MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 2373/2020/MC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 01250.050612/2018-00.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

BRUNO LUNA LINS
Assessor Técnico

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins**, **Assessor Técnico do Gabinete do Ministro**, em 30/07/2020, às 16:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5746430** e o código CRC **0C075A9A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2373/2020/MC - Processo nº 01250.050612/2018-00 - Nº SEI: 5746430

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Excelentíssimo Senhor
GILBERTO KASSAB
D.D. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
Brasília-DF

Ref.: Pedido de Renovação de Outorga

TV CATARATAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Basso, nº. 1000, Jardim Pólo Centro, Cep 85863-756, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.830.334/0001-21, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, por seu representante legal abaixo firmado, com fulcro no art. 33, § 3º, da Lei 4.117/62 c/c art. 4º da Lei nº 5.785/72, ambos com nova redação dada pela Lei 13.424/2017 e, ainda, na Portaria do MC nº 329/2012 (no que couber), requer a Vossa Excelência se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente pedido de **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, por novo período, da **concessão** que lhe foi outorgada originariamente pelo Decreto nº 96.724 de 19 de setembro de 1988, renovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº. 63 de 28 de fevereiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de fevereiro de 2008, para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

0751e278-e75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-e75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Com vistas à correta instrução da presente solicitação, **DECLARA**, para os devidos fins que:

a) a Entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da (permissão OU concessão) que será renovada;

b) a Entidade não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº. 236, de 1967, caso ocorra a renovação da outorga;

c) a Entidade atende as finalidades educativas e culturais inerentes ao serviço;

d) somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

e) nenhum dos dirigentes e sócios da Entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no artigo 1º. Inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j; k; l; m; n; o; p e q, da Lei Complementar nº. 64, de 1990 (Lei da Ficha Limpa).

Ainda, o representante legal abaixo firmado, declara-se ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas poderá configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das penas e sanções cabíveis.

Finalmente, a entidade anexa ao presente requerimento os seguintes documentos:

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

1) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

2) comprovante de recolhimento da contribuição sindical, relativa ao empregado dos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017, o ano de 2018 não houve recolhimento conforme Lei nº 13.467/2017, complementada pela Medida Provisória nº 808;

3) comprovante de regularidade com o FISTEL;

4) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

5) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais, à dívida ativa da União e INSS, expedida pela Receita Federal;

6) certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade

7) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;

8) provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço.

9) certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho.

10) certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

11) Laudos de vistoria técnica (analógico e digital) e laudos de ensaio dos transmissores (analógico e digital), assinado por engenheiro habilitado (e/ou declaração).

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Petição (3295762) SEI 01250.050012/2018-00 / pg. 3

12) Prova de cumprimento das obrigações eleitorais dos sócios e dirigentes, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

Diante do exposto, requer-se a apreciação e deferimento do presente pedido de Renovação de Outorga.

Foz do Iguaçu, 20 de agosto de 2018.

TV CATARATAS LTDA.
Maria Elsa de Almeida Passos
Diretora Presidente

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Petição (3295762) SEI 01250.050012/2018-00 / pg. 4

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	**TV CATARATAS LTDA.**		
CNPJ:	80.830.334/0001-21	***CEP da sede:***	85.863-756
Endereço da sede:	Av. Pedro Basso, nº 1000		
E-mail de contato:	seimc.tvcataratas@rpc.com.br e mariaelsa.pf.seimc@rpc.com.br		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	(x) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	De 29/09/2018 a 29/09/2033		
Localidade da renovação:	**Foz do Iguaçu**	***UF:***	**PR**

Eu, **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**, inscrita no CPF sob o nº 085.033.549-34, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Petição (3295762) SEI 01250.050012/2018-00 / pg. 5

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura da representante legal
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS
DIRETORA PRESIDENTE
CPF nº 085.033.549-34

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Petição (3295762) SEI 01250.050012/2018-00 / pg. 6

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

2

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Petição (3295762) SEI 01250.050012/2018-00 / pg. 7

HSBC

CONTAS A PAGAR
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
TÍTULOS BANCÁRIOS
Emissão em 31/01/2014 - 11:24:01

Connect Bank

Contrato: **539260**		
Linha Digitável: **1049970351.03617780832.03340001027.5.59600000050046**		Número de Compromisso: **750197**
Data de Vencimento: **31/01/2014**	Data de Pagamento: **30/01/2014**	Valor do Pagamento: **500,46**
Nome do Favorecido: **SIND EMPRESAS RADIODIFUSAO**		
Autenticação: **30012014000000005004602755392607501 97**		

O HSBC não se responsabiliza por encargos e/ou multas que possam ocorrer pela devolução do título pelo banco destinatário ou pelo cedente, nos casos de insuficiência ou erro no número, data de vencimento, valor, data do pagamento ou em outro dado informado pelo cliente. A devolução deste título será estornada a crédito na conta corrente debitada.
Guardar este aviso de lançamento, juntamente com o título original, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do pagamento.
Para maiores informações, ou esclarecer qualquer dúvida com relação a este lançamento, entre em contato com o gerente de sua conta corrente.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Assinado digitalmente em 31/01/2014 12:18:00 / pg. 8

HSBC

Contas a Pagar
Comprovante de Pagamento
Títulos Bancários

Agência	Contrato
00054	**539260**

Pagador
TV CATARATAS LTDA

Linha Digitável	Nº do Compromisso
10499.70351 03617.780832 03340.001027 7 63250000051298	**29011515028TJ245**

Data do Vencimento	Data do Pagamento	Valor do Pagamento
31/01/2015	**30/01/2015**	**512,98**

Nome do Cedente	Informações Complementares
SIND DAS EMP DE RADIODIFUSAO T	**131;647199;N;**

Autenticação
30012015000000005129803235392602901151502 8TJ245

O HSBC não se responsabiliza por encargos e/ou multas que possam ocorrer pela devolução do título pelo banco destinatário ou pelo cedente, nos casos de insuficiência ou erro no número, data de vencimento, valor, data do pagamento ou em outro dado informado pelo cliente. A devolução deste título será estornada a crédito na conta corrente debitada.

Guardar este aviso de lançamento, juntamente com o título original, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do pagamento.

Para maiores informações, ou esclarecimento de qualquer dúvida com relação a este lançamento, entre em contato com o gerente de sua conta corrente.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Petição (3295762) SEI 01250.050012/2018-00 / pg. 9

HSBC

Connect Bank

CONTAS A PAGAR
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
TÍTULOS BANCÁRIOS
Emissão em 01/03/2016 - 16:48:48

Contrato: **539260**		
Linha Digitável: **1049970351.03617780832.03340001027.1.66900000053329**		Número de Compromisso: **27011545045TJ709**
Data de Vencimento: **31/01/2016**	Data de Pagamento: **28/01/2016**	Valor do Pagamento: **533,29**
Nome do Favorecido: **SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADI**		
Autenticação: **28012016000000005332903015392602701154504 5TJ709**		

O HSBC não se responsabiliza por encargos e/ou multas que possam ocorrer pela devolução do título pelo banco destinatário ou pelo cedente, nos casos de insuficiência ou erro no número, data de vencimento, valor, data do pagamento ou em outro dado informado pelo cliente. A devolução deste título será estornada a crédito na conta corrente debitada.
Guardar este aviso de lançamento, juntamente com o título original, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do pagamento.
Para maiores informações, ou esclarecer qualquer dúvida com relação a este lançamento, entre em contato com o gerente de sua conta corrente.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Bradesco
Net Empresa

Detalhe do Pagamento - Boletos Outros Bancos

Data da operação: 01/02/2017 - 10h11
Número de controle: 336937373237977239

Dados do Pagador

Pagador: **TV CATARATAS LTDA** | CNPJ/CPF: **080.830.334/0001-21**

Convênio: **53926** | Agência: **3099** | Conta: **2498-8**

Dados do Beneficiário

Beneficiário: **SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADI |** CNPJ/CPF: **000.000.000-00**

Banco: **104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Dados do Pagamento

Número do Pagamento:	**PGIT240000000193**	Data prevista de débito:	**30/01/2017**
Data de Entrada no Sistema:	**25/01/2017**	Data de débito:	**30/01/2017**
Data de Vencimento:	**31/01/2017**		
Data de Pagamento:	**30/01/2017**		
Data de Emissão Documento:			
Valor Documento:	**R$ 566,25**		
Valor Pagamento:	**R$ 566,25**		
Número Documento:			
Tipo de Documento:	**OUTROS**		
Situação:	**PAGO**		
Motivo:			
Linha Digitável:	**10499703510361778083203340001027670560000056625**		
Uso da empresa:			

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Bradesco
Net Empresa

Detalhe do Pagamento - Boletos Outros Bancos

Data da operação: 16/08/2018 - 16h02
Número de controle: 439853451102649526

Dados do Pagador

Pagador: **TV CATARATAS LTDA** | CNPJ/CPF: **080.830.334/0001-21**

Convênio: **53926** | Agência: **3645** | Conta: **2498-8**

Dados do Beneficiário

Beneficiário: **SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADI |** CNPJ/CPF: **000.000.000-00**

Banco: **104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Dados do Pagamento

Número do Pagamento:	**PGIT240000000812**	Data prevista de débito:	**30/01/2018**
Data de Entrada no Sistema:	**25/01/2018**	Data de débito:	**30/01/2018**
Data de Vencimento:	**31/01/2018**		
Data de Pagamento:	**30/01/2018**		
Data de Emissão Documento:			
Valor Documento:	**R$ 566,25**		
Valor Pagamento:	**R$ 566,25**		
Número Documento:			
Tipo de Documento:	**OUTROS**		
Situação:	**PAGO**		
Motivo:			
Linha Digitável:	**10490997979400011804510000433408174210000056625**		
Uso da empresa:			

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A
Pagamentos Efetuados no Período

21/08/2018 - 09:57

Estab	Fornec	Nome Abrev	Esp	Série	Título	/P	Data Pagto	Talonário	Port	Valor Original	Valor Multa	Valor Juros	Vl Desconto	Moeda	Forma Pagto	Dt Vencto	Num Cheque	Contrat	Cart	Valor Pagamento	Valor Líquido	Val Corr Monet	Vl Abatimento	Vl Desp Banc	Moeda
131	939	SINDICATO012	PF	UN	13000762	1	10/01/2013	0	39902	794,26	0,00	0,00	0,00		Boleto(Títulos Outro	10/01/2013	0			794,26	794,26	0,00	0,00	0,00	Real
131	939	SINDICATO012	PF	UN	13000770	1	08/02/2013	0	39902	911,95	0,00	0,00	0,00		Boleto(Títulos Outro	08/02/2013	0			911,95	911,95	0,00	0,00	0,00	Real
131	939	SINDICATO012	PF	UN	13000782	1	08/03/2013	0	39902	1.343,72	0,00	0,00	0,00		DOC Eletronico	08/03/2013	0			1.343,72	1.343,72	0,00	0,00	0,00	Real
131	939	SINDICATO012	PF		0679723		18/03/2013	0	39902	745,67	0,00	0,00	0,00		DOC Eletronico	18/03/2013	0			745,67	745,67	0,00	0,00	0,00	Real
131	939	SINDICATO012	PF	UN	13000799	1	19/04/2013	0	39902	5.421,25	0,00	0,00	0,00		Boleto(Títulos Outro	19/04/2013	0			5.421,25	5.421,25	0,00	0,00	0,00	Real
131	939	SINDICATO012	PF	UN	13000811	1	10/05/2013	0	39902	1.393,86	0,00	0,00	0,00		TED-STR Outra Titula	10/05/2013	0			1.393,86	1.393,86	0,00	0,00	0,00	Real
131	939	SINDICATO012	PF	UN	13000806	1	10/05/2013	0	39902	1.204,35	0,00	0,00	0,00		Boleto(Títulos Outro	10/05/2013	0			1.204,35	1.204,35	0,00	0,00	0,00	Real
131	939	SINDICATO012	PF	UN	13000813	1	10/05/2013	0	39902	834,62	0,00	0,00	0,00		Boleto(Títulos Outro	10/05/2013	0			834,62	834,62	0,00	0,00	0,00	Real
131	939	SINDICATO012	PF	UN	13000824	1	10/06/2013	0	39902	873,81	0,00	0,00	0,00		Boleto(Títulos Outro	10/06/2013	0			873,81	873,81	0,00	0,00	0,00	Real
131	939	SINDICATO012	PF	UN	13000832	1	10/07/2013	0	39902	1.590,45	0,00	0,00	0,00		TED-STR Outra Titula	10/07/2013	0			1.590,45	1.590,45	0,00	0,00	0,00	Real
131	939	SINDICATO012	PF	UN	13000835	1	10/07/2013	0	39902	834,62	0,00	0,00	0,00		Boleto(Títulos Outro	10/07/2013	0			834,62	834,62	0,00	0,00	0,00	Real
131	939	SINDICATO012	PF	UN	13000846	1	09/08/2013	0	39902	847,51	0,00	0,00	0,00		Boleto(Títulos Outro	09/08/2013	0			847,51	847,51	0,00	0,00	0,00	Real
131	939	SINDICATO012	PF	UN	13000855	1	10/09/2013	0	39902	1.225,33	0,00	0,00	0,00		TED-STR Outra Titula	10/09/2013	0			1.225,33	1.225,33	0,00	0,00	0,00	Real
131	939	SINDICATO012	PF	UN	13000857	1	10/09/2013	0	39902	847,51	0,00	0,00	0,00		Boleto(Títulos Outro	10/09/2013	0			847,51	847,51	0,00	0,00	0,00	Real
131	939	SINDICATO012	PF	UN	13000867	1	10/10/2013	0	39902	874,00	0,00	0,00	0,00		Boleto(Títulos Outro	10/10/2013	0			874,00	874,00	0,00	0,00	0,00	Real
131	939	SINDICATO012	PF	UN	13000882	1	11/11/2013	0	39902	892,83	0,00	0,00	0,00		DOC Eletronico	10/11/2013	0			892,83	892,83	0,00	0,00	0,00	Real
131	939	SINDICATO012	PF	UN	13000896	1	10/12/2013	0	39902	892,83	0,00	0,00	0,00		DOC Eletronico	10/12/2013	0			892,83	892,83	0,00	0,00	0,00	Real
131	939	SINDICATO012	PF	UN	13000911	1	10/01/2014	0	39902	3.057,50	0,00	0,00	0,00		TED-STR Outra Titula	10/01/2014	0			3.057,50	3.057,50	0,00	0,00	0,00	Real

APB323AA - 1.00.00.086

SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A
Pagamentos Efetuados no Período

21/08/2018 - 09:57

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 13

Apresentação ---------- Despesa Bancária

131	939 SINDICATO012	PF	UN	13000915	1	10/01/2014	0	39902		892,83		0,00
0,00	0,00			DOC Eletronico								
						10/01/2014	0			892,83		892,83
0,00	0,00	0,00										
									Real			
131	939 SINDICATO012	PF	UN	13000930	1	10/02/2014	0	39902		895,64		0,00
0,00	0,00			DOC Eletronico								
						10/02/2014	0			895,64		895,64
0,00	0,00	0,00										
									Real			
131	939 SINDICATO012	PF	UN	13000943	1	10/03/2014	0	39902		895,64		0,00
0,00	0,00			DOC Eletronico								
						10/03/2014	0			895,64		895,64
0,00	0,00	0,00										
									Real			
131	939 SINDICATO012	PF	UN	13000960	1	17/04/2014	0	39902		5.801,68		0,00
0,00	0,00			Boleto(Títulos Outro								
						17/04/2014	0			5.801,68		5.801,68
0,00	0,00	0,00										
									Real			
131	939 SINDICATO012	PF	UN	13000976	1	09/05/2014	0	39902		898,51		0,00
0,00	0,00			DOC Eletronico								
						09/05/2014	0			898,51		898,51
0,00	0,00	0,00										
									Real			
131	939 SINDICATO012	PF	UN	13000992	1	10/06/2014	0	39902		898,51		0,00
0,00	0,00			DOC Eletronico								
						10/06/2014	0			898,51		898,51
0,00	0,00	0,00										
									Real			
131	939 SINDICATO012	PF	UN	13001006	1	10/07/2014	0	39902		911,66		0,00
0,00	0,00			DOC Eletronico								
						10/07/2014	0			911,66		911,66
0,00	0,00	0,00										
									Real			
131	939 SINDICATO012	PF	UN	13001020	1	08/08/2014	0	39902		911,66		0,00
0,00	0,00			DOC Eletronico								
						08/08/2014	0			911,66		911,66
0,00	0,00	0,00										
									Real			
131	939 SINDICATO012	PF	UN	13001034	1	10/09/2014	0	39902		911,66		0,00
0,00	0,00			DOC Eletronico								
						10/09/2014	0			911,66		911,66
0,00	0,00	0,00										
									Real			
131	939 SINDICATO012	PF	UN	13001048	1	10/10/2014	0	39902		878,96		0,00
0,00	0,00			DOC Eletronico								
						10/10/2014	0			878,96		878,96
0,00	0,00	0,00										
									Real			
131	939 SINDICATO012	PF	UN	13001060	1	10/11/2014	0	39902		905,15		0,00
0,00	0,00			DOC Eletronico								
						10/11/2014	0			905,15		905,15
0,00	0,00	0,00										
									Real			
131	939 SINDICATO012	PF	UN	13001072	1	10/12/2014	0	39902		3.182,45		0,00
0,00	0,00			TED-STR Outra Titula								
						10/12/2014	0			3.182,45		3.182,45
0,00	0,00	0,00										
0,00	0,00	0,00										
									Real			
131	939 SINDICATO012	PF	UN	13001076	1	10/12/2014	0	39902		977,77		0,00
0,00	0,00			DOC Eletronico								
						10/12/2014	0			977,77		977,77
0,00	0,00	0,00										
									Real			
131	939 SINDICATO012	PF	UN	13001094	1	09/01/2015	0	39902		1.005,26		0,00
0,00	0,00			TED-STR Outra Titula								
						09/01/2015	0			1.005,26		1.005,26
0,00	0,00	0,00										
									Real			
131	939 SINDICATO012	PF	UN	13001102	1	20/01/2015	0	39902		91,65		0,00
0,00	0,00			Boleto(Títulos Outro								
						20/01/2015	0			91,65		91,65
0,00	0,00	0,00										
									Real			
131	939 SINDICATO012	PF	UN	13001115	1	10/02/2015	0	39902		1.005,26		0,00
0,00	0,00			TED-STR Outra Titula								
						10/02/2015	0			1.005,26		1.005,26
0,00	0,00	0,00										
									Real			
131	939 SINDICATO012	PF	UN	13001111	1	10/02/2015	0	39902		3.022,29		0,00
0,00	0,00			TED-STR Outra Titula								
						10/02/2015	0			3.022,29		3.022,29
0,00	0,00	0,00										
									Real			
131	939 SINDICATO012	PF	UN	13001128	1	10/03/2015	0	39902		1.005,26		0,00
0,00	0,00			TED-STR Outra Titula								
						10/03/2015	0			1.005,26		1.005,26
0,00	0,00	0,00										
									Real			
131	939 SINDICATO012	PF	UN	13001150	1	20/04/2015	0	39902		5.397,88		0,00
0,00	0,00			Boleto(Títulos Outro								
						20/04/2015	0			5.397,88		5.397,88
0,00	0,00	0,00										
									Real			

---------- APB323AA - 1.00.00.086

---------- Página: 3

SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A

Pagamentos Efetuados no Período

---------- 21/08/2018 - 09:57

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Apresentação	---------- Despesa Bancária								--------- Valores Moeda		
131	939 SINDICATO012	PF	UN	13001161	1	08/05/2015	0	39902	977,77		0,00
0,00	0,00			DOC Eletronico							
						08/05/2015	0		977,77		977,77
0,00	0,00	0,00									
								Real			
131	939 SINDICATO012	PF	UN	13001173	1	10/06/2015	0	39902	977,77		0,00
0,00	0,00			DOC Eletronico							
						10/06/2015	0		977,77		977,77
0,00	0,00	0,00									
								Real			
131	939 SINDICATO012	PF	UN	13001184	1	10/07/2015	0	39902	977,77		0,00
0,00	0,00			DOC Eletronico							
						10/07/2015	0		977,77		977,77
0,00	0,00	0,00									
								Real			
131	939 SINDICATO012	PF	UN	13001196	1	10/08/2015	0	39902	977,77		0,00
0,00	0,00			DOC Eletronico							
						10/08/2015	0		977,77		977,77
0,00	0,00	0,00									
								Real			
131	939 SINDICATO012	PF	UN	13001210	1	10/09/2015	0	39902	977,77		0,00
0,00	0,00			DOC Eletronico							
						10/09/2015	0		977,77		977,77
0,00	0,00	0,00									
								Real			
131	939 SINDICATO012	PF	UN	13001226	1	09/10/2015	0	39902	1.005,26		0,00
0,00	0,00			TED-STR Outra Titula							
						09/10/2015	0		1.005,26		1.005,26
0,00	0,00	0,00									
								Real			
131	939 SINDICATO012	PF	UN	13001240	1	10/11/2015	0	39902	1.059,48		0,00
0,00	0,00			TED-STR Outra Titula							
						10/11/2015	0		1.059,48		1.059,48
0,00	0,00	0,00									
								Real			
131	939 SINDICATO012	PF	UN	13001241	1	10/11/2015	0	39902	4.267,00		0,00
0,00	0,00			TED-STR Outra Titula							
						10/11/2015	0		4.267,00		4.267,00
0,00	0,00	0,00									
								Real			
131	939 SINDICATO012	PF	UN	13001250	1	20/11/2015	0	39902	167,80		0,00
0,00	0,00			Boleto(Títulos Outro							
						20/11/2015	0		167,80		167,80
0,00	0,00	0,00									
								Real			
131	939 SINDICATO012	PF	UN	13001255	1	10/12/2015	0	39902	1.089,27		0,00
0,00	0,00			TED-STR Outra Titula							
						10/12/2015	0		1.089,27		1.089,27
0,00	0,00	0,00									
								Real			
131	939 SINDICATO012	PF	UN	13001262	1	08/01/2016	0	39902	1.059,48		0,00
0,00	0,00			TED-STR Outra Titula							
						08/01/2016	0		1.059,48		1.059,48
0,00	0,00	0,00									
								Real			
131	939 SINDICATO012	PF	UN	13001270	1	08/01/2016	0	39902	4.132,11		0,00
0,00	0,00			TED-STR Outra Titula							
						08/01/2016	0		4.132,11		4.132,11
0,00	0,00	0,00									
								Real			
131	939 SINDICATO012	PF	UN	13001281	1	28/01/2016	0	39902	1.059,48		0,00
0,00	0,00			TED-STR Outra Titula							
						10/02/2016	0		1.059,48		1.059,48
0,00	0,00	0,00									
								Real			
									Total Geral:		0,00
0,00	0,00	0,00									
											73.804,52
0,00	0,00			TED-STR Outra Titula							
									Total Geral PEC:		0,00

Última página

---------- APB323AA - 1.00.00.086

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Bradesco

Contas a Pagar
Comprovante de Pagamento
Títulos Bancários

Agência	Contrato
00054	**539260**

Pagador
TV CATARATAS LTDA

Linha Digitável	Nº do Compromisso
10499.79790 00617.780838 03340.001027 4 67610000530245	**808303340001A**

Data do Vencimento	Data do Pagamento	Valor do Pagamento
11/04/2016	**11/04/2016**	**5.302,45**

Nome do Cedente	Informações Complementares
SINDICATO	**6912**

Autenticação
11042016000000053024502735392608083033400 01A

O Bradesco não se responsabiliza por encargos e/ou multas que possam ocorrer pela devolução do título pelo banco destinatário ou pelo cedente, nos casos de insuficiência ou erro no número, data de vencimento, valor, data do pagamento ou em outro dado informado pelo cliente. A devolução deste título será estornada a crédito na conta corrente debitada.

Guardar este aviso de lançamento, juntamente com o título original, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do pagamento.

Para maiores informações, ou esclarecimento de qualquer dúvida com relação a este lançamento, entre em contato com o gerente de sua conta corrente.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Bradesco
Net Empresa

Detalhe do Pagamento - Boletos Outros Bancos
Data da operação: 20/08/2018 - 16h25
Número de controle: 878541602247480566

Dados do Pagador

Pagador: **TV CATARATAS LTDA** | CNPJ/CPF: **080.830.334/0001-21**
Convênio: **53926** | Agência: **3645** | Conta: **2498-8**

Dados do Beneficiário

Beneficiário: **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA |** CNPJ/CPF: **000.000.000-00**
Banco: **104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Dados do Pagamento

Número do Pagamento:	**PGIT240000000329**	Data prevista de débito:	**20/04/2017**
Data de Entrada no Sistema:	**17/04/2017**	Data de débito:	**20/04/2017**
Data de Vencimento:	**20/04/2017**		
Data de Pagamento:	**20/04/2017**		
Data de Emissão Documento:			
Valor Documento:	**R$ 5.819,80**		
Valor Pagamento:	**R$ 5.819,80**		
Número Documento:			
Tipo de Documento:	**OUTROS**		
Situação:	**PAGO**		
Motivo:			
Linha Digitável:	**10499788345961778083403340001027171350000581980**		
Uso da empresa:			

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Inserido no PJe em 21/08/2018 às 15:50:00 / pg. 17

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV CATARATAS LTDA**

CNPJ: **80.830.334/0001-21**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:49:57 do dia 13/08/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/09/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80830334/0001-21
Razão Social: TV CATARATAS LTDA
Endereço: AV PEDRO BASSO 1000 / ALTO SAO FRANCISCO / FOZ DO IGUACU / PR / 85863-756

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2018 a 10/09/2018

Certificação Número: 2018081201122712619098

Informação obtida em 14/08/2018, às 17:08:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg-autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 19

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV CATARATAS LTDA
CNPJ: 80.830.334/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:11:54 do dia 25/05/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/11/2018.
Código de controle da certidão: **3D58.9279.DB3F.2848**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
TV CATARATAS LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0206052-1	80.830.334/0001-21	05/08/1988	05/08/1988

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
AVENIDA PEDRO BASSO, 1000, JARDIM PÓLO CENTRO, FOZ DO IGUAÇU, PR, 85.863-756

Objeto Social
SERVIÇOS DE RADIO FUSÃO DE SONS E IMAGENS NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital: R$ 122.000,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL REAIS) Capital Integralizado: R$ 122.000,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL REAIS)	Não	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS 085.033.549-34	114.680,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA 085.559.969-37	7.320,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 14/12/2017 **Número:** 20178259594
Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
Evento (s):

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CURITIBA - PR, 16 de agosto de 2018

18/436600-3

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
mero 184366003 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 0061230.000612/2018-00 / pg. 2

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 16/08/2018
Junta Comercial do Paraná
CNPJ:77.968.170/0001-99

Você deve instalar o certificado da JUCEPAR
www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018274717-97

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.830.334/0001-21**
Nome: **TV CATARATAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/10/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

1
Receita/PR (27/06/2018 11:22:26) por ELAINE KITAISKI
Acesso mediante identificação, pode ser cópia com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
C.N.P.J. :76.206.606/0001-40
Praça: Getulio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br
Home Page:http://www.pmfi.pr.gov.br/

DIRETORIA DE RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA
Nº 1219154/2018

Nome do Requerente:	TV CATARATAS LTDA		
Razão Social:	TV CATARATAS LTDA		
CNPJ:	80830334000121		
CME:	11657		
Ativ. Principal:	-		
Endereço:	AV. PEDRO BASSO	**Nº:**	1.000
Bairro:	JARDIM POLO CENTRO		
Complemento:	-		
Cidade:	FOZ DO IGUAÇU	**UF:**	PR
Finalidade:			
Observação:			
Situação do CME:	Empresa com situação de Cadastro ATIVA		

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica resalvado o direito da Fazenda Publica Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido

Foz do Iguaçu PR quinta-feira, 28 de junho de 2018 às 00:00 hs.

Certidão Válida até 26/09/2018
CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (www2.pmfi.pr.gov.br/24horas) através do código de autenticidade Nº 1219154
·ovada pelo Decreto nº 23988/2015
itente: 24horas
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
mfi.pr.gov.br/24Horas/Certidoes/frmTribCertidao.aspx?CertNegID=65/SyJJvGXo=

https://innoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 23

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Empresas cadastradas para o CNPJ:

CMC	CNPJ	Razão Social	Situação
11657	80830334000121	TV CATARATAS LTDA	ATIVA
56551	80830334000121	TV CATARATAS LTDA	EXCLUIDA DE OFÍCIO

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfi.pr.gov.br/24Horas/Certidoes/frmTribCertidao.aspx?CertNegID=65/SyJJvGXo=
https://mfinfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 24

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV CATARATAS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 80.830.334/0001-21
Certidão nº: 156079315/2018
Expedição: 14/08/2018, às 10:52:10
Validade: 09/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV CATARATAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.830.334/0001-21, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR
PARTIDOR , DEPOSITÁRIO PÚBLICO
E AVALIADOR JUDICIAL.

SERVENTUÁRIA
TITULAR
IRACI NAZARI - CPF 039.045.719-15

ESTADO DO PARANÁ

394537

FUNCIONÁRIOS JURAMENTADOS
BEL. GUAIPIAÍ B. DI LAURO
BEL. CRISTIANE O. HASTREITER LIMA
BEL. ESTELA CRISTINA DE G. GONÇALVES
BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ

CERTIDÃO NEGATIVA

IRACI NAZARI, Titular dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de AÇÕES CÍVEIS, sob minha guarda neste Ofício, verifiquei neles NÃO CONSTAR ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, em andamento, em desfavor de:

TV CATARATAS LTDA **CNPJ: 80.830.334/0001-21**

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 13 dia(s) do mês de agosto do ano de 2018.

Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO

Bel. Guaipi Di Lauro
Funcionário Juramentado
Portaria nº 13/1994

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
IRACI NAZARI
Contador Partidor, Distribuidor
Avaliador e Depositário Público
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R$ 31,33.
A presente Certidão somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

LUCIAN

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Digital

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: **TV CATARATAS LTDA**

1.2- Endereço Sede: **AV. PEDRO BASSO, 1000 – ALTO SÃO FRANCISCO**

Cidade: **FOZ DO IGUAÇU** CEP: **85863-756** UF: **PR**

2. Localização da Estação Transmissora

2.1-Endereço: AV. PEDRO BASSO, 1000 – ALTO SÃO FRANCISCO

Cidade: **FOZ DO IGUAÇU** UF: **PR**

CEP: **85863-756** Telefone: **45-35204500**

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: **25º 31' 21.80'' S**

Longitude: **54º 34' 19.70'' W**

2. Localização da Estação Transmissora

2.1-Endereço: AV. PEDRO BASSO, 1000 – ALTO SÃO FRANCISCO

Cidade: **FOZ DO IGUAÇU** UF: **PR**

CEP: **85863-756** Telefone: **45-32204500**

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: **25º 31' 21.80'' S**

Longitude: **54º 34' 19.70'' W**

3 - Transmissor Principal

3.1- Fabricante: **NEC Corporation**

3.2 - Modelo: **DTU-70/7R3SQ**

3.3- Homologação/Certificação: **3232-14-0192**

3.4- Potência de operação de vídeo autorizada (kW):	**5,0**
3.5- Potência de operação de vídeo medida (kW):	**5,013**
3.6- Potência de operação de áudio autorizada (kW):	**NA**
3.7- Potência de operação de áudio medida (kW):	**NA**
3.8- Freqüência da portadora de vídeo autorizada (MHz):	**Frequência Central 599,142857**
3.9- Freqüência da portadora de vídeo medida (MHz):	**Frequência Central 599,142857**
3.10- Freqüência da portadora de áudio autorizada (MHz):	**NA**
3.11- Freqüência da portadora de áudio medida (MHz):	**NA**
3.12- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo (±1000 Hz):	**NA**
3.13- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo (±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	**0**

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 27

3.14- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±1000 Hz):	**NA**
3.15- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	**NA**
3.16- Gabinete aterrado:	(X) Sim ( ) Não
3.17- Proteção e aviso de perigo junto as partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	(X) Sim ( ) Não
4 - Transmissor Auxiliar	
4.1- Fabricante: **Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA**	
4.2 - Modelo: **IS710HL**	
4.3- Homologação/Certificação: **2006-12-0352**	
4.4- Potência de operação de vídeo autorizada(kW):	**5,0**
4.5- Potência de operação de vídeo medida(kW):	**5,089**
4.6- Potência de operação de áudio autorizada(kW):	**NA**
4.7- Potência de operação de áudio medida(kW):	**NA**
4.8- Freqüência da portadora de vídeo autorizada (MHz)	**Frequência Central 599,142857**
4.9- Freqüência da portadora de vídeo medida(MHz):	**Frequência Central 599,142857**
4.10- Freqüência da portadora de áudio autorizada (MHz):	**NA**
4.11- Freqüência da portadora de áudio autorizada(MHz):	**NA**
4.12- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo(±1000 Hz):	**NA**
4.13- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo(±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	**0,3**
4.14- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±1000Hz):	**NA**
4.15- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	**NA**
4.16- Gabinete aterrado:	(X) Sim ( ) Não
4.17- Proteção e aviso de perigo junto as partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	(X) Sim ( ) Não
5- Sistema Irradiante Principal	
5.1- Antena	
5.1.1- Fabricante: **TRANSTEL CONTI & CIA. LTDA**	
5.1.2- Modelo: **TTUM-4-3-35-4DX2**	
5.1.3- Quantidade de elementos:	**12 dipolos**
5.1.4- Tipo:	**Painel**
5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	**82,3**
5.1.5- Azimute de Orientação (°NV):	**350**
5.2- Linha de Transmissão Principal	
5.2.1- Fabricante: **RFS**	
5.2.2- Modelo: **HCA158-50J**	
6- Sistema Irradiante Auxiliar	

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 28

6.1- Antena	
6.1.1- Fabricante: **TRANSTEL CONTI & CIA. LTDA**	
6.1.2- Modelo: **TTSLD4-U-O-35-6-E**	
6.1.3- Quantidade de elementos:	**4 fendas**
6.1.4- Tipo:	**Slot**
6.1.5- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	**69,4**
6.1.6- Azimute de Orientação (ºNV):	**185**
6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
6.2.1- Fabricante: **RFS**	
6.2.2- Modelo: **HCA158-50J**	
7.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida (dB):**
2° Harmônico	-61,00
3° Harmônico	-66,07
Espúrios	-61,00
7.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida (dB):**
2° Harmônico	-60,30
3° Harmônico	-64,63
Espúrios	-60,30
7.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (X) Não
8- Estúdios	
8.1- Estúdio Principal	
8.1.1- Endereço: **AV. PEDRO BASSO, 1000 – ALTO SÃO FRANCISCO**	
Cidade: **FOZ DO IGUAÇU** CEP: **85863-756** UF: **PR**	
8.2- Estúdio Auxiliar	
8.2.1- Endereço:	
Cidade: CEP:. UF:	
9- Outras Constatações	
9.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos:	(X) Sim ( ) Não
9.2- Existência de Responsável Técnico.	(X) Sim ( ) Não
10- Informações Adicionais	

FVT-RO-TV

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 29

11- Instrumentos Utilizados na Vistoria

Analisador de Espectro: Agilent N9340

Analisador de Espectro e ISDB-T: Rohde&Schwarz ETH Handheld TV Analyzer – 8 GHz

Wattímetro: Rohde&Schwarz FSH-Z1

Analisador de Energia: Fluke Power Quality Analyzer 434

GPS Garmim GPSMAP 78s

12. Responsável pela Vistoria Técnica

Nome: **Alessandro Garcia Santos**

Formação: **Eng. Eletricista**

CREA: **SC-0512940/D – Visto PR 163589**

Local: **Foz do Iguaçu - PR**

Data: **22/05/2018**

Assinatura:

Representante legal da Entidade

Nome: **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**

Assinatura:

FVT-RO-TV

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DIGITAL AUXILIAR

22 de Maio de 2018

1) Entidade

Razão Social: TV Cataratas LTDA
Nome Fantasia: RPC Foz do Iguaçu
Cidade: Foz do Iguaçu
UF: Paraná
Indicativo de Chamada (Prefixo): ZYB-408
Endereço para correspondência: Rua Mamoré, 753 – Mercês CEP 80810-080 Curitiba –PR
Telefone: (41) 3340-7768 - **Fax**: (41) 3335-7127

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS:

Canal de Operação: 35 **Canal Virtual:** 5.1
Classe da Estação: A
Localização (endereço): Avenida Pedro Basso, 1000 - Alto São Francisco CEP: 85.863-756 Foz do Iguaçu - PR
Telefone: (45) 3520-4500
Estúdio Principal: Avenida Pedro Basso, 1000 - Alto São Francisco CEP: 85.863-756 Foz do Iguaçu - PR
Estúdio Auxiliar: Não há
Transmissor e Sistema Irradiante: Avenida Pedro Basso, 1000
Horário de Funcionamento: 24 horas

2) Motivo

Renovação de Outorga.

Tel.(45) 3520-4500
Av. Pedro Basso, 1000, Alto São Francisco
CEP 85863-756
Foz do Iguaçu - PR
rpc.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 31

RPC

3) Endereço do Local do Ensaio

Avenida Pedro Basso, 1000 - Alto São Francisco CEP: 85.863-756 Foz do Iguaçu - PR

4) Data do Laudo

18 a 21 de maio de 2018

5) Fabricante

HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS S/A
Modelo: **IS710HL**
Número de Série: UJ 0004
Data de fabricação: 2013
Código de Certificação: 2006-12-0352
Procedência: **Nacional**

6) Descrição do Equipamento

Função do equipamento: **Transmissor Auxiliar**
Sinal de entrada: BTS (ASI)
Canal de Operação: **canal 35 – UHF, de 596 a 602 MHz**
Potência nominal de operação: **5,0 kW (RMS)**
Alimentação: **AC, 220V trifásico**

Tel(45) 3520-4500
Av. Pedro Basso, 1000 Alto São Francisco
CEP 85863-756
Foz do Iguaçu - PR
rpc.com.br

grpcom
GRUPO PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 32

RPC

7) Ensaio

7.1) Condições do ensaio

Os procedimentos adotados para realização do ensaio foram baseados nas especificações definidas na Resolução nº 498, de 27 de março de 2008 – Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Retransmissores para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

7.2) Largura de Banda de Frequência

a. Definição: largura de banda ocupada por um sinal é a parte da resposta em frequência do canal que está situada na faixa de 3 dB da resposta na frequência central.
b. Especificação: A frequência nominal da portadora deve ser considerada a frequência central das portadoras OFDM. A largura de faixa deve ser determinada contendo 99% da energia do sinal OFDM medido no analisador de espectro.
c. Requisito: largura de banda de 5,7 MHz.

	Medida (MHz)	Requisito (MHz)
Largura de Banda de Frequência	**5,397**	5,7

Tel.(45) 3520-4500
Av. Pedro Basso, 1000, Alto São Francisco
CEP 85863-756
Foz do Iguaçu - PR
rpc.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 33

Registro da ocupação de banda no analisador de espectro:

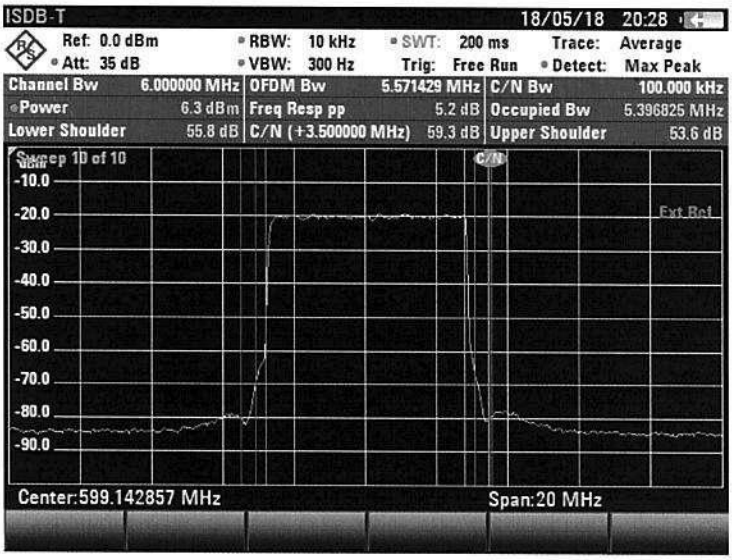

Figura 1 - Largura de Banda de Frequência

7.3) Desvio de Frequência de Transmissão Permissível

a. Definição: o desvio de frequência é a diferença entre o valor da frequência nominal especificada para a frequência central das portadoras OFDM e a frequência efetivamente sintetizada pelo transmissor para a mesma portadora, que não deve exceder a tolerância especificada.
b. Especificação: deverá ser utilizado analisador de espectro ou equipamento adequado para o sistema ISDB-Tb devidamente calibrado e realizar a medição na saída do transmissor na frequência central das portadoras OFDM do canal de operação (deslocada positivamente em 1/7 MHz da frequência central do canal). É necessário verificar que o oscilador local do transmissor e analisador de sinal OFDM para ISDB-Tb estejam em regime normal de funcionamento antes da medição. As medidas devem ser realizadas durante 6 horas em intervalos de 1 (uma) hora.
c. Requisito: o desvio máximo de frequência de transmissão permissível deverá ser de 1 Hz na frequência central das portadoras OFDM.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 34

RPC

d. Por falta de condições técnicas no local de instalação do transmissor ensaiado não foram feitas as medições correspondentes aos itens 6.1.3.2. (e), (f) e (g) da resolução 498, relativas a variação de temperatura ambiente e de tensão. Utiliza-se nobreak Eaton modelo 9390 – 80 kVA para alimentação do equipamento, sendo o AC do transmissor estável. Ambiente com temperatura controlada em 22 ºC ± 2 ºC.

Frequência Nominal (MHz)	Frequencia Medida (MHz)
599,142857	**599,142857**

Hora	Desvio Medido (Hz)	Desvio Máximo (Hz)
0	**-0,3**	± 1 Hz
1ª	**-0,3**	
2ª	**-0,2**	
3ª	**-0,3**	
4ª	**-0,3**	
5ª	**-0,2**	
6ª	**-0,3**	

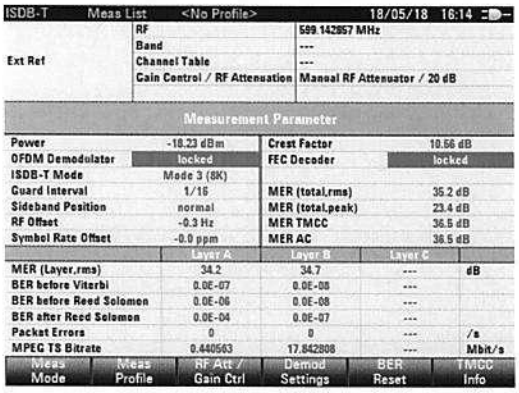

Figura 2 - Desvio de frequência - Hora 0

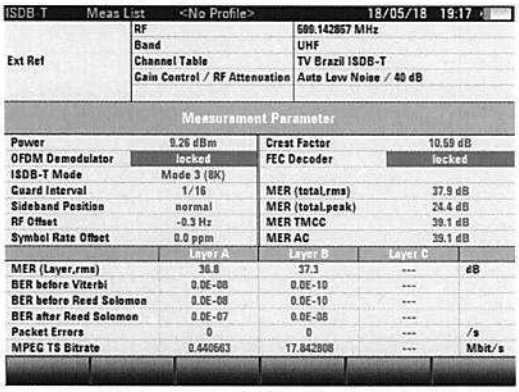

Figura 3 - Desvio de frequência - Hora 3

7.4) Potência de Saída

a. Definição: para um sinal digital com modulação OFDM, a potência é uniformemente distribuída através do canal de transmissão. Portanto, ao se fazer medidas neste tipo de sinais, a largura de faixa total do sinal modulado deve ser levada em consideração. A potência de saída é o primeiro parâmetro a

Tel.(45) 3520-4500
Av. Pedro Basso, 1000, Alto São Francisco
CEP 85863-756
Foz do Iguaçu - PR
rpc.com.br

grpcom
GRUPO PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 35

ser medido quando se estiver verificando parâmetros de desempenho ou realizando verificações de conformidade. No caso de sinais digitais, o valor da potência média é o mais apropriado para o tipo de modulação utilizada.

b. Especificação: a potência de saída pode ser medida utilizando um Wattímetro de absorção ou um analisador de espectro que possua este recurso. As perdas de sinal nos cabos e acopladores direcionais devem ser caracterizadas.
c. Requisito: aceitável uma variação de ± 2% do valor nominal especificado pelo fabricante do transmissor.

Acoplamento Sonda (dB)	Atenuação Cabo (dB)	Offset Instrumento (dB)
56,997	**0**	**56,997**

Potência nominal de operação (W)	Potência medida (W)	Variação (%)	Tolerância (%)
5000	**5089**	**1,78%**	± 2%

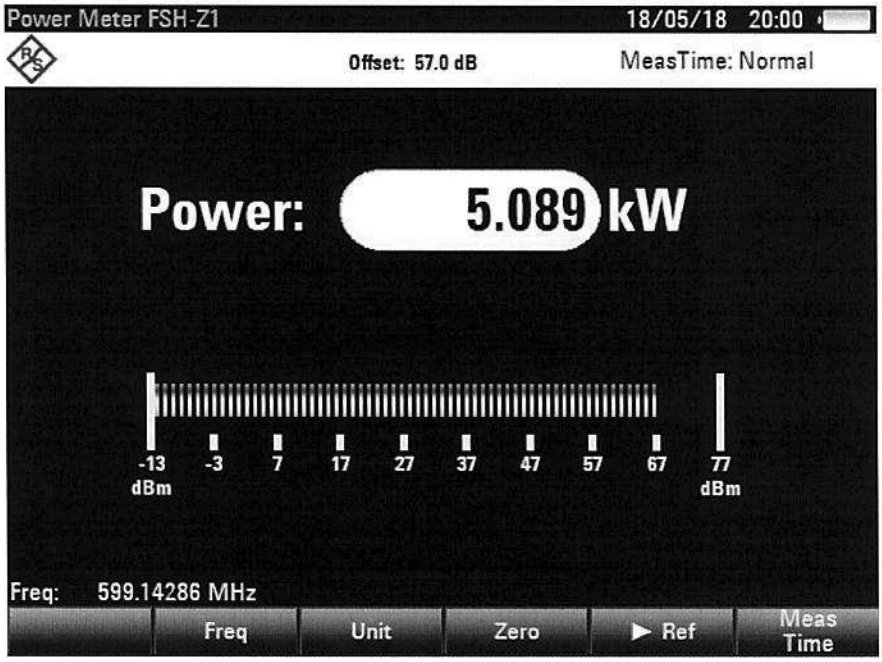

Figura 4 - Potência de Saída

***Nota**: Arredondamento do offset gerado pelo instrumento. Input foi de 56,99dB conforme aferição da sonda

Tel.(45) 3520-4500
Av. Pedro Basso, 1000, Alto São Francisco
CEP 85863-756
Foz do Iguaçu - PR
rpc.com.br

grpcom
GRUPO PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 36

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

RPC

7.5) Emissões Espúrias

a. Definição: emissões espúrias são emissões em frequências que estão fora da largura de faixa do canal e cujos níveis podem ser reduzidos sem afetar a transmissão do sinal principal. São consideradas emissões espúrias as emissões de harmônicas, emissões parasitas, produtos de intermodulação, produtos de conversão de frequência entre outros que podem ser detectadas numa gama de frequências além de +/- 15 MHz da frequência central das portadoras OFDM do canal.

b. Especificação: As medidas de atenuação de harmônicos deverão ser realizadas nas seguintes faixas de frequências:

I. de 30 MHz a 2 GHz, quando a frequência central está localizada entre 300 MHz e 600 MHz;

II. de 30 MHz à frequência do terceiro harmônico, quando a frequência central está localizada acima de 600 MHz.

c. Requisito: As emissões espúrias devem estar pelo menos 60 dB abaixo da potência média do sinal digital para transmissores ou retransmissores digitais de potência média superior a 25 W, sem, no entanto, exceder 1 mW para VHF e 20 mW para UHF. Para transmissores ou retransmissores digitais com potência média igual ou inferior a 25 W, as emissões espúrias não podem exceder 25 µW.

Faixa de medição (MHz)	Atenuação em relação a portadora (dBc)	Nível de espúrios (mW)	Requisito
De 30 a 650	**≥ 62,4**	**≤ 2,877**	60 dB, limitada em 20 mW em UHF
De 500 a 2000	**≥ 60,3**	**≤ 4,667**	60 dB, limitada em 20 mW em UHF

***Nota:** A frequência identificada como M2 na figura 5 mostra uma portadora em frequência compatível com o canal 5, cujo transmissor, linhas de transmissão e antenas ficam no mesmo ambiente, separados por alguns metros do sistema de transmissão do canal 35. Ademais, a linha utilizada para conectar a carga deste transmissor em ensaio utiliza o mesmo relé coaxial do transmissor principal canal 5. Portanto, essa frequência é proveniente de sistema diverso daquele em aferição, sendo desconsiderado para efeito deste laudo.

Tel.(45) 3520-4500
Av. Pedro Basso, 1000, Alto São Francisco
CEP 85863-756
Foz do Iguaçu - PR
rpc.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 37

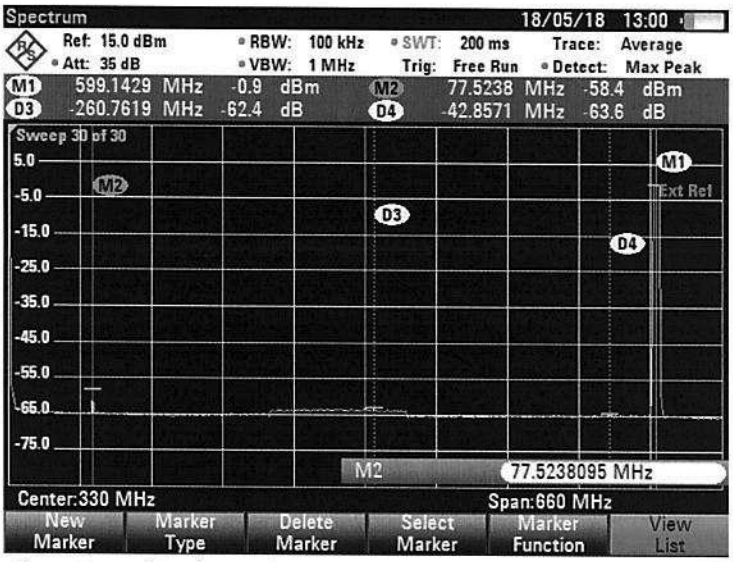

Figura 5 - Espúrios (Range de 30 a 650 MHz) - Transmissor Canal 35 Ligado

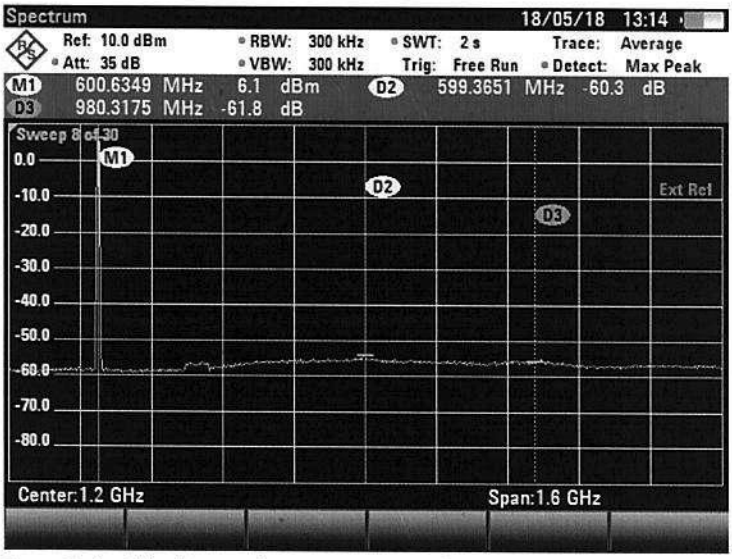

Figura 6 - Espúrios (Range de 500 MHz a 2 GHz) - Transmissor Canal 35 Ligado

7.6) Potência Consumida do Sistema, Fator de Potência, Eficiência Total e Distorção Harmônica Total (THD)

a. Definição: Potência Consumida é a potência entregue pela rede elétrica ao equipamento transmissor. Eficiência total é a relação entre a potência de saída

Tel.(45) 3520-4500
Av. Pedro Basso, 1000, Alto São Francisco
CEP 85863-756
Foz do Iguaçu - PR
rpc.com.br

grpcom
GRUPO PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 38

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

do transmissor e a potência consumida pelo equipamento. Fator de Potência é a razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado.

b. Especificação: a potência consumida do equipamento deve considerar os seguintes equipamentos: modulador OFDM, amplificador de potência, conversor de freqüência, dispositivo de controle remoto, dispositivo de refrigeração interno e outros módulos constituintes do sistema.

Descrição	Valor medido	Observação
Potência consumida pelo sistema	**36,9 kW**	
Fator de potência do sistema	**0,99**	
THD	**1,7 %**	
Eficiência Total	**13,79**	*5089 kW / 36,9 kW = 13,79%*

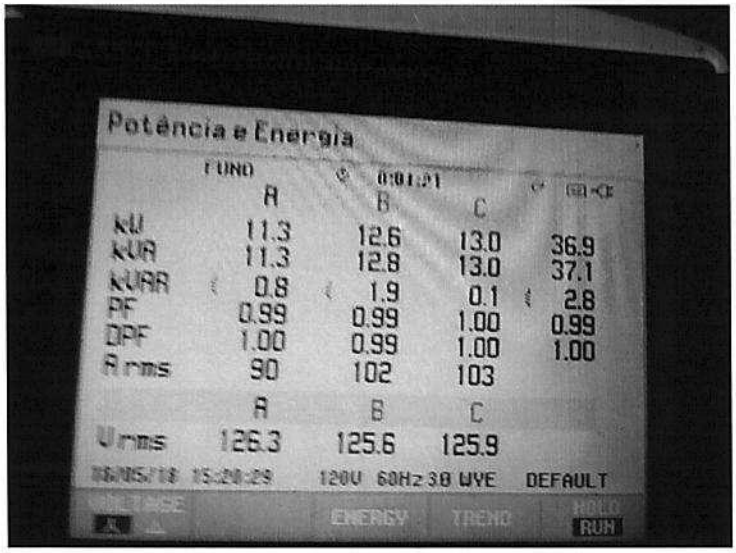

Figura 7 - Potência Consumida e Fator de Potência

Tel.(45) 3520-4500
Av. Pedro Basso, 1000, Alto São Francisco
CEP 85863-756
Foz do Iguaçu - PR
rpc.com.br

grpcom
GRUPO PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 39

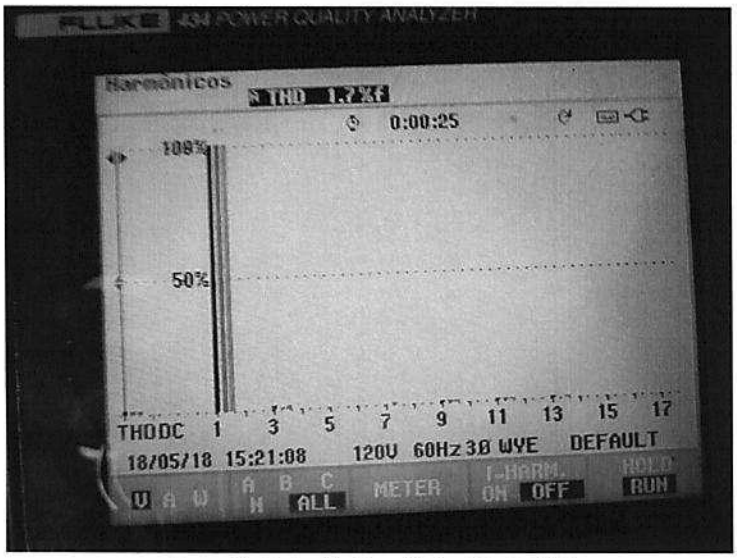

Figura 8 - Distorção Harmônica Total (THD)

7.7) Filtro de Máscara

a. Definição: a definição da máscara de emissão está diretamente relacionada com a intermodulação ou interferência gerada pelo equipamento. Para transmissões com múltiplas portadoras, como é o caso do OFDM, a intermodulação é causada principalmente pela não linearidade dos amplificadores de potência do transmissor. A intermodulação é composta de energia espectral indesejável tanto dentro quanto fora da banda. A energia espectral dentro da banda irá causar degradação do sinal transmitido, e a energia espectral fora da banda irá causar interferência em canais adjacentes.
b. Especificação: o equipamento poderá se enquadrar em 3 diferentes tipos de máscara: Não Crítica, Sub-Crítica e Crítica.
c. Requisitos: o sinal deve se enquadrar dentro da máscara de transmissão.

Tel.(45) 3520-4500
Av. Pedro Basso, 1000, Alto São Francisco
CEP 85863-756
Foz do Iguaçu - PR
rpc.com.br

grpcom
GRUPO PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 40

Separação em relação a frequência central das portadoras OFDM	Valor da atenuação medida em relação a portadora central (dB)	Atenuação mínima em relação à potência média medida na frequência central
		Máscara Crítica (dB)
-15 MHz	**104,94***	97,0
-9 MHz	**101,31***	97,0
-4,5 MHz	**69,55***	67,0
-3,15 MHz	**50,3**	50,0
-3,00 MHz	**44,4**	34,0
-2,86 MHz	**40,4**	20,0
-2,79 MHz	**2,5**	0,0
2,79 MHz	**0,4**	0,0
2,86 MHz	**40,6**	20,0
3,00 MHz	**46,2**	34,0
3,15 MHz	**51,9**	50,0
4,5 MHz	**68,27***	67,0
9 MHz	**105,52***	97,0
15 MHz	**112,14***	97,0

*Medição obtida indiretamente a partir da rejeição medida no filtro, devido à limitação da faixa dinâmica do instrumento utilizado na medição.

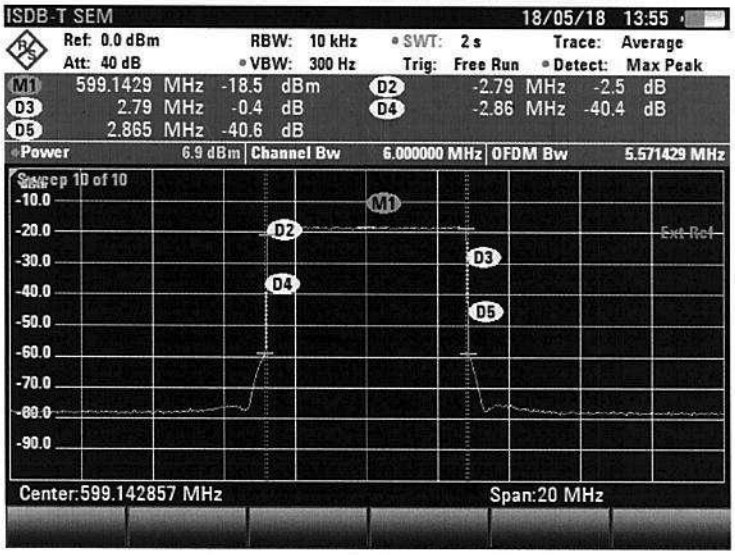

Figura 9 - Medições em ±2,79 e ±2,86 MHz (Depois do Filtro)

grpcom
GRUPO PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO

Tel.(45) 3520-4500
Av. Pedro Basso, 1000, Alto São Francisco
CEP 85863-756
Foz do Iguaçu - PR
rpc.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 41

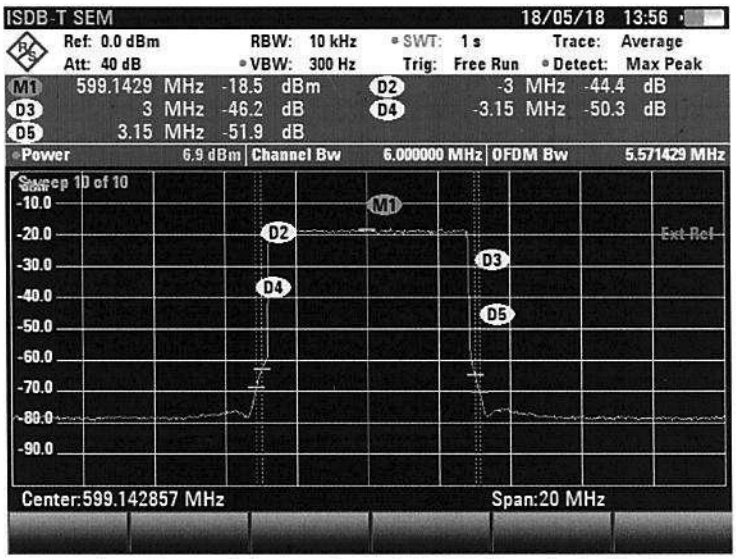

Figura 10 - Medições em ±3,0 e ±3,15 MHz (Depois do Filtro)

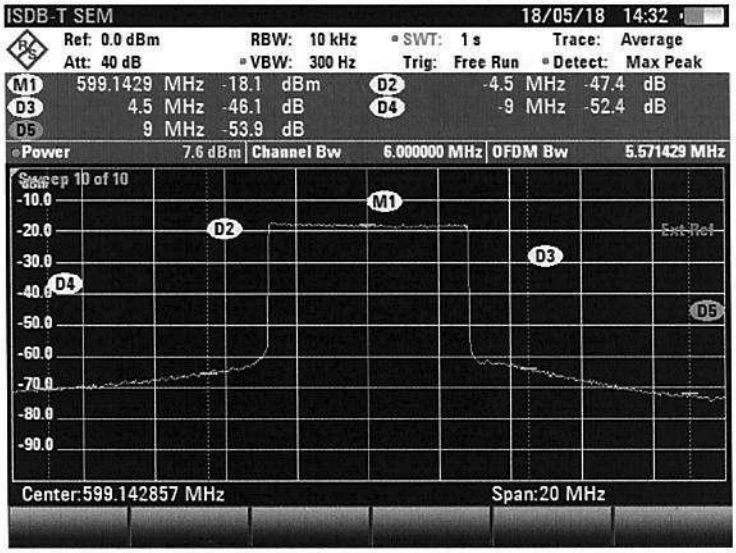

Figura 11 - Medições em ±4,5 e ±9 MHz (Antes do Filtro)

Tel.(45) 3520-4500
Av. Pedro Basso, 1000 Alto São Francisco
CEP 85863-756
Foz do Iguaçu - PR
rpc.com.br

grpcom
GRUPO PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 42

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

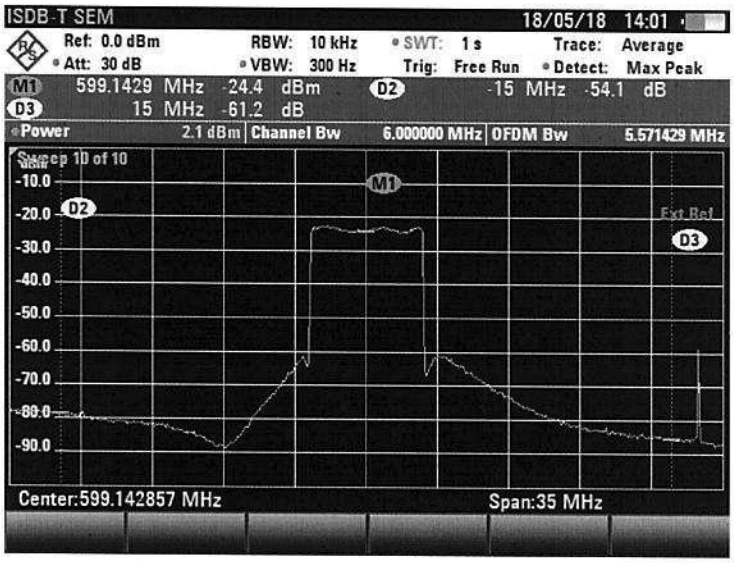

Figura 12 - Medições em ±15 MHz (Antes do Filtro)

Frequência (MHz)	Atenuação (dB)
-4,5	22,15
4,5	22,17
-9	48,91
9	51,62
-15	50,84
15	50,94

Figura 13 – Dados do filtro de máscara - Fonte *Factory Test* (fornecida pelo fabricante*)

***Nota**: Documento fornecido pela HKL RE_PRD020-R001_Laudo_de_medidas_IS710HL_CH35_UJ-004_EXC.A.xlsx

Tel.(45) 3520-4500
Av. Pedro Basso, 1000, Alto São Francisco
CEP 85863-756
Foz do Iguaçu - PR
rpc.com.br

grpcom
GRUPO PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 43

RPC

7.8) Taxa de Erro de Modulação (MER)

a. Definição: este parâmetro é a medida da degradação total no sinal transmitido devido à presença residual da portadora (a portadora não foi totalmente suprimida) e degradações nas respostas de amplitude/frequência e fase/frequência. A forma de cálculo do parâmetro pode ser obtida pela: soma dos quadrados das magnitudes dos vetores de símbolo e dividida pela soma dos quadrados das magnitudes dos vetores de erro de símbolo. O resultado, expresso como uma relação de potências em dB, é definido como MER.
b. Especificação: o valor de MER deve ser determinado por um receptor com menor fator de ruído possível, a fim de evitar a inserção de distorção.
c. Requisito: valor mínimo de MER de 30 dB deve ser alcançado.

	Medida (dB)	Requisito (dB)
Taxa de Erro de Modulação – MER	**38,0**	30

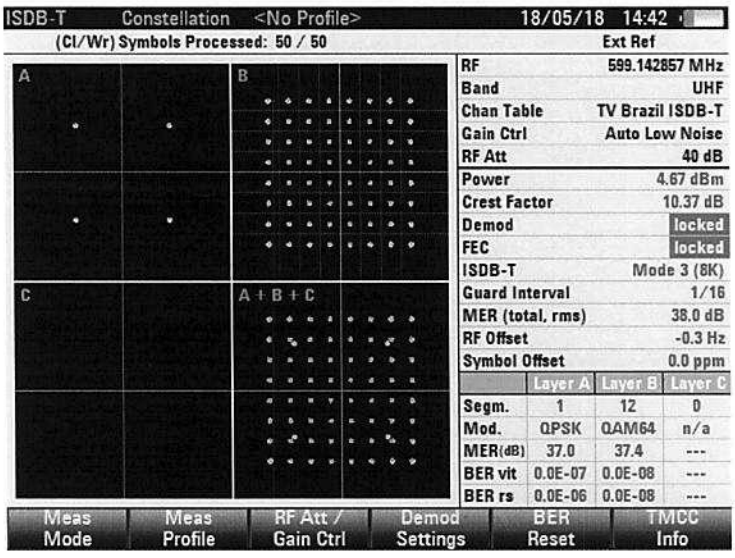

Figura 14 - Taxa de Erro de Modulação (MER)

7.9) Ruído de Fase

a. Definição: o ruído de fase em qualquer processo de conversão de frequência pode ocorrer devido à instabilidade dos osciladores locais. Em processos de

Tel.(45) 3520-4500
Av. Pedro Basso, 1000, Alto São Francisco
CEP 85863-756
Foz do Iguaçu - PR
rpc.com.br

grpcom
GRUPO PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 44

modulação OFDM, o ruído de fase pode causar um erro de fase generalizado que afeta todas as portadoras ao mesmo tempo.

b. Especificação: a medida é feita na saída do oscilador local ou em saída equivalente, utilizando um analisador de espectro.
c. Requisito: valores de referência para o ruído de fase presentes na resolução 498.

Offset de frequência	Medida (dBc/Hz)	Requisito (dBc/Hz)
10 Hz	**-85,97**	-65
100 Hz	**-88,22**	-85
1 kHz	**-89,50**	-85
10 kHz	**-95,32**	-95
100 kHz	**-108,25***	-113
1 MHz	**-119,20***	-130

*Medição feita em ambiente com forte poluição eletromagnética. Estas medições podem não corresponder aos valores reais. Informações do fabricante em ensaios de laboratório comprovam a conformidade do ruído de fase, conforme consta no Laudo de Ensaio do transmissor RELAT_047_08_SCR_V2 utilizado para fins de certificação nº NCC 11787/15.

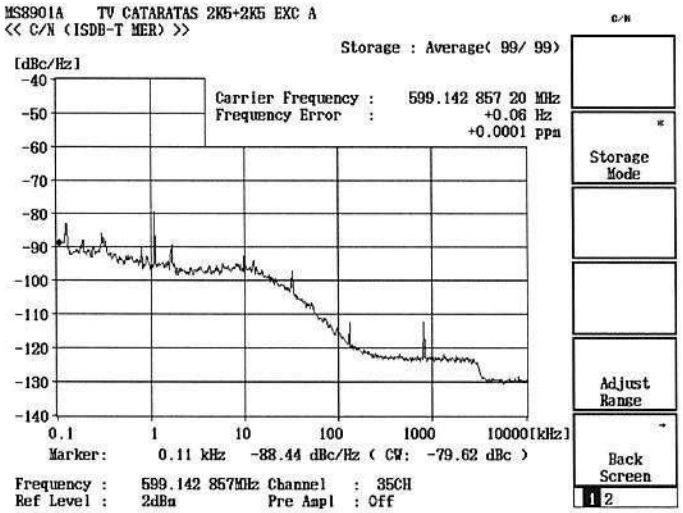

Figura 15 - Ruído de Fase conforme *Factory Test* fornecido pelo fabricante

Tel.(45) 3520-4500
Av. Pedro Basso, 1000. Alto São Francisco
CEP 85863-756
Foz do Iguaçu - PR
rpc.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 45

RPC

8) Relação de Instrumental Utilizado

Instrumento	Fabricante	Modelo	Nº de Série
Analisador de Espectro	Agilent	E4405B	MY45113828
Analisador de Espectro e ISDB-T	Rohde&Schwarz	ETH Handheld TV Analyzer – 8 GHz	2114.1508K18-101575-DZ
Wattímetro	Rohde&Schwarz	FSH-Z1	1155.4505.02-103411-Ps
Analisador de Energia	Fluke	Power Quality Analyzer 434	DM9160075

Tel.(45) 3520-4500
Av. Pedro Basso, 1000. Alto São Francisco
CEP 85863-756
Foz do Iguaçu - PR
rpc.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 46

RPC

9) Anexos

9.1) Vista frontal

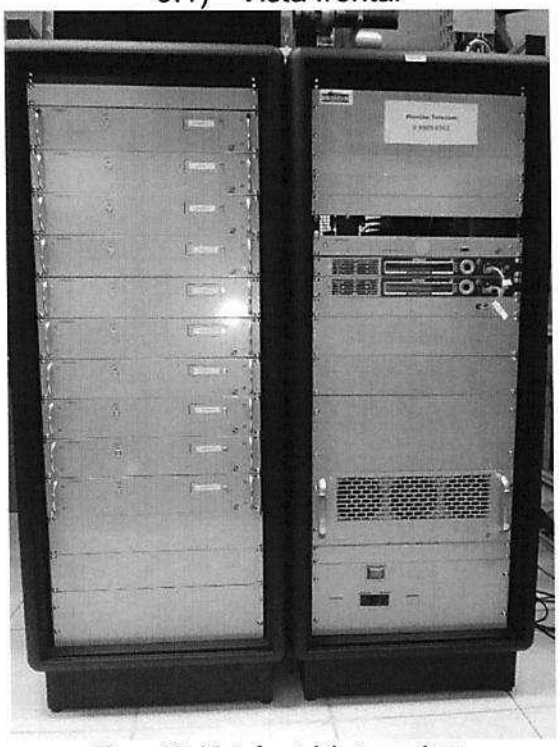

Figura 16 - Vista frontal do transmissor

9.2) Vista posterior

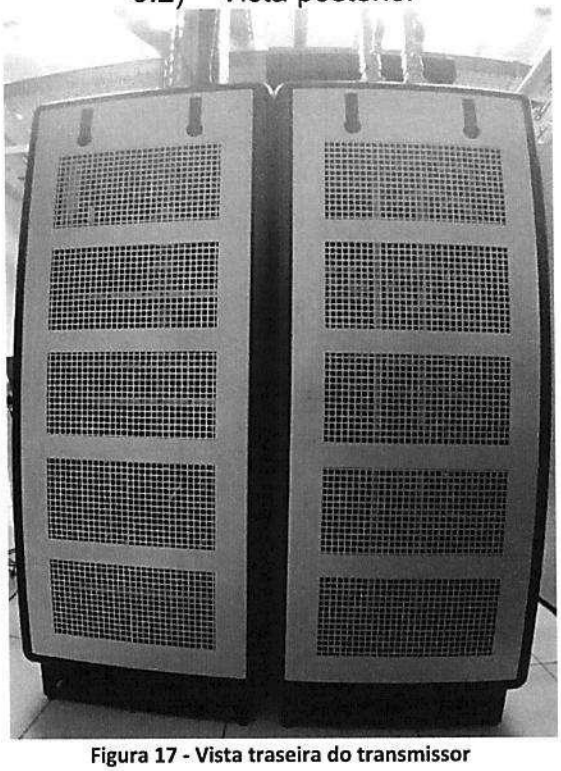

Figura 17 - Vista traseira do transmissor

Tel.(45) 3520-4500
Av. Pedro Basso, 1000, Alto São Francisco
CEP 85863-756
Foz do Iguaçu - PR
rpc.com.br

grpcom
GRUPO PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 47

RPC

9.3) Vista posterior aberta

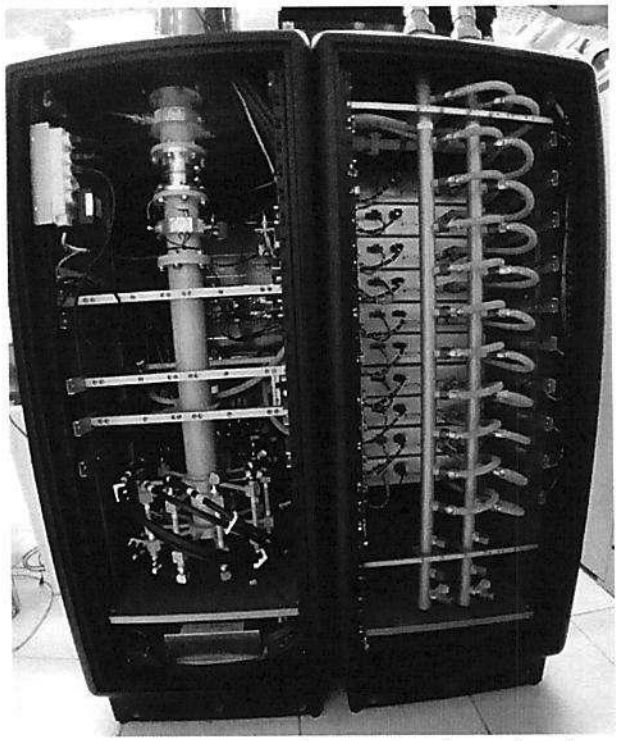

Figura 18 - Vista traseira do transmissor (porta aberta)

9.4) Identificação (Etiqueta)

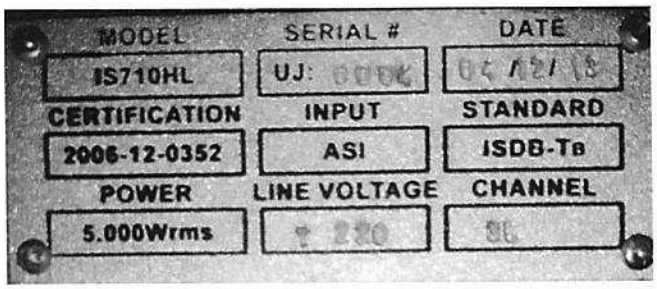

Figura 19 - Identificação do transmissor

Tel (45) 3520-4500
Av. Pedro Basso, 1000, Alto São Francisco
CEP 85863-756
Foz do Iguaçu - PR
rpc.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 48

RPC

9.5) Partes do transmissor

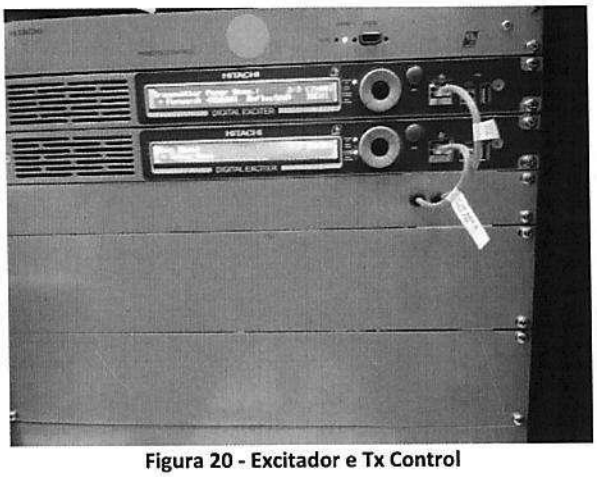

Figura 20 - Excitador e Tx Control

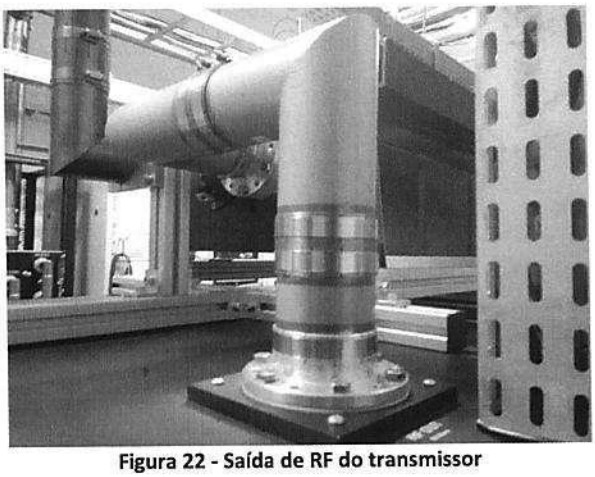

Figura 22 - Saída de RF do transmissor

Figura 21 – Saída/Entrada de água do transmissor

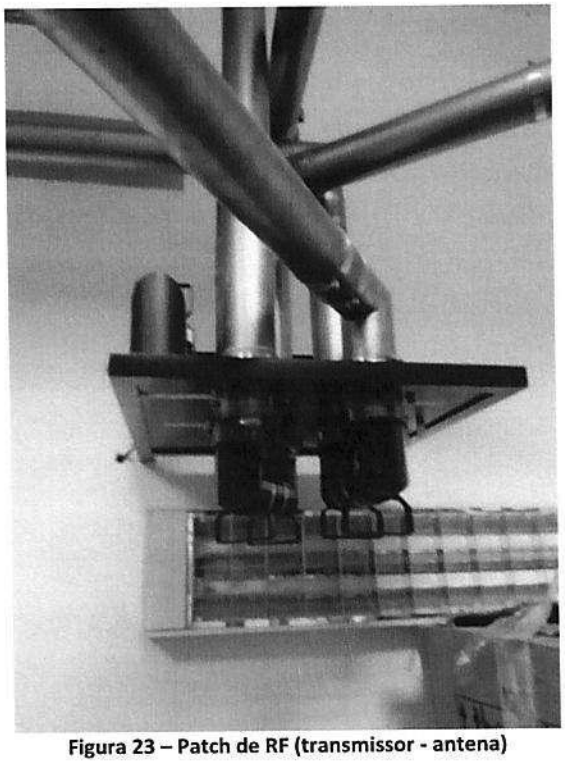

Figura 23 – Patch de RF (transmissor - antena)

Tel.(45) 3520-4500
Av. Pedro Basso, 1000. Alto São Francisco
CEP 85863-756
Foz do Iguaçu - PR
rpc.com.br

grpcom
GRUPO PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 49

RPC

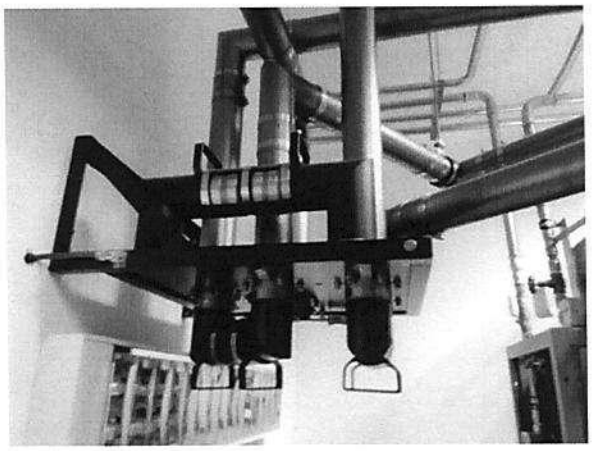

Figura 24 - Patch de RF (transmissor - antena)

9.6) Filtro de Máscara

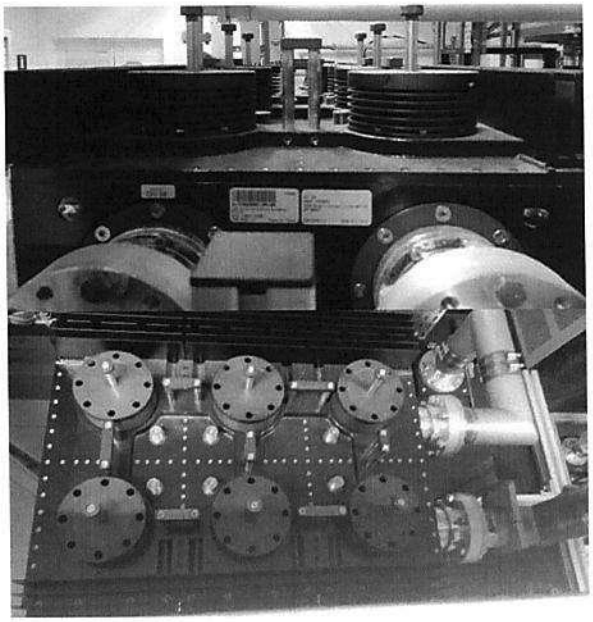

Figura 25 - Filtro de Máscara Crítica

Tel.(45) 3520-4500
Av. Pedro Basso, 1000 Alto São Francisco
CEP 85863-756
Foz do Iguaçu - PR
rpc.com.br

grpcom
GRUPO PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 50

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

RPC

9.7) Acoplador direcional

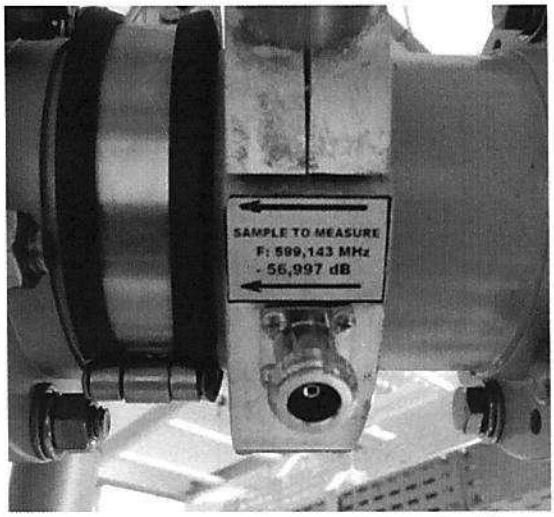

Figura 26 - Acoplador direcional após filtro de máscara

Figura 27 - Ponto de medição antes do filtro (acoplamento direcional)

Tel.(45) 3520-4500
Av. Pedro Basso, 1000 Alto São Francisco
CEP 85863-756
Foz do Iguaçu - PR
rpc.com.br

grpcom
GRUPO PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 51

RPC

10) Declaração do profissional habilitado

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes neste laudo, obtidas mediante ensaio realizado pessoalmente no equipamento a que se refere, seguindo a regulamentação técnica aplicável.

O presente laudo consta de 23 folhas numeradas (da 17 a 21 são anexos) e rubricadas com a rubrica AS de que faço uso.

Foz do Iguaçu, 22 de maio de 2018

Eng. Alessandro Garcia Santos
CREA SC-051294-0 Visto PR 163589
RPC Foz do Iguaçu

Tel.(45) 3520-4500
Av. Pedro Basso, 1000 Alto São Francisco
CEP 85863-756
Foz do Iguaçu - PR
rpc.com.br

grpcom
GRUPO PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 52

RPC

11) Declaração do interessado

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da TV CATARATAS LTDA., CNPJ nº 80.830.334/0001-21, com endereço na Avenida Pedro Basso, 1000, Alto São Francisco, na localidade de Foz do Iguaçu, declaro que o Engenheiro Alessandro Garcia Santos, esteve no local nos dias 18 a 21 de maio, ensaiando o equipamento de televisão fabricado pela HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A, modelo IS710HL, número de série UJ 0004 com a potência nominal de 5,0 kW.

Foz do Iguaçu/PR, 22 de maio de 2018.

Maria Elsa de Almeida Passos
Diretora presidente

Tel.(45) 3520-4500
Av. Pedro Basso, 1000, Alto São Francisco
CEP 85863-756
Foz do Iguaçu - PR
rpc.com.br

grpcom
GRUPO PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 53

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DIGITAL PRINCIPAL

22 de Maio de 2018

1) Entidade

Razão Social: TV Cataratas LTDA
Nome Fantasia: RPC Foz do Iguaçu
Cidade: Foz do Iguaçu
UF: Paraná
Indicativo de Chamada (Prefixo): ZYB-408
Endereço para correspondência: Rua Mamoré, 753 – Mercês CEP 80810-080 Curitiba – PR
Telefone: (41) 3340-7768 – **Fax**: (41) 3335-7127

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS:

Canal de Operação: 35 **Canal Virtual:** 5.1
Classe da Estação: A
Localização (endereço): Avenida Pedro Basso, 1000 – Alto São Francisco CEP: 85.863-756 Foz do Iguaçu – PR
Telefone: (45) 3520-4500
Estúdio Principal: Avenida Pedro Basso, 1000 - Alto São Francisco CEP: 85.863-756 Foz do Iguaçu – PR
Estúdio Auxiliar: Não há
Transmissor e Sistema Irradiante: Avenida Pedro Basso, 1000
Horário de Funcionamento: 24 horas

2) Motivo

Renovação de Outorga.

Tel (45) 3520-4500
Av. Pedro Basso, 1000, Alto São Francisco
CEP 85863-756
Foz do Iguaçu - PR
rpc.com.br

grpcom
GRUPO PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 54

RPC

3) Endereço do Local do Ensaio

Avenida Pedro Basso, 1000 - Alto São Francisco CEP: 85.863-756 Foz do Iguaçu – PR

4) Data do Laudo

18 a 21 de maio de 2018

5) Fabricante

NEC Corporation
Modelo: **DTU-70/7R3SQ**
Número de Série: FD0186
Data de fabricação: 2014
Código de Certificação: 3232-14-0192
Procedência: **Japão (Importado)**

6) Descrição do Equipamento

Função do equipamento: **Transmissor Principal**
Sinal de entrada: BTS (ASI)
Canal de Operação: **canal 35 – UHF, de 596 a 602 MHz**
Potência nominal de operação: **5,0 kW (RMS)**
Alimentação: **AC, 220V trifásico**

Tel (45) 3520-4500
Av. Pedro Basso, 1000, Alto São Francisco
CEP 85863-756
Foz do Iguaçu - PR
rpc.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 55

RPC

7) Ensaio

7.1) Condições do ensaio

Os procedimentos adotados para realização do ensaio foram baseados nas especificações definidas na Resolução nº 498, de 27 de março de 2008 – Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Retransmissores para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

7.2) Largura de Banda de Frequência

a. Definição: largura de banda ocupada por um sinal é a parte da resposta em frequência do canal que está situada na faixa de 3 dB da resposta na frequência central.
b. Especificação: A frequência nominal da portadora deve ser considerada a frequência central das portadoras OFDM. A largura de faixa deve ser determinada contendo 99% da energia do sinal OFDM medido no analisador de espectro.
c. Requisito: largura de banda de 5,7 MHz.

	Medida (MHz)	Requisito (MHz)
Largura de Banda de Frequência	**5,49**	5,7

Tel.(45) 3520-4500
Av. Pedro Basso, 1000, Alto São Francisco
CEP 85863-756
Foz do Iguaçu - PR
rpc.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 56

Registro da ocupação de banda no analisador de espectro:

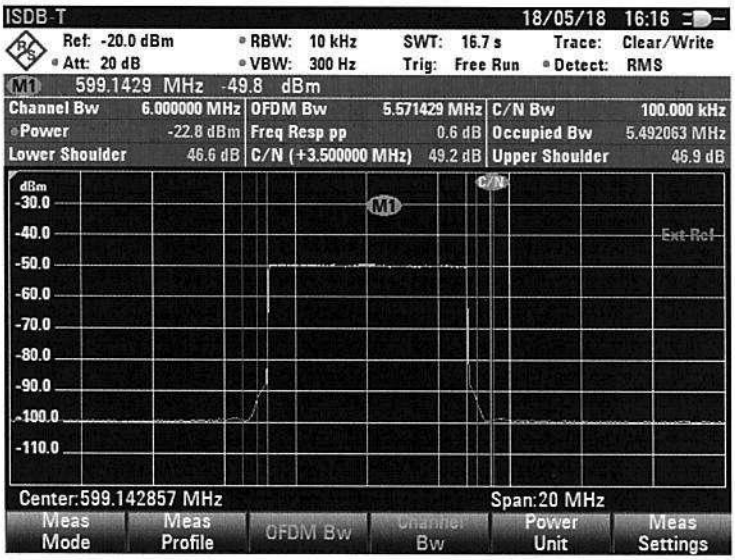

Figura 1 - Largura de Banda de Frequência

7.3) Desvio de Frequência de Transmissão Permissível

a. Definição: o desvio de frequência é a diferença entre o valor da frequência nominal especificada para a frequência central das portadoras OFDM e a frequência efetivamente sintetizada pelo transmissor para a mesma portadora, que não deve exceder a tolerância especificada.
b. Especificação: deverá ser utilizado analisador de espectro ou equipamento adequado para o sistema ISDB-Tb devidamente calibrado e realizar a medição na saída do transmissor na frequência central das portadoras OFDM do canal de operação (deslocada positivamente em 1/7 MHz da frequência central do canal). É necessário verificar que o oscilador local do transmissor e analisador de sinal OFDM para ISDB-Tb estejam em regime normal de funcionamento antes da medição. As medidas devem ser realizadas durante 6 horas em intervalos de 1 (uma) hora.
c. Requisito: o desvio máximo de frequência de transmissão permissível deverá ser de 1 Hz na frequência central das portadoras OFDM.
d. Por falta de condições técnicas no local de instalação do transmissor ensaiado não foram feitas as medições correspondentes aos itens 6.1.3.2. (e), (f) e (g) da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 57

resolução 498, relativas a variação de temperatura ambiente e de tensão. Utiliza-se nobreak Eaton modelo 9390 – 80 kVA para alimentação do equipamento, sendo o AC do transmissor estável. Ambiente com temperatura controlada em 22 °C ± 2 °C.

Frequência Nominal (MHz)	Frequência Medida (MHz)
599,142857	**599,142857**

Hora	Desvio Medido (Hz)	Desvio Máximo (Hz)
0	**0,0**	± 1 Hz
1ª	**0,0**	
2ª	**0,0**	
3ª	**0,0**	
4ª	**0,0**	
5ª	**0,0**	
6ª	**0,0**	

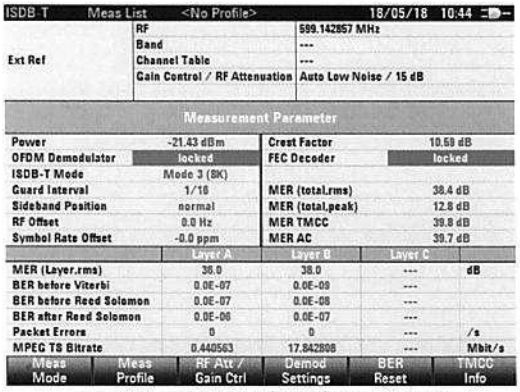

Figura 2 - Desvio de frequência - Hora 0

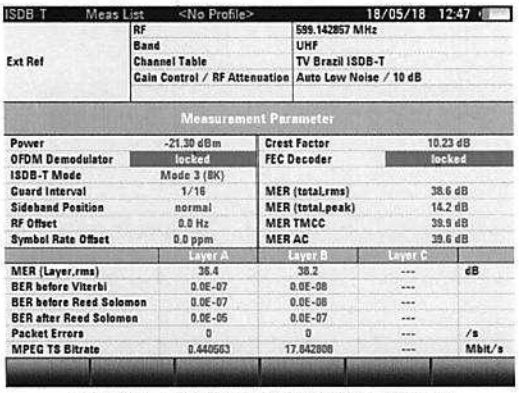

Figura 3 - Desvio de frequência - Hora 2

7.4) Potência de Saída

a. Definição: para um sinal digital com modulação OFDM, a potência é uniformemente distribuída através do canal de transmissão. Portanto, ao se fazer medidas neste tipo de sinais, a largura de faixa total do sinal modulado deve ser levada em consideração. A potência de saída é o primeiro parâmetro a ser medido quando se estiver verificando parâmetros de desempenho ou

Tel.(45) 3520-4500
Av. Pedro Basso, 1000, Alto São Francisco
CEP 85863-756
Foz do Iguaçu - PR
rpc.com.br

grpcom
GRUPO PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 58

realizando verificações de conformidade. No caso de sinais digitais, o valor da potência média é o mais apropriado para o tipo de modulação utilizada.

b. Especificação: a potência de saída pode ser medida utilizando um Wattímetro de absorção ou um analisador de espectro que possua este recurso. As perdas de sinal nos cabos e acopladores direcionais devem ser caracterizadas.
c. Requisito: aceitável uma variação de ± 2% do valor nominal especificado pelo fabricante do transmissor.

Acoplamento Sonda (dB)	Atenuação Cabo (dB)	Offset Instrumento (dB)
56,99	**0**	**56,99**

Potência nominal de operação (W)	Potência medida (W)	Variação (%)	Tolerância (%)
5000	**5013**	**0,88%**	± 2%

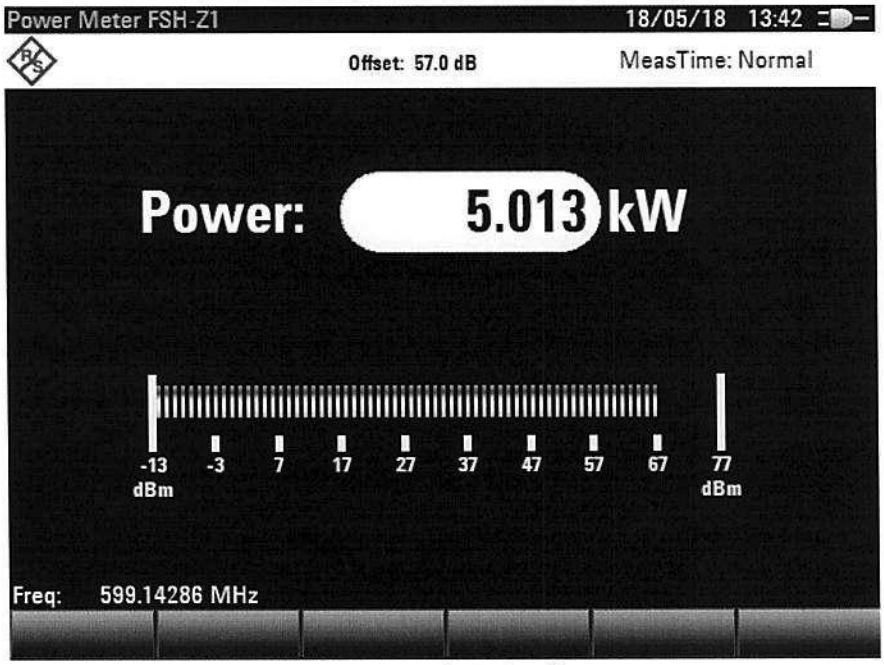

Figura 4 - Potência de Saída

***Nota**: Arredondamento do Offset gerado pelo instrumento. Input foi de 56,99 dB, conforme informação da sonda.

Tel (45) 3520-4500
Av. Pedro Basso, 1000, Alto São Francisco
CEP 85863-756
Foz do Iguaçu - PR
rpc.com.br

grpcom
GRUPO PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 59

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

RPC

7.5) Emissões Espúrias

a. Definição: emissões espúrias são emissões em frequências que estão fora da largura de faixa do canal e cujos níveis podem ser reduzidos sem afetar a transmissão do sinal principal. São consideradas emissões espúrias as emissões de harmônicas, emissões parasitas, produtos de intermodulação, produtos de conversão de frequência entre outros que podem ser detectadas numa gama de frequências além de +/- 15 MHz da frequência central das portadoras OFDM do canal.
b. Especificação: As medidas de atenuação de harmônicos deverão ser realizadas nas seguintes faixas de frequências:

I. de 30 MHz a 2 GHz, quando a frequência central está localizada entre 300 MHz e 600 MHz;
II. de 30 MHz à frequência do terceiro harmônico, quando a frequência central está localizada acima de 600 MHz.

c. Requisito: As emissões espúrias devem estar pelo menos 60 dB abaixo da potência média do sinal digital para transmissores ou retransmissores digitais de potência média superior a 25 W, sem, no entanto, exceder 1 mW para VHF e 20 mW para UHF. Para transmissores ou retransmissores digitais com potência média igual ou inferior a 25 W, as emissões espúrias não podem exceder 25 µW.

Faixa de medição (MHz)	Atenuação em relação a portadora (dBc)	Nível de espúrios (mW)	Requisito
De 30 a 650	**≥ 62,1**	**≤ 3,083**	60 dB, limitada em 20 mW em UHF
De 500 a 2000	**≥ 61,0**	**≤ 3,972**	60 dB, limitada em 20 mW em UHF

Tel (45) 3520-4500
Av. Pedro Basso, 1000, Alto São Francisco
CEP 85863-756
Foz do Iguaçu - PR
rpc.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 60

RPC

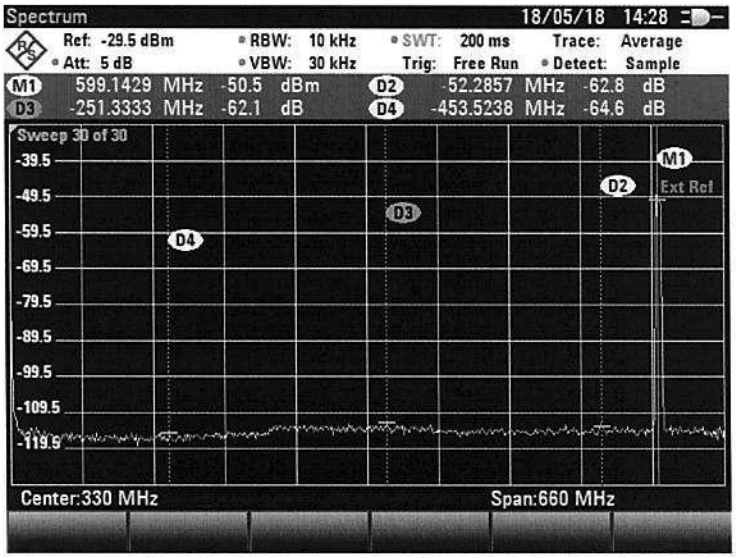

Figura 5 - Espúrios (Range de 30 a 650 MHz) - Transmissor Canal 35 Ligado

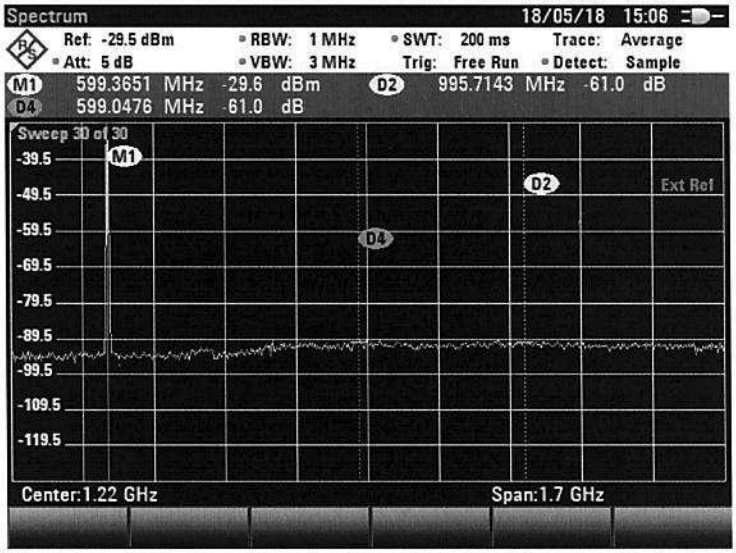

Figura 6 - Espúrios (Range de 500 MHz a 2 GHz) - Transmissor Canal 35 Ligado

7.6) Potência Consumida do Sistema, Fator de Potência, Eficiência Total e Distorção Harmônica Total (THD)

a. Definição: Potência Consumida é a potência entregue pela rede elétrica ao equipamento transmissor. Eficiência total é a relação entre a potência de saída do transmissor e a potência consumida pelo equipamento. Fator de Potência é a

Tel.(45) 3520-4500
Av. Pedro Basso, 1000, Alto São Francisco
CEP 85863-756
Foz do Iguaçu - PR
rpc.com.br

grpcom
GRUPO PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 61

razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado.

b. Especificação: a potência consumida do equipamento deve considerar os seguintes equipamentos: modulador OFDM, amplificador de potência, conversor de frequência, dispositivo de controle remoto, dispositivo de refrigeração interno e outros módulos constituintes do sistema.

Descrição	Valor medido	Observação
Potência consumida pelo sistema	**30 kW**	
Fator de potência do sistema	**0,96**	
THD	**4,8 %**	
Eficiência Total	**16,71**	*5013 kW / 30 kW = 16,71%*

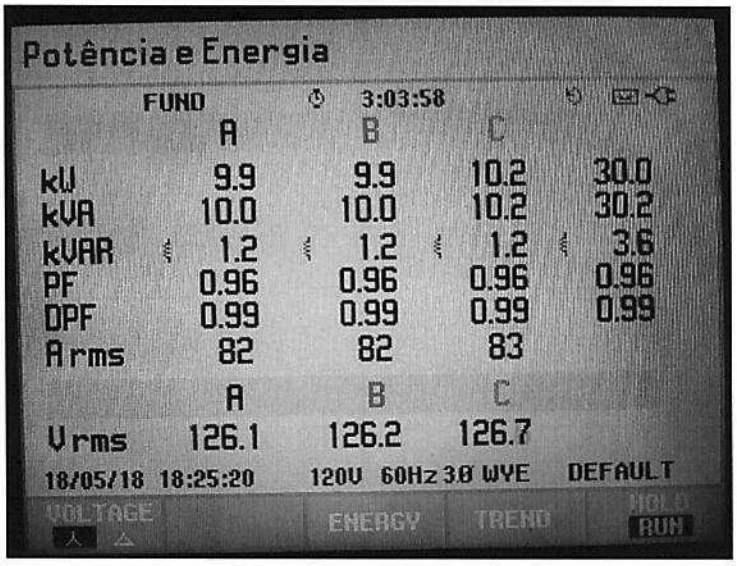

Figura 7 - Potência Consumida e Fator de Potência

Tel.(45) 3520-4500
Av. Pedro Basso, 1000, Alto São Francisco
CEP 85863-756
Foz do Iguaçu - PR
rpc.com.br

grpcom
GRUPO PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 62

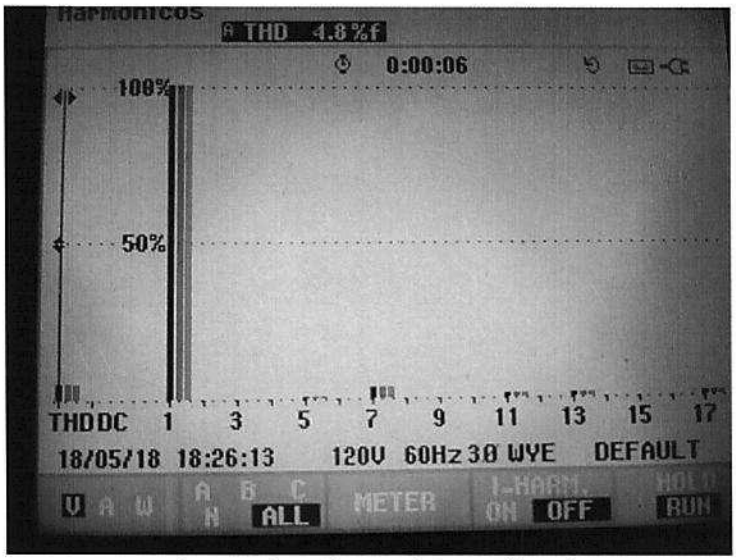

Figura 8 - Distorção Harmônica Total (THD)

7.7) Filtro de Máscara

a. Definição: a definição da máscara de emissão está diretamente relacionada com a intermodulação ou interferência gerada pelo equipamento. Para transmissões com múltiplas portadoras, como é o caso do OFDM, a intermodulação é causada principalmente pela não linearidade dos amplificadores de potência do transmissor. A intermodulação é composta de energia espectral indesejável tanto dentro quanto fora da banda. A energia espectral dentro da banda irá causar degradação do sinal transmitido, e a energia espectral fora da banda irá causar interferência em canais adjacentes.
b. Especificação: o equipamento poderá se enquadrar em 3 diferentes tipos de máscara: Não Crítica, Sub-Crítica e Crítica.
c. Requisitos: o sinal deve se enquadrar dentro da máscara de transmissão.

Tel (45) 3520-4500
Av. Pedro Basso, 1000, Alto São Francisco
CEP 85863-756
Foz do Iguaçu - PR
rpc.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 63

Separação em relação a frequência central das portadoras OFDM	Valor da atenuação medida em relação a portadora central (dB)	Atenuação mínima em relação à potência média medida na frequência central
		Máscara Crítica (dB)
-15 MHz	**113,7***	97,0
-9 MHz	**113,2***	97,0
-4,5 MHz	**70,4***	67,0
-3,15 MHz	**50,6**	50,0
-3,00 MHz	**45,6**	34,0
-2,86 MHz	**38,9**	20,0
-2,79 MHz	**4,1**	0,0
2,79 MHz	**2,0**	0,0
2,86 MHz	**44,4**	20,0
3,00 MHz	**46,8**	34,0
3,15 MHz	**55,2**	50,0
4,5 MHz	**68,3***	67,0
9 MHz	**113,1***	97,0
15 MHz	**109,9***	97,0

*Medição obtida indiretamente a partir da rejeição medida no filtro, devido à limitação da faixa dinâmica do instrumento utilizado na medição.

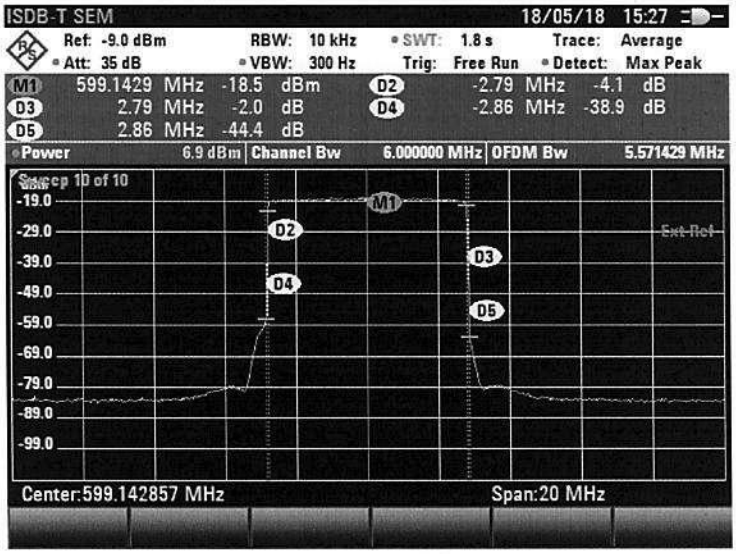

Figura 9 - Medições em ±2,79 e ±2,86 MHz (Depois do Filtro)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 64

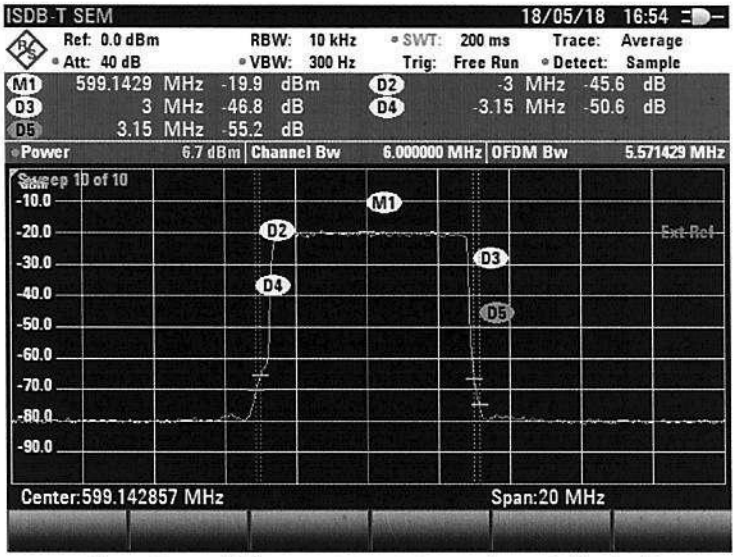

Figura 10 - Medições em ±3,0 e ±3,15 MHz (Depois do Filtro)

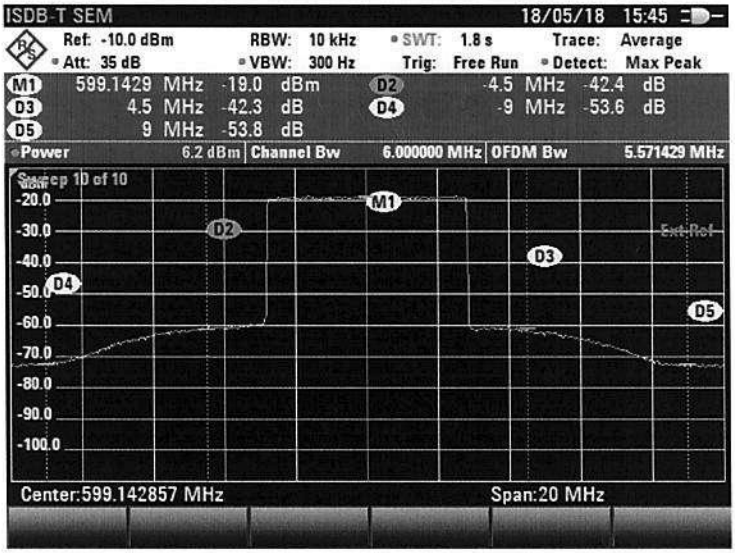

Figura 11 - Medições em ±4,5 e ±9 MHz (Antes do Filtro)

Tel.(45) 3520-4800
Av. Pedro Basso, 1000, Alto São Francisco
CEP 85863-756
Foz do Iguaçu - PR
rpc.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 65

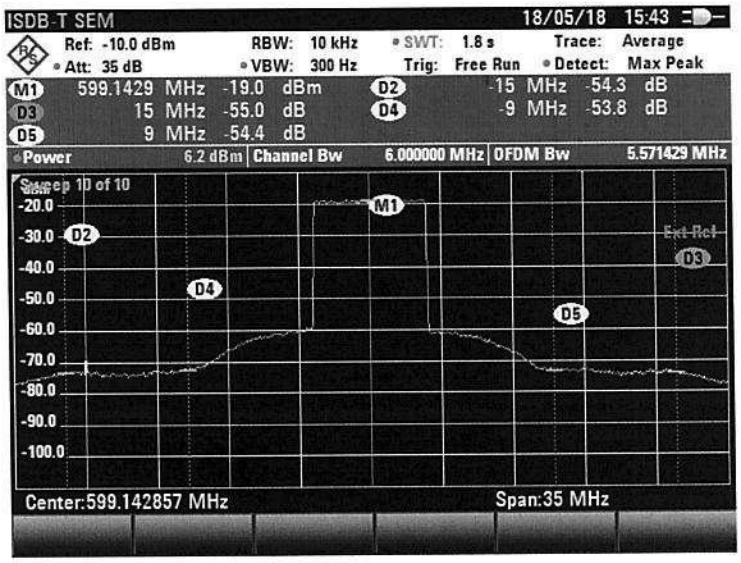

Figura 12 - Medições em ±9 e ±15 MHz (Antes do Filtro)

4. General Performance
Spectrum Mask

FD0186 Page 7/17

Calculated Data Exciter:USE TX & BPF

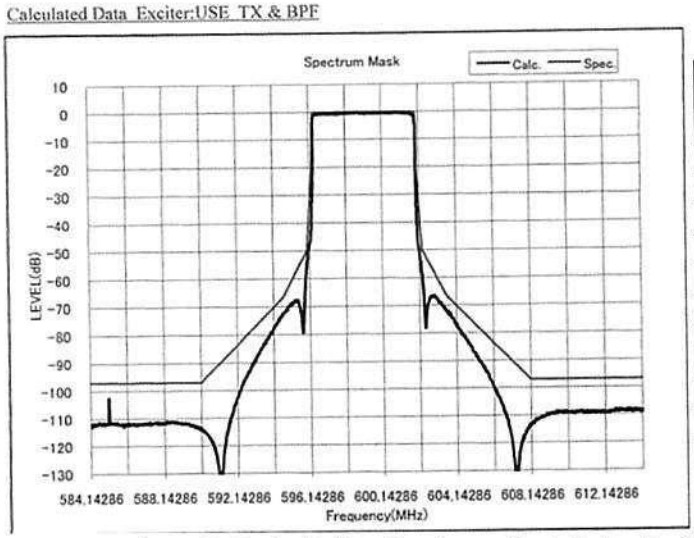

Frequency [MHz]	Attenuation [dB]
Fc -15 MHz	-59.38
Fc -9 MHz	-59.6
Fc -4,5 MHz	-27.97
Fc -3,15 MHz	-13.14
Fc -3,00 MHz	-4.8
Fc -2,86 MHz	-1.48
Fc -2,79 MHz	-0.92
Fc	-0.3722
Fc +2,79 MHz	-0.89
Fc +2,86 MHz	-1.45
Fc +3,00 MHz	-4.76
Fc +3,15 MHz	-13.2
Fc +4,5 MHz	-26.05
Fc +9 MHz	-59.3
Fc +15 MHz	-54.9

Figura 13 - Dados do filtro de máscara - Fonte *Factory Test* (fornecido pelo fabricante)

Tel (45) 3520-4500
Av. Pedro Basso, 1000, Alto São Francisco
CEP 85863-756
Foz do Iguaçu - PR
rpc.com.br

grpcom
GRUPO PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 66

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

RPC

7.8) Taxa de Erro de Modulação (MER)

a. Definição: este parâmetro é a medida da degradação total no sinal transmitido devido à presença residual da portadora (a portadora não foi totalmente suprimida) e degradações nas respostas de amplitude/frequência e fase/frequência. A forma de cálculo do parâmetro pode ser obtida pela: soma dos quadrados das magnitudes dos vetores de símbolo e dividida pela soma dos quadrados das magnitudes dos vetores de erro de símbolo. O resultado, expresso como uma relação de potências em dB, é definido como MER.
b. Especificação: o valor de MER deve ser determinado por um receptor com menor fator de ruído possível, a fim de evitar a inserção de distorção.
c. Requisito: valor mínimo de MER de 30 dB deve ser alcançado.

	Medida (dB)	Requisito (dB)
Taxa de Erro de Modulação – MER	**38,1**	30

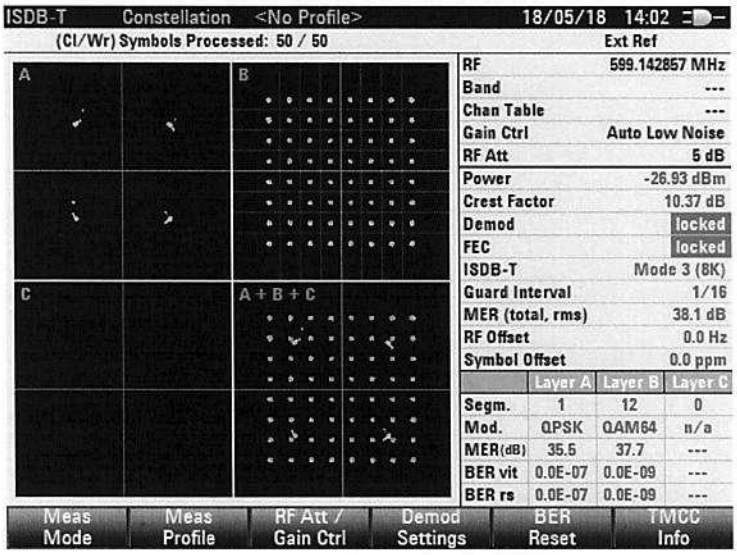

Figura 14 - Taxa de Erro de Modulação (MER)

7.9) Ruído de Fase

a. Definição: o ruído de fase em qualquer processo de conversão de frequência pode ocorrer devido à instabilidade dos osciladores locais. Em processos de

Tel.(45) 3520-4500
Av. Pedro Basso, 1000, Alto São Francisco
CEP 85863-756
Foz do Iguaçu - PR
rpc.com.br

grpcom
GRUPO PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 67

modulação OFDM, o ruído de fase pode causar um erro de fase generalizado que afeta todas as portadoras ao mesmo tempo.

b. Especificação: a medida é feita na saída do oscilador local ou em saída equivalente, utilizando um analisador de espectro.
c. Requisito: valores de referência para o ruído de fase presentes na resolução 498.

Offset de frequência	Medida (dBc/Hz)	Requisito (dBc/Hz)
10 Hz	**-77,41**	-65
100 Hz	**-81,12***	-85
1 kHz	**-79,67***	-85
10 kHz	**-103,09**	-95
100 kHz	**-123,10**	-113
1 MHz	**-126,23***	-130

*Medição feita em ambiente com forte poluição eletromagnética. Estas medições podem não corresponder aos valores reais. Informações do fabricante em ensaios de laboratório comprovam a conformidade do ruído de fase, conforme consta no *Factory Test* do transmissor BQCQ-14-5258, de 02 de setembro de 2014.

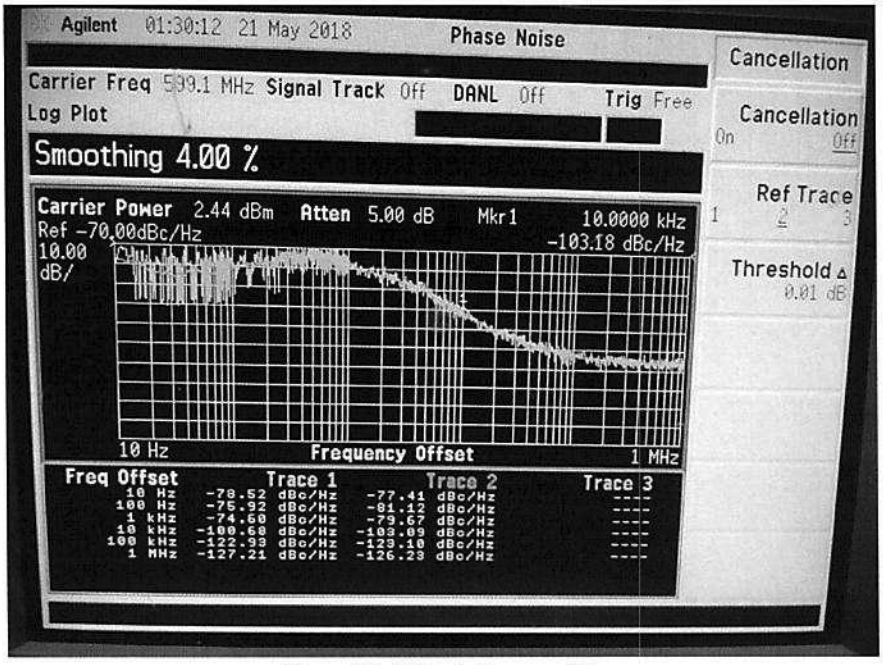

Figura 15 - Ruído de Fase medido

Tel (45) 3520-4500
Av. Pedro Basso, 1000, Alto São Francisco
CEP 85863-756
Foz do Iguaçu - PR
rpc.com.br

grpcom
GRUPO PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 68

4 . General Performance

FD0186 Page 8/17

Phase Noise

EXCITER (Local MON)

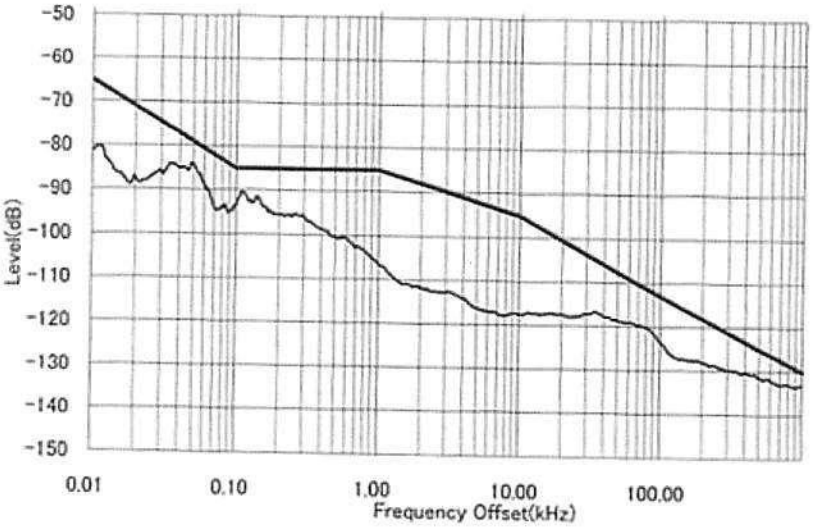

Frequency	Level (dBc/Hz)	Spec. (dBc/Hz)
10 Hz	-81.4	<-65
100 Hz	-93.2	<-85
1 kHz	-106.2	<-85
10 kHz	-117.5	<-95
100 kHz	-123.3	<-113
1000 kHz	-133.0	<-130

Figura 16 - Ruído de Fase fornecido no *Factory Test* fornecido pelo fabricante

8) Relação de Instrumental Utilizado

Instrumento	Fabricante	Modelo	Nº de Série
Analisador de Espectro	Agilent	E4405B	MY45113828
Analisador de Espectro e ISDB-T	Rohde&Schwarz	ETH Handheld TV Analyzer – 8 GHz	2114.1508K18-101575-DZ
Wattímetro	Rohde&Schwarz	FSH-Z1	1155.4505.02-103411-Ps
Analisador de Energia	Fluke	Power Quality Analyzer 434	DM9160075

Tel.(45) 3520-4500
Av. Pedro Basso, 1000, Alto São Francisco
CEP 85863-756
Foz do Iguaçu - PR
rpc.com.br

grpcom
GRUPO PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 69

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

RPC

9) Anexos

9.1) Vista frontal

Figura 17 - Vista frontal do transmissor

9.2) Vista posterior

Figura 18 - Vista traseira do transmissor

Tel.(45) 3520-4500
Av. Pedro Basso, 1000, Alto São Francisco
CEP 85863-756
Foz do Iguaçu - PR
rpc.com.br

grpcom
GRUPO PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 70

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

RPC

9.3) Vista posterior aberta

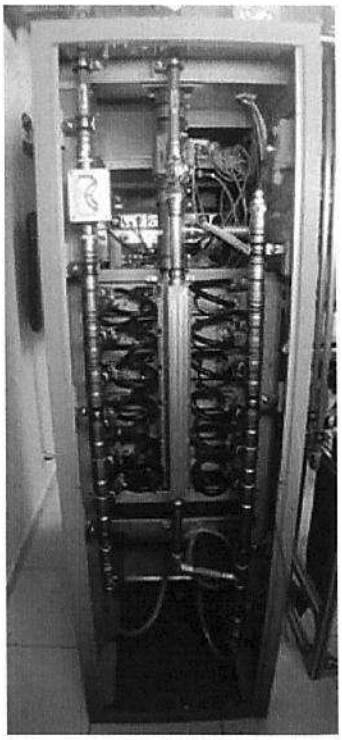

Figura 19 - Vista traseira do transmissor (porta aberta)

9.4) Identificação (Etiqueta)

Figura 20 - Identificação do transmissor

Tel.(45) 3520-4500
Av. Pedro Basso, 1000, Alto São Francisco
CEP 85863-750
Foz do Iguaçu - PR
rpc.com.br

grpcom
GRUPO PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 71

RPC

9.5) Partes do transmissor

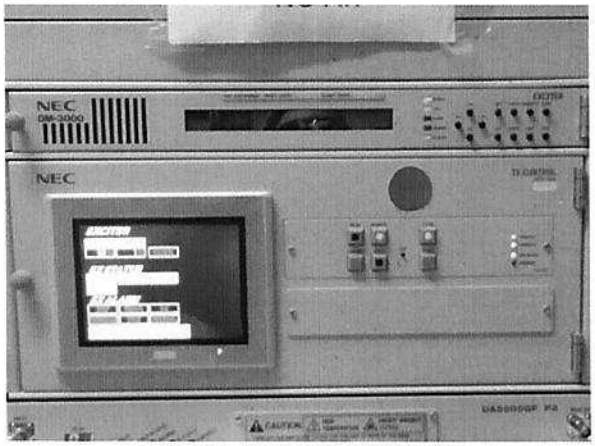

Figura 21 - Excitador e Tx Control

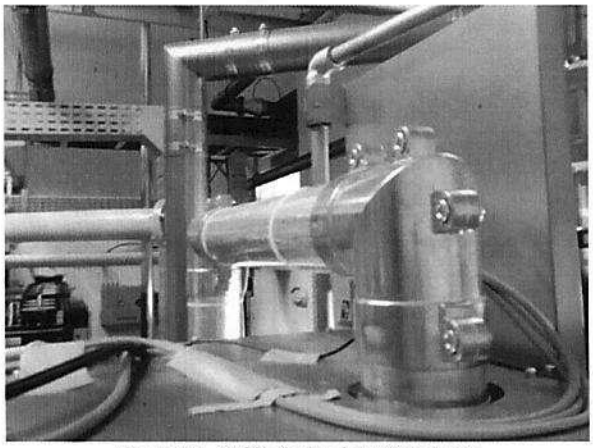

Figura 23 - Saída de RF do transmissor

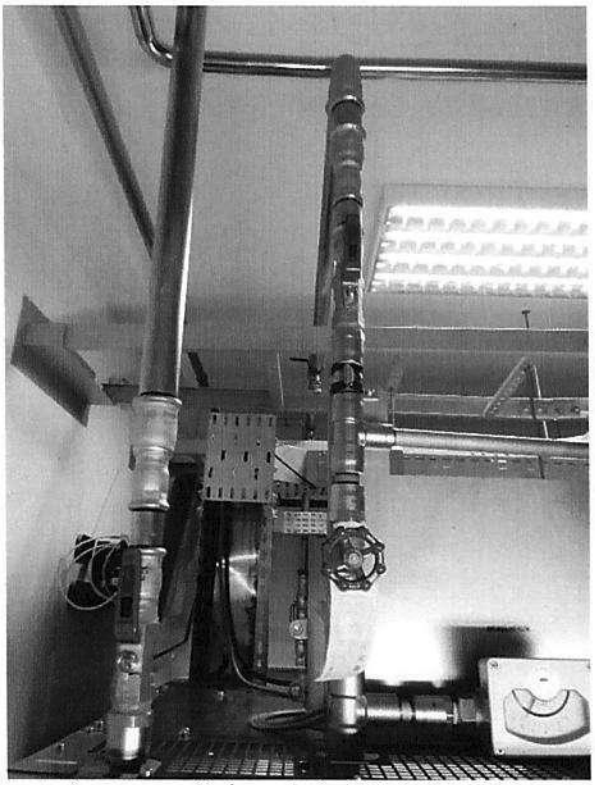

Figura 22 – Saída/Entrada de água do transmissor

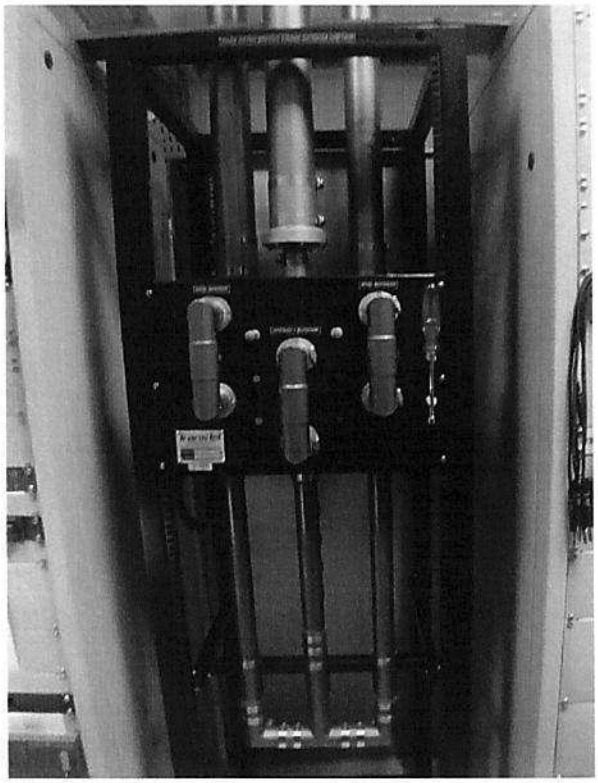

Figura 24 – Divisor para antenas inferior e superior

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 72

RPC

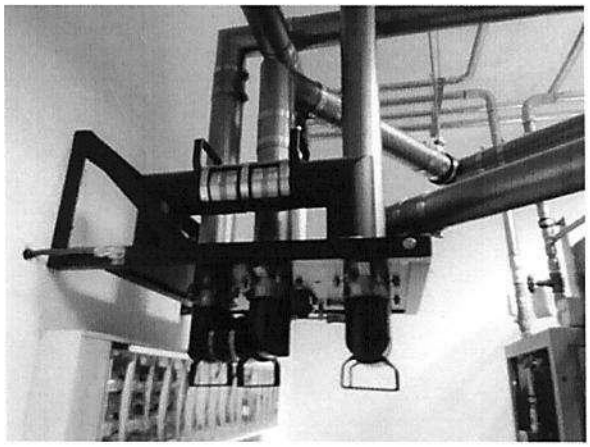

Figura 25 - Patch de RF (transmissor - antena)

Tel.(45) 3520-4500
Av. Pedro Basso, 1000, Alto São Francisco
CEP 85863-756
Foz do Iguaçu - PR
rpc.com.br

grpcom
GRUPO PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 73

RPC

9.6) Filtro de Máscara

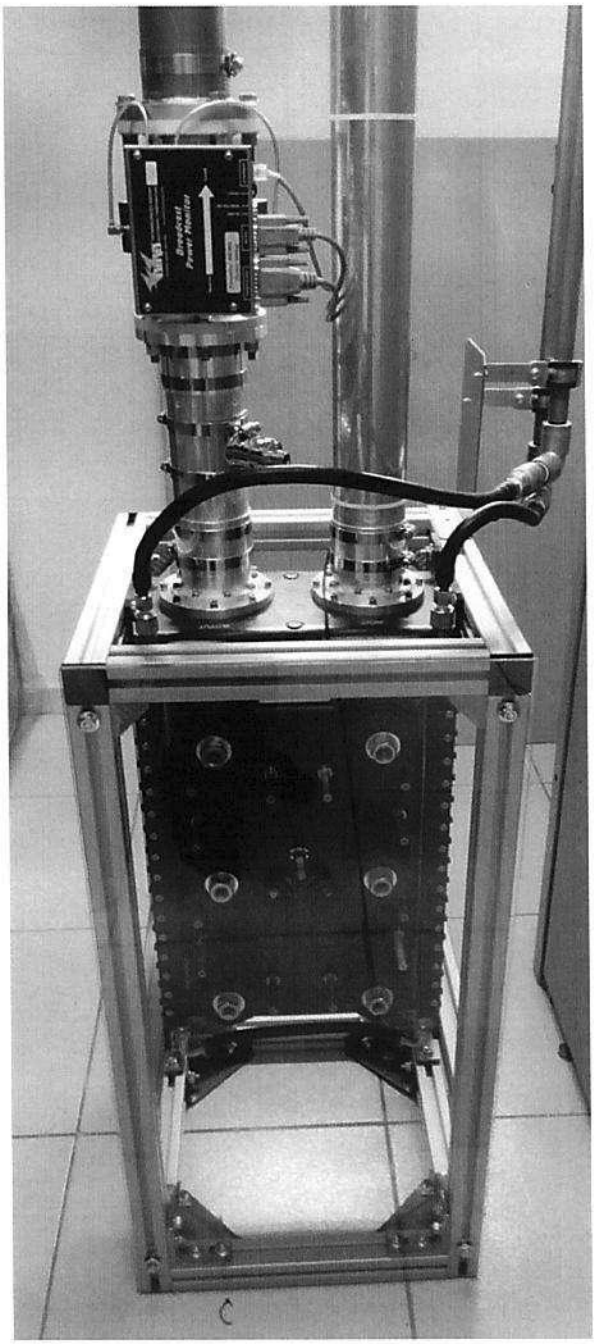

Figura 26 - Filtro de Máscara Crítica

Tel.(45) 3520-4500
Av. Pedro Basso, 1000, Alto São Francisco
CEP 85863-756
Foz do Iguaçu - PR
rpc.com.br

grpcom
GRUPO PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 74

RPC

9.7) Acoplador direcional

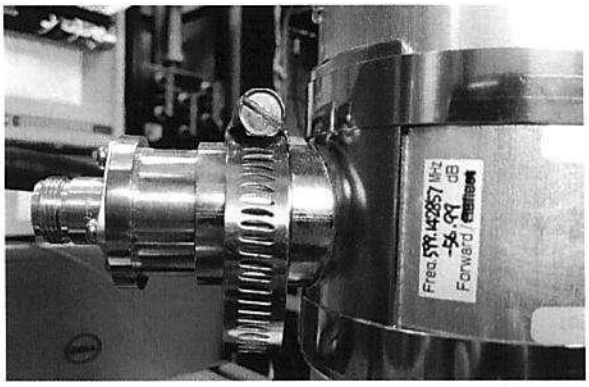

Figura 27 - Acoplador direcional após filtro de máscara

Figura 28 - Ponto de medição antes do filtro (acoplamento direcional

Tel.(45) 3520-4500
Av. Pedro Basso, 1000, Alto São Francisco
CEP 85863-756
Foz do Iguaçu - PR
rpc.com.br

grpcom
GRUPO PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 75

RPC

10) Declaração do profissional habilitado

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes neste laudo, obtidas mediante ensaio realizado pessoalmente no equipamento a que se refere, seguindo a regulamentação técnica aplicável.

O presente laudo consta de 24 folhas numeradas (da 17 a 22 são anexos) e rubricadas com a rubrica de que faço uso.

Foz do Iguaçu, 22 de maio de 2018

Eng. Alessandro Garcia Santos
CREA SC-051294-0 Visto PR 163589
RPC Foz do Iguaçu

Tel (45) 3520-4500
Av. Pedro Basso, 1000, Alto São Francisco
CEP 85863-756
Foz do Iguaçu - PR
rpc.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 76

RPC

11) Declaração do interessado

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da TV CATARATAS LTDA., CNPJ nº 80.830.334/0001-21, com endereço na Avenida Pedro Basso, 1000, Alto São Francisco, na localidade de Foz do Iguaçu, declaro que o Engenheiro Alessandro Garcia Santos, esteve no local nos dias 18 a 21 de maio, ensaiando o equipamento de televisão fabricado pela NEC Corporation, modelo DTU-70/7R3SQ, número de série FD0186LD52K0 com a potência nominal de 5,0 kW.

Foz do Iguaçu/PR, 22 de maio de 2018.

Maria Elsa de Almeida Passos
Diretora presidente

Tel.(45) 3520-4500
Av. Pedro Basso, 1000, Alto São Francisco
CEP 85863-756
Foz do Iguaçu - PR
rpc.com.br

grpcom
GRUPO PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 77

RPC

RPC

LAUDO DE ENSAIO

RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

(Foz do Iguaçu – Transmissor Principal)

RPC

Engenharia de Telecomunicações

FOZ DO IGUAÇU

MAIO 2018

grpcom

rpc.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 78

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

RPC

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – Vista frontal do transmissor.....21
FIGURA 2 – Vista traseira do transmissor.....22
FIGURA 3 – Vista traseira do transmissor (portas abertas).....22
FIGURA 4 – Vista traseira do transmissor (saída de RF e do ar quente).....23
FIGURA 5 – Placa de identificação do transmissor.....23
FIGURA 6 – Painel de medição de potência do transmissor.....24
FIGURA 7 – Frequência da portadora de vídeo (Ch 5-).....24
FIGURA 8 – Frequência da portadora de áudio (Ch 5-).....25
FIGURA 9 – Medição de Potência – VU do medidor Bird (Pastilha de 5 kW).....25
FIGURA 10 – Tela Espectro – Relação de Portadoras.....26
FIGURA 11 – Tela Espectro – Emissão Fora da faixa e demais espúrios.....26
FIGURA 12 – Tela Espectro – Produtos de Intermodulação.....27
FIGURA 13 – Tela VM700 – Medida Retardo de Grupo.....27
FIGURA 14 – Tela VM700 – Medida Resposta de Frequência de Vídeo.....28
FIGURA 15 – Tela VM700 – Medida tempo de subida e descida.....28
FIGURA 16 – Tela VM700 – Medida fator K.....29
FIGURA 17 – Tela VM700 – Medida Retardo de Crominância e Luminância.....29
FIGURA 18 – Tela VM700 – Compressão de Sincronismo potência 100%.....30
FIGURA 19 – Tela VM700 – Compressão de Sincronismo potência 102%.....30
FIGURA 20 – Tela VM700 – Compressão de Sincronismo potência 98%.....31
FIGURA 21 – Tela VM700 – Ganho Diferencial / Fase Diferencial.....31
FIGURA 22 – Tela VM700 – Medida Não Linearidade de Luminância.....32
FIGURA 23 – Tabela Distorção de Áudio.....32
FIGURA 24 – Tabela Resposta de Áudio.....33
FIGURA 25 – Curva de pré-ênfase.....33

Tel (43) 3320-4500
Av. Pedro Basso, 1000 - Alto São Francisco
CEP 86060-766
Paiçandu - PR
rpc.com.br

grpcom

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 79

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

RPC

SUMÁRIO

1 OBJETIVO 4
2 ENTIDADE 4
3 CARACTERÍSTICAS BÁSICAS 4
4 MOTIVO DO ENSAIO 5
5 ENDEREÇO DO LOCAL DE ENSAIO 5
6 DATA DO LAUDO 5
7 DADOS DO TRANSMISSOR 5
8 DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO 5
9 ENSAIO 6
9.1 ESTABILIDADE DE FREQUÊNCIA 6
9.1.1 Oscilador 6
9.1.2 Por variação de tempo de funcionamento 6
9.1.3 Por variação da tensão de alimentação 6
9.1.4 Por variação da temperatura ambiente 6
9.2 ATENUAÇÃO DE EMISSÕES FORA DA FAIXA E DE ESPÚRIOS 7
9.3 POTÊNCIA DE SAÍDA 7
9.4 COMPRESSÃO DE SINCRONISMO 8
9.5 PRODUTO DE INTERMODULAÇÃO 8
9.6 RELAÇÃO SINAL RUIDO (S/R) DE VÍDEO 8
9.7 OBSERVAÇÕES VISUAIS 8
9.8 CONTROLE AUTOMÁTICO DE SILENCIAMENTO 9
9.9 PRINCIPAIS LETURAS E MEDIÇÕES NO PAINEL DO EQUIPAMENTO 9
9.10 CARACTERISTICAS DE MODULAÇÃO DE VÍDEO 9
9.11 CARACTERISTICAS DE RETARDO DE GRUPO 9
9.12 CARACTERISTICAS DE AMPLITUDE DAS FAIXAS LATERIAIS DE VÍDEO 10
9.13 RESPOSTA DE AÚDIO – CURVA DE PRÉ-ENFASE DE 75 µs 10

AB

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 80

RPC

9.14 DISTORÇÃO DE AÚDIOFREQUÊNCIA PARA DESVIO NOMINAL DE ±25 kHz 11
9.15 NÍVEL DE RUÍDO DE FM 11
9.16 NÍVEL DE RUÍDO DE AM 11
9.17 MEDIÇÕES PARA GERADOR DE ESTÉREO 12
9.17.1 Resposta de Audiofrequência do Canal Principal 12
9.17.2 Medições de Sinal/Ruído 13
9.17.3 Medições de Diafonia (Crosstalk) 14
9.17.4 Medições de Separações do Canal Estéreo 14
9.17.5 Medições de Distorção Harmônica 15
9.17.6 Medições de Diafonia (Crosstalk) no Subcanal Estéreo 15
9.17.7 Medições no Canal SAP 15
9.17.8 Resposta de Audiofrequência e Distorção Harmônica Total no Canal SAP 16
9.17.9 Medições de Diafonia (Crosstalk) e Frequência da Sub-portadora no Canal SAP 16
9.17.10 Relação entre a Fase da Frequência Horizontal e Piloto 17
9.17.11 Supressão da Sub-portadora do Canal Estéreo 17
10 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO ENSAIO 18
11 DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO 19
12 DECLARAÇÃO DO INTERESSADO 20
13 ANEXOS 21

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 81

RPC

1 OBJETIVO

Laudo de ensaio tem objetivo de atestar o correto funcionando do transmissor ensaiado. E será incluído no processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de som e imagens canal 5, com decalagem (-), da TV Cataratas Ltda. da localidade de Foz do Iguaçu/PR.

2 ENTIDADE

Razão Social: TV Cataratas Ltda.

Nome Fantasia: RPC Foz do Iguaçu

Cidade: Foz do Iguaçu **UF:** Paraná

Indicativo de Chamada (Prefixo): ZYB-408

Endereço para correspondência: Rua Mamoré, 753 – Mercês CEP 80810-080 Curitiba – PR

Telefone: (41) 3340-7768

Fax: (41) 3335-7127

3 CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

a) **Canal de Operação:** 5

b) **Decalagem:** Sim (-)

c) **Classe da Estação:** A

d) **Localização (Endereço):** Av. Pedro Basso, 1000 - Alto São Francisco, CEP: 85.863-756 Foz do Iguaçu – PR

Telefone: (45) 3520-4500

e) **Estúdio Principal:** Av. Pedro Basso, 1000 - Alto São Francisco, CEP: 85.863-756 Foz do Iguaçu – PR

f) **Estúdio Auxiliar:** Não há

g) **Transmissor e Sistema irradiante:** Av. Pedro Basso, 1000 - Alto São Francisco, CEP 85.863-756 Foz do Iguaçu – PR

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 82

RPC

h) **Horário de Funcionamento:** 24 Horas

4 MOTIVO DO ENSAIO

Renovação de Outorga

5 ENDEREÇO DO LOCAL DE ENSAIO

Av. Pedro Basso, 1000 - Alto São Francisco, CEP 85.863-756 Foz do Iguaçu – PR

6 DATA DO LAUDO

18 a 19 de maio de 2018

7 DADOS DO TRANSMISSOR

a) Fabricante: **Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S.A.**

b) Modelo: **LD55K0**

c) Número de série: **KK0006**

d) Ano de fabricação: **2008**

e) Código de Certificação: **0816-02-0352**

f) Procedência: **Nacional**

8 DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO

a) Função do equipamento: **Transmissor Principal**

b) Sinal de entrada: **Áudio e Vídeo Separados**

c) Canal de operação: **Canal 5- VHF, de 76 a 82MHz**

d) Potência nominal de operação: **5,0 kW de pico de sincronismo**

e) Alimentação: **AC 220V trifásica**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 83

RPC

9 ENSAIO

9.1 ESTABILIDADE DE FREQUÊNCIA

9.1.1 Oscilador

Sintetizado a PLL.

9.1.2 Por variação de tempo de funcionamento

Duas medidas realizadas em intervalos de 6 horas

a) Freq. nominal PV: **77, 239 500 MHz**

b) Freq. PV t=0: **77,239 550 MHz**

c) Freq. PV t= 6h12min: **77,239 586 MHz**

Diferença máxima p/ nominal: **86 Hz**

d) Freq. nominal PA: **81,739 500 MHz**

e) Freq. PA t=0: **81,739 620 MHz**

f) Freq. PA t= 6h03mim: **81,739 590 MHz**

Diferença máxima p/ nominal: **120 Hz**

9.1.3 Por variação da tensão de alimentação

Para alimentação do equipamento utiliza-se um Nobreak fabricante: Eaton.

Tensão: Entrada 220VAC trifásica, saída regulada/estável em 220VAC trifásica.

9.1.4 Por variação da temperatura ambiente

Ambiente com temperatura controlada por ar condicionado em 22ºC com tolerância de ± 2ºC.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 84

RPC

9.2 ATENUAÇÃO DE EMISSÕES FORA DA FAIXA E DE ESPÚRIOS

Utilizado sinal de rampa a 100%, com Burst.

Harmônicos	Frequência (MHz)	Atenuação Medida (dB)
2V	154,48	-67,93
2A	163,48	-69,52
3V	231,72	-67,87
3A	245,22	-68,97
4V	308,96	-71,01
4A	326,96	-70,45

Emissões fora da faixa e demais espúrios:

Frequência em relação a P.V. (MHz)	Atenuação Medida (dB)
<=-4,25	-67,09
-3,58	-56,60
-1,25	-68,69
4,75	-53,71
>= +7,75	-68,69

9.3 POTÊNCIA DE SAÍDA

a) Potência nominal de operação: **5,0 kW**

b) Potência medida: **5040 W** (vídeo 0 IRE, no burst)

Pmédia **3000 W x 1,68 = P visual**

Potência Aural = 504W

Tel (45) 3520-4500
Av. Pedro Basso 1000, Alto São Francisco
CEP 85865-754
Foz do Iguaçu - PR
rpc.com.br

grpcom

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 85

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

RPC

9.4 COMPRESSÃO DE SINCRONISMO

Tolerância (%)	Potência (W)	Potência (dBm)	Unidades de vídeo Sincronismo (IRE)	Variação percentual SINC 40IRE@100%	Faixa de variação da amplitude do Sincronismo
0	5000	66,99	40,1	100,25	0,25
2	5100	67,08	40,1	100,25	0,25
-2	4900	66,90	40,5	101,25	1,25

9.5 PRODUTO DE INTERMODULAÇÃO

Utilizado sinal de rampa a 100%, com Burst. (Medição referenciada na sub-portadora de Áudio – correção de +10 dB em relação ao sinal medido)

a) Dentro do canal: **<-55,13 dB**

b) Fora do canal: **<-63,45 dB**

9.6 RELAÇÃO SINAL RUIDO (S/R) DE VÍDEO

a) S/R de vídeo de baixa frequência: **-54,6 dB** (com filtro de ponderação)

b) S/R de vídeo de alta frequência: **<-55,1 dB** (com filtro de ponderação)

9.7 OBSERVAÇÕES VISUAIS

Estruturas metálica estão ligadas à malha de terra (aterramento).

As linhas coaxiais da instalação de radiofrequência (RF) dispõem de sondas que permitem realizar as medidas de frequência.

Tel (45) 3321-4500
Av. Padre Balduíno, 6000, Alto São Francisco
CEP 85863-756
Foz do Iguaçu - PR
rpc.com.br

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 86

RPC

9.8 CONTROLE AUTOMÁTICO DE SILENCIAMENTO

Operando desligamento automático na falta de sinal de vídeo.

9.9 PRINCIPAIS LETURAS E MEDIÇÕES NO PAINEL DO EQUIPAMENTO

a) Alarme de falha de Amplificadores de Potência (PA's) e fontes;
b) Refletômetro para potências direta e refletida, e do excitador;
c) Tensão e corrente das fontes, rede de alimentação principal;
d) Proteções e alarme de sobrecorrente, temperatura e Potência Refletida (ROE);

9.10 CARACTERISTICAS DE MODULAÇÃO DE VÍDEO

a) Retardo Croma - Luminância: **-28,7 ns**
b) Resposta da faixa de vídeo: **< 0,26 dB (-0,26 dB @ 0,5 MHz)**
c) Fase diferencial: **1,45° (graus)**
d) Ganho diferencial: **3,49%**
e) Não Linearidade de Luminância: **1,8%**

9.11 CARACTERISTICAS DE RETARDO DE GRUPO

Frequência (MHz)	Medidas (ns)
0,20	3
1,00	-21
2,10	-25
3,00	-38
3,58	-195
4,00	-306
4,18	-354

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 87

RPC

9.12 CARACTERISTICAS DE AMPLITUDE DAS FAIXAS LATERIAIS DE VÍDEO

Frequência (MHz) em relação a P.V.	Medidas (dB)
-3,58	-44,96
<=-1,25	-33,59
>-1,25 e <-0,75	-0,31
-0,75	-0,20
>-0,20 e <=1,20	0,77
1,25	0,00
3,58	-0,62
4,00	0,13
4,20	-2,00
>4,2 e <4,475	-33,90
>=4,50	-36,25

9.13 RESPOSTA DE AÚDIO – CURVA DE PRÉ-ENFASE DE 75 µs

Frequência (Hz)	Nível de Saída (dB)
50	-0,07
100	-0,04
400	0
1000	0,2
2000	1,11
5000	5,25
7500	8,26
10000	10,33
15000	13,72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 88

RPC

9.14 DISTORÇÃO DE AÚDIOFREQUÊNCIA PARA DESVIO NOMINAL DE ±25 kHz

Frequência (Hz)	Distorção (%)
50	0,012
100	0,012
400	0,012
1000	0,012
2000	0,015
5000	0,028
7500	0,038
10000	0,051
15000	0,075

9.15 NÍVEL DE RUÍDO DE FM

-86,36 dB.

9.16 NÍVEL DE RUÍDO DE AM

-53,3 dB.

Tel.(45) 3520-4500
Av. Pedro Basso, 1000, Jd. São Francisco
CEP 85863-000
Foz do Iguaçu - PR
rpc.com.br

grpcom

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 89

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

RPC

9.17 MEDIÇÕES PARA GERADOR DE ESTÉREO

9.17.1 Resposta de Audiofrequência do Canal Principal

Condição:
Pré-ênfase de 75us: ligada
De-ênfase de 75us: desligada

100% Modulação (desvio ± 25 kHz)					
Frequência (Hz)	Nível Saída do Gerador (dB)	Nível de Sinal (dB)	Desvio (dB)	Limite (dB) (75us)	
				Min_{R284}	$Máx_{R284}$
50	4,0	4,0	0,0	-4,0	0,0
100	4,0	3,9	-0,1	-3,0	0,0
400	3,9	3,9	0,0	-2,9	0,2
1000	3,2	3,5	0,3	-2,2	0,8
2000	2,1	3,4	1,3	-0,2	2,8
5000	-2,0	3,4	5,4	5,1	8,1
10000	-7,2	3,3	10,5	9,9	13,6
14000	-9,6	3,2	12,8	11,7	16,4
15000	-10,6	3,3	13,9	12,2	17,0

50% Modulação (desvio ± 12,5 kHz)					
Frequência (Hz)	Nível Saída do Gerador (dB)	Nível de Sinal (dB)	Desvio (dB)	Limite (dB) (75us)	
				Min_{R284}	$Máx_{R284}$
50	-4,5	-4,6	-0,1	-4,0	0,0
100	-4,5	-4,7	-0,2	-3,0	0,0
400	-4,5	-4,4	0,1	-2,9	0,2
1000	-5,4	-4,9	0,5	-2,2	0,8
2000	-6,5	-5,0	1,5	-0,2	2,8
5000	-11,0	-5,4	5,6	5,1	8,1
10000	-15,8	-5,4	10,4	9,9	13,6
14000	-18,2	-5,1	13,1	11,7	16,4
15000	-19,2	-5,2	14,0	12,2	17,0

grpcom

Tel (+55) 3020-4500
Av. Pedro Bassi, 1000, Alto São Francisco
CEP 89062-790
Foz do Iguaçu - PR
rpc.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 90

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

RPC

25% Modulação (desvio ± 6,25 kHz)					
Frequência (Hz)	Nível Saída do Gerador (dB)	Nível de Sinal (dB)	Desvio (dB)	Limite (dB) (75us)	
				Min_{R284}	$Máx_{R284}$
50	-12,5	-12,5	0,0	-4,0	0,0
100	-12,5	-12,6	-0,1	-3,0	0,0
400	-12,5	-12,5	0,0	-2,9	0,2
1000	-12,9	-12,4	0,5	-2,2	0,8
2000	-13,5	-12,1	1,4	-0,2	2,8
5000	-17,6	-12,1	5,5	5,1	8,1
10000	-22,5	-12,2	10,3	9,9	13,6
14000	-25,1	-12,2	12,9	11,7	16,4
15000	-26,0	-11,8	14,2	12,2	17,0

9.17.2 Medições de Sinal/Ruído

Relação Sinal Ruído	Referência 100% Mod.	Medida na Faixa	De-ênfase	Medição (dB)	Requisito Mínimo (dB)
Canal Principal	± 25 kHz	15 kHz	Ligada	63,5	58
Canal Estéreo	± 50 kHz	15 kHz	Ligada	61,1	55
Portadora Piloto (15.734 Hz)	± 5 kHz	1 kHz	Desligada	41,5	30
Sub-portadora Estéreo (31.468 Hz)	± 5 kHz	1 kHz	Desligada	32,0	26

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 91

RPC

9.17.3 Medições de Diafonia (Crosstalk)

Diafonia (Crostalk) no Canal Principal	Referência	Medição (dB)	Requisito Mínimo (dB)
Devido ao Canal Estéreo	Desvio de ± 25 kHz	-52	-40
Devido ao Canal SAP/Pro	Desvio de ± 25 kHz	-66	-60

9.17.4 Medições de Separações do Canal Estéreo

Separação do Canal Estéreo sem Companding			
Resíduo do canal Direito no Esquerdo	Frequência (Hz)	Resíduo do canal Esquerdo no Direito	Requisito Mínimo (dB)
63	50	64	50
62	100	63	50
61	400	62	50
60	1000	58	50
55	5000	54	50
53	10000	53	50
51	14000	52	50

Separação do Canal Estéreo com Companding			
Resíduo do canal Direito no Esquerdo	Frequência (Hz)	Resíduo do canal Esquerdo no Direito	Requisito Mínimo (dB)
66	50	67	50
65	100	66	50
64	400	67	50
60	1000	61	50
59	5000	58	50
53	10000	56	50
53	14000	52	50

Av. Pedro Basso, 1000 - Alto São Francisco
CEP 85902-750
Foz do Iguaçu - PR
rpc.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 92

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

RPC

9.17.5 Medições de Distorção Harmônica

Distorção Harmônica Total			
D.H.T. no Canal Direito (dB)	Frequência (Hz)	D.H.T. no Canal Esquerdo (dB)	Requisito (%)
0,52	50	0,55	<= 3,5
0,50	100	0,56	<= 3,5
0,56	400	0,51	<= 2,5
0,61	1000	0,49	<= 2,5
0,41	5000	0,40	<= 2,5
0,69	10000	0,52	<= 3,0
1,53	14000	1,28	<= 3,0

9.17.6 Medições de Diafonia (Crosstalk) no Subcanal Estéreo

Diafonia (Crosstalk) no Subcanal Estéreo					
Frequência (Hz)	Desvio (kHz)	Devido ao Canal Principal (dB)	Requisito mínimo (dB)	Devido ao Canal SAP (dB)	Requisito mínimo (dB)
100	50	-55	-40	-63	-60
400	50	-54	-40	-63	-60
1000	50	-51	-40	-62	-60
5000	50	-47	-40	-62	-60
10000	50	-43	-40	-62	-60

9.17.7 Medições no Canal SAP

Relação Sinal Ruído no Canal SAP	
Medição	Requisito Mínimo
-53dB	- 50dB

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 93

RPC

9.17.8 Resposta de Audiofrequência e Distorção Harmônica Total no Canal SAP

100% Modulação (desvio ± 15 kHz)							
Frequência (Hz)	Saída do Gerador (dB)	Nível de Sinal (dB)	Desvio (dB)	Limite (dB) (75us)		D.H.T. (dB)	Distorção Máxima (%)
				Min_{R2S4}	$Máx_{R2S4}$		
50	4,1	4,1	0	-4,0	0,0	0,98	3,5
100	4,1	4	-0,1	-3,0	0,0	0,98	3,5
400	4,1	4,1	0	-2,9	0,2	1,00	4,0
1000	3,2	3,7	0,5	-2,2	0,8	1,01	4,0
5000	-2,3	3,6	5,9	5,1	8,1	0,81	3,0
10000	-8,2	3,6	11,8	9,9	13,6	1,35	3,0

9.17.9 Medições de Diafonia (Crosstalk) e Frequência da Sub-portadora no Canal SAP

Distorção Harmônica Total			
Diafonia (Crosstalk) no Canal SAP	Referência	Medição	Requisito Mínimo
Devido ao Canal Principal	4,5 kHz, ± 25 kHz de desvio	-54	-50
Devido ao Canal Estéreo e Canal Principal	L=R 2 kHz Somente L = 8,6 kHz	-52	-50
Frequência da Sub-portadora SAP	78670 Hz	78540 (-130 Hz)	±500 Hz

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 94

RPC

9.17.10 Relação entre a Fase da Frequência Horizontal e Piloto

Relação Sinal Ruído no Canal SAP	
Medição	Requisito (°)
1,9 (0,46us)	<=3 (±0,53us)

9.17.11 Supressão da Sub-portadora do Canal Estéreo

± 50 kHz de Desvio	
Medição	Requisito Mínimo
51 dB	>= 46dB

Tel (47) 3520-4500
Av. Pedro Basso, 1000, Alto São Francisco
CEP 89865-794
Fax 89 [illegible] - PR
rpc.com.br

grpcom

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 95

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

RPC

10 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO ENSAIO

Instrumento	Fabricante	Modelo	Nº de Série
Analisador de Espectro	Agilent	N9340	CN0348000439
Frequencímetro Agilent	Agilent	53181A	MY40007154
Gerador de Vídeo/áudio	Tektronix	TSG95	B025897
Gerador de Audio	Tektronix	ASG100	B043157
Analisador de Vídeo	Tektronix	VM700T	B031291
Demodulador Padrão	Tektronix	1450-1	B021155
Carga Coaxial 50Ω	Bird Electronic Corporation	8927D	104701356
Wattímetro	Bird Electronic Corporation	3127-035	204
Pastilhas detectoras	Bird Electronic Corporation	5000W / 5000B1	
Diversos Cabos, adaptadores e atenuadores	Agilent		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 96

RPC

11 DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio realizado, pessoalmente, no equipamento a que se refere, seguindo a regulamentação técnica aplicável.

O presente laudo consta de 33 folhas numeradas (da 21 a 33 são anexos) e rubricadas com a rubrica de que faço uso.

Foz do Iguaçu, 20 de maio de 2018.

Eng. Alessandro Garcia Santos

CREA SC-051294-0 Visto PR 163589

Coordenador de Engenharia de Telecomunicações

GRPCOM – Grupo Paranaense de Comunicação

Av. Paulo Basso, 1000, Alto São Francisco
CEP 85853-000
Foz do Iguaçu - PR
rpc.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 97

RPC

12 DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da TV CATARATAS LTDA., CNPJ nº 80.830.334/0001-21, com endereço na Avenida Pedro Basso, 1000, Alto São Francisco, na localidade de Foz do Iguaçu, declaro que o Engenheiro Alessandro Garcia Santos, esteve no local nos dias 18 a 19 de maio, ensaiando o equipamento de televisão fabricado pela Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S.A., modelo LD55K0, número de série KK0006 com a potência nominal de 5,0 kW.

Foz do Iguaçu/PR, 20 de maio de 2018.

Maria Elsa de Almeida Passos
Diretora -presidente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 98

RPC

13 ANEXOS

FIGURA 1 – Vista frontal do transmissor

Telefax 3220-4500
Av. Pedro Basso 1600, Jd. São Francisco
CEP 87083-798
Fone (44) 3220-4500 - PR
rpc.com.br

grpcom

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 99

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

RPC

FIGURA 2 – Vista traseira do transmissor

FIGURA 3 – Vista traseira do transmissor (portas abertas)

2 AS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 100

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

RPC

FIGURA 4 – Vista traseira do transmissor (saída de RF e do ar quente)

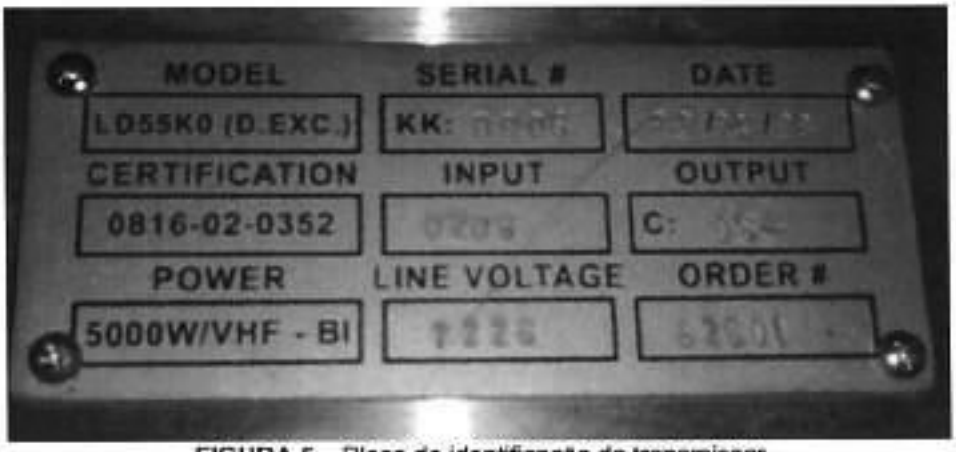

FIGURA 5 – Placa de identificação do transmissor

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 101

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

RPC

FIGURA 6 – Painel de medição de potência do transmissor

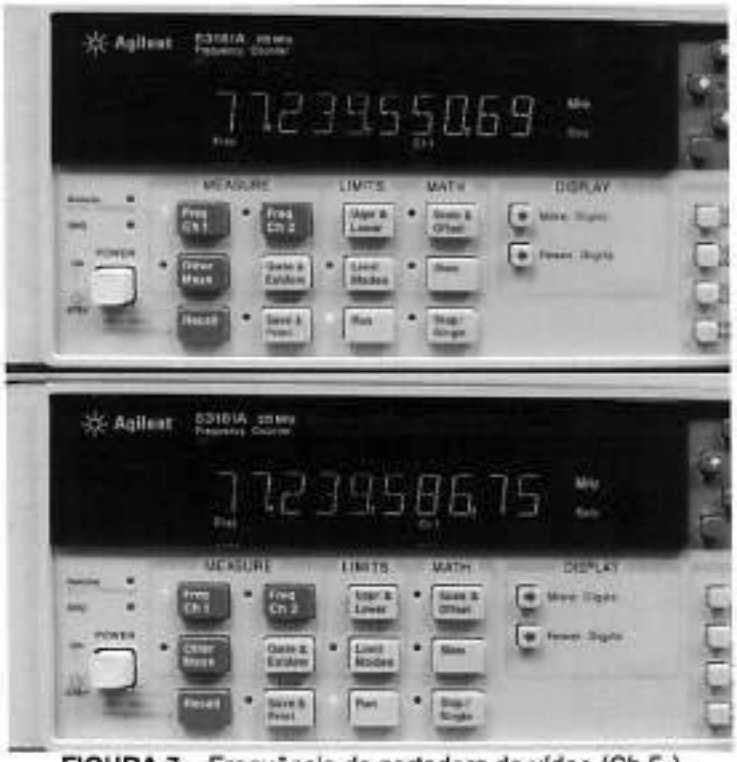

FIGURA 7 – Frequência da portadora de vídeo (Ch 5-)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 102
0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

RPC

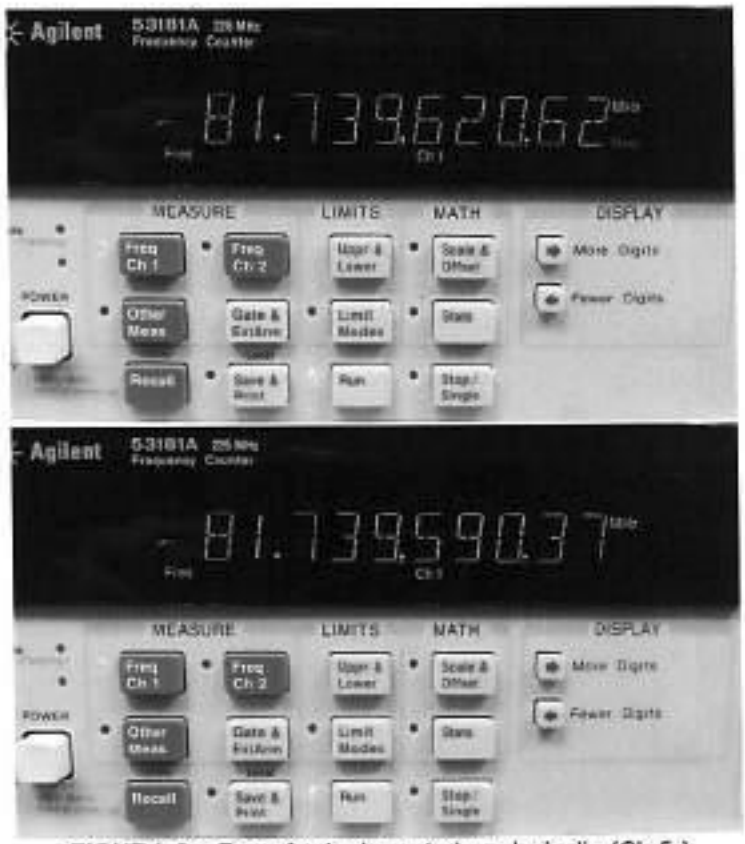

FIGURA 8 – Frequência da portadora de áudio (Ch 5-)

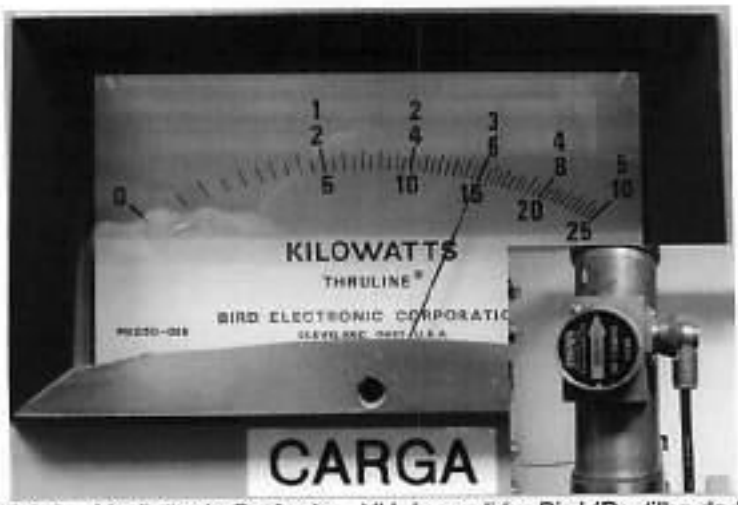

FIGURA 9 – Medição de Potência – VU do medidor Bird (Pastilha de 5 kW)

grpcom

rpc.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (32957662) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 103

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

RPC

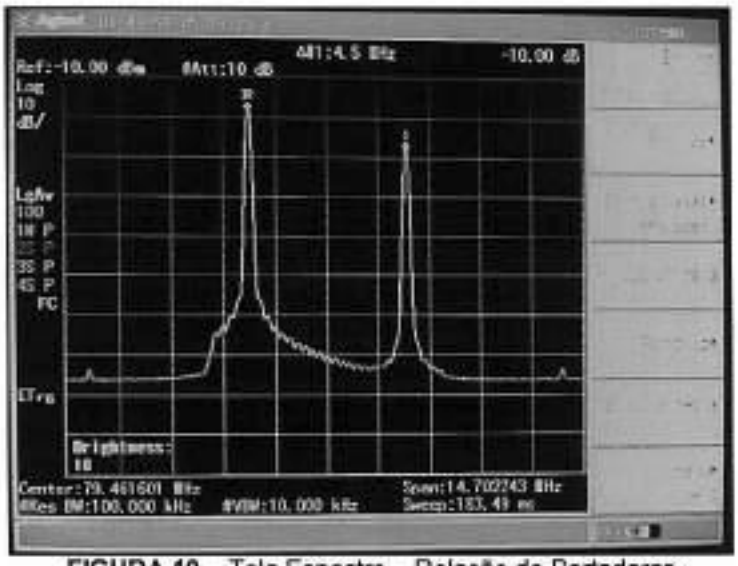

FIGURA 10 – Tela Espectro – Relação de Portadoras

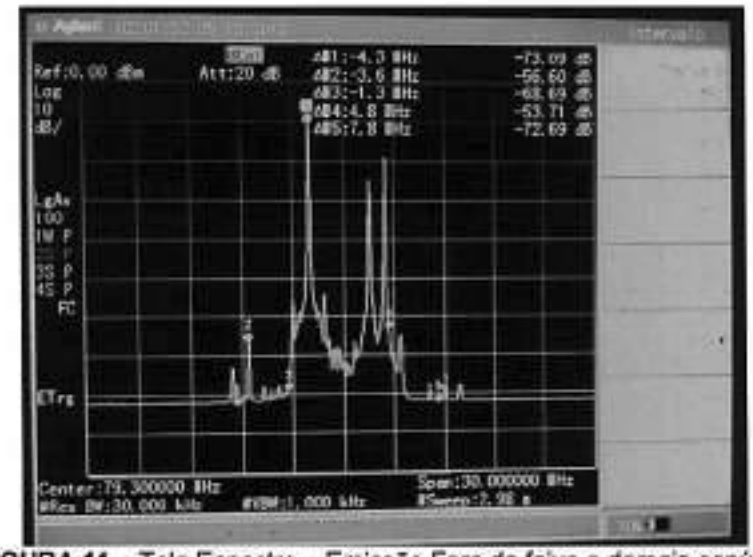

FIGURA 11 – Tela Espectro – Emissão Fora da faixa e demais espúrios

grpcom

rpc.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 104

RPC

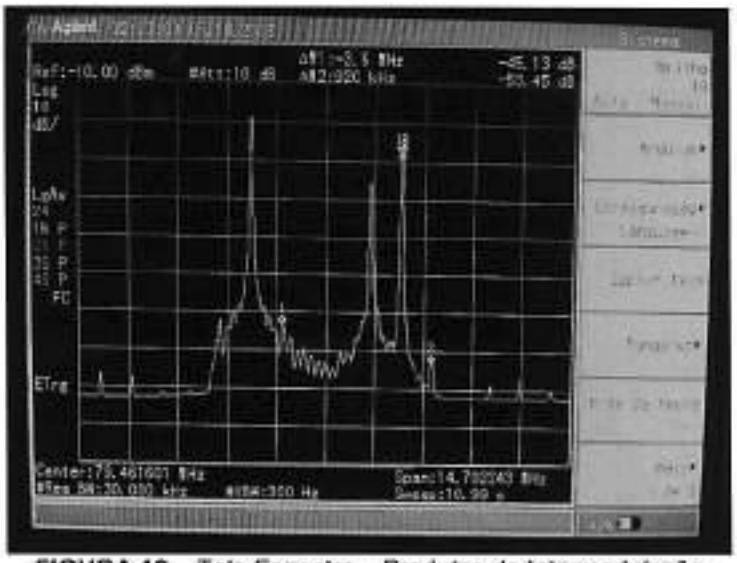

FIGURA 12 – Tela Espectro – Produtos de Intermodulação

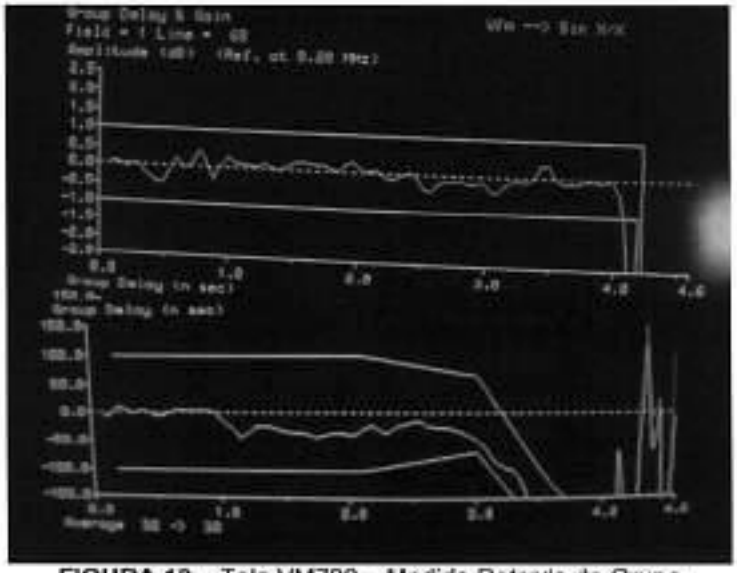

FIGURA 13 – Tela VM700 – Medida Retardo de Grupo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 105

RPC

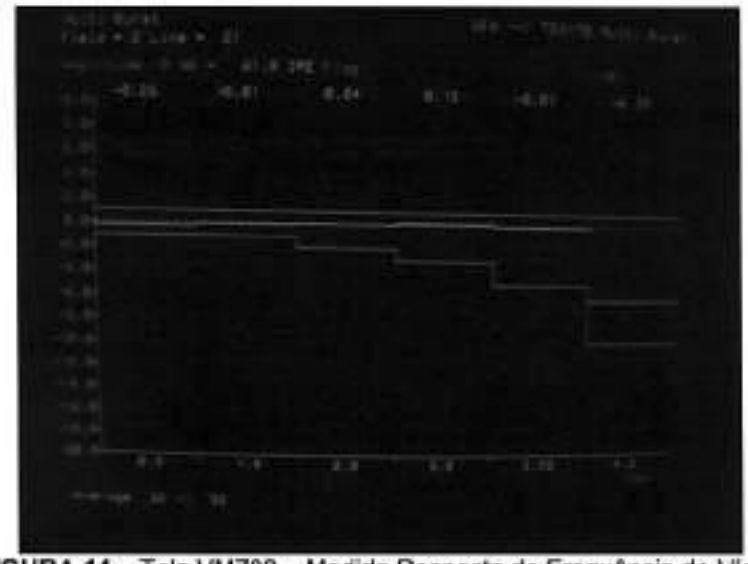

FIGURA 14 – Tela VM700 – Medida Resposta de Frequência de Vídeo

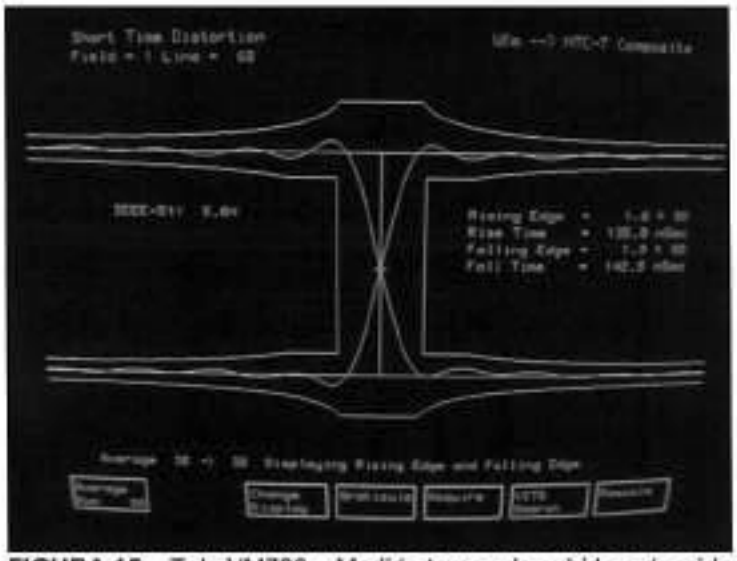

FIGURA 15 – Tela VM700 – Medida tempo de subida e descida

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 106

RPC

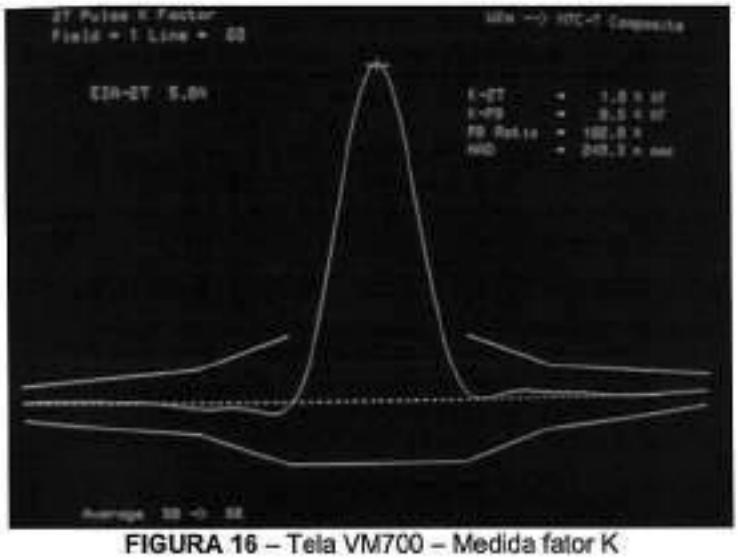

FIGURA 16 – Tela VM700 – Medida fator K

FIGURA 17 – Tela VM700 – Medida Retardo de Crominância e Luminância

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 107

RPC

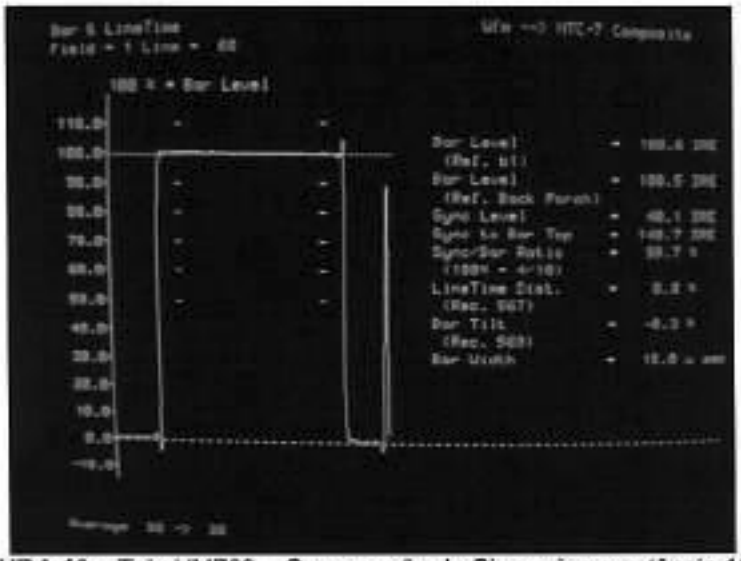

FIGURA 18 – Tela VM700 – Compressão de Sincronismo potência 100%

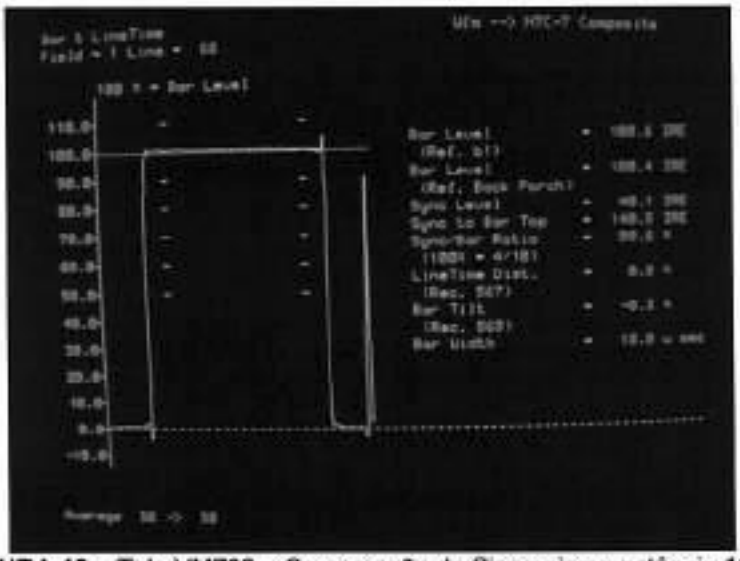

FIGURA 19 – Tela VM700 – Compressão de Sincronismo potência 102%

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 108

RPC

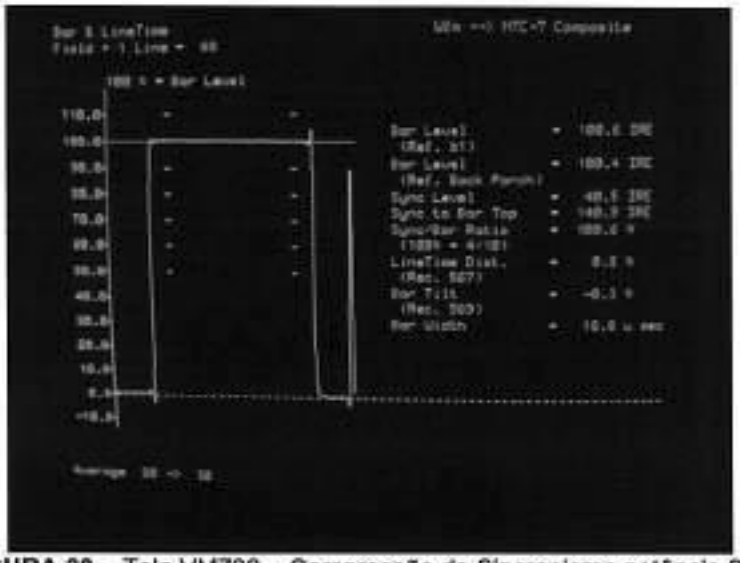

FIGURA 20 – Tela VM700 – Compressão de Sincronismo potência 98%

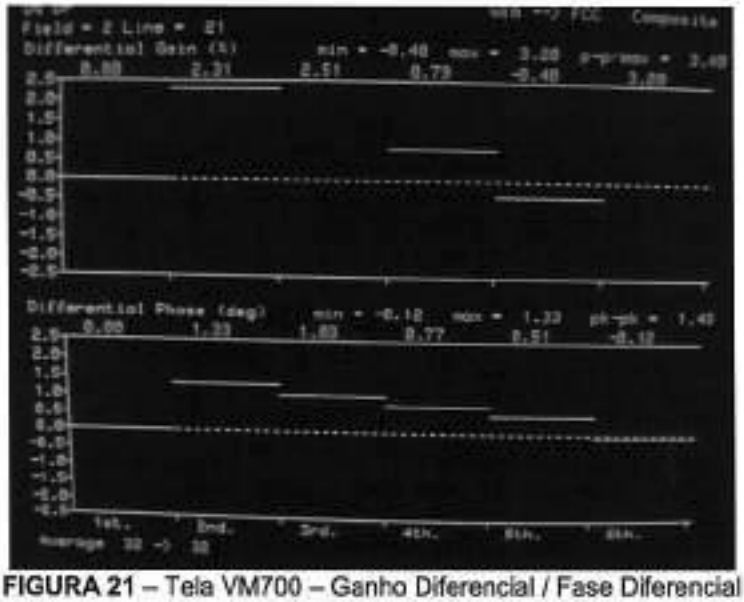

FIGURA 21 – Tela VM700 – Ganho Diferencial / Fase Diferencial

grpcom

rpc.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 109

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

RPC

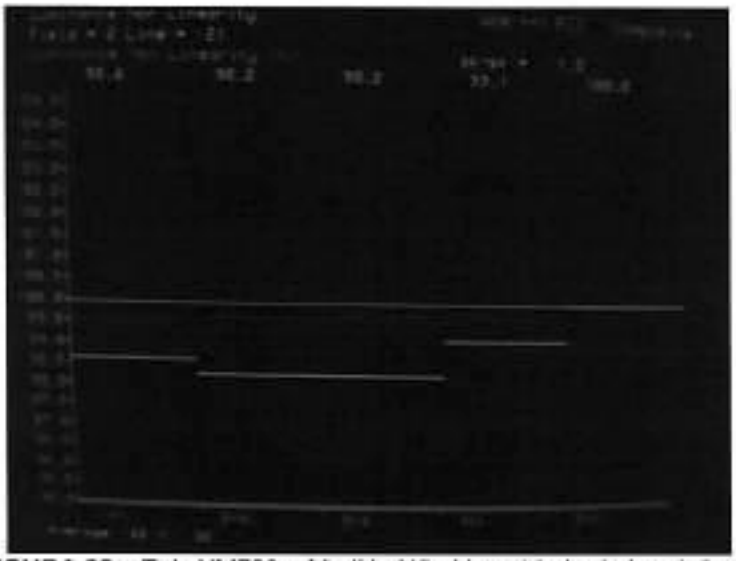

FIGURA 22 – Tela VM700 – Medida Não Linearidade de Luminância

Distorção de audiofrequencia para um desvio nominal de 25kHz		
Frequência (Hz)	Distorção (%)	Requisito
50	0,012	<=1
100	0,012	
400	0,012	
1000	0,012	
2000	0,015	
5000	0,028	
7500	0,038	
10000	0,051	
15000	0,075	

FIGURA 23 – Tabela Distorção de Áudio

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 110

RPC

Resposta de Áudio (Curva de Pré-Ênfase de 75us)			
Frequência (Hz)	Nível Saída(dB)	Limites	
		Min_{R284}	$Máx_{R284}$
50	-0,07	-4,0	0,0
100	-0,04	-3,0	0,0
400	0,00	-2,9	0,2
1000	0,20	-2,2	0,8
2000	1,11	-0,2	2,8
5000	5,25	5,1	8,1
7500	8,26	8,2	11,4
10000	10,33	9,9	13,6
15000	13,72	12,2	17,0

FIGURA 24 – Tabela Resposta de Áudio

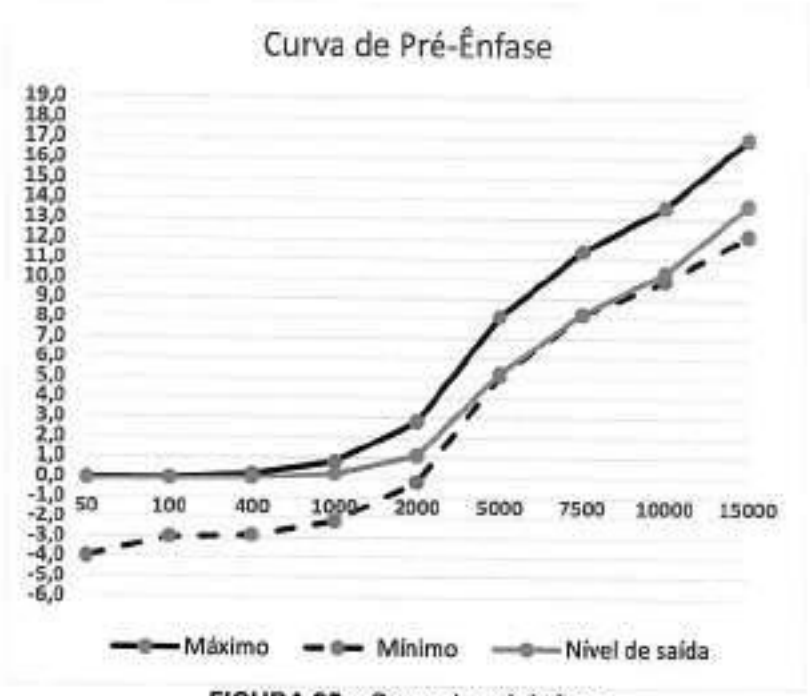

FIGURA 25 – Curva de pré-ênfase

grpcom

rpc.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 111

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

RPC

RPC

LAUDO DE ENSAIO

RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

(Foz do Iguaçu – Transmissor Auxiliar)

RPC

Engenharia de Telecomunicações

FOZ DO IGUAÇU

MAIO 2018

Tel (45) 3520-4500
Av. Padre Basso, 1800, Alto São Francisco
CEP 85863-736
Foz do Iguaçu - PR
rpc.com.br

grpcom

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 112

RPC

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – Vista frontal do transmissor.....21
FIGURA 2 – Vista traseira do transmissor.....22
FIGURA 3 – Vista traseira do transmissor (porta aberta).....23
FIGURA 4 – Vista traseira do transmissor (saída de RF e ar quente) 24
FIGURA 5 – Placa de identificação do transmissor.....24
FIGURA 6 – Painel de medição de potência do transmissor 25
FIGURA 7 – Frequência da portadora de vídeo (Ch 5-) 25
FIGURA 8 – Frequência da portadora de áudio (Ch 5-) 26
FIGURA 9 – Medição de Potência – VU do medidor Bird (Pastilha de 5 kW).....26
FIGURA 10 – Tela espectro – Relação de Portadoras 27
FIGURA 11 – Tela Espectro – Emissão Fora da Faixa e demais espúrios.....27
FIGURA 12 – Tela Espectro – Produtos de Intermodulação 28
FIGURA 13 – Tela VM700 – Medida Retardo de Grupo 28
FIGURA 14 – Tela VM700 – Medida resposta de Frequência de Vídeo 29
FIGURA 15 – Tela VM700 – Medida tempo de subida e descida.....29
FIGURA 16 – Tela VM700 – Medida fator K.....30
FIGURA 17 – Tela VM700 – Medida Retardo de Crominância e Luminância 30
FIGURA 18 – Tela VM700 – Compressão de Sincronismo potência 100% 31
FIGURA 19 – Tela VM700 – Compressão de Sincronismo potência 102% 31
FIGURA 20 – Tela VM700 – Compressão de Sincronismo potência 98% 32
FIGURA 21 – Tela VM700 – Ganho Diferencial / Fase Diferencial.....32
FIGURA 22 – Tela VM700 – Medida Não Linearidade de Luminância.....33
FIGURA 23 – Tabela Distorção de Áudio 33
FIGURA 24 – Tabela Resposta de Áudio 34
FIGURA 25 – Curva de pré-ênfase.....34

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 113

RPC

SUMÁRIO

1 OBJETIVO 4
2 ENTIDADE 4
3 CARACTERISTICAS BÁSICAS 4
4 MOTIVO DO ENSAIO 5
5 ENDEREÇO DO LOCAL DE ENSAIO 5
6 DATA DO LAUDO 5
7 DADOS DO TRANSMISSOR 5
8 DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO 5
9 ENSAIO 6
9.1 ESTABILIDADE DE FREQUÊNCIA 6
9.1.1 Oscilador 6
9.1.2 Por Variação de tempo de funcionamento 6
9.1.3 Por Variação de tensão de alimentação 6
9.1.4 Por Variação de temperatura do ambiente 6
9.2 ATENUAÇÃO DE EMISSÕES FORA DA FAIXA DE ESPÚRIOS 7
9.3 POTÊNCIA DE SAÍDA 7
9.4 COMPRESSÃO DE SINCRONISMO 8
9.5 PRODUTO DE INTERMODULAÇÃO 8
9.6 RELAÇÃO SINAL RUIDO (S/R) DE VÍDEO 8
9.7 OBSERVAÇÕES VISUAIS 8
9.8 CONTROLE AUTOMÁTICO DE SILENCIAMENTO 9
9.9 PRINCIPAIS LETURAS E MEDIÇÕES NO PAINEL DO EQUIPAMENTO 9
9.10 CARACTERISTICAS DE MODULAÇÃO DE VÍDEO 9
9.11 CARACTERISTICAS DE RETARDO DE GRUPO 9
9.12 CARACTERISTICAS DE AMPLITUDE DAS FAIXAS LATERIAIS DE VÍDEO 10
9.13 RESPOSTA DE AÚDIO – CURVA DE PRÉ-ENFASE DE 75 µs 10

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 114
0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

RPC

9.14 DISTORÇÃO DE AÚDIOFREQUÊNCIA PARA DESVIO NOMINAL DE ±25 kHz... 11
9.15 NÍVEL DE RUÍDO DE FM 11
9.16 NÍVEL DE RUÍDO DE AM 11
9.17 MEDIÇÕES PARA GERADOR DE ESTÉREO 12
9.17.1 Resposta de Audiofrequência do Canal Principal 12
9.17.2 Medições de Sinal/Ruído 13
9.17.3 Medições de Diafonia (Crosstalk) 14
9.17.4 Medições de Separações do Canal Estéreo 14
9.17.5 Medições de Distorção Harmônica 15
9.17.6 Medições de Diafonia (Crosstalk) no Subcanal Estéreo 15
9.17.7 Medições no Canal SAP 15
9.17.8 Resposta de Audiofrequência e Distorção Harmônica Total no Canal SAP 16
9.17.9 Medições de Diafonia (Crosstalk) e Frequência da Sub-portadora no Canal SAP 16
9.17.10 Relação entre a Fase da Frequência Horizontal e Piloto 17
9.17.11 Supressão da Sub-portadora do Canal Estéreo 17
10 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO ENSAIO 18
11 DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO 19
12 DECLARAÇÃO DO INTERESSADO 20
13 ANEXOS 21

grpcom

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 115

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

RPC

1 OBJETIVO

Laudo de ensaio tem objetivo de atestar o correto funcionando do transmissor ensaiado. E será incluído no processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de som e imagens canal 5, com decalagem (-), da TV Cataratas Ltda. da localidade de Foz do Iguaçu/PR.

2 ENTIDADE

Razão Social: TV Cataratas Ltda.

Nome Fantasia: RPC Foz do Iguaçu

Cidade: Foz do Iguaçu **UF:** Paraná

Indicativo de Chamada (Prefixo): ZYB-408

Endereço para correspondência: Rua Mamoré, 753 – Mercês CEP 80810-080 Curitiba – PR

Telefone: (41) 3340-7768

Fax: (41) 3335-7127

3 CARACTERISTICAS BÁSICAS

a) **Canal de Operação**: 5

b) **Decalagem:** Sim (-)

c) **Classe da Estação:** A

d) **Localização (Endereço):** Av. Pedro Basso, 1000 - Alto São Francisco, CEP: 85.863-756 Foz do Iguaçu – PR

Telefone: (45) 3520-4500

e) **Estúdio Principal:** Av. Pedro Basso, 1000 - Alto São Francisco, CEP: 85.863-756 Foz do Iguaçu – PR

f) **Estúdio Auxiliar:** Não há

g) **Transmissor e Sistema irradiante:** Av. Pedro Basso, 1000 - Alto São Francisco, CEP 85.863-756 Foz do Iguaçu – PR

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 116

RPC

h) **Horário de Funcionamento:** 24 Horas

4 MOTIVO DO ENSAIO

Renovação de Outorga

5 ENDEREÇO DO LOCAL DE ENSAIO

Av. Pedro Basso, 1000 - Alto São Francisco, CEP 85.863-756 - Foz do Iguaçu-PR

6 DATA DO LAUDO

14 a 18 de maio de 2018

7 DADOS DO TRANSMISSOR

a) Fabricante: **Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S.A.**

b) Modelo: **LD52K0**

c) Número de série: **HV0179**

d) Ano de fabricação: **2013**

e) Código de Certificação: **0665-04-0352**

f) Procedência: **Nacional**

8 DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO

a) Função do equipamento: **Transmissor Auxiliar**

b) Sinal de entrada: **Áudio e Vídeo Separados**

c) Canal de operação: **Canal 5- VHF, de 76 a 82MHz**

d) Potência nominal de operação: **2,0 kW de pico de sincronismo**

e) Alimentação: **AC 220V trifásica**

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Petição (32957662) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 117

RPC

9 ENSAIO

9.1 ESTABILIDADE DE FREQUÊNCIA

9.1.1 Oscilador

Sintetizado a PLL.

9.1.2 Por Variação de tempo de funcionamento

Duas medidas realizadas em intervalos de 6 horas

a) Freq. nominal PV: **77, 239 500 MHz**

b) Freq. PV t=0: **77,239 593 MHz**

c) Freq. PV t= 6h02min: **77,239 592 MHz**

Diferença máxima p/ nominal: **93 Hz**

d) Freq. nominal PA: **81,739 500MHz**

e) Freq. PA t=0: **81,739 592 MHz**

f) Freq. PA t= 6h10mim: **81,739 590 MHz**

Diferença máxima p/ nominal: **92 Hz**

9.1.3 Por Variação de tensão de alimentação

Para alimentação do equipamento utiliza-se um nobreak fabricante: Eaton.

Tensão: Entrada 220VAC trifásica, saída regulada/estável em 220VAC trifásica.

9.1.4 Por Variação de temperatura do ambiente

Ambiente com temperatura controlada por ar condicionado em 22°C com tolerância de ± 2°C.

rpc.com.br

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 118

RPC

9.2 ATENUAÇÃO DE EMISSÕES FORA DA FAIXA DE ESPÚRIOS

Utilizado sinal de rampa a 100%, com Burst.

Harmônico	Frequência (MHz)	Atenuação Medida (dB)
2V	154,48	-71,30
2A	163,48	-71,24
3V	231,72	-70,93
3A	245,22	-71,19
4V	308,96	-70,51
4A	326,96	-70,36

Emissões fora da faixa e demais espúrios:

Frequência em relação a P.V. (MHz)	Atenuação Medida (dB)
<=-4,25	-73,72
-3,58	-69,35
-1,25	-69,26
4,75	-46,81
>= +7,75	-70,81

9.3 POTÊNCIA DE SAÍDA

a) Potência nominal de operação: **2,0 kW**

b) Potência medida: **2016W** (vídeo 0 IRE, no burst)

Pmédia **1200W x 1,68 = P. visual.**

Potência aural = 201,6 W

rpc.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (32957662) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 119

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

RPC

9.4 COMPRESSÃO DE SINCRONISMO

Tolerância (%)	Potência (W)	Potência (dBm)	Unidades de vídeo Sincronismo (IRE)	Variação percentual SINC 40IRE@100%	Faixa de variação da amplitude do Sincronismo
0	2000	63,01	40,0	100,0	0,0
2	2040	63,09	39,8	99,50	-0,50
-2	1960	62,92	40,3	100,75	0,75

9.5 PRODUTO DE INTERMODULAÇÃO

Utilizado sinal de rampa a 100%, com Burst. (Medição referenciada na sub-portadora de Áudio – correção de +9,99 dB em relação ao sinal medido)

a) Dentro do canal: **<-55,03 dB**

b) Fora do canal: **<-63,96 dB**

9.6 RELAÇÃO SINAL RUIDO (S/R) DE VÍDEO

a) S/R de vídeo de baixa frequência: **-56,0 dB** (com filtro de ponderação)

b) S/R de vídeo de alta frequência: **<-61,7dB** (com filtro de ponderação)

9.7 OBSERVAÇÕES VISUAIS

Estruturas metálica estão ligadas à malha de terra (aterramento).

As linhas coaxiais de instalações de radiofrequência (RF), dispõe de sonda que permitem realizar as medidas de frequência.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Petição (32957662) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 120

RPC

9.8 CONTROLE AUTOMÁTICO DE SILENCIAMENTO

Operando desligamento automático, falta de sinal de vídeo.

9.9 PRINCIPAIS LETURAS E MEDIÇÕES NO PAINEL DO EQUIPAMENTO

a) Alarme de falha de Amplificadores de Potência (PA's) e fontes;
b) Refletômetro para potência diretas e refletidas, e do excitador;
c) Tensão e corrente das fontes, rede de alimentação principal;
d) Proteções e alarme de sobrecorrente, temperatura e Potência Refletida (ROE);

9.10 CARACTERISTICAS DE MODULAÇÃO DE VÍDEO

a) Retardo Croma - Luminância: **-8,1 ns**
b) Resposta da faixa de vídeo: **< 0,76 dB (-0,76 dB @ 3,58 MHz)**
c) Fase diferencial: **1,89° (graus)**
d) Ganho diferencial: **1,29 %**
e) Não Linearidade de Luminância: **4,4%**

9.11 CARACTERISTICAS DE RETARDO DE GRUPO

Frequência (MHz)	Medidas (ns)
0,20	9
1,00	-4
2,10	-19
3,00	-28
3,58	-171
4,00	-283
4,18	-343

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 121

RPC

9.12 CARACTERISTICAS DE AMPLITUDE DAS FAIXAS LATERIAIS DE VÍDEO

Frequência em relação a P.V.	Medidas (dB)
-3,58	-43,58
<=-1,25	-28,47
>-1,25 e <-0,75	-0,31
-0,75	-0,21
>-0,20 e <=1,20	0,84
1,25	0,00
3,58	-0,58
4,00	-0,69
4,20	-2,51
>4,2 e <4,475	-35,57
>=4,50	-36,43

9.13 RESPOSTA DE AÚDIO – CURVA DE PRÉ-ENFASE DE 75 µs

Frequência (Hz)	Nível de Saída (dB)
50	-0,02
100	-0,02
400	0
1000	0,7
2000	2,7
5000	7,96
7500	10,91
10000	13,23
15000	16,22

rpc.com.br

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 122

RPC

9.14 DISTORÇÃO DE AÚDIOFREQUÊNCIA PARA DESVIO NOMINAL DE ±25 kHz

Frequência (Hz)	Distorção (%)
50	0,29
100	0,28
400	0,27
1000	0,28
2000	0,32
5000	0,56
7500	0,81
10000	0,91
15000	0,95

9.15 NÍVEL DE RUÍDO DE FM

-69,50 dB.

9.16 NÍVEL DE RUÍDO DE AM

-53,00 dB.

0751627...c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Petição (32957662) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 123

RPC

9.17 MEDIÇÕES PARA GERADOR DE ESTÉREO

9.17.1 Resposta de Audiofrequência do Canal Principal

Condição:
Pré-ênfase de 75us: ligada
De-ênfase de 75us: desligada

100% Modulação (desvio ± 25 kHz)					
Frequência (Hz)	Nível Saída do Gerador (dB)	Nível de Sinal (dB)	Desvio (dB)	Limite (dB) (75us)	
				Min_{R284}	$Máx_{R284}$
50	4,0	3,9	-0,1	-4,0	0,0
100	4,0	3,9	-0,1	-3,0	0,0
400	3,9	3,9	0,0	-2,9	0,2
1000	3,3	3,9	0,6	-2,2	0,8
2000	1,4	4,0	2,6	-0,2	2,8
5000	-3,9	3,9	7,8	5,1	8,1
10000	-7,2	3,7	10,9	9,9	13,6
14000	-9,8	3,5	13,3	11,7	16,4
15000	-12,9	3,4	16,3	12,2	17,0

50% Modulação (desvio ± 12,5 kHz)					
Frequência (Hz)	Nível Saída do Gerador (dB)	Nível de Sinal (dB)	Desvio (dB)	Limite (dB) (75us)	
				Min_{R284}	$Máx_{R284}$
50	-4,7	-4,8	-0,1	-4,0	0,0
100	-4,7	-4,8	-0,1	-3,0	0,0
400	-4,7	-4,7	0,0	-2,9	0,2
1000	-5,1	-4,6	0,5	-2,2	0,8
2000	-7,1	-4,6	2,5	-0,2	2,8
5000	-11,9	-4,4	7,5	5,1	8,1
10000	-15,0	-4,3	10,7	9,9	13,6
14000	-17,4	-4,3	13,1	11,7	16,4
15000	-20,3	-4,3	16,0	12,2	17,0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 124

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

RPC

25% Modulação (desvio ± 6,25 kHz)					
Frequência (Hz)	Nível Saída do Gerador (dB)	Nível de Sinal (dB)	Desvio (dB)	Limite (dB) (75us)	
				Min_{R284}	$Máx_{R284}$
50	-12,5	-12,6	-0,1	-4,0	0,0
100	-12,5	-12,7	-0,2	-3,0	0,0
400	-12,5	-12,4	0,1	-2,9	0,2
1000	-13,0	-12,4	0,6	-2,2	0,8
2000	-14,8	-12,2	2,6	-0,2	2,8
5000	-19,7	-12,2	7,5	5,1	8,1
10000	-22,9	-12,2	10,7	9,9	13,6
14000	-25,5	-12,3	13,2	11,7	16,4
15000	-28,2	-12,1	16,1	12,2	17,0

9.17.2 Medições de Sinal/Ruído

Relação Sinal Ruído	Referência 100% Mod.	Medida na Faixa	De-ênfase	Medição (dB)	Requisito Mínimo (dB)
Canal Principal	± 25 kHz	15 kHz	Ligada	64,0	58
Canal Estéreo	± 50 kHz	15 kHz	Ligada	60,4	55
Portadora Piloto (15.734 Hz)	± 5 kHz	1 kHz	Desligada	40,2	30
Sub-portadora Estéreo (31.468 Hz)	± 5 kHz	1 kHz	Desligada	30,1	26

rpc.com.br

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 125

RPC

9.17.3 Medições de Diafonia (Crosstalk)

Diafonia (Crostalk) no Canal Principal	Referência	Medição (dB)	Requisito Mínimo (dB)
Devido ao Canal Estéreo	Desvio de ± 25 kHz	-50	-40
Devido ao Canal SAP/Pro	Desvio de ± 25 kHz	-63	-60

9.17.4 Medições de Separações do Canal Estéreo

Separação do Canal Estéreo sem Companding			
Resíduo do canal Direito no Esquerdo	Frequência (Hz)	Resíduo do canal Esquerdo no Direito	Requisito Mínimo (dB)
64	50	65	50
63	100	63	50
61	400	61	50
60	1000	59	50
56	5000	55	50
54	10000	54	50
52	14000	53	50

Separação do Canal Estéreo com Companding			
Resíduo do canal Direito no Esquerdo	Frequência (Hz)	Resíduo do canal Esquerdo no Direito	Requisito Mínimo (dB)
65	50	66	50
65	100	65	50
64	400	65	50
59	1000	60	50
57	5000	57	50
54	10000	55	50
53	14000	52	50

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 126

RPC

9.17.5 Medições de Distorção Harmônica

Distorção Harmônica Total			
D.H.T. no Canal Direito (dB)	Frequência (Hz)	D.H.T. no Canal Esquerdo (dB)	Requisito (%)
0,55	50	0,54	<= 3,5
0,51	100	0,55	<= 3,5
0,55	400	0,53	<= 2,5
0,59	1000	0,52	<= 2,5
0,45	5000	0,46	<= 2,5
0,52	10000	0,60	<= 3,0
1,60	14000	1,35	<= 3,0

9.17.6 Medições de Diafonia (Crosstalk) no Subcanal Estéreo

Diafonia (Crosstalk) no Subcanal Estéreo					
Frequência (Hz)	Desvio (kHz)	Devido ao Canal Principal (dB)	Requisito mínimo (dB)	Devido ao Canal SAP (dB)	Requisito mínimo (dB)
100	50	-59	-40	-62	-60
400	50	-57	-40	-63	-60
1000	50	-54	-40	-62	-60
5000	50	-51	-40	-61	-60
10000	50	-45	-40	-61	-60

9.17.7 Medições no Canal SAP

Relação Sinal Ruído no Canal SAP	
Medição	Requisito Mínimo
-51dB	- 50dB

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 127

RPC

9.17.8 Resposta de Audiofrequência e Distorção Harmônica Total no Canal SAP

100% Modulação (desvio ± 15 kHz)							
Frequência (Hz)	Saída do Gerador (dB)	Nível de Sinal (dB)	Desvio (dB)	Limite (dB) (75us)		D.H.T. (dB)	Distorção Máxima (%)
				Min_{R284}	$Máx_{R284}$		
50	4,0	3,9	-0,1	-4,0	0,0	0,99	3,5
100	4,0	3,8	-0,2	-3,0	0,0	0,98	3,5
400	4,0	4,1	0,1	-2,9	0,2	1,05	4,0
1000	3,3	3,8	0,5	-2,2	0,8	1,09	4,0
5000	-3,8	3,7	7,5	5,1	8,1	0,90	3,0
10000	-7,3	3,5	10,8	9,9	13,6	1,31	3,0

9.17.9 Medições de Diafonia (Crosstalk) e Frequência da Sub-portadora no Canal SAP

Distorção Harmônica Total			
Diafonia (Crosstalk) no Canal SAP	Referência	Medição	Requisito Mínimo
Devido ao Canal Principal	4,5 kHz, ± 25 kHz de desvio	-55	-50
Devido ao Canal Estéreo e Canal Principal	L=R 2 kHz Somente L = 8,6 kHz	-51	-50
Frequência da Sub-portadora SAP	78670 Hz	78510 (-160 Hz)	±500 Hz

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 128

RPC

9.17.10 Relação entre a Fase da Frequência Horizontal e Piloto

Relação Sinal Ruído no Canal SAP	
Medição	Requisito (°)
1,8 (0,45us)	<=3 (±0,53us)

9.17.11 Supressão da Sub-portadora do Canal Estéreo

± 50 kHz de Desvio	
Medição	Requisito Mínimo
50 dB	>= 46dB

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 129

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

RPC

10 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO ENSAIO

Instrumento	Fabricante	Modelo	Nº de Série
Analisador de Espectro	Agilent	N9340	CN0348000439
Frequencímetro Agilent	Agilent	53181A	MY40007154
Gerador de Vídeo/áudio	Tektronix	TSG95	B025897
Gerador de Audio	Tektronix	ASG100	B043157
Analisador de Vídeo	Tektronix	VM700T	B031291
Demodulador Padrão	Tektronix	1450-1	B021155
Carga Coaxial 50Ω	Bird Electronic Corporation	8927D	104701356
Wattímetro	Bird Electronic Corporation	3127-035	204
Pastilhas detectoras	Bird Electronic Corporation	5000W / 5000B1	
Diversos Cabos, adaptadores e atenuadores	Agilent		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 130

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

RPC

11 DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes neste laudo, obtidas mediante ensaio realizado, pessoalmente, no equipamento a que se refere, seguindo a regulamentação técnica aplicável.

O presente laudo consta de 34 folhas numeradas (da 21 a 34 são anexos) e rubricadas com a rubrica de que faço uso.

Foz do Iguaçu, 18 de maio de 2018

Eng. Alessandro Garcia Santos

CREA SC-051294-0 Visto PR 163589

Coordenador de Engenharia de Telecomunicações

GRPCOM – Grupo Paranaense de Comunicação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 131

RPC

12 DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da TV CATARATAS LTDA., CNPJ nº 80.830.334/0001-21, com endereço na Avenida Pedro Basso, 1000, Alto São Francisco, na localidade de Foz do Iguaçu, declaro que o Engenheiro Alessandro Garcia Santos, esteve no local nos dias 14 a 18 de maio, ensaiando o equipamento de televisão fabricado pela Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S.A., modelo LD52K0, número de série HV0179 com a potência nominal de 2,0 kW.

Foz do Iguaçu/PR, 20 de maio de 2018.

Maria Elsa de Almeida Passos
Diretora presidente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 132

RPC

13 ANEXOS

FIGURA 1 – Vista frontal do transmissor

grpcom

rpc.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 133

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

RPC

FIGURA 2 – Vista traseira do transmissor

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 134

RPC

FIGURA 3 – Vista traseira do transmissor (porta aberta)

grpcom

rpc.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 135

RPC

FIGURA 4 – Vista traseira do transmissor (saída de RF e ar quente)

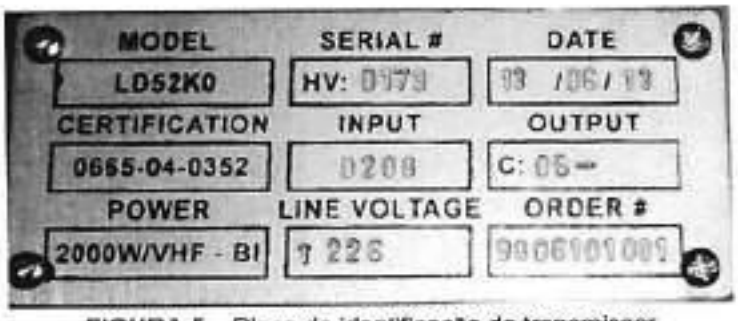

FIGURA 5 – Placa de identificação do transmissor

grpcom

rpc.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 136

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

RPC

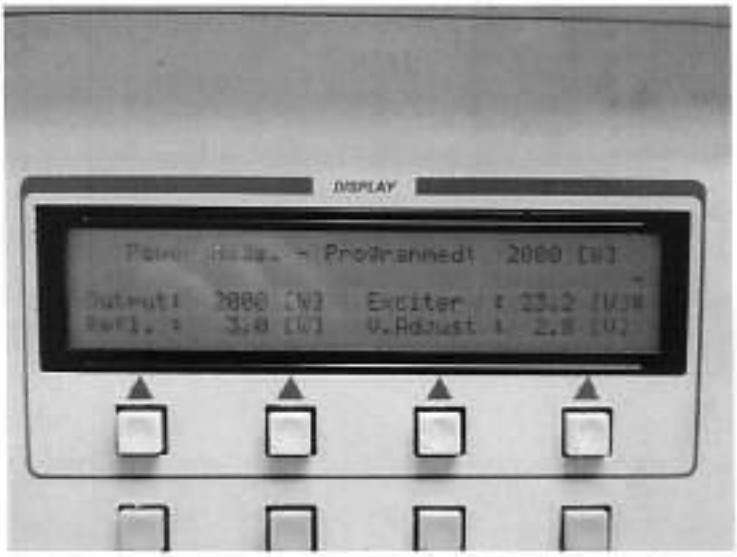

FIGURA 6 – Painel de medição de potência do transmissor

FIGURA 7 – Frequência da portadora de vídeo (Ch 5-)

grpcom

rpc.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 137

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

RPC

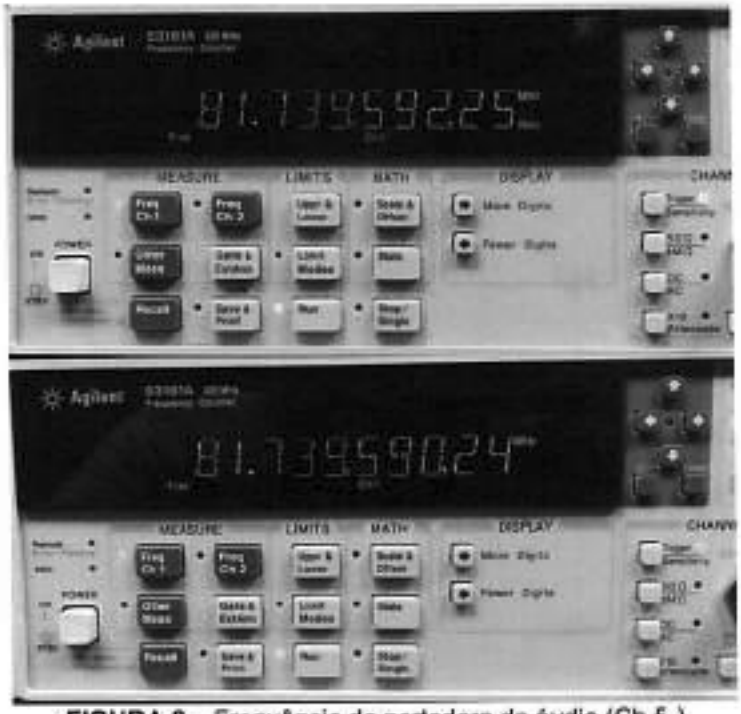

FIGURA 8 – Frequência da portadora de áudio (Ch 5-)

FIGURA 9 – Medição de Potência – VU do medidor Bird (Pastilha de 5 kW)

AS
E

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 138
0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

RPC

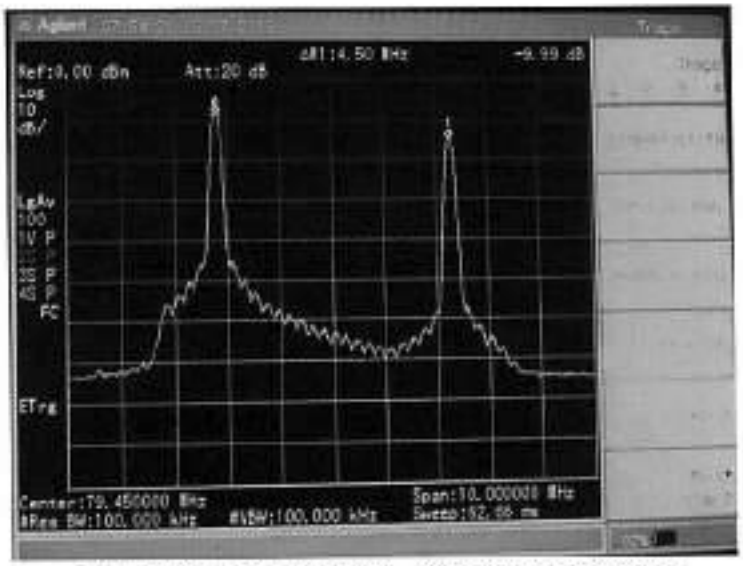

FIGURA 10 – Tela espectro – Relação de Portadoras

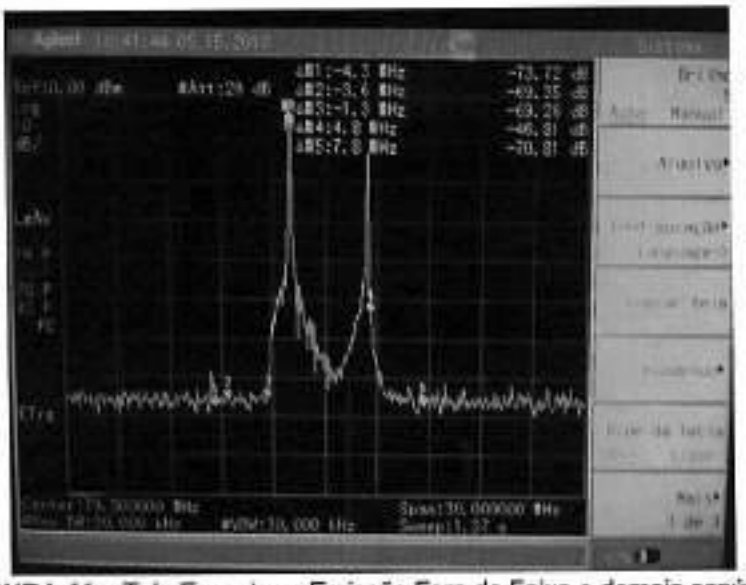

FIGURA 11 – Tela Espectro – Emissão Fora da Faixa e demais espúrios

AB

grpcom

rpc.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 139

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

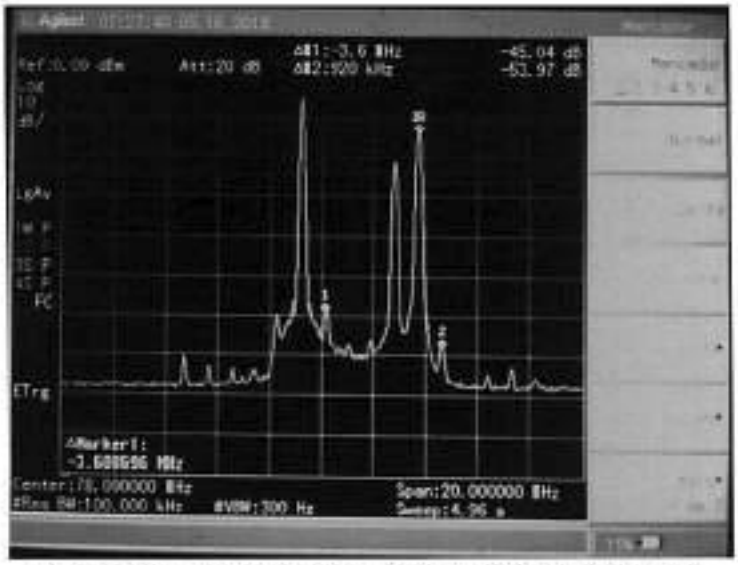

FIGURA 12 – Tela Espectro – Produtos de Intermodulação

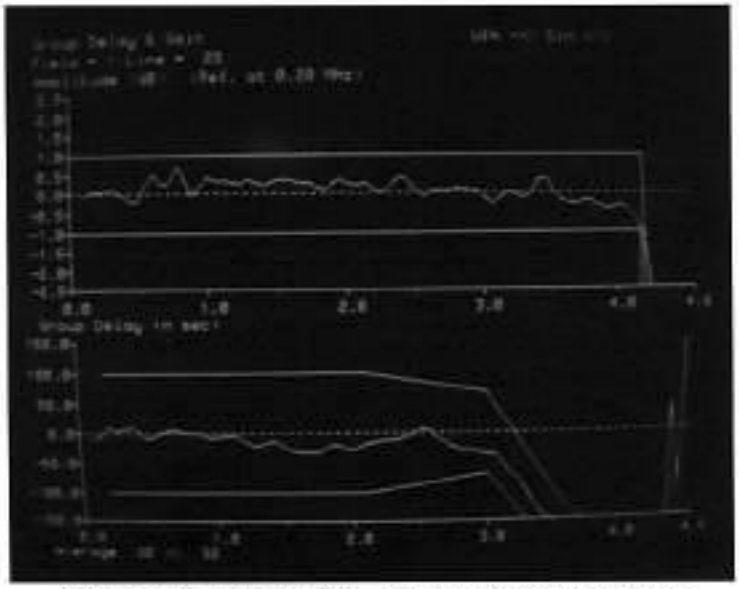

FIGURA 13 – Tela VM700 – Medida Retardo de Grupo

grpcom

rpc.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 140

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

RPC

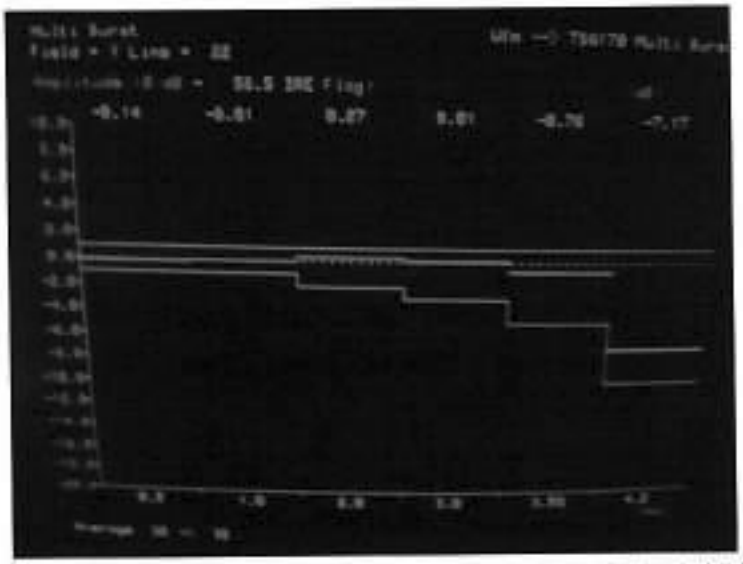

FIGURA 14 – Tela VM700 – Medida resposta de Frequência de Vídeo

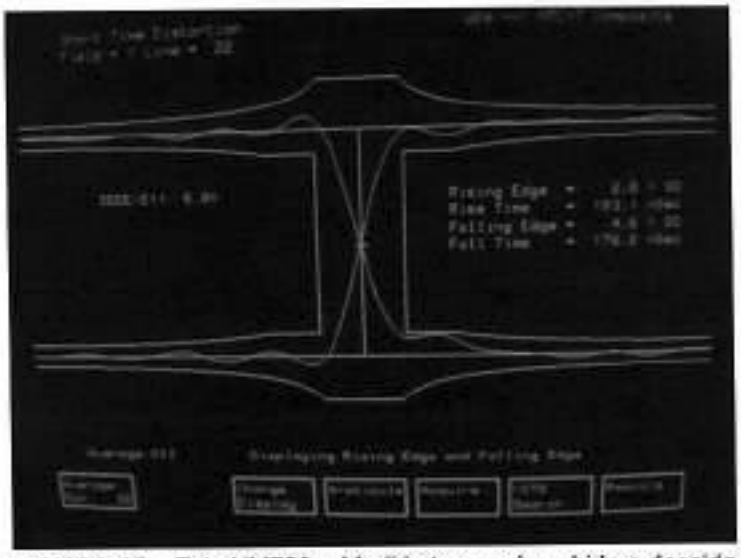

FIGURA 15 – Tela VM700 – Medida tempo de subida e descida

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 141

RPC

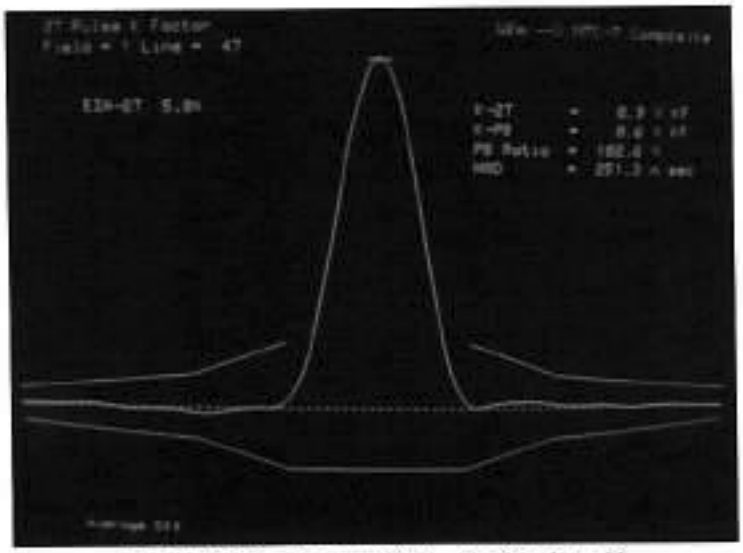

FIGURA 16 – Tela VM700 – Medida fator K

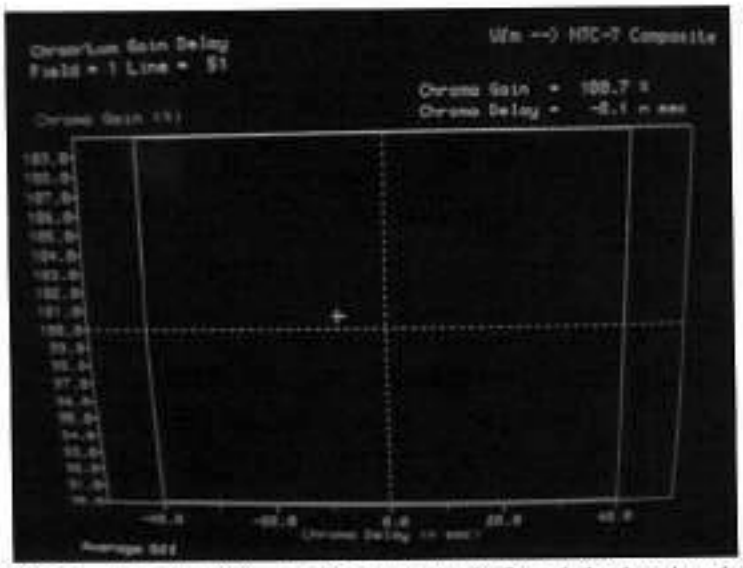

FIGURA 17 – Tela VM700 – Medida Retardo de Crominância e Luminância

grpcom

rpc.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 142

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

RPC

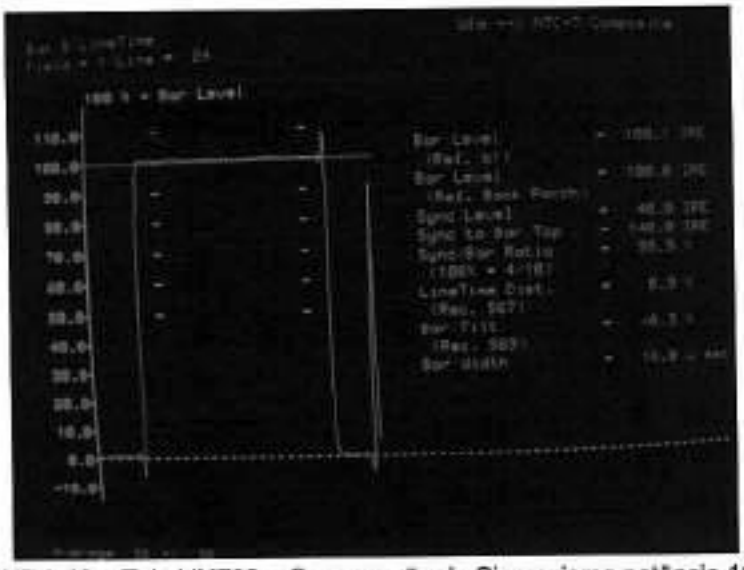

FIGURA 18 – Tela VM700 – Compressão de Sincronismo potência 100%

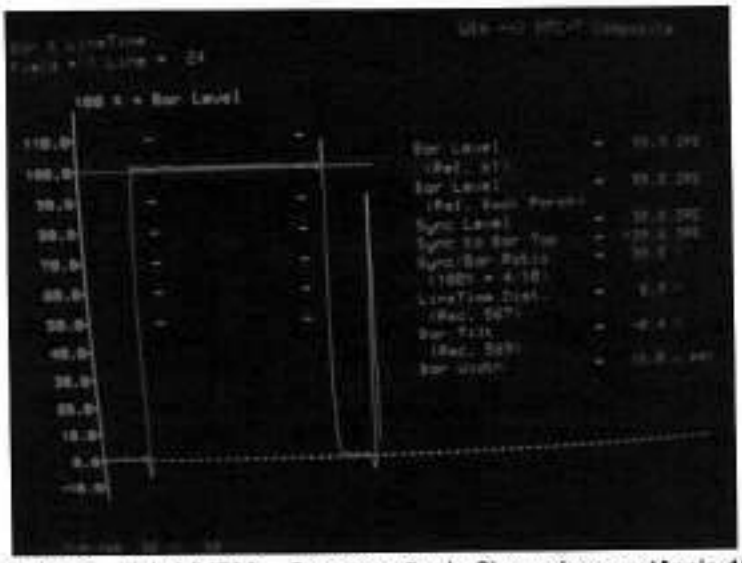

FIGURA 19 – Tela VM700 – Compressão de Sincronismo potência 102%

rpc.com.br

grpcom

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 143

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

RPC

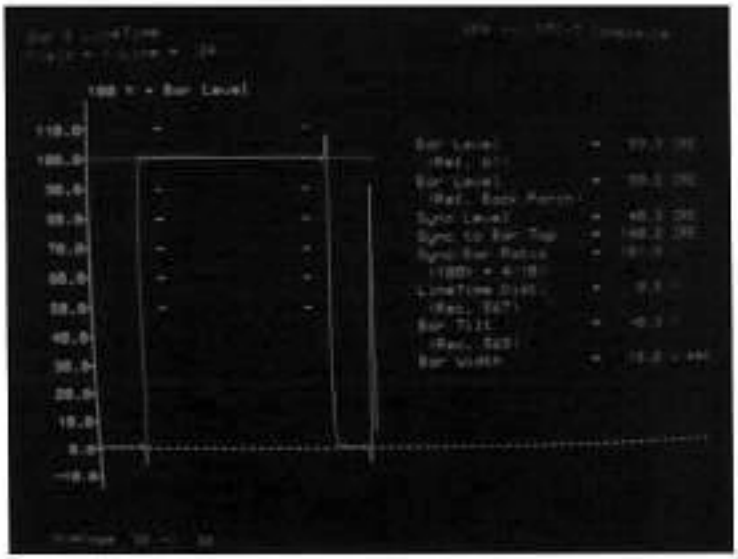

FIGURA 20 – Tela VM700 – Compressão de Sincronismo potência 98%

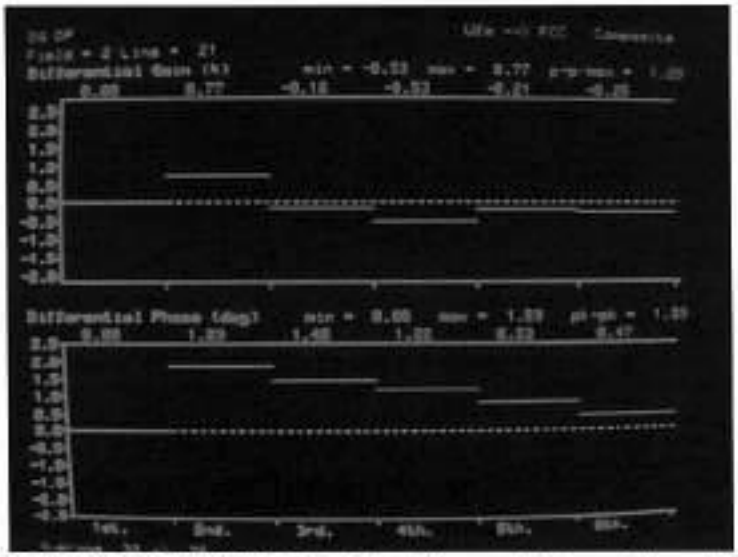

FIGURA 21 – Tela VM700 – Ganho Diferencial / Fase Diferencial

rpc.com.br

grpcom

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 144

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

RPC

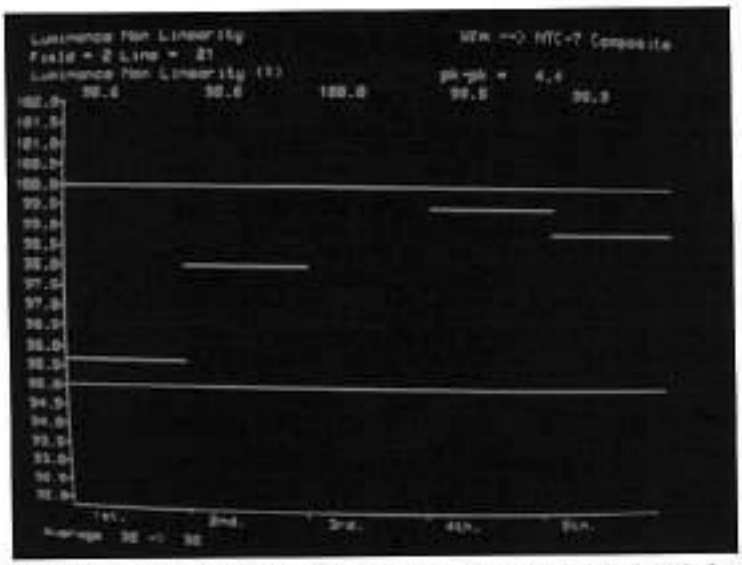

FIGURA 22 – Tela VM700 – Medida Não Linearidade de Luminância

Distorção de audiofrequencia para um desvio nominal de 25kHz		
Frequência (Hz)	Distorção (%)	Requisito
50	0,29	<=1
100	0,28	
400	0,27	
1000	0,28	
2000	0,32	
5000	0,56	
7500	0,81	
10000	0,91	
15000	0,95	

FIGURA 23 – Tabela Distorção de Áudio

grpcom

rpc.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 145

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Resposta de Áudio (Curva de Pré-Ênfase de 75us)				
Frequência (Hz)	Nível Saída(dB)	Limites		
		$Min_{R.Ref}$	$Máx_{R.Ref}$	Ideal
50	0,0	-4,0	0,0	0,0
100	0,0	-3,0	0,0	0,00
400	0,0	-2,9	0,2	0,15
1000	0,7	-2,2	0,8	0,87
2000	2,7	-0,2	2,8	2,76
5000	8,0	5,1	8,1	8,16
7500	10,9	8,2	11,4	11,40
10000	13,2	9,9	13,6	13,66
15000	16,2	12,2	17,0	17,07

FIGURA 24 – Tabela Resposta de Áudio

FIGURA 25 – Curva de pré-ênfase

grpcom
rpc.com.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 146
0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

ART Nº 20182487460
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: ALESSANDRO GARCIA SANTOS (CPF:141.365.278-61) Nº Carteira: SC-0512940/D - Nº Visto Crea: 163589

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO ELETRICISTA.
Empresa contratada: TV CATARATAS LTDA Nº Registro: 40780
Contratante: TV CATARATAS LTDA CPF/CNPJ: 80.830.334/0001-21
Endereço:AV PEDRO BASSO 1000 ALTO SAO FRANCISCO
CEP: 85863756 FOZ DO IGUACU PR Fone:
Local da Obra/Serviço: AV PEDRO BASSO 1000 Quadra: Lote:
ALTO SAO FRANCISCO - FOZ DO IGUACU PR CEP: 85863756

Tipo de Contrato	5	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	Dimensão 6 HORA
Ativ. Técnica	6	VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS ...	
Área de Comp.		2300SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS EM TELECOMUNICAÇÕES	
Tipo Obra/Serv		**405 ESTAÇÕES TRANSMISSORAS DE RADIODIFUSÃO - ETR**	
Serviços contratados	059	LAUDOS TÉCNICOS	

Dados Compl. 0
Data Início 28/05/2018
Data Conclusão 01/06/2018

Vlr Taxa R$ 82,94

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc
LAUDO DE ENSAIO DOS TRANSMISSORES E LAUDO DE VISTORIA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA, REFERENTE A RENOVAÇÃO DE OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS IMAGENS, NA LOCALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU, CANAL 35D.

Insp.: 4310
01/06/2018
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap
155-742454489-7
04/JUN/2018 HORA DF 13:34:47 TERM 005949
LOT. 14.07531-3
LOCALIDADE: CURITIBA
AG. VINCULADA: 0374
COMPROVANTE PAGAMENTO DE BOLETO CAIXA
INST. EMISSORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
BANCO RECEBEDOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL
LINHA DIGITÁVEL DO CÓDIGO DE BARRAS
10490812900 43010100246
01824874646 3 75520000008294
BENEFICIÁRIO
NOME FANTASIA: CONSELHO REG ENGENHARIA E A
RAZAO SOCIAL: CONSELHO REG ENGENHARIA E AG
CNPJ: 76.639.384/0001-59
PAGADOR
NOME FANTASIA: -
RAZAO SOCIAL: TV CATARATAS LTDA
CNPJ: 80.830.334/0001-21
DATA DE VENCIMENTO: 11/JUN/2018
DATA DE PAGAMENTO: 04/JUN/2018
VALOR NOMINAL: 82,94
JUROS: 0,00
IOF: 0,00
MULTA: 0,00
DESCONTO: 0,00
ABATIMENTO: 0,00
VALOR CALCULADO: 82,94
VALOR DO PAGAMENTO: 82,94
TIPO DE PAGAMENTO: ESPÉCIE
AUTENTICAÇÃO
155-742454489-7
VIA DO CLIENTE
CAIXA Loterias

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Nome Civil: **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**

Inscrição: **002143820680** Zona: 002 Seção: 0496

Município: 75353 - CURITIBA UF: PR

Data de Nascimento: 23/09/1943 Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: LAVINIA ALMEIDA PASSOS
BRUNO PASSOS

Certidão emitida às 10:59 de 14/08/2018

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código:

9+H8.MASQ.Y7WW.5DDF

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Nome Civil: **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**

Inscrição: **097158660663** Zona: 178 Seção: 0472

Município: 75353 - CURITIBA UF: PR

Data de Nascimento: 28/12/1991 Domicílio desde: 27/04/2009

Filiação: CRISTINA MARIA CUNHA PEREIRA CAMARGO DA VEIGA
PAULO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA

Certidão emitida às 11:02 de 14/08/2018

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código:

/WRY.IK5H.HENE.PV+R

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

TV CATARATAS LTDA.

C.N.P.J.: 80.830.334/0001-21
Av. Pedro Basso, nº.1000 - Jardim Polo Centro - CEP 85.852-500 - Foz do Iguaçu - Paraná

BALANÇO PATRIMONIAL

Em 31 de Dezembro de 2017 - em Milhares

ATIVO	Dezembro 2017
CIRCULANTE	
Caixa e equivalentes de caixa	3.357
Contas a receber de clientes	1.669
Partes Relacionadas	37
Estoques	78
Adiantamentos a fornecedores	64
Despesas antecipadas	34
Outras contas a receber	65
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	5.303
NÃO CIRCULANTE	
Depósitos judiciais	1.399
Tributos a Recuperar	532
Imp. de renda e contrib.social diferidos	130
Imobilizado	3.754
Intangível	39
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	5.853
TOTAL DO ATIVO	11.156

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Dezembro 2017
CIRCULANTE	
Fornecedores	421
Obrigações sociais e trabalhistas	2.390
Obrigações tributárias	239
Comissões e bonificações	135
Partes relacionadas	274
Adiantamento a Clientes	44
Dividendos a pagar	1.615
Outras contas a pagar	63
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	5.182
NÃO CIRCULANTE	
Provisao para riscos Tributarios, civeis e trabalhistas	767
Adiantamentos de clientes	117
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	884
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Capital social	122
Reserva de lucros	3.396
Incentivos fiscais	169
Lucro/Prejuizos acumulados	3.347
Prejuízo do Exercício	-1.943
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.090
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	11.156

DRE - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Em 31 de Dezembro de 2017 - em Milhares

	Dezembro 2017
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	17.195
CUSTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	-13.407
LUCRO BRUTO	3.788
DESPESAS OPERACIONAIS	
Despesas com vendas	-3.408
Despesas gerais e administrativas	-2.960
Outras despesas operacionais, líquidas	-215
	-6.583
PREJUÍZO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	-2.795
RESULTADO FINANCEIRO	
Receitas financeiras	491
Despesas financeiras	-105
	386
PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-2.409
Imposto de renda e contribuicao social diferidos	466
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-1.943

Curitiba/Paraná, 31 de Dezembro de 2017.

Elaine Kitaiski
Contadora CRC/PR-048185/O-0
CPF 984.889.299-00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Em 30/03/2018 (329) 17:52 - 0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8 / pg. 150

TV CATARATAS LTDA.
CNPJ/MF 80.830.334/0001-21
NIRE 41202060521 (05/08/1988)

10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ESPÓLIO DE EDMUNDO LEMANSKI, neste ato representado por sua inventariante **Maria Elsa de Almeida Passos**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 1887, Jardim Social, CEP 82520-060, portadora da CI/RG nº 800.312-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.033.549-34; e

PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, nº 63, Apto 701, Batel, CEP 80420-130, portador da CI/RG nº 8.000.000-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.559.969-37;

únicos sócios da **TV CATARATAS LTDA.**, sediada na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Av. Pedro Basso, n.º 1.000, Jardim Pólo Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.830.334/0001-21, com seu contrato social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o NIRE 41202060521 (05/08/1988) ("Sociedade");

e, ainda,

MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 1887, Jardim Social, CEP 82520-060, portadora da CI/RG nº 800.312-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.033.549-34;

têm justo e contratado alterar o contrato social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

(i) Registrar, em razão de erro na qualificação do sócio **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA** na 9ª Alteração do Contrato Social, datada de 20/10/2010, que o seu CPF/MF correto é 085.559.969-37.

(ii) Por força do Formal de Partilha extraído dos Autos de Inventário nº 60.608/2010, da 7ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR, a que se procedeu dos bens deixados por falecimento de **EDMUNDO LEMANSKI**, as 94.000 (noventa e quatro mil) quotas de que é titular o espólio, juntamente com todos os seus direitos e obrigações, são

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 151

transferidas, neste ato, à herdeira **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**, anteriormente qualificada, em pagamento de sua meação, que ora ingressa na Sociedade.

(iii) O sócio **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**, neste ato, autoriza expressamente a cessão e transferência das quotas do sócio **ESPÓLIO DE EDMUNDO LEMANSKI** à **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**, na forma do item (ii) acima.

(iv) Em virtude da alteração mencionada no item (ii) acima, a Cláusula do Contrato Social relativa ao Capital Social passa a vigorar com a seguinte redação:

"4. DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas, no valor de R$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos) cada, que se encontram assim distribuídas:

COTISTAS	*COTAS*	*VALOR R$*	*%*
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	*94.000*	*114.680,00*	*94*
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	*6.000*	*7.320,00*	*6*
TOTAL	***100.000***	***122.000,00***	***100***

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

4.3. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota."

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 152

(v) Ainda em virtude da alteração mencionada no item (ii) acima, registrar que **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**, até então administradora não sócia da Sociedade, continuará a exercer a administração da Sociedade, agora na condição de administradora sócia, razão pela qual a Cláusula do Contrato Social relativa à Administração passa a vigorar com a seguinte redação:

"*5. DA ADMINISTRAÇÃO*

A Sociedade será administrada pela administradora sócia ***MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS****, anteriormente qualificada, designada Diretora Presidente, e pelo administrador sócio* ***PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA****, anteriormente qualificado, designado Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete o uso da firma para fins da administração de todos os negócios sociais, individualmente ou em conjunto, representando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.*

5.1. Competirá aos Diretores, em conjunto, a prática dos seguintes atos: a) oneração, compra ou venda de bens imóveis; e b) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades.

5.2. Os Diretores terão direito a uma retirada pro-labore mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.3. Observada a legislação atinente à radiodifusão, a Sociedade poderá constituir mandatários, por meio de procuração firmada por qualquer um dos Diretores, que especifique os poderes outorgados, seus limites, bem como os atos e operações que poderão praticar, as quais, com exceção daquelas para fins judiciais ou para defesa em processos administrativos, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

5.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (32957662) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 153
0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

5.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sôbre radiodifusão.

5.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

5.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

5.8. Os sócios poderão deliberar pela nomeação de administradores não sócios.

5.9. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estar incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade."

(vi) Em face das deliberações anteriormente aprovadas, os sócios resolvem, por fim, proceder à consolidação do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"TV CATARATAS LTDA.
CNPJ/MF 80.830.334/0001-21
NIRE 41202060521 (05/08/1988)

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 154
0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 1887, Jardim Social, CEP 82520-060, portadora da CI/RG nº 800.312-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.033.549-34; e

PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, nº 63, Apto 701, Batel, CEP 80420-130, portador da CI/RG nº 8.000.000-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.559.969-37;

únicos sócios da **TV CATARATAS LTDA.**, sediada na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Av. Pedro Basso, n.º 1.000, Jardim Pólo Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.830.334/0001-21, com seu contrato social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o NIRE 41202060521 (05/08/1988) ("Sociedade"), resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DA DENOMINAÇÃO

A Sociedade denomina-se **TV CATARATAS LTDA.**.

2. DA SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade tem sua sede na Avenida Pedro Basso, n.º 1.000, Jardim Pólo Centro, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.863-756, podendo ser criadas filiais e dependências em qualquer parte do Território Nacional.

2.1. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na sua dissolução, os preceitos da Lei específica.

3. DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 155

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, no Rádio e na Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

4. DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas, no valor de R$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos) cada, que se encontram assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R$	%
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	94.000	114.680,00	94
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	6.000	7.320,00	6
TOTAL	**100.000**	**122.000,00**	**100**

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.2. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

4.3. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 156

5. DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada pela administradora sócia **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**, anteriormente qualificada, designada Diretora Presidente, e pelo administrador sócio **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**, anteriormente qualificado, designado Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete o uso da firma para fins da administração de todos os negócios sociais, individualmente ou em conjunto, representando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

5.1. Competirá aos Diretores, em conjunto, a prática dos seguintes atos: a) oneração, compra ou venda de bens imóveis; e b) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades.

5.2. Os Diretores terão direito a uma retirada pro-labore mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.3. Observada a legislação atinente à radiodifusão, a Sociedade poderá constituir mandatários, por meio de procuração firmada por qualquer um dos Diretores, que especifique os poderes outorgados, seus limites, bem como os atos e operações que poderão praticar, as quais, com exceção daquelas para fins judiciais ou para defesa em processos administrativos, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

5.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

5.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

5.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 157

societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

5.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

5.8. Os sócios poderão deliberar pela nomeação de administradores não sócios.

5.9. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estar incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

A transferência de cotas representativas do capital social entre os sócios ou a pessoas estranhas à Sociedade dependerá de expressa autorização dos sócios que representem 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, observada, ainda, a legislação em vigor atinente à radiodifusão.

6.1. Para a cessão e a transferência total ou parcial de cotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das cotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

7. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas cotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores, os quais, se menores, poderão ser representados por quem de direito.

7.1. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou impedido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e somente o

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 158

indicado poderá entender-se com a administração e demais sócios nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

7.2. As operações previstas nesta cláusula dependerão, para sua efetivação, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

8. DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO

O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

8.1. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

8.2. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

8.3. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

8.4. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

8.5. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

8.6. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo mínimo previsto no item 8.2 acima, sendo certo que a distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 8.3, 8.4 e 8.5 acima serão realizados *ad referendum* da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o *quorum* estabelecido no item 8.1 acima.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 159

9. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

9.1. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

9.2. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

9.3. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

9.4. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e*-mail), cientes da convocação acima mencionada.

9.5. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de quotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

9.6. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

9.7. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

9.8. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica sobre radiodifusão (alíneas b e c, do art. 38, da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pelo art. 7º, da Lei nº 10.610/2002), dependendo, ainda, da deliberação e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (32957662) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 160
0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das cotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem à: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de cotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; bem como (xi) exclusão de sócio.

10. DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por especiais que sejam.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

11.1. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil Brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

11.2. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

11.3. O quadro de pessoal da Sociedade será sempre constituído por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros, nos termos do art. 10, II, do Decreto nº 85.064/1980.

11.4. A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 161

11.5. As alterações do Contrato Social deverão observar sempre o disposto na legislação específica atinente à Faixa de Fronteira, notadamente no que diz respeito à eventual necessidade de obtenção de assentimento prévio."

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias na presença de duas testemunhas.

Foz do Iguaçu/PR, 12 de agosto de 2014.

7.º TABELIÃO

MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS

7.º TABELIÃO

PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA

7.º TABELIÃO

ESPÓLIO DE EDMUNDO LEMANSKI
Maria Elsa de Almeida Passos - Inventariante

Testemunhas:

1. _____
Nome: [illegible]
RG: 7744201-1
CPF/MF: 046 287 [illegible]

2. _____
Nome: [illegible]
RG: 7931213 4
CPF/MF: 062.796.[illegible]

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2017
SOB NÚMERO: 20175795193
Protocolo: 17/579519-3, DE 07/11/2017
Empresa: 41 2 8206053 1
TV CATARATAS LTDA
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

7o. TABELIÃO - DR. ANGELO VOLPI NETO
R.Mal Deodoro,230 ,centro F:3094-7700
CURITIBA - PARANA

Reconheco e dou fé por VERDADEIRA/ AUTENTICIDADE as firma(s)
Supra-assinada(s) de:
[GBOUKjf7]-MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS
[GBOVkju7]-PEDRO BERNARDO CAMARGO DA... VEIGA.....
Mº: MM396 . gucjV . REeJf - nfKeV .
IbID
SELO DIGITAL: WWW.FUNARPEN.COM.BR

Em testemunho _____ da verdade
Curitiba, 16 de Setembro de 2014

160-CARINE CARVALHO SOARES
ESCREVENTE
SINAL PÚBLICO EM WWW.CENSEC.ORG.BR

0751e278-e75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-e75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (3295762) SEI 01250.050612/2018-80 / pg. 162

ANATEL Ag de

BOM DIA
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 80.830.334/0001-21

TV CATARATAS LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
EDMUNDO LEMANSKI (ESPÓLIO)	000.463.109-91	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	94000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	085.033.549-34	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	085.559.969-37	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	6000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 21/09/2018 **Hora:** 11:40:32

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

ANATEL

BOM DIA
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 000.463.109-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDMUNDO LEMANSKI (ESPÓLIO)	000.463.109-91	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	51000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	94000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 21/09/2018 **Hora:** 11:40:48

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

ANATEL

BOM DIA
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 085.033.549-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	085.033.549-34	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 21/09/2018 **Hora:** 11:41:03

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

ANATEL Ag de

BOM DIA
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 085.559.969-37

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	085.559.969-37	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	49000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	6000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 21/09/2018 **Hora:** 11:41:18

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV CATARATAS LTDA**

CNPJ: **80.830.334/0001-21**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:43:26 do dia 21/09/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/10/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Imprimir Voltar

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

ANATEL

BOA TARDE
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: PR **Município: Foz do Iguaçu**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
TELEVISAO NAIPI LTDA	Foz do Iguaçu	25/07/1999	25/07/2014
TV CATARATAS LTDA	Foz do Iguaçu	30/09/2003	30/09/2018

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data: 21/09/2018** **Hora: 13:30:55**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
80.830.334/0001-21 MATRIZ		**05/08/1988**

NOME EMPRESARIAL	**TV CATARATAS LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PEDRO BASSO	**1000**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.863-756	**JD POLO**	**FOZ DO IGUACU**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONFIS@GRPCOM.COM.BR	**(41) 3321-5100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/09/2018** às **13:31:51** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protocolo.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Anexo Telas dos Sistemas Anatel (3588323) SEI 0120.030612/2018-00 / pg. 170

TV Cataratas Ltda.
CNPJ/MF: 80.830.334/0001-21 | NIRE: 41202060521 (em 05/08/1988)

9ª Alteração do Contrato Social

ESPÓLIO DE EDMUNDO LEMANSKI, neste ato representado por sua inventariante **Maria Elsa de Almeida Passos**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1887, em Curitiba, Paraná, portadora da CI/RG nº 800.312-2/SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 085.033.549-34;

PAULA MARINHO DE AZEVEDO, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Av. Francisco Bhering, n.º 17, aptº 601, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade n.º 10010901-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 048.343.787-56, neste ato representada por **Roberto Pinheiro da Silva**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do documento nº 20.50582-5 de 19.09.2001 expedido pelo CRA, inscrito no CPF sob nº 455.608.207-25, residente e domiciliado na Rua Afrânio de Melo Franco, 135/4º andar, conforme procuração lavrada no 5º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro, localizado na Rua Real Grandeza nº. 193 loja 1, e registrada no Livro 3735, fls. 36-36, em 08 de setembro de 2010;

únicos sócios da **TV CATARATAS LTDA.**, sediada na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Av. Pedro Basso, n.º 1.000, Jardim Pólo Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.830.334/0001-21, com seu contrato social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o NIRE 41202060521 (em 05/08/1988) ("Sociedade"); e, ainda,

e, ainda,

PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA, brasileiro, solteiro, emancipado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, nº 63, Apto 701, CEP 80.420-130, portador da C.I/R.G nº 8.000.000-6 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.559.696-37;

têm entre si justo e contratado alterar o contrato social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

Ministério das Comunicações - S.C.M. 134 Rubrica

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. 7º Tabelião Volpi

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL, DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA. 7º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA 09 ABR 2013 PARANÁ
MAGDA FLORES RODRIGUES
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI KRUGER
CEDER LUIS DE SÁ SIQUEIRA PERÚCIO
BERENICE FRANKIO
JONNAS PHILLIPE SANTOS FLOR
Escreventes

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 135
Rubrica

(i) Neste ato, a sócia **PAULA MARINHO DE AZEVEDO**, anteriormente qualificada, titular de 6.000 (seis mil) quotas, a título oneroso e mediante instrumento em separado, com a expressa anuência do **ESPÓLIO DE EDMUNDO LEMANSKI**, cede e transfere a totalidade das suas quotas a **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**, também anteriormente qualificado, das quais é titular na **TV CATARATAS LTDA.**, quotas essas que se encontram integralmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, reais ou pessoais, legais ou convencionais, judiciais ou extrajudiciais. Assim, em razão da cessão da totalidade de suas quotas, a sócia **PAULA MARINHO DE AZEVEDO** se retira da sociedade e se sub-roga o cessionário e sócio ingressante **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**, para todos os fins, nos direitos e obrigações relativos às quotas cedidas, outorgando-se cedente e cessionários, bem como o cedente e a sociedade, mutuamente, a mais plena, ampla, geral, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem uns dos outros, a qualquer tempo e qualquer título, em juízo ou fora dele, em relação à cessão acima mencionada, razão pela qual a Cláusula 4, do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

"4. DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas, no valor de R$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos) cada, que se encontram assim distribuídas:

COTISTAS	*COTAS*	*VALOR – R$*	*%*
ESPÓLIO DE EDMUNDO LEMANSKI	*94.000*	*114.680,00*	*94*
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	*6.000*	*7.320,00*	*6*
TOTAL:	***100.000***	***122.000,00***	*100*

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL, DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
09 ABR 2013
MAGDA FLORES RODRIGUES
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI KRUGER
EDER LUIS DE SÁ SIQUEIRA PERÚCIO
NKIU
SANTOS FLOR
Escreventes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a4d75-9c8d-076a641fefe8
Anexo Ato Constitutivo e alterações contratuais (3388758) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 172
0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Ministério das Comunicações SCE Fls.: 136 Rubrica

4.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

4.3. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota."

(ii) Tendo em vista o falecimento do sócio **EDMUNDO LEMANSKI**, a administradora não sócia, **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1887, em Curitiba, Paraná, portadora da CI/RG nº 800.312-2/SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 085.033.549-34, que ocupava o cargo de Diretora Vice-Presidente, passará a ocupar o cargo de Diretora Presidente.

(iii) os sócios, por unanimidade de votos, elegem para o cargo de Diretor Vice-Presidente o sócio **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**, anteriormente qualificado, o qual declara, sob as penas da lei, não estar incurso em crime que o impeça de exercer atividade mercantil, ou impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi

(iv) Tendo em vista as alterações (ii) e (iii), a Cláusula 5, do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5. DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada pela administradora não sócia MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1887, em Curitiba, Paraná, portadora da CI/RG nº 800.312-2/SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 085.033.549-34, designada Diretora Presidente, e pelo administrador sócio PEDRO BERNARDO CAMARGO DA

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
09 ABR. 2013
MAGDA FLORES RODRIGUES
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI KRÜGER
EDER LUIS DE SÁ SIQUEIRA PERÚCIO
BERENICE FRANKIU
LLIPE SANTOS FLOR
Escreventes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Anexo Ato Constitutivo e alterações contratuais (3386758) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 173
0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Ministério das Comunicações - SCE
Rubrica 137

9ª Alteração do Contrato Social

VEIGA, anteriormente qualificado, designado Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete o uso da firma para fins da administração de todos os negócios sociais, individualmente ou em conjunto, presentando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

5.1. Competirá aos diretores, em conjunto, a prática dos seguintes atos: a) oneração, compra ou venda de bens imóveis; e b) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades.

5.2. Os diretores terão direito a uma retirada pró-labore mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.3. Observada a legislação atinente à radiodifusão, a Sociedade poderá constituir mandatários, por meio de procuração firmada por qualquer um dos seus diretores, que especifique os poderes outorgados, seus limites, bem como os atos e operações que poderão praticar, as quais, com exceção daquelas para fins judiciais ou para defesa em processos administrativos, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

5.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA 09 ABR. 2013 PARANÁ
☐ MAGDA FLORES RODRIGUES
☐ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
☐ TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI KRUGER
☐ EDER LUIS DE SÁ SIQUEIRA PERÚCIO
☐ BERENICE FRANKIU
HILLIPE SANTOS FLOR
Escreventes

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Anexo Ato Constitutivo e alterações contratuais (3388758) - SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 174

Ministério das Comunicações, SCE
Fls. 138
Rubrica

9ª Alteração do Contrato Social

5.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

5.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

5.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

5.8. Os sócios poderão deliberar pela nomeação de administradores não sócios.

5.9. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em crime que os impeçam de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade."

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi

(v) Em face das deliberações anteriormente aprovadas, os sócios resolvem, por fim, proceder à consolidação do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7º TABELIÃO VOLPI
09 ABR. 2013
CURITIBA PARANÁ
Escreventes
MAGDA FLORES RODRIGUES
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI KRUGER
IPE SANTOS FLOR

"TV CATARATAS LTDA.
CNPJ/MF: 80.830.334/0001-21 - NIRE: 41202060521 (em 05/08/1988)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Anexo Ato Constitutivo e alterações contratuais (3388758) - SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 175
0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Ministério das Comunicações SCE Fls. 139 Rubrica

9ª Alteração do Contrato Social

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

ESPÓLIO DE EDMUNDO LEMANSKI, neste ato representado por sua inventariante **Maria Elsa de Almeida Passos**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1887, em Curitiba, Paraná, portadora da CI/RG nº 800.312-2/SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 085.033.549-34;

PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA, brasileiro, solteiro, emancipado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, nº 63, Apto 701, CEP 80.420-130, portador da C.I/R.G nº 8.000.000-6 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.559.696-37;

únicos sócios da **TV CATARATAS LTDA.**, sediada na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Av. Pedro Basso, n.º 1.000, Jardim Pólo Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.830.334/0001-21, com seu contrato social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o NIRE 41202060521 (05/08/1988) ("Sociedade"); resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
09 ABR 2013
MAGDA FLORES RODRIGUES
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
TATIANA LUIZA XAVIER SARBINI KRUGER
ÉDER LUIS DE SÁ SIQUEIRA PERÚCIO
BERENICE FRANKIU
JONNAS PHILLIPE SANTOS FLOR
Escreventes

1. DA DENOMINAÇÃO

A Sociedade denomina-se TV CATARATAS LTDA.

2. DA SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade tem sua sede na Avenida Pedro Basso, n.º 1.000, Jardim Pólo Centro, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.863-756, podendo ser criadas filiais e dependências em qualquer parte do Território Nacional.

2.1. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na sua dissolução, os preceitos da Lei específica.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Anexo Ato Constitutivo e alterações contratuais (3388758) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 176

Ministério das Comunicações - SCE
Fls: 140
Rubrica

3. DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, no Rádio e na Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO NESTA DATA.
7º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
08 ABR. 2013
Escreventes
MAGDA FLORES RODRIGUES
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI KRUGER
EDER LUIS DE SÁ SIQUEIRA PERÚCIO
BERENICE FRANKIU
JONNAS PHILLIPE SANTOS FLOR

4. DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas, no valor de R$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos) cada, que se encontram assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR – R$	%
ESPÓLIO DE EDMUNDO LEMANSKI	94.000	114.680,00	94
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	6.000	7.320,00	6
TOTAL:	**100.000**	**122.000,00**	100

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Anexo Ato Constitutivo e alterações contratuais (3388758) - SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 177

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 141

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL, DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
09 ABR. 2013
MAGDA FLORES RODRIGUES
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI KRUGER
EDER LUIS DE SÁ SIQUEIRA PERÚCIO
BERENICE FRANKIU
JONNAS PHILLIPE SANTOS FLOR
Escreventes

4.3. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

5. DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada pela administradora não sócia MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1887, em Curitiba, Paraná, portadora da CI/RG nº 800.312-2/SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 085.033.549-34, designada Diretora Presidente, e pelo administrador sócio PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA, anteriormente qualificado, designado Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete o uso da firma para fins de administração de todos os negócios sociais, individualmente ou em conjunto, presentando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7º Tabelião Volpi

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Anexo Ato Constitutivo e alterações contratuais (3388758) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 178

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 142
Rubrica

5.1. Competirá aos diretores, em conjunto, a prática dos seguintes atos: a) oneração, compra ou venda de bens imóveis; e b) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades.

5.2. Os diretores terão direito a uma retirada pró-labore mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.3. Observada a legislação atinente à radiodifusão, a Sociedade poderá constituir mandatários, por meio de procuração firmada por qualquer um dos seus diretores, que especifique os poderes outorgados, seus limites, bem como os atos e operações que poderão praticar, as quais, com exceção daquelas para fins judiciais ou para defesa em processos administrativos, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7º Tabelião Volpi

5.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

CERTIFICO A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA 08 ABR. 2013 PARANÁ
Escreventes
MAGDA ELORES RODRIGUES
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
TATIANA LUIZA XAVIER GARBIM KRUGER
FEDERICO DE SÁ SIQUEIRA PERÚCIO
BERENICE FRANKIU
JONNAS PHILLIPE SANTOS FLOR

5.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

5.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

5.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Anexo Ato Constitutivo e alterações contratuais (3388758) - SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 179

Ministério das Comunicações
Fls. 14
Rubrica
SCE

SERVIÇO PÚBLICO
MINISTÉRIO DAS
CONFERE
ACOMPANHA
Em 18/06/2013
53000.020580/2010
Alexandra

TV CATARATAS LTDA.
CNPJ/MF: 80.830.334/0001-21 - NIRE: 41202060521

8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EDMUNDO LEMANSKI, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, portador da carteira de identidade n.º 164.129-8, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 000.463.109-91;

PAULA MARINHO DE AZEVEDO, brasileira, casada sob o regime da separação total de bens, empresária, residente e domiciliada na Av. Francisco Bhering, n.º 17, aptº 601, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade n.º 10010901-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 048.343.787-56; e

PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA, brasileiro, solteiro, emancipado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, nº 63, Apto 701, Cep: 80.420-130, portador da C.I/R.G nº 8.000.000-6 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.559.696-37

únicos sócios da **TV CATARATAS LTDA.**, sediada na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Av. Pedro Basso, n.º 1.000, Jardim Pólo Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.830.334/0001-21, com seu contrato social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o NIRE 41202060521 ("Sociedade");

têm entre si justo e contratado alterar o contrato social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

(i) Tendo em vista a possibilidade de interpretação de que o Decreto nº 85.064/1980 não se encontra revogado pela Lei nº 10.610/2002, os atuais sócios resolvem promover o retorno da distribuição de cotas do capital social à situação anterior à 7ª Alteração do Contrato Social, registrada em 15 de janeiro de 2010.

(ii) Em razão da justificativa contida no item (i), os sócios PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA e EDMUNDO LEMANSKI, anteriormente qualificados, consideram desfeita a cessão de 43.000 (quarenta e três mil) cotas mencionadas na 7ª Alteração do Contrato Social, razão pela qual, neste ato, a título oneroso e mediante instrumento em separado, o sócio PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA cede e

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
20 ABR. 2010
MAGDA FLORES RODRIGUES
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
TATIANA LOZA XAVIER GARBINI KRUGER
EDER LUIS DE SÁ SIQUEIRA PERÚCIO
BERENICE FRANKIU
JOHNAS PHILLIPE SANTOS FLOR
Escreventes Autorizados

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi

Assinado digitalmente, após conferência com original.
http://www.camara.leg.br/assinatura-camara/verificar/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Anexo Ato Constitutivo e alterações contratuais (3388758) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 180

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 15
Rubrica

transfere a EDMUNDO LEMANSKI, também anteriormente qualificado, a totalidade das cotas da qual é titular na TV CATARATAS LTDA., cotas essas que se encontram integralmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, reais ou pessoais, legais ou convencionais, judiciais ou extrajudiciais, com a expressa anuência da sócia PAULA MARINHO DE AZEVEDO e, assim, em razão da cessão da totalidade de suas cotas, o sócio PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA se retira da sociedade e se sub-roga o cessionário, EDMUNDO LEMANSKI, para todos os fins, nos direitos e obrigações relativos às cotas cedidas, outorgando-se cedente e cessionário, bem como o cedente e a sociedade, mutuamente, a mais plena, ampla, geral, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem um do outro, a qualquer tempo e a qualquer título, em juízo ou fora dele, em relação à cessão acima mencionada;

(iii) Em razão das deliberações (i) e (ii), os sócios deliberam que a Cláusula 4, do contrato social, passa a vigorar com a seguinte redação:

"4. DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas, no valor de R$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos) cada, que se encontram assim distribuídas:

COTISTAS	*COTAS*	*VALOR – R$*	*%*
EDMUNDO LEMANSKI	*94.000*	*114.680,00*	*94*
PAULA MARINHO DE AZEVEDO	*6.000*	*7.320,00*	*6*
TOTAL:	***100.000***	***122.000,00***	*100*

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

4.3. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota."

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
20 ABR. 2010
MAGDA FLORES RODRIGUES
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
TATIANA LUIZA XAVIER BARBINI KRUGER
EDER LUIS DE SÁ SIQUEIRA PERUCIO
BERENICE FRANIOU

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi

Autenticado eletronicamente por cartório com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Anexo Ato Societário - Contratuais (3388758) - SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 181

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 16
Rubrica

(iv) Em face das deliberações anteriormente aprovadas, os sócios resolvem, por fim, consolidar o contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**TV CATARATAS LTDA.**
CNPJ/MF: 80.830.334/0001-21 - NIRE: 41202060521

CONTRATO SOCIAL

EDMUNDO LEMANSKI, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, portador da carteira de identidade n.º 164.129-8, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 000.463.109-91; e

PAULA MARINHO DE AZEVEDO, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Av. Francisco Bhering, n.º 17, aptº 601, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade n.º 10010901-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 048.343.787-56;

únicos sócios da **TV CATARATAS LTDA.**, sediada na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Av. Pedro Basso, n.º 1.000, Jardim Pólo Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.830.334/0001-21, com seu contrato social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o NIRE 41202060521 ("Sociedade"); resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL

1. DA DENOMINAÇÃO

A Sociedade denomina-se TV CATARATAS LTDA..

2. DA SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade tem sua sede na Avenida Pedro Basso, n.º 1.000, Jardim Pólo Centro, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.863-756, podendo ser criadas filiais e dependências em qualquer parte do Território Nacional.

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
20 ABR. 2010
MAGDA FLORES RODRIGUES

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Anexo Ato Constitutivo e alterações contratuais (3388758) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 182

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 17
Rubrica

2.1. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na sua dissolução, os preceitos da Lei específica.

3. DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, no Rádio e na Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

4. DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas, no valor de R$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos) cada, que se encontram assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR – R$	%
EDMUNDO LEMANSKI	94.000	114.680,00	94
PAULA MARINHO DE AZEVEDO	6.000	7.320,00	6
TOTAL:	**100.000**	**122.000,00**	100

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL, DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA 20 ABR. 2010 PARANÁ
MAGDA FLORES RODRIGUES
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
TATIANA LUIZA XAVIER GARBIM KRUGER
EDER LUIS DE SÁ SIQUEIRA PERÓCIO
BERENICE [illegible] SANTOS FILHO
Selo de Autenticidade

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi

Autenticado eletronicamente por Câmara Legislativa - Versão original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a4d75-9c8d-076a641fefe8
Anexo Ato Constitutivo e Alterações Contratuais (3388758) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 183

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 18
Rubrica

constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

4.3. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

5. DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada pelo sócio EDMUNDO LEMANSKI, designado Diretor Presidente, e pela administradora não sócia MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS, designada Diretora Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete o uso da firma, individualmente ou em conjunto, para fins da administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

5.1. Competirá aos diretores, ainda, isoladamente ou em conjunto, a prática dos seguintes atos: a) oneração, compra ou venda de bens imóveis; e b) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades.

5.2. Os diretores terão direito a uma retirada pró-labore mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.3. Observada a legislação atinente à radiodifusão, a Sociedade poderá constituir mandatários, por meio de procuração firmada por qualquer um dos seus diretores, que especifique os poderes outorgados, seus limites, bem como os atos e operações que poderão praticar, as quais, com exceção daquelas para fins judiciais ou para defesa em processos administrativos, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL, DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA 20 ABR. 2010 PARANÁ
Escreventes
MAGDA FLORES RODRIGUES
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
TATIANA LUCZA XAVIER GARBINI KRUGER
EDER LUIS DE SÁ SIQUEIRA PERÚCIO
BERENICE FRANKIU
JONNAS PHILLIPE SANTOS FLOR

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Anexo Ato Constitutivo e alterações contratuais (3388758) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 184
0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 119
Rubrica

5.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

5.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

5.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

5.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

5.8. Os sócios poderão deliberar pela nomeação de administradores não sócios.

5.9. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em crime que os impeçam de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

A transferência de cotas representativas do capital social entre os sócios ou a pessoas estranhas à Sociedade dependerá de expressa autorização dos sócios que representem 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, observada, ainda, a legislação em vigor atinente à radiodifusão.

6.1. Para a cessão e a transferência total ou parcial de cotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das cotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título,

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL, DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
20 ABR. 2010
MAGDA FLORES RODRIGUES
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI KRUGER
EDER LUIS DE SA SIQUEIRA PERÚCIO
BERENICE FRANKIU
JONATAN PHILIPE SANTOS FLOR
Selo de Autenticidade

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente. Conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Anexo Ato Constitutivo e alterações contratuais (3388758) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 185

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 20
Rubrica

entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

7. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas cotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores, os quais, se menores, poderão ser representados por quem de direito.

7.1. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou impedido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e somente o indicado poderá entender-se com a administração e demais sócios nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

7.2. As operações previstas nesta cláusula dependerão, para sua efetivação, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

8. DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO

O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano

8.1. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

8.2. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

8.3. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

8.4. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA 20 ABR 2010 PARANÁ
MAGDA FLORES RODRIGUES
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
TATIANA LUIZA XAVIER GARBIM KRUGER
EDER LUIS DE SÁ SIQUEIRA PERÚCIO
BERENICE FRANKIU
JOHNAS PHILLIPS SANTOS FLOR
Escreventes

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em papel
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Anexo Ato Constitutivo e alterações contratuais (3388758) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 186

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Ministério das Comunicações, SCCE
Fls. 21
Rubrica

8.5. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

8.6. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo mínimo previsto no item 8.2 acima, sendo certo que a distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 8.3, 8.4 e 8.5 acima serão realizados *ad referendum* da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o *quorum* estabelecido no item 8.1 acima.

9. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

9.1. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

9.2. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

9.3. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

9.4. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e*-mail), cientes da convocação acima mencionada.

9.5. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de cotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA 20 ABR. 2010 PARANÁ
MAGDA FLORES RODRIGUES
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
TATIANA LUIZA XAVIER GARCIA KRUGER
EDER LUIS DE SÁ SIQUEIRA PERÓCIO
BERENICE FRANCO
JOHNAS PHILIPE SANTOS FELIX

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente por Câmara Legislativa - Cópia do original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Anexo Ato Constitutivo - Contratuais (3388758) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 187

Ministério das Comunicações
Fls. 22
Rubrica

9.6. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

9.7. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

9.8. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica sobre radiodifusão (alíneas b e c, do art. 38, da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pelo art. 7º, da Lei nº 10.610/2002), dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das cotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem à: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de cotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; bem como (xi) exclusão de sócio.

10. DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por especiais que sejam.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

11.1. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil Brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

11.2. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI
20 ABR. 2010
CURITIBA PARANÁ
MAGDA FLORES RODRIGUES
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
TATIANA LUIZA XAVIER GARUSSI KRUGER
EDER LUIS DE SÁ SIQUEIRA PERODO
BERENICE FRANCISCO
JONNAS PHILLIPE SANTOS FLOR

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi

Autenticado em cartório/conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Anexo Ato Constitutivo e alterações contratuais (3388758) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 188
0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 23
Rubrica

11.3. O quadro de pessoal da Sociedade será sempre constituído por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros, nos termos do Art. 10, II, do Decreto nº 85.064/1980.

11.4. A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

11.5. As alterações do Contrato Social deverão observar sempre o disposto na legislação específica atinente à Faixa de Fronteira, notadamente no que diz respeito à eventual necessidade de obtenção de assentimento prévio."

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias na presença de duas testemunhas.

Foz do Iguaçu/PR, 05 de março de 2010.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/04/2010
SOB NUMERO: 20102918961
Protocolo: 10/291896-1 DE: 08/04/2010
Empresa: 41 2 0206052 1
TV CATARATAS LTDA
LUIZ CARLOS SALVARO
SECRETARIO GERAL

EDMUNDO LEMANSKI

PAULA MARINHO DE AZEVEDO

PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA

Administradora Não Sócia:

MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS

Testemunhas:

1. _____
Nome: Roguaro Cardoso da Silva
RG: 9.932.893-9 PR
CPF/MF: 064.568.009-51

2. _____
Nome: CAROLINA AMARAL MENEZES
RG: 7.981.213.4
CPF/MF: 068.796.829.51

Cartorio do 5o. Oficio da Capital/RJ
R.Real Grandeza, 193 Lj.1 - Botafogo/RJ - Tel: 2286-2433
Reconheço, por SEMELHANCA, a firma de :::::::::::::::::::
PAULA MARINHO DE AZEVEDO.
Rio de Janeiro, 22 de março de 2010. Emol: 3,83 Lei.: 0,76
Em testemunho _____ da verdade. Fund: 0,19 Funp: 0,19
FABIANO DA CRUZ CARDOSO-Substituto-40161/097/RJ Total: 4,97

5º OFICIO DE NOTAS Fabiano da Cruz Cardoso
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
IRY
CITPS 40161097-RJ
EX69837

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL, DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
20 ABR. 2010
FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
DFE59736

Conferido - Auditar
Rafael Leal C
CTPS 089?

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a4d75-9c8d-076a641fefe8

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O DOCUMENTO
ACOSTADO AO PROCESSO Nº 53000.102530/2010
EM 18 / 06 / 2013
Alexandra

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 04
Rubrica Silas

TV CATARATAS LTDA.
CNPJ/MF: 80.830.334/0001-21 - NIRE: 41202060521

7ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EDMUNDO LEMANSKI, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, portador da carteira de identidade n.º 164.129-8, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 000.463.109-91;

PAULA MARINHO DE AZEVEDO, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Av. Francisco Bhering, n.º 17, aptº 601, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade n.º 10010901-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 048.343.787-56; e

únicos sócios da **TV CATARATAS LTDA.**, sediada na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Av. Pedro Basso, n.º 1.000, Jardim Pólo Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.830.334/0001-21, com seu contrato social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o NIRE 41202060521 ("Sociedade");

e, ainda,

PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA, brasileiro, solteiro, emancipado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, nº 63, Apto 701, CEP 80.420-130, portador da C.I/R.G nº 8.000.000-6 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.559.696-37;

têm entre si justo e contratado alterar o contrato social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

(i) O sócio EDMUNDO LEMANSKI, acima qualificado, detentor de 94.000 (noventa e quatro mil) cotas da Sociedade, cede e transfere, a título oneroso, por instrumento em separado e com a expressa anuência da sócia PAULA MARINHO DE AZEVEDO, 43.000 (quarenta e três mil) cotas de sua titularidade, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames, para PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA, acima qualificado, sub-rogando-se o cessionário, para todos os fins, nos direitos e obrigações relativos às cotas cedidas;

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
20 ABR. 2010
MAGDA FLORES RODRIGUES
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
ANA LUCIA XAVIER GARBINI KRUGER
LUIS DE SÁ SIQUEIRA PENEDO
HENRIQUE FRANKIU
THAIS PHILLIPE SANTOS FLOR
Escreventes

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue após a l
7.º Tabelião

Autenticado digitalmente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a4d75-9c8d-076a641fefe8
Anexo Ato Constitutivo e alterações contratuais (3388758) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 190

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 05
Rubrica

(ii) Em razão da deliberação (i), os sócios deliberam que a Cláusula 4. do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

"4. DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas, no valor de R$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos) cada, que se encontram assim distribuídas:

COTISTAS	*COTAS*	*VALOR – R$*	*%*
EDMUNDO LEMANSKI	*51.000*	*62.220,00*	*51*
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	*43.000*	*52.460,00*	*43*
PAULA MARINHO DE AZEVEDO	*6.000*	*7.320,00*	*6*
TOTAL:	***100.000***	***122.000,00***	*100*

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

4.3. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota."

(iii) Em face das deliberações anteriormente aprovadas e de outras que os sócios pretendem realizar, os sócios resolvem, por fim, proceder à reforma global e à consolidação do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"TV CATARATAS LTDA.
CNPJ/MF: 80.830.334/0001-21 - NIRE: 41202060521

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA 20 ABR. 2010 PARANÁ
☐ MAGDA FLORES RODRIGUES
☐ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
☐ TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI KRUGER
DÉ SÁ SIQUEIRA PERÓCIO
E FRANKIU
'HILLIPE SANTOS FLOR
Escreventes

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Anexo Ato Constitutivo e alterações contratuais (3388758) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 191
0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Ministério das Comunicações
Fls. 06
Rubrica 9185

CONTRATO SOCIAL

EDMUNDO LEMANSKI, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, portador da carteira de identidade n.º 164.129-8, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 000.463.109-91;

PAULA MARINHO DE AZEVEDO, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Av. Francisco Bhering, n.º 17, aptº 601, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade n.º 10010901-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 048.343.787-56;

PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA, brasileiro, solteiro, emancipado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, nº 63, Apto 701, CEP 80.420-130, portador da C.I/R.G nº 8.000.000-6 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.559.696-37;

únicos sócios da **TV CATARATAS LTDA.**, sediada na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Av. Pedro Basso, n.º 1.000, Jardim Pólo Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.830.334/0001-21, com seu contrato social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o NIRE 41202060521 ("Sociedade"); resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL

1. DA DENOMINAÇÃO

A Sociedade denomina-se TV CATARATAS LTDA..

2. DA SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade tem sua sede na Avenida Pedro Basso, n.º 1.000, Jardim Pólo Centro, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.863-756, podendo ser criadas filiais e dependências em qualquer parte do Território Nacional.

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL, DESTE EMBORA DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
20 ABR. 2010
MAGDA FLORES RODRIGUES CARVALHO

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi

Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Anexo Ato Constitutivo e alterações contratuais (3388758) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 192

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Ministério das Comunicações
Fls. 07
Rubrica

2.1. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na sua dissolução, os preceitos da Lei específica.

3. DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, no Rádio e na Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

4. DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas, no valor de R$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos) cada, que se encontram assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR – R$	%
EDMUNDO LEMANSKI	51.000	62.220.00	51
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	43.000	52.460,00	43
PAULA MARINHO DE AZEVEDO	6.000	7.320,00	6
TOTAL:	**100.000**	**122.000,00**	100

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL, DESTA FACE, DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA 20 ABR 2010 PARANÁ
MAGDA FLORES RODRIGUES
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
Escreventes

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi

Assinado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Anexo Ato Constitutivo e alterações contratuais (3388758) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 193

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 08
Rubrica

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

4.3. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

5. DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada pelo sócio EDMUNDO LEMANSKI, designado Diretor Presidente, e pela administradora não sócia MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS, designada Diretora Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete o uso da firma, individualmente ou em conjunto, para fins da administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

5.1. Competirá aos diretores, ainda, isoladamente ou em conjunto, a prática dos seguintes atos: a) oneração, compra ou venda de bens imóveis; e b) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades.

5.2. Os diretores terão direito a uma retirada pró-labore mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.3. Observada a legislação atinente à radiodifusão, a Sociedade poderá constituir mandatários, por meio de procuração firmada por qualquer um dos seus diretores, que especifique os poderes outorgados, seus limites, bem como os atos e operações que

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA
7.º TABELIÃO VOLPI
20 ABR. 2010
CURITIBA PARANÁ
MAGDA FLORES RODRIGUES
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Anexo Ato Constitutivo e alterações contratuais (3388758) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 194
0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 09
Rubrica

poderão praticar, as quais, com exceção daquelas para fins judiciais ou para defesa em processos administrativos, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

5.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído, a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

5.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

5.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

5.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

5.8. Os sócios poderão deliberar pela nomeação de administradores não sócios.

5.9. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em crime que os impeçam de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

A transferência de cotas representativas do capital social entre os sócios ou a pessoas estranhas à Sociedade dependerá de expressa autorização dos sócios que representem 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, observada, ainda, a legislação em vigor atinente à radiodifusão.

6.1. Para a cessão e a transferência total ou parcial de cotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO. NESTA DATA
7.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA 20 ABR. 2010 PARANÁ
MAGDA FLORES RODRIGUES
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
Escreventes

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Anexo Ato Constitutivo e alterações contratuais (3388758) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 195

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 10
Rubrica

interessado, na proporção das cotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias; respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

7. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas cotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores, os quais, se menores, poderão ser representados por quem de direito.

7.1. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou impedido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e somente o indicado poderá entender-se com a administração e demais sócios nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

7.2. As operações previstas nesta cláusula dependerão, para sua efetivação, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

8. DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO

O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano

8.1. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

8.2. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

8.3. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL, DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA 20 ABR. 2010 PARANÁ
MAGDA FLORES RODRIGUES
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Anexo Ato Constitutivo e alterações contratuais (3388758) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 196

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 11
Rubrica

conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

8.4. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

8.5. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

8.6. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo mínimo previsto no item 8.2 acima, sendo certo que a distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 8.3, 8.4 e 8.5 acima serão realizados *ad referendum* da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o *quorum* estabelecido no item 8.1 acima.

9. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

9.1. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

9.2. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

9.3. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL, DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI
20 ABR. 2010
CURITIBA PARANÁ
MAGDA FLORES RODRIGUES
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
TAYMEN GARBINI KRUGER
SA SIQUEIRA PENÚCIO
FRANKIU
LIPE SANTOS FILON

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Anexo Ato Constitutivo e alterações contratuais (3388758) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 197

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 12
Rubrica

9.4. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e*-mail), cientes da convocação acima mencionada.

9.5. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de cotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

9.6. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

9.7. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

9.8. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica sobre radiodifusão (alíneas b e c, do art. 38, da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pelo art. 7º, da Lei nº 10.610/2002), dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das cotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem à: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de cotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; bem como (xi) exclusão de sócio.

10. DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por especiais que sejam.

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL, DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI
20 ABR. 2010
CURITIBA PARANÁ

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Anexo Ato Constitutivo e alterações contratuais (3388758) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 198

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 13
Rubrica

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

11.1. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil Brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

11.2. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

11.3. O quadro de pessoal da Sociedade será sempre constituído por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros, nos termos do Art. 10, II, do Decreto nº 85.064/1980.

11.4. A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos."

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias na presença de duas testemunhas.

S/ OFÍCIO

Foz do Iguaçu/PR, 06 de novembro de 2009.

7º TABELIÃO
7º TABELIÃO

EDMUNDO LEMANSKI

PAULA MARINHO DE AZEVEDO

PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA

Administradora Não Sócia:

7º TABELIÃO

MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS

Testemunhas:

1. _____
Nome: Andrea Lambert de Castro Zetola
RG:
CPF/MF: 688.958.609-34
OAB/PR: 21.863

2. _____
Nome: Mayara C. da Silva
RG: 084.568.009-51
CPF/MF: 9.932.893-2

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
ABE
DF
APRESENTE FOTOCÓPIA É CÓPIA FIEL, DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
TABELIÃO VOLPI
20 ABR. 2010
PARANÁ
FLORES RODRIGUES
CRISTINA DE CARVALHO
LUIZA XAVIER GARBIN KRUGER
DE FIGUEIRA PERÚCIO
ICE FRANKIU
SANTOS FILHO

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Este documento é cópia fiel e pode ser conferido com a assinatura digital em www.assinatura-camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Assinado digitalmente em 06/11/2009 00:00:00 - Termo de Autuação e alterações contratuais (3388758) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 199

Cartório do 5º Ofício da Capital/RJ
R.Real Grandeza, 193 Lj.I - Botafogo/RJ - Tel: 2286-2433
Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de :::::::::::::::::::::
PAULO MORINHO DE AZEVEDO
Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 2009. Emol: 3,68 Lei.: 0,73
Em testemunho da verdade. Fund: 0,18 Funp: 0,18
ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR-Substituto-15)70/109/RJ Total: 4,77

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
WFE
SEI18489

7o. TABELIAO - DR. ANGELO VOLPI NETO
R.Mal Deodoro,230 ,centro F:3322-6157
CURITIBA - PARANA

Reconheco e dou fe' por SEMELHANCA a(s) firma(s) Retro-assinada(s) de:
[LXBafhM5]-PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA.....
Em testemunho da verdade
Curitiba, 21 de Dezembro de 2009

125-BERENICE FRANKLIN
ESCREVENTE

SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
DBF19489

7o. TABELIAO - DR. ANGELO VOLPI NETO
R.Mal Deodoro,230 ,centro F:3322-6157
CURITIBA - PARANA

Reconheco e dou fe' por SEMELHANCA a(s) firma(s) Retro-assinada(s) de:
[LVxtULoO]-EDMUNDO LEMANSKI.....
[LVxtLb10]-MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS
Em testemunho da verdade
Curitiba, 22 de Dezembro de 2009

142-JONNAS PHILLIPE SANTOS FLOR
ESCREVENTE

SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
DA ANGELO VOLPI NETO 7º TABELIÃO
JONNAS PHILLIPE SANTOS FLOR
ESCREVENTE
CURITIBA - PARANÁ

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI
20 ABR. 2010
CURITIBA PARANÁ
Escreventes
MAGDA FLORES RODRIGUES
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI KRUGER
EDSON LUIS DE SÁ SIQUEIRA PENÍCIO
BERENICE FRANKLIN
JONNAS PHILLIPE SANTOS FLOR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/01/2010
SOB NÚMERO: 20098735411
Protocolo: 09/873541-1, DE 28/12/2009
Empresa:41 2 0206052 1
TV. CATARATAS LTDA
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

TV CATARATAS LTDA.
CNPJ/MF: 80.830.334/0001-21 - NIRE: 41202060521

6ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EDMUNDO LEMANSKI, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, portador da carteira de identidade n.º 164.129-8, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 000.463.109-91;

PAULA MARINHO DE AZEVEDO, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Av. Francisco Bhering, n.º 17, aptº 601, portadora da carteira de identidade n.º 10010901-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 048.343.787-56; e

ESPÓLIO DE ANTONIO DOS SANTOS CIRILO, neste ato representado por sua inventariante, **Janete Spricigo Cirilo**, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na Av. Pedro Basso, n.º 489, na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, portadora da carteira de identidade n.º 1.818.489-3, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 308.288.999-91;

únicos sócios da **TV CATARATAS LTDA.**, sediada na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Av. Pedro Basso, n.º 1.000, Jardim Pólo Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.830.334/0001-21, com seu contrato social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o n.º 41202060521, por despacho de 05/08/1988, e alterações posteriores, sendo a última arquivada sob o n.º 20030271177, em 06/02/2003 ("Sociedade"), têm justo e contratado alterar o contrato social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

(i) O ESPÓLIO DE ANTONIO DOS SANTOS CIRILO, acima qualificado, detentor de 8.000 (oito mil) cotas, cede e transfere, a título oneroso e com a devida autorização judicial, as 8.000 (oito mil) cotas de sua titularidade, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames, para o sócio EDMUNDO LEMANSKI, acima qualificado, sub-rogando-se o cessionário, para todos os fins, nos direitos e obrigações relativos às cotas cedidas, e, assim, em razão da cessão da totalidade de suas cotas, o ESPÓLIO DE ANTONIO DOS SANTOS CIRILO se retira da Sociedade, outorgando-se mutuamente o cedente e o cessionário, bem como o cedente e a Sociedade, a mais plena, ampla, geral, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem um do outro, a qualquer título, em juízo ou fora dele.

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte
7º Tabelião Volpi

PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7º TABELIÃO VOLPI
13 MAR. 2009
CURITIBA PARANÁ
MAGDA FLORES RODRIGUES
WILLIAM HENRIQUE CARNIATTO
FATIMA SOUZA JACOB
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI
Escreventes
HELGA RIBEIRO NASCIMENTO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

(ii) Em decorrência da deliberação contida no item (i), a cláusula do Contrato Social atinente ao Capital Social passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"4. DO CAPITAL SOCIAL*
>
> *O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas, no valor de R$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos) cada, que se encontram assim distribuídas:*

COTISTAS	*COTAS*	*VALOR – R$*	*%*
EDMUNDO LEMANSKI	*94.000*	*114.680,00*	*94*
PAULA MARINHO DE AZEVEDO	*6.000*	*7.320,00*	*6*
TOTAL:	***100.000***	***122.000,00***	*100*

> *4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.*
>
> *4.2. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social.*
>
> *4.3. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota."*

(iii) Os sócios anteriormente qualificados, para os fins do disposto no art. 1.061 do Código Civil brasileiro, deliberam pela inserção, no Contrato Social da Sociedade, da possibilidade de a sua administração ser exercida por administradores não sócios, nomeando, dessa forma, como administradora não sócia, MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1887, em Curitiba, Paraná, portadora da C.I./R.G. nº 800.312-2-PR, expedida pela SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 085.033.549-34, a qual, presente neste ato, declara, sob as penas da lei, não estar incursa em crime que a impeça de exercer atividade mercantil, ou impedida de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na ultima folha do documento entregue para a parte
7 º Tabelião Volpi

PRESENTE FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO NESTA DATA.
7º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
13 MAR. 2009
MAGDA FLORES RODRIGUES
WILLIAM HENRIQUE CARNIATTO
FATIMA SOUZA JACOB
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI
Escreventes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Anexo Ato Constitutivo e alterações contratuais (3388758) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 202
0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

(iv) Em decorrência da deliberação anterior, fica alterada a cláusula quinta do contrato social da Sociedade relativa à sua administração, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"5. DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada pelo sócio EDMUNDO LEMANSKI, designado Diretor Presidente, e pela administradora não sócia MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS, designada Diretora Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete o uso da firma, individualmente ou em conjunto, para fins da administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

5.1. Competirá aos diretores, ainda, isoladamente ou em conjunto, a prática dos seguintes atos: a) oneração, compra ou venda de bens imóveis; e b) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades.

5.2. Os diretores terão direito a uma retirada pró-labore mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.3. Observada a legislação atinente à radiodifusão, a Sociedade poderá constituir mandatários, por meio de procuração firmada por qualquer um dos seus diretores, que especifique os poderes outorgados, seus limites, bem como os atos e operações que poderão praticar, as quais, com exceção daquelas para fins judiciais ou para defesa em

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na ultima folha do documento entregue para a parte
7º Tabelião Volpi

PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE, DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
13 MAR. 2009
Escreventes
MAGDA FLORES RODRIGUES
WILLIAM HENRIQUE CARNIATTO
FATIMA SOUZA JACOB
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

processos administrativos, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

5.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

5.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

5.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

5.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

5.8. Os sócios poderão deliberar pela nomeação de administradores não sócios.

5.9. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em crime que os impeçam de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade."

(v) Em decorrência da Lei n.º 10.610, de 20 de dezembro de 2002, deliberar que a transferência de quotas observará a legislação em vigor atinente à radiodifusão, ficando

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na ultima folha do documento entregue para a parte
7º Tabelião Volpi

A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO NESTA DATA.
7º TABELIÃO VOLPI
13 MAR. 2009
CURITIBA PARANÁ
MAGDA FLORES RODRIGUES
WILLIAM HENRIQUE CARNIATTO
FATIMA SOUZA JACOB
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI
Escreventes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Anexo Ato Constitutivo e alterações contratuais (3388758) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 204
0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

alterada, para tanto, o *caput* da cláusula sexta do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se inalterado o item 6.1:

> *"6. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS*
>
> *A transferência de cotas representativas do capital social entre os sócios ou a pessoas estranhas à Sociedade dependerá de expressa autorização dos sócios que representem 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, observada, ainda, a legislação em vigor atinente à radiodifusão."*

(vi) Foi deliberado ainda pelos sócios que a Diretoria poderá distribuir dividendos à conta de lucros apurados em balanços levantados pela Sociedade em períodos menores ao término do exercício social, ou à conta de lucros acumulados, ou à conta de reservas de lucros, bem como que a Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, alterando-se, para tanto, o item 8.3 da cláusula 8, e incluindo os itens 8.4, 8.5 e 8.6, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"8. DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO*
>
> *(...)*
>
> *8.3. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.*
>
> *8.4. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.*
>
> *8.5. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.*
>
> *8.6. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo mínimo previsto no item 8.2 acima, sendo certo que a distribuição e o*

APRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
13 MAR. 2009
MAGDA FLORES RODRIGUES
WILLIAM HENRIQUE CARNIATTO
FATIMA SOUZA JACOB
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI
Escreventes

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na ultima folha do documento entregue para a parte
7º Tabelião Volpi

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Anexo Ato Constitutivo e alterações contratuais (3388758) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 205
0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 8.3, 8.4 e 8.5 acima serão realizados ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o quórum estabelecido no item 8.1 acima."

(vii) Os sócios também deliberam alterar as disposições acerca das deliberações sociais, bem como incluir disposições acerca dos procedimentos para a realização de reunião de sócios da Sociedade, mediante a inclusão de nova cláusula 9 – Das Deliberações Sociais, renumerando-se as seguintes, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"9. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por quorum superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

9.1. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

9.2. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

9.3. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

9.4. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por fax ou e-mail), cientes da convocação acima mencionada.

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na ultima folha do documento entregue para a parte
7° Tabelião Volpi

APRESENTE FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7° TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
13 MAR. 2009
MAGDA FLORES RODRIGUES
WILLIAM HENRIQUE CARNIATTO
FATIMA SOUZA JACOB
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI
Escreventes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Anexo Ato Constitutivo e alterações contratuais (3388758) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 206
0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

9.5. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de quotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o quorum de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

9.6. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

9.7. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

9.8. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica sobre radiodifusão (alíneas b e c, do art. 38, da Lei n° 4.117/1962, com redação dada pelo art. 7°, da Lei n° 10.610/2002), dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das cotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem à: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de cotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer quorum qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; bem como (xi) exclusão de sócio."

(viii) Deliberou-se, também, a inclusão de estipulação acerca da aplicação dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas nas omissões do contrato social da Sociedade, passando a antiga cláusula 10, do contrato social, atual cláusula 11 – Das Disposições Finais, a vigorar com a seguinte redação:

"11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO NESTA DATA.
7º TABELIÃO VOLPI
13 MAR. 2009
CURITIBA PARANÁ
MAGDA FLORES RODRIGUES
WILLIAM HENRIQUE CARNIATTO
FÁTIMA SOUZA JACOB
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI
Escreventes

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na ultima folha do documento entregue para a parte
7º Tabelião Volpi

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Anexo Ato Constitutivo e alterações contratuais (3388758) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 207
0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

11.1. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil Brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

11.2. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

11.3. O quadro de pessoal da Sociedade será sempre constituído por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros, nos termos do Art. 10, II, do Decreto n° 85.064/1980.

11.4. A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos."

(ix) Em face das deliberações anteriormente aprovadas e de outras que os sócios pretendem realizar, os sócios resolvem, por fim, proceder à reforma global e à consolidação do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL

1. DA DENOMINAÇÃO

A Sociedade denomina-se TV CATARATAS LTDA..

2. DA SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade tem sua sede na Avenida Pedro Basso, n.° 1.000, Jardim Pólo Centro, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.863-756, podendo ser criadas filiais e dependências em qualquer parte do Território Nacional.

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte
7° Tabelião Volpi

PRESENTE FOTOCÓPIA REPRODUÇÃO FIEL DESTA DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7° TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
13 MAR. 2009
MAGDA FLORES RODRIGUES
WILLIAM HENRIQUE GARNIATTO
FATIMA SOUZA JACOB
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI
Escreventes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Anexo Ato Constitutivo e alterações contratuais (3388758) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 208

2.1. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na sua dissolução, os preceitos da Lei específica.

3. DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, no Rádio e na Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

4. DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas, no valor de R$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos) cada, que se encontram assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR – R$	%
EDMUNDO LEMANSKI	94.000	114.680,00	94
PAULA MARINHO DE AZEVEDO	6.000	7.320,00	6
TOTAL:	**100.000**	**122.000,00**	100

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na ultima folha do documento entregue para a parte
7º Tabelião Volpi

APRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO NESTA DATA.
7º TABELIÃO VOLPI
13 MAR. 2009
CURITIBA PARANÁ
MAGDA FLORES RODRIGUES
WILLIAM HENRIQUE CARNIATTO
FATIMA SOUZA JACOB
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
TATIANA SUNZA XAVIER GARBINI
Escreventes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a4d75-9c8d-076a641fefe8
Anexo Ato Constitutivo e alterações contratuais (3388758) SEI 0120.0006122/2018-00 / pg. 209

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.2. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social.

4.3. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

5. DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada pelo sócio EDMUNDO LEMANSKI, designado Diretor Presidente, e pela administradora não sócia MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS, designada Diretora Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete o uso da firma, individualmente ou em conjunto, para fins da administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

5.1. Competirá aos diretores, ainda, isoladamente ou em conjunto, a prática dos seguintes atos: a) oneração, compra ou venda de bens imóveis; e b) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades.

5.2. Os diretores terão direito a uma retirada pró-labore mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.3. Observada a legislação atinente à radiodifusão, a Sociedade poderá constituir mandatários, por meio de procuração firmada por qualquer um dos seus diretores, que especifique os poderes outorgados, seus limites, bem como os atos e operações que poderão praticar, as quais, com exceção daquelas para fins judiciais ou para defesa em processos administrativos, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na ultima folha do documento entregue para a parte
7º Tabelião Volpi

PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO NESTA DATA.
7º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
13 MAR. 2009
MAGDA FLORES RODRIGUES
WILLIAM HENRIQUE CARNIATTO
FÁTIMA SOUZA JACOB
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI
Escreventes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Anexo Ato Constitutivo e alterações contratuais (3388758) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 210
0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

5.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

5.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

5.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

5.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

5.8. Os sócios poderão deliberar pela nomeação de administradores não sócios.

5.9. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em crime que os impeçam de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

A transferência de cotas representativas do capital social entre os sócios ou a pessoas estranhas à Sociedade dependerá de expressa autorização dos sócios que representem 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, observada, ainda, a legislação em vigor atinente à radiodifusão.

6.1. Para a cessão e a transferência total ou parcial de cotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das cotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título,

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte
7º Tabelião Volpi

PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA
7º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
13 MAR. 2009
MAGDA FLORES RODRIGUES
WILLIAM HENRIQUE GARNIATTO
FATIMA SOUZA JACOB
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI
Escreventes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Anexo Ato Constitutivo e alterações contratuais (3388758) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 211
0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

7. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas cotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores, os quais, se menores, poderão ser representados por quem de direito.

7.1. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou impedido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e somente o indicado poderá entender-se com a administração e demais sócios nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

7.2. As operações previstas nesta cláusula dependerão, para sua efetivação, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

8. DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO

O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano

8.1. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

8.2. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

8.3. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

8.4. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na ultima folha do documento entregue para a parte
7º Tabelião Volpi

APRESENTADA FOTOCÓPIA REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO. NESTA DATA
7º TABELIÃO VOLPI
13 MAR. 2009
CURITIBA PARANÁ
☐ MAGDA FLORES RODRIGUES
☐ WILLIAM HENRIQUE CARNIATTO
☐ FATIMA SOUZA JACOB
☐ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
☐ LUIZA XAVIER GARBIN
Escreventes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a4d75-9c8d-076a641fefe8
Anexo Ato Constitutivo e alterações contratuais (3388758) SEI 0612290.000012/2018-00 / pg. 212

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

8.5. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

8.6. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo mínimo previsto no item 8.2 acima, sendo certo que a distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 8.3, 8.4 e 8.5 acima serão realizados *ad referendum* da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o *quorum* estabelecido no item 8.1 acima.

9. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

9.1. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

9.2. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

9.3. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

9.4. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e*-mail), cientes da convocação acima mencionada.

9.5. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de quotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte
7º Tabelião Volpi

PRESENTE FOTOCÓPIA REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA
7º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
13 MAR. 2009
MAGDA FLORES RODRIGUES
WILLIAM HENRIQUE CARNIATTO
FATIMÁ SOUZA JACOB
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI
Escreventes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Anexo Ato Constitutivo e alterações contratuais (3388758) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 213
0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

9.6. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

9.7. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

9.8. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica sobre radiodifusão (alíneas b e c, do art. 38, da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pelo art. 7º, da Lei nº 10.610/2002), dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das cotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem à: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de cotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; bem como (xi) exclusão de sócio.

10. DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por especiais que sejam.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

11.1. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil Brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na ultima folha do documento entregue para a parte
7º Tabelião Volpi

REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7º TABELIÃO VOLPI
13 MAR. 2009
MAGDA FLORES RODRIGUES
WILLIAM HENRIQUE CARNIATTO
FATIMA SOUZA JACOB
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI
Escreventes
JURISTA PARANÁ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Anexo Ato Constitutivo e alterações contratuais (3388758) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 214

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

11.2. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

11.3. O quadro de pessoal da Sociedade será sempre constituído por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros, nos termos do Art. 10, II, do Decreto nº 85.064/1980.

11.4. A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos."

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias na presença de duas testemunhas.

Foz do Iguaçu/PR, 09 de março de 2007.

5º OFÍCIO

EDMUNDO LEMANSKI **PAULA MARINHO DE AZEVEDO**

TABELIONATO SALINET FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ

ESPÓLIO DE ANTONIO DOS SANTOS CIRILO
Representado pela Inventariante: Janete Spricigo Cirilo

Administradora Não Sócia:

MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS

Testemunhas:

1. _____
Nome: Elaine Priscila Cervello
RG: 8.261.198-3/SSP-PR
CPF/MF: 050.316.559-09

2. _____
Nome: ANDREA L. C. ZÉTOLA
RG: 4.308.259-0/SSP-PR
CPF/MF: 688.958.608-34

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/03/2009
SOB NÚMERO: 20090744241
Protocolo: 09/074241 - DE 06/02/2009
LUIZ CARLOS SALVARO

13 MAR. 2009

SELO FUNARPEN Lei 13.226 de 18/07/2001

TABELIONATO DE NOTAS

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

5º Ofício de Notas.
Rua Real Grandeza nº 193 Lj 1/11-Botafogo. Reconheço, como autêntica, a firma de: PAULA MARINHO DE AZEVEDO
Rio de Janeiro - RJ, 02/05/2007
Em testemunho da Verdade.
Custas: R$ 4,31
020520071442B6
HANDERLEY PEREIRA DOS SANTOS - SUBSTITUTO
Tabeliã Firmano Gomes Cardia Júnior

5º OFÍCIO DE NOT

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
GL
IU097196

REPRODUÇÃO FIEL, DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA 13 MAR. 2009 PARANÁ
Escreventes
MAGDA FLORES RODRIGUES
WILLIAM HENRIQUE CARNIATTO
FATIMA SOUZA JACOB
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI

TABELIONATO SALIN
Reconheco e dou fe por semelhanca a(s) firmas Retro-assinada(s) de:
[7WAIXVW1]-JANETE SPRICIGO CIRILO.....
EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.
Foz do Iguacu,27 de Abril de 2007
SELO FUNARPEN
(62-45)3521-2600
15:57:10
TABELIONATO DE NOTAS
BYL58521
Vanessa Farina Brandt
Escrevente Juramentada

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

"Instrumento de Constituição da Sociedade Por Cotas de Responsabilidade Limitada denominada "TV CATARATAS LTDA."

EDMUNDO LEMANSKI, brasileiro, natural da cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, desquitado, advogado, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1887, em Curitiba/PR, portador da Carteira de Identidade nº 164.129-PR e do CIC/MF nº 000.463.109-91; ROBERTO IRINEU MARINHO, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro/RJ, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Estrada da Gávea nº 60 - ap. 702 - portador da Carteira de Identidade nº 2.089.884 - IFP e do CIC nº 027.934.827/49; e ANTONIO DOS SANTOS CIRILO, brasileiro, natural da cidade de Piratuba/SC, solteiro, radialista, residente na Av. Jorge Schimmelpfeng nº 176, Foz do Iguaçú/PR, portador da Carteira de Identidade nº 560.191-6 - SSP/PR e do CIC/MF nº 080.309.369/15, resolvem constituir a sociedade denominada "TV CATARATAS LTDA.", que se regerá pela legislação pertinente e mediante as cláusulas deste contrato, que se seguem:

Tabelionato de Curitiba
BARÃO DO CERRO AZUL 384
ULIO CESAR GIOVANNETTI JR.
1.º TABELIÃO

iba, 05 08 98
ente cópia fotostática está conforme
umentos me apresentado autêntico-a

eduramentado Autorizado

CLÁUSULA I - DA DENOMINAÇÃO

A Sociedade denomina-se "TV CATARATAS LTDA."

CLÁUSULA II - DA SEDE SOCIAL, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

A sede social será na Rua Dom Pedro II nº 180, na Cidade de Foz do Iguaçú, Estado do Paraná, podendo ser criadas filiais e dependências em qualquer parte do Território Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O prazo de duração da Sociedade será indeterminado, observando-se, na dissolução, os preceitos da Lei específica.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem como objetivos a instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão), e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal. A execução dos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfile.autenticidade-assinatura.com.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Anexo Ato Constitutivo e alterações contratuais (3388758) - SEI 0125.005612/2018-90 / pg. 2/7
0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

gramas de rádio e televisão, bem como de fitas magnéticas gravadas ou não e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza, assim como participar de outras Sociedades como cotista ou acionista.

CLÁUSULA IV - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, totalmente realizado em moeda corrente do País, é de Cz$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzados), representado por 12.000.000 cotas de Cz$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, e assim distribuído:

COTISTAS	COTAS	VALOR - Cz$
EDMUNDO LEMANSKI	5.520.000 -	5.520.000,00
ROBERTO IRINEU MARINHO	5.520.000 -	5.520.000,00
ANTONIO DOS SANTOS CIRILO	960.000 -	960.000,00
T O T A L	12.000.000	12.000.000,00

§ 1º: - As cotas representativas do Capital Social poderão ser subscritas por brasileiros e são incaucionáveis e inalienáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas, dependendo qualquer transferência de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

§ 2º: - A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social.

CLÁUSULA V - DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será representada pelos cotistas EDMUNDO LEMANSKI e ROBERTO IRINEU MARINHO, com as designações de Gerente Administrativo e Gerente de Produção, respectivamente, os quais dividirão, entre si, as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais.

§ 1º: - Os Sócios-Gerentes terão direito a uma retirada pró-labore mensal, fixada, semestralmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais da metade do Capital Social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

§ 2º: - Compete aos Sócios-Gerentes, em conjun-

Tabelionato de Curitiba
ARÃO DO CERRO AZUL - SDR
ULIO CESAR GIOVANNETTI JR
1º TABELIÃO
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

rior a 400 (quatrocentas) OTN's;

c) - a nomeação ou a destituição de procuradores com poderes de administração da Sociedade ou de representação de um dos Gerentes indicados nesta cláusula;

d) - a compra e venda de participação societária em outras empresas;

e) - a aquisição de programas especiais de TV ou Rádio não previstos no orçamento da Sociedade;

f) - a contratação de funcionário em qualquer área de atuação, nos casos em que o salário do contratado for superior a 15 (quinze) vezes o maior salário mínimo vigente no País;

g) - a contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, imóveis ou participação em outras empresas;

h) - a determinação dos programas locais a serem exibidos pelas estações pertencentes à Sociedade;

i) - a locação ou compra de programas de qualquer natureza;

j) - a fixação do quadro de pessoal das emissoras;

l) - a gestão dos negócios sociais nas áreas financeira e comercial;

m) - a assinatura de contratos de locação, publicidade e de artistas.

§ 3º: - Compete exclusivamente ao Gerente Administrativo:

a) - a gestão nas seguintes áreas:

I - administrativa;

II - pessoal (observado o disposto na letra F, § 2º desta cláusula).

b) - elaboração, para a prévia aprovação, do orçamento financeiro anual da Sociedade;

c) - elaboração, para aprovação, do relatório de desempenho da Sociedade, até 30 dias após o término do exercício social.

§ 4º: - Compete exclusivamente ao Gerente de

lionato de Curitiba
O DO CERRO AZUL, 384
CESAR GIOVANNETTI JR.
1.º TABELIÃO
05 08 88
cópia conforme autêntico-a
Produção:
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://pbleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Anexo Ato Constitutivo e alterações contratuais (3388758) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 219
0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

1.º Tabelionato
RUA BARÃO DO CERRO AZUL, 384
Bel. JULIO CESAR GIOVANNETTI JR.
1.º TABELIÃO
Curitiba, 05 08 88
A presente cópia fotostática está conforme o documento apresentado
Juramentado Autorizado

c) - a contratação e dispensa do pessoal da área técnica, observado o disposto na letra f do § 2º desta cláusula.

§ 5º: - O procurador que for nomeado pela Sociedade para representar qualquer dos Gerentes indicados só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança de ambos os Sócios-Gerentes, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais, observado o disposto na letra c, do § 2º desta cláusula.

§ 6º: - A designação do cotista ou procurador que exercerá as funções de Gerente Administrativo caberá sempre ao sócio EDMUNDO LEMANSKI e a nomeação do que ocupará o cargo de Gerente de Produção ao sócio ROBERTO IRINEU MARINHO.

§ 7º: - A nomeação de administradores e procuradores com poderes de Gerência, além das condições estabelecidas no § 5º desta cláusula, dependerá de prévia aprovação do Governo Federal e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após aprovação do Ministério das Comunicações.

§ 8º: - É vedado aos sócios o uso da denominação social em negócios estranhos aos seus fins, assim como avalizar ou afiançar em nome da Sociedade obrigação de terceiros.

§ 9º: - A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica das emissoras.

CLÁUSULA VI - DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

A transferência de cotas representativas do Capital Social, que são indivisíveis, entre os sócios ou à pessoas estranhas à Sociedade dependerá de expressa autorização dos sócios que representem a totalidade do Capital, e desde que obtida a prévia anuência dos órgãos competentes do Governo Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Em igualdade de condições de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a4d75-9c8d-076a641fefe8
Anexo Ato Constitutivo - Portaria 250 050612/2018-00 / pg. 220
0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

CLÁUSULA VII - DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

O falecimento ou o impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas cotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores, os quais, se menores, poderão ser representados por quem de direito.

§ 1º: - Os herdeiros ou sucessores do sócio impedido indicarão entre eles aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e, somente o indicado, poderá se entender com o Sócio-Gerente e demais cotistas nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

§ 2º: - As operações previstas nesta cláusula dependerão, para a sua efetivação, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

CLÁUSULA VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá o levantamento do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício, com observância das prescrições legais. Depois de feitas as reservas e provisões legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da aplicação ou distribuição do saldo de lucros porventura apurado.

§ 1º: - Todos os Balanços serão auditados por Auditor Independente, o qual será escolhido de comum acordo pelos Sócios-Gerentes.

§ 2º: - No caso de distribuição de lucros líquidos apurados, os sócios participarão dos mesmos na proporção das cotas que possuem na Sociedade.

CLÁUSULA IX - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Foz do Iguaçú, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por especiais que seja.

Curitiba

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

§ 1º: - O presente contrato poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e a Sociedade transformada em qualquer outro tipo admitido por Lei, por deliberação dos sócios que detenham a totalidade do Capital Social. Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações e do Conselho de Segurança Nacional.

§ 2º: - O capital da Sociedade pertencerá sempre, na sua totalidade, a pessoas físicas brasileiras; o quadro de pessoal da Sociedade será sempre constituído de, pelo menos, dois terços de trabalhadores brasileiros; e a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberão somente a brasileiros natos.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios abaixo firmados declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei e nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

Estando, assim, justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam, obrigando-se a cumprí-lo por si, seus herdeiros e sucessores.

Foz do Iguaçú, 01 JUL 1988

EDMUNDO LEMANSKI

ROBERTO IRINEU MARINHO

ANTONIO DOS SANTOS CIRILO

Tabelionato de Curitiba
BARÃO DO CERRO AZUL, 384
JULIO CESAR GIOVANNETTI JR.
1.º TABELIÃO

Itibr 05 08 88

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Ato Constitutivo e alterações contratuais (3388756) / SEI 25000.221...2018-00 / pg. 222

DENTEL
Fls. Nº
CTA

De conformidade com a Portaria nº 83/67 do DNRC, têm direito ao uso da denominação social os abaixo firmados.

TV CATARATAS LTDA.

EDMUNDO LEMANSKI

TV CATARATAS LTDA.

ROBERTO IRINEU MARINHO

1.º Tabelionato de Curitiba
RUA BARÃO DO CERRO AZUL, 384
Bel. JULIO CESAR GIOVANNETTI JR.
1.º TABELIÃO

Curitiba, 05/08-88

A presente cópia fotográfica está conforme os documentos me apresentado autentico-a

Juramentado Autorizado

05 AGO 1988

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Anexo Ato Constitutivo e alterações contratuais (3388758) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 223

Correspondência Eletrônica - 3388919

Data de Envio:
21/09/2018 14:35:20

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:
coact@mctic.gov.br

Assunto:
Alteração contratual

Mensagem:
Processo nº 01250.050612/2018-00

1. Tendo em vista que às fls.21 (evento SEI nº 3295762) foi apresentada, certidão da junta comercial cujo quadro societário/diretivo diverge do último conhecido por esta Pasta, remeto o feito à Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias - COACT_ATOS para adoção das providências cabíveis.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº 01250.050612/2018-00

Em atendimento à solicitação constante da Correspondência Eletrônica s/n° (evento SEI n° 3388919), oriunda da COROR, informa-se que, os assentamentos cadastrais da Entidade foram regularmente atualizados e se encontram em perfeita consonância com os dados relacionados na Certidão da Junta Comercial (evento SEI n° 3295762, à pág. 21).

Documento assinado eletronicamente por **Marcela Vassalo Silva**, **Analista de Nível Superior**, em 04/10/2018, às 14:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3432750** e o código CRC **B2260404**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.050612/2018-00 SEI nº 3432750

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Zimbra **rafaela.desousa@mctic.gov.br**

Re: Alteração contratual

De : Coact Atos <coact@mctic.gov.br> Qui, 04 de out de 2018 14:09
Assunto : Re: Alteração contratual
Para : MCTIC <coror@mctic.gov.br>

Processo nº 01250.050612/2018-00

Em atendimento à solicitação constante da Correspondência Eletrônica s/n° (evento SEI n° 3388919), oriunda da COROR, informa-se que, os assentamentos cadastrais da Entidade foram regularmente atualizados e se encontram em perfeita consonância com os dados relacionados na Certidão da Junta Comercial (evento SEI n° 3295762, à pág. 21).

Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias - COACT_ATOS

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

----- Mensagem original -----
De: "MCTIC" <coror@mctic.gov.br>
Para: coact@mctic.gov.br
Enviadas: Sexta-feira, 21 de setembro de 2018 14:35:21
Assunto: Alteração contratual

Processo nº 01250.050612/2018-00

1. Tendo em vista que às fls.21 (evento SEI nº 3295762) foi apresentada, certidão da junta comercial cujo quadro societário/diretivo diverge do último conhecido por esta Pasta, remeto o feito à Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias - COACT_ATOS para adoção das providências cabíveis.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mctic.gov.br/h/printmessage?id=6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eeff8:4972&tz=America/Sao_Paulo
Email - Resposta COACT_ATOS (3436631) - SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 226

Correspondência Eletrônica - 3388969

Data de Envio:
21/09/2018 14:40:04

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
Verificação de Penalidades

Mensagem:
Processo nº 01250.050612/2018-00

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV CATARATAS LTDA., (CNPJ nº 80.830.334/0001-21), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Zimbra **marluce.oliveira@mctic.gov.br**

Re: Verificação de Penalidades

De : cgfi@mctic.gov.br Ter, 25 de set de 2018 10:18
Assunto : Re: Verificação de Penalidades 1 anexo
Para : coror <coror@mctic.gov.br>
Cc : Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão – COROR

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela TV CATARATAS LTDA., (CNPJ nº 80.830.334/0001-21), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Foz do Iguaçu/PR, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

At.te,

----- Mensagem original -----
De: "coror" <coror@mctic.gov.br>
Para: cgfi@mctic.gov.br
Enviadas: Sexta-feira, 21 de setembro de 2018 14:40:05
Assunto: Verificação de Penalidades

Processo nº 01250.050612/2018-00

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV CATARATAS LTDA., (CNPJ nº 80.830.334/0001-21), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--
LIlian Magalhães de Misquita Vieira

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Processo nº 01250.050612/2018-00

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 27-31 e 147 (evento SEI nº 3295762), pela TV CATARATAS LTDA (CNPJ nº 80.830.334/0001-21), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, com vistas à renovação da referida permissão/concessão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 05/04/2019, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3388975** e o código CRC **59EBC337**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.050612/2018-00 SEI nº 3388975

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Augusto Cesar da Costa Barros
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 80.830.334/0001-21

TV CATARATAS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	085.033.549-34	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	94000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	085.559.969-37	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	6000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: AUGUSTO.MC - Augusto Cesar da Costa Barros **Data:** 27/05/2019 **Hora:** 16:03:25

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Juntada Inserção 2 (4249711) - ANEXO II - PARECER TÉCNICA (4249711) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 230

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV CATARATAS LTDA**
CNPJ: **80.830.334/0001-21**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:54:02 do dia 27/05/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/06/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Versão gerada no DESENVOLVIMENTO em 27/05/2019 12:38:17 pg. SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 231

Imprimir Voltar

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Imagem gerada no SEI/MEC por ANDRE FERREIRA DA SILVA em 27/05/2019 - SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 232

925-6

Publicado no D.O.U.
de 30 / 09 / 2011
Seção I página 144
Tonúzio Bispo

PORTARIA n.º 148 , de 13 de SETEMBRO de 2011.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.013208/2010, resolve:

Art. 1º Aprovar as novas características técnicas de operação da TV CATARATAS LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Foz do Iguaçu/PR, por meio do canal digital 35 (Trinta e cinco), de conformidade com o anexo à presente Portaria.

Art. 2º Determinar que, no prazo máximo de 06 (seis) meses, **contado a partir da data de publicação desta Portaria**, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requeira vistoria para fins de licenciamento ou encaminhe formulário de vistoria conforme Portaria SCE/MC nº 159, de 8 de abril de 2009, publicada no D.O.U. de 9 de abril de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
(origem externa) DOCUMENTOS ANÁLISE TÉCNICA (4249711) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 233

D.O.U.
de 30 / 09 / 2011
J 144

ANEXO À PORTARIA n.º 148 /2011 - FOLHA 2 DE 2

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS			Modelo: HCA318-50J
Comprimento: 100,89 m	Eficiência: 61,0 %	Impedância Característica: 50,0 Ohms	Atenuação: 0,95 dB/100m

LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR			
Fabricante: RFS			Modelo: HCA318-50J
Comprimento: 100,23 m	Eficiência: 61,0 %	Impedância Característica: 50,0 Ohms	Atenuação: 0,95 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (º)	ALTURA (m) *	ERP (kW)
0	91	5,93
30	70	12,32
60	39	16,04
90	61	7,88
120	72	10,91
150	105	13,20
180	113	5,93
210	112	12,32
240	101	16,04
270	77	7,88
300	119	10,91
330	122	13,20
VALORES MÉDIOS:	**90**	**11,05**

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
(origem externa) DOCUMENTOS ANÁLISE TÉCNICA (4249711) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 234

Publicado no D.O.U.
de 30 / 09 / 2011
Seção I página 144
Toscano Borges

ANEXO À PORTARIA n.º 148 /2011 - FOLHA 1 DE 2

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE		
Denominação: TV CATARATAS LTDA		
Localidade: FOZ DO IGUAÇU		UF: PR
Canal: 35 (TRINTA E CINCO)	Freqüência: 596 - 602 MHz	

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL		
Logradouro: RUA PEDRO BASSO - 1.000, BAIRRO ALTO SÃO FRANCISCO		
Localidade: FOZ DO IGUAÇU	UF: PR	Coordenadas Geográficas: 25° 31' 21,8"S; 54° 34' 19,7"W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL
Logradouro: RUA PEDRO BASSO - 1.000, BAIRRO ALTO SÃO FRANCISCO
Localidade/UF: FOZ DO IGUAÇU / PR

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA		
Modelo: IS72K6LQ	Pot. Operação: 5,0 kW	Certificação: 02957-09-0352

TRANSMISSOR AUXILIAR		
Fabricante: LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA		
Modelo: IS72K6LQ	Pot. Operação: 2,5 kW	Certificação: 02957-09-0352

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: TRANSTEL CONTI CIA LTDA				Modelo: TTUM4-3-35-4DX2
Cota Base da Torre: 219,0 m	Altura Centro Geométrico: 82,30 m	Azimute de Orientação: 350° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho max.: 7,48 dBd
Tipo: OMNIDIRECIONAL		Polarização: ELÍPTICA		
obs: POSSIBILIDADE DE TRABALHAR COM O PAINEL SUPERIOR (GANHO 3,03 dBd) OU COM OS DOIS INFERIORES (GANHO DE 6,14 dBd)				

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
(origem externa) DOCUMENTOS ANÁLISE TÉCNICA (4249711) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 235

335-6

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 12 / 05 / 2010
PÁGINA 74 SEÇÃO 1
VISTADO POR:

PORTARIA n.º 182 , de 07 de MAIO de 2010.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do Decreto nº 5.820, de 26 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 53000.013208/2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação digital da TV CATARATAS LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, utilizando o canal digital 35 (trinta e cinco), de conformidade com o anexo à presente Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade indique o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação dos transmissores principal e auxiliar, de 5 kW e de 2,5 kW, respectivamente, na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

Art. 3º Determinar que, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, **contado a partir da data de publicação desta Portaria**, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e apresente, juntamente com o requerimento de licenciamento, o formulário de vistoria conforme Portaria nº 159, de 8 de abril de 2009, publicada no D.O.U. de 9 de abril de 2009.

Art. 4º A autorização constante desta Portaria tem caráter de excepcionalidade até que seja publicada a regulamentação técnica pertinente ao serviço de radiodifusão de sons e imagens utilizando a tecnologia de transmissão digital.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

ANEXO À PORTARIA n.º 182/2010 - FOLHA 1 DE 3

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE		
Denominação: TV CATARATAS LTDA.		
Localidade: IOZ DO IGUAÇU		UF: PR
Canal: 35 (TRINTA E CINCO)	Frequência: 596 - 602 MHz	

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL		
Logradouro: RUA PEDRO BASSO Nº 1000	BAIRRO: ALTO SÃO FRANCISCO	
Localidade: IOZ DO IGUAÇU	UF: PR	Coordenadas Geográficas: 25°31'21,8"S; 54°34'19,7"W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL	
Logradouro: RUA PEDRO BASSO Nº 1000	BAIRRO: ALTO SÃO FRANCISCO
Localidade UF: FOZ DO IGUAÇU	

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: *Observar o artigo 2º da Portaria*		
Modelo:	Pot. Operação: * 5,0 kW	Certificação:

* O transmissor será instalado com potência de 5,0 kW, com configuração 2,5 kW + 2,5 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR		
Fabricante: *Observar o artigo 2º da Portaria*		
Modelo:	Pot. Operação: 2,5 kW	Certificação:

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: TRANSTEL CONTI CIA LTDA.				Modelo: TTUM-4-3-35-4DX2
Cota Base da Torre: 219 m	Altura Centro Geométrico: 82,30 m	Azimute de Orientação: 350° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho max.: 7,48 dBd
Tipo: OMNIDIRECIONAL		Polarização: ELÍPTICA		

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
(origem externa) DOCUMENTOS ANÁLISE TÉCNICA (4249711) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 237

ANEXO À PORTARIA n.º 182 /2010 - FOLHA 2 DE 3

SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR 1 - Superior				
Fabricante: TRANSTEL CONTI CIA LTDA.				Modelo: TTUM-4-3-35-4DX2
Cota Base da Torre: 219 m	Altura Centro Geométrico: 83,10 m	Azimute de Orientação: 350° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho max.: 5,99 dBd
Tipo: OMNIDIRECIONAL		Polarização: ELÍPTICA		

SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR 2 - Inferior				
Fabricante: TRANSTEL CONTI CIA LTDA.				Modelo: TTUM-4-3-35-4DX2
Cota Base da Torre: 219 m	Altura Centro Geométrico: 80,80 m	Azimute de Orientação: 350° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho max.: 3,22 dBd
Tipo: OMNIDIRECIONAL		Polarização: ELÍPTICA		

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS			Modelo: HCA158-50J
Comprimento: 95 m	Eficiência: 60 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 1,6 dB/100m

LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR 1 – Superior			
Fabricante: RFS			Modelo: HCA158-50J
Comprimento: 95 m	Eficiência: 60 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 1,6 dB/100m

LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR 2 – Inferior			
Fabricante: RFS			Modelo: HCA158-50J
Comprimento: 92 m	Eficiência: 61 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 1,6 dB/100m

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
(origem externa) DOCUMENTOS ANÁLISE TÉCNICA (4249711) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 238

ANEXO À PORTARIA n.º 182/2010 - FOLHA 3 DE 3

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (º)	ALTURA (m) *	ERP (kW)
0	90	8,70
30	69	14,33
60	38	15,47
90	60	10,64
120	71	13,12
150	104	12,30
180	112	8,70
210	111	14,33
240	100	15,47
270	79	10,64
300	118	13,12
330	121	12,30
VALORES MÉDIOS:	**89**	**12,43**

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
(origem externa) DOCUMENTOS ANÁLISE TÉCNICA (4249711) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 239

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 05/04/2010
PÁGINA 97 SEÇÃO 1
ROTADO POR:

PORTARIA Nº 266 , de 29 de março de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "**a**", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.012726/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à **TV CATARATAS LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, o canal 35 (trinta e cinco) correspondente à faixa de freqüência 596 – 602 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

935-6 (T)

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Laudo de Vistoria Técnica
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Digital

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: **TV CATARATAS LTDA**

1.2- Endereço Sede: **AV. PEDRO BASSO, 1000 – ALTO SÃO FRANCISCO**

Cidade: **FOZ DO IGUAÇU** CEP: **85863-756** UF: **PR**

2. Localização da Estação Transmissora

2.1-Endereço: AV. PEDRO BASSO, 1000 – ALTO SÃO FRANCISCO

Cidade: **FOZ DO IGUAÇU** UF: **PR**

CEP: **85863-756** Telefone: **45-35204500**

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: **25º 31' 21.80'' S**

Longitude: **54º 34' 19.70'' W**

2. Localização da Estação Transmissora

2.1-Endereço: AV. PEDRO BASSO, 1000 – ALTO SÃO FRANCISCO

Cidade: **FOZ DO IGUAÇU** UF: **PR**

CEP: **85863-756** Telefone: **45-32204500**

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: **25º 31' 21.80'' S**

Longitude: **54º 34' 19.70'' W**

3 - Transmissor Principal

3.1- Fabricante: **NEC Corporation**

3.2 - Modelo: **DTU-70/7R3SQ**

3.3- Homologação/Certificação: **3232-14-0192**

3.4- Potência de operação de vídeo autorizada (kW):	**5,0**
3.5- Potência de operação de vídeo medida (kW):	**5,013**
3.6- Potência de operação de áudio autorizada (kW):	**NA**
3.7- Potência de operação de áudio medida (kW):	**NA**
3.8- Freqüência da portadora de vídeo autorizada (MHz):	**Frequência Central 599,142857**
3.9- Freqüência da portadora de vídeo medida (MHz):	**Frequência Central 599,142857**
3.10- Freqüência da portadora de áudio autorizada (MHz):	**NA**
3.11- Freqüência da portadora de áudio medida (MHz):	**NA**
3.12- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo (±1000 Hz):	**NA**
3.13- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo (±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	**0**

FVT-RO-TV

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

3.14- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±1000 Hz):	NA
3.15- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	NA
3.16- Gabinete aterrado:	(X) Sim ( ) Não
3.17- Proteção e aviso de perigo junto as partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	(X) Sim ( ) Não
4 - Transmissor Auxiliar	
4.1- Fabricante: **Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA**	
4.2 - Modelo: **IS710HL**	
4.3- Homologação/Certificação: **2006-12-0352**	
4.4- Potência de operação de vídeo autorizada(kW):	5,0
4.5- Potência de operação de vídeo medida(kW):	5,089
4.6- Potência de operação de áudio autorizada(kW):	NA
4.7- Potência de operação de áudio medida(kW):	NA
4.8- Freqüência da portadora de vídeo autorizada (MHz)	Frequência Central 599,142857
4.9- Freqüência da portadora de vídeo medida(MHz):	Frequência Central 599,142857
4.10- Freqüência da portadora de áudio autorizada (MHz):	NA
4.11- Freqüência da portadora de áudio autorizada(MHz):	NA
4.12- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo(±1000 Hz):	NA
4.13- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo(±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	0,3
4.14- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±1000Hz):	NA
4.15- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	NA
4.16- Gabinete aterrado:	(X) Sim ( ) Não
4.17- Proteção e aviso de perigo junto as partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	(X) Sim ( ) Não
5- Sistema Irradiante Principal	
5.1- Antena	
5.1.1- Fabricante: **TRANSTEL CONTI & CIA. LTDA**	
5.1.2- Modelo: **TTUM-4-3-35-4DX2**	
5.1.3- Quantidade de elementos:	12 dipolos
5.1.4- Tipo:	Painel
5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	82,3
5.1.5- Azimute de Orientação (°NV):	350
5.2- Linha de Transmissão Principal	
5.2.1- Fabricante: **RFS**	
5.2.2- Modelo: **HCA158-50J**	
6- Sistema Irradiante Auxiliar	

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
(origem externa) DOCUMENTOS ANÁLISE TÉCNICA (4249711) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 242

6.1- Antena	
6.1.1- Fabricante: **TRANSTEL CONTI & CIA. LTDA**	
6.1.2- Modelo: **TTSLD4-U-O-35-6-E**	
6.1.3- Quantidade de elementos:	**4 fendas**
6.1.4- Tipo:	**Slot**
6.1.5- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	**69,4**
6.1.6- Azimute de Orientação (ºNV):	**185**
6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
6.2.1- Fabricante: **RFS**	
6.2.2- Modelo: **HCA158-50J**	
7.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida (dB):**
2° Harmônico	-61,00
3° Harmônico	-66,07
Espúrios	-61,00
7.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida (dB):**
2° Harmônico	-60,30
3° Harmônico	-64,63
Espúrios	-60,30
7.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (X) Não
8- Estúdios	
8.1- Estúdio Principal	
8.1.1- Endereço: **AV. PEDRO BASSO, 1000 – ALTO SÃO FRANCISCO**	
Cidade: **FOZ DO IGUAÇU** CEP: **85863-756** UF: **PR**	
8.2- Estúdio Auxiliar	
8.2.1- Endereço:	
Cidade: CEP:. UF:	
9- Outras Constatações	
9.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos:	(X) Sim ( ) Não
9.2- Existência de Responsável Técnico.	(X) Sim ( ) Não
10- Informações Adicionais	

FVT-RO-TV

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

11- Instrumentos Utilizados na Vistoria

Analisador de Espectro: Agilent N9340

Analisador de Espectro e ISDB-T: Rohde&Schwarz ETH Handheld TV Analyzer – 8 GHz

Wattímetro: Rohde&Schwarz FSH-Z1

Analisador de Energia: Fluke Power Quality Analyzer 434

GPS Garmim GPSMAP 78s

12. Responsável pela Vistoria Técnica

Nome: **Alessandro Garcia Santos**

Formação: **Eng. Eletricista**

CREA: **SC-0512940/D – Visto PR 163589**

Local: **Foz do Iguaçu - PR**

Data: **22/05/2018**

Assinatura:

Representante legal da Entidade

Nome: **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**

Assinatura:

FVT-RO-TV

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

(origem externa) DOCUMENTOS ANALISE TECNICA (4249711) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 244

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

ART Nº 20182487460
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: ALESSANDRO GARCIA SANTOS (CPF:141.365.278-61) Nº Carteira: SC-0512940/D - Nº Visto Crea: 163589

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO ELETRICISTA.
Empresa contratada: TV CATARATAS LTDA Nº Registro: 40780
Contratante: TV CATARATAS LTDA CPF/CNPJ: 80.830.334/0001-21
Endereço:AV PEDRO BASSO 1000 ALTO SAO FRANCISCO
CEP: 85863756 FOZ DO IGUACU PR Fone:
Local da Obra/Serviço: AV PEDRO BASSO 1000 Quadra: Lote:
ALTO SAO FRANCISCO - FOZ DO IGUACU PR CEP: 85863756

Tipo de Contrato	5	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	Dimensão 6 HORA
Ativ. Técnica	6	VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS ...	
Área de Comp.		2300SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS EM TELECOMUNICAÇÕES	
Tipo Obra/Serv		**405 ESTAÇÕES TRANSMISSORAS DE RADIODIFUSÃO - ETR**	
Serviços contratados	059	LAUDOS TÉCNICOS	

Dados Compl. 0
Data Início 28/05/2018
Data Conclusão 01/06/2018

Vlr Taxa R$ 82,94

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc
LAUDO DE ENSAIO DOS TRANSMISSORES E LAUDO DE VISTORIA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA, REFERENTE A RENOVAÇÃO DE OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS IMAGENS, NA LOCALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU, CANAL 35D.

Insp.: 4310
01/06/2018
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap
155-742454489-7
04/JUN/2018 HORA DF 13:34:47
LOT. 14.07531-3 TERM 005949
LOCALIDADE: CURITIBA
AG. VINCULADA: 0374
COMPROVANTE PAGAMENTO DE BOLETO CAIXA
INST. EMISSORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
BANCO RECEBEDOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL
LINHA DIGITÁVEL DO CÓDIGO DE BARRAS
10490081290 43010100246
01824874646 3 75520000006294
BENEFICIÁRIO
NOME FANTASIA: CONSELHO REG ENGENHARIA E A
RAZAO SOCIAL: CONSELHO REG ENGENHARIA E AG
CNPJ: 76.639.384/0001-59
PAGADOR
NOME FANTASIA: -
RAZAO SOCIAL: TV CATARATAS LTDA
CNPJ: 80.830.334/0001-21
DATA DE VENCIMENTO: 11/JUN/2018
DATA DE PAGAMENTO: 04/JUN/2018
VALOR NOMINAL: 82,94
JUROS: 0,00
IOF: 0,00
MULTA: 0,00
DESCONTO: 0,00
ABATIMENTO: 0,00
VALOR CALCULADO: 82,94
VALOR DO PAGAMENTO: 82,94
TIPO DE PAGAMENTO: ESPÉCIE
AUTENTICAÇÃO
155-742454489-7
VIA DO CLIENTE

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV CATARATAS LTDA	
Nome Fantasia: RPC	
Telefone: (41) 3321-5100	**E-mail:** anatel.tvcataratas@rpc.com.br
CNPJ: 80.830.334/0001-21	**Número do Fistel:** 50406893306
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 30/09/2003	**Serviço:** 247 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 4.967, de 27/08/2009, publicado no DOU. de 31/08/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MAMORE		**Complemento:**
Bairro: MERCES		**Numero:** 753
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810080

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA PEDRO BASSO		**Complemento:**
Bairro: ALTO SAO FRANCISCO		**Numero:** 1000
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85863756

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA PEDRO BASSO		**Complemento:**
Bairro: ALTO SAO FRANCISCO		**Numero:** 1000
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85863756

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR
Latitude: -25.52272	**Longitude:** -54.57214

Parâmetros Técnicos			
Canal: 35	**Frequência:** 599 MHz	**Classe:** A	**ERP:** 8kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 31894	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
(origem externa) DOCUMENTOS ANÁLISE TÉCNICA (4249711) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 246

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692460616	**Número Indicativo:** ZYB408
Data Último Licenciamento: 30/09/2014	**Número da Licença:** 000005/2014-PR

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -25.523	**Longitude:** -54.572	**Cota da base:** 219.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 032321400192	**Modelo:** DTU-70/7R3SQ
Fabricante: Nec Corporation	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50J		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação:** .95 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTUM-4-3-35-4DX2			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI CIA LTDA		
Ganho: 7.48 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 350 º	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 82.3 m	**ERP Máximo:** 17.08 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 4.32	**10º:** 3.68	**20º:** 2.3	**30º:** 1.15	**40º:** 0.46	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0.88	**80º:** 2.23	**90º:** 3.09	**100º:** 2.93	**110º:** 2.27
120º: 1.67	**130º:** 1.2	**140º:** 0.78	**150º:** 0.85	**160º:** 1.93	**170º:** 3.5	**180º:** 4.32	**190º:** 3.68	**200º:** 2.3	**210º:** 1.15	**220º:** 0.46	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0.88	**260º:** 2.23	**270º:** 3.09	**280º:** 2.93	**290º:** 2.27	**300º:** 1.67	**310º:** 1.2	**320º:** 0.78	**330º:** 0.85	**340º:** 1.93	**350º:** 3.5

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 020061200352	**Modelo:** IS710HL
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HCA400-50J		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 85.00 m	**Atenuação:** .95 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TTSLD4-U-O-35-6-E			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI CIA LTDA		
Ganho: 6.91 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 185 º	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 69.4 m	**ERP Máximo:** 17.08 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000127262009	266	Portaria	MC	29/03/2010	05/04/2010	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000132082010	182	Portaria	MC	07/05/2010	12/05/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
(origem externa) DOCUMENTOS ANÁLISE TÉCNICA (4249711) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 247

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000039301988	96724	Decreto	PR	19/09/1988	20/09/1988	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
537400011071997	647	Portaria	MC	26/11/1999	07/12/1999	Multa	Jurídico
530000117582003	11	Decreto	PR	11/09/2006	12/09/2006	Renovação	Jurídico
530000117582003	63	Decreto Legislativo	CN	28/02/2008	29/02/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000132082010	3591	Ato	CMPRL	28/05/2010	31/05/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000132082010	148	Portaria	MC	13/09/2011	30/09/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	388	Ato	ER03	28/01/2014	29/01/2014	Alteração de Transmissor	Técnico
9999	7902	Ato	ER03	29/09/2014	30/09/2014	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	3316	Ato	ER03	02/06/2015	03/06/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
(origem externa) DOCUMENTOS ANÁLISE TÉCNICA (4249711) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 248

Publicado no D.O.U.
de 17/ 01/ 2019,
Seção: III, Página: 08

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A TV CATARATAS LTDA., OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE - SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB** e a **TV CATARATAS LTDA.**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ nº 80.830.334/0001-21, por intermédio da representante, MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS, RG nº 800.312 2 SESP/PR, CPF nº 085.033.549-34, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA objetivando a consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, decorrente da concessão outorgada pelo Decreto nº 96.724, de 19 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 1988, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na mesma localidade. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira. Fica consignado à CONCESSIONÁRIA o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, sem a interrupção da transmissão de seus sinais analógicos até o advento do termo previsto no cronograma de transição estabelecido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos moldes do art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006.

Cláusula Segunda. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a:

a) pagar as despesas para realizar a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data;

b) apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de publicação do extrato deste Termo Aditivo;

c) requerer à Agência Nacional de Telecomunicações, enquanto vigorar o Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2012, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2012, ou ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, se porventura o referido Acordo de Cooperação Técnica extinguir-se, a expedição da Licença para Funcionamento de Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência;

d) realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em tecnologia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 29 de le 2006; e

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
(origem externa) DOCUMENTOS ANÁLISE TÉCNICA (4249711) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 249

e) iniciar a transmissão digital no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação do ato de aprovação do projeto, respeitados os prazos estabelecidos no cronograma do desligamento da transmissão analógica, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006.

Cláusula Terceira. São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, conforme este Termo Aditivo:

a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;

c) prevenir interferências.

Cláusula Quarta. O canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula Quinta. O prazo para utilização plena do canal digital ora consignado está condicionado à data do desligamento definitivo do canal analógico, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006, outorgado à CONCESSIONÁRIA.

Cláusula Sexta. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b", "c" e "e" da Cláusula Segunda e na Cláusula Quinta caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofrequência.

Cláusula Sétima. Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, se não houver renovação ou houver declaração de perempção ou, ainda, se a concessão for cassada, a CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização.

Cláusula Oitava. Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à UNIÃO.

Cláusula Nona. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Termo Aditivo e do anterior Contrato de Concessão.

Cláusula Décima. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de FOZ DE IGUAÇU, Estado do PARANÁ.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
(origem externa) DOCUMENTOS ANÁLISE TÉCNICA (4249711)

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, que vai assinado pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS (E)**, **Usuário Externo**, em 21/12/2018, às 19:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 28/12/2018, às 14:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3626557** e o código CRC **6D6EA7EA**.

Referência: Processo nº 53000.012726/2009-06 SEI nº 3626557

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
(origem externa) DOCUMENTOS ANÁLISE TÉCNICA (4249711) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 251

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2018 - UASG 203003

Nº Processo: 01416008449201834.
DISPENSA Nº 34/2018. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO CINEMA -.CNPJ Contratado: 00237457000114. Contratado : BONZAO VIDROS SERVICOS E -MANUTENCAO EM GERAL LTDA. Objeto: Contratação de serviços de confecção de chaves e serviços afins. Fundamento Legal: Lei 8666/1993, Lei 10520/2002, Decreto 9507/2018. Vigência: 16/01/2019 a 16/01/2020. Valor Total: R$14.180,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800431. Data de Assinatura: 16/01/2019.

(SICON - 16/01/2019) 203003-20203-2018NE800137

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2018 - UASG 203003

Nº Processo: 01416000014201841.
PREGÃO SISPP Nº 15/2018. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO CINEMA -.CNPJ Contratado: 16812167000197. Contratado : MEIA BANDEIRADA SERVICOS - ADMINISTRATIVOS LTDA.. Objeto: Contratação de serviços de intermediação ou agenciamento de serviços de transporte indivisual remunerado de passageiros via aplicativo customizável web e mobile. O valor estimado da contratação foi de R$ 36.709,38. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520;2002,Instrução Normativa Seges/Mpgd nº 05/2017. Vigência: 15/01/2019 a 15/01/2020. Valor Total: R$36.709,38. Fonte: 100000000 - 2018NE800473. Data de Assinatura: 15/01/2019.

(SICON - 16/01/2019) 203003-20203-2018NE800137

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 203003

Número do Contrato: 47/2016.
Nº Processo: 01416000201201663.
DISPENSA Nº 60/2016. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO CINEMA -.CNPJ Contratado: 33683111000107. Contratado : SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO -DE DADOS (SERPRO). Objeto: Prorrogação por mais 6 meses do contrato de prestação de serviços de acesso e uso do siads. Fundamento Legal: lei 8666/93 e atualizações . Vigência: 29/12/2018 a 29/12/2019. Valor Total: R$14.792,76. Fonte: 100000000 - 2018NE800164. Data de Assinatura: 28/12/2018.

(SICON - 16/01/2019) 203003-20203-2018NE800137

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019 - UASG 203003

Nº Processo: 01416010800201857. Objeto: Contratação de Serviço de Suporte Técnico e Atualização das Licenças de Uso do Software Microstrategy com suporte técnico, englobando manutenção preventiva e corretiva de todas as licenças do software e disponibilização das novas versões desse produto, lançadas no decorrer do prazo contratado. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 17/01/2019 das 09h00 às 17h59. Endereço: Rua Teixeira de Freitas 31 - 2º Andar, - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/203003-5-00001-2019. Entrega das Propostas: a partir de 17/01/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/01/2019 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Os interessados em adquirir o Edital deverão comparecer à Av. Graça Aranha, nº 35, Térreo, protocolo, Centro, RJ, e/ou através dos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e www.ancine.gov.br..

RAFAEL PEREIRA DE FRANCO
Equipe de Apoio

(SIASGnet - 16/01/2019) 203003-20203-2018NE800137

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e TV CATARATAS LTDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 2018. GILBERTO KASSAB - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS, Representante Legal da TV CATARATAS LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO DE RADIODIFUSÃO ERMINDO FRANCISCO ROVEDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de UNIÃO DA VITÓRIA, Estado do PARANÁ.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 8 de Novembro de 2018. GILBERTO KASSAB - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e MARLI SALETE OANIESKI, Representante Legal da FUNDAÇÃO DE RADIODIFUSÃO ERMINDO FRANCISCO ROVEDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e TV OESTE DO PARANÁ LTDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de CASCAVEL, Estado do PARANÁ.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 2018. GILBERTO KASSAB - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e PAULO BERNARDO CUNHA PEREIRA DA VEIGA, Representante Legal da TV OESTE DO PARANÁ LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de CAMPO GRANDE, Estado de MATO GROSSO DO SUL.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 8 de Novembro de 2018. GILBERTO KASSAB - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e ZELINO JOSÉ FRANCISCO, Representante Legal da REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e a TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LIMITADA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de MARINGÁ, Estado do PARANÁ.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 2018. GILBERTO KASSAB - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS, Representante Legal da TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LIMITADA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de LONDRINA, Estado do PARANÁ.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 2018. GILBERTO KASSAB - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e MARIANO LEMANSKI, Representante Legal da SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA..
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de PORTO VELHO, Estado de RONDÔNIA.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 8 de Novembro de 2018. GILBERTO KASSAB - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e RONALDO LÁZARO TIRADENTES, Representante Legal da REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de PARANAVAÍ, Estado do PARANÁ.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 2018. GILBERTO KASSAB - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e MARCO ANTÔNIO BROGLIO LEMANSKI, Representante Legal da RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO DE CULTURA E RADIODIFUSÃO DE VESPASIANO.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de VESPASIANO, Estado de MINAS GERAIS.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 8 de Novembro de 2018. GILBERTO KASSAB - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e ALTAMIRO ALVES DA SILVA, Representante Legal da FUNDAÇÃO DE CULTURA E RADIODIFUSÃO DE VESPASIANO.

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2019

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 01350001578201811 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de forma contínua, de copeiragem e garçonaria, com fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários, a serem executados nas dependências da Agência Espacial Brasileira, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados pela entidade, em Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

JOSE SERGIO MARQUES DOS SANTOS
Pregoeiro

(SIDEC - 16/01/2019) 203001-20402-2018NE800050

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302019011700008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Outros (origem externa) DOCUMENTOS ANÁLISE TÉCNICA (4249711) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 252

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 6.227, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Homologa o encerramento da transmissão da programação das emissoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia analógica, na data de 28 de novembro de 2018, do agrupamento de municípios do Paraná (Oeste do Estado) e do Rio Grande do Sul (Sul do Estado), e homologa, de forma escalonada, o encerramento da transmissão da programação das emissoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, dos agrupamentos de municípios do Rio de Janeiro (interior) e de São Paulo (interior).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, que transfere as competências do extinto Ministério das Comunicações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, alterado pelos Decretos nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e nº 8.753, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre SBTVD-T e estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV) e do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e alterações, segundo o qual o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações estabelecerá cronograma de transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e alterações, segundo o qual o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expedirá normas complementares necessárias à execução e operacionalização do SBTVD-T;

CONSIDERANDO o cronograma de transição da transmissão analógica dos serviços TV e RTV para o SBTVD-T, definido pela Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, que foi alterada pela Portaria MCTIC nº 7.432, de 20 de dezembro de 2017, pela Portaria MCTIC nº 1.019, de 26 de fevereiro de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 3.291 de 25 de junho de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, que estabelece como condição para o desligamento da transmissão analógica dos serviços de TV e RTV, que pelo menos 93% (noventa e três pontos percentuais) dos domicílios do município que acessem o serviço livre, aberto e gratuito por transmissão terrestre, estejam aptos à recepção da televisão digital terrestre;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 5º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, que estabelece que cabe ao Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV - GIRED, aferir o atingimento do mencionado percentual de domicílios aptos à recepção da televisão digital terrestre;

CONSIDERANDO a decisão tomada na 14ª Reunião Ordinária do GIRED, de considerar o percentual mínimo para atingimento da condição do desligamento como sendo o de 90% (noventa pontos percentuais), tendo em vista a margem de erro de 3 (três) pontos percentuais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Portaria MC nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, que estabelece que a concessão de outorgas para a exploração do Serviço de RTV em caráter secundário, com a utilização de tecnologia digital, ocorrerá até a data do desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

CONSIDERANDO que o GIRED, em sua 48ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2018, aferiu e validou o atingimento da condição para o desligamento da transmissão da programação das emissoras dos serviços de TV e RTV, em tecnologia analógica, do agrupamento de municípios do Paraná (Oeste do Estado) e do ?Rio Grande do Sul (Sul do Estado), conforme Ofício nº 602/2018/SEI/GPR-ANATEL, encaminhado pelo Presidente do GIRED, e

CONSIDERANDO que o GIRED, em sua 48ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2018, deliberou no sentido de recomendar ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o desligamento escalonado da transmissão analógica dos serviços de TV e RTV, dos agrupamentos de municípios do Rio de Janeiro (interior) e de São Paulo (interior), conforme Ofício nº 602/2018/SEI/GPR-ANATEL, encaminhado pelo Presidente do GIRED, resolve:

Art. 1° Homologar o encerramento da transmissão da programação das emissoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia analógica, em 28 de novembro de 2018, às 23 horas e 59 minutos, do agrupamento de municípios do Paraná (Oeste do Estado), que abrange os seguintes municípios do estado ?do Paraná: Alto Paraíso, Alto Piquiri, Amaporã, Ângulo, Apucarana, Arapongas, Arapuã, Araruna, Assaí, Assis Chateaubriand, Astorga, Atalaia, Barbosa Ferraz, Bela Vista do Paraíso, Bom Sucesso, Borrazópolis, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Califórnia, Cambé, Cambira, Campo Mourão, Cascavel, Cianorte, Congonhinhas, Corbélia, Cornélio Procópio, Corumbataí do Sul, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Diamante D'Oeste, Douradina, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Entre Rios do Oeste, Farol, Faxinal, Fênix, Floraí, Floresta, Florestópolis, Flórida, Foz do Iguaçu, Francisco Alves, Godoy Moreira, Guairaçá, Guaporema, Guaraci, Ibema, Ibiporã, Iguaraçu, Indianópolis, Iporã, Iracema do Oeste, Itaguajé, Itaipulândia, Itambé, Ivaté, Ivatuba, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Japurá, Jataizinho, Jesuítas, Jussara, Kaloré, Leópolis, Lidianópolis, Lindo Oeste, Londrina, Luiziana, Lunardelli, Mandaguaçu, Mandaguari, Maria Helena, Marialva, Marilândia do Sul, Mariluz, Maringá, Maripá, Marumbi, Matelândia, Mauá da Serra, Medianeira, Mercedes, Mirador, Miraselva, Missal, Moreira Sales, Munhoz de Melo, Nova Aliança do Ivaí, Nova América da Colina, Nova Aurora, Nova Esperança, Nova Fátima, Nova Olímpia, Nova Santa Bárbara, Nova Santa Rosa, Novo Itacolomi, Ourizona, Ouro Verde do Oeste, Paiçandu, Paranavaí, Pato Bragado, Peabiru, Perobal, Pérola, Pitangueiras, Planaltina do Paraná, Prado Ferreira, Presidente Castelo Branco, Primeiro de Maio, Quatro Pontes, Quinta do Sol, Ramilândia, Rancho Alegre, Rio Bom, Rolândia, Rondon, Sabáudia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, Santo Antônio do Paraíso, São Carlos do Ivaí, São Jerônimo da Serra, São João do Ivaí, São Jorge do Ivaí, São José das Palmeiras, São Manoel do Paraná, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, São Pedro do Ivaí, São Sebastião da Amoreira, São Tomé, Sarandi, Serranópolis do Iguaçu, Sertaneja, Sertanópolis, Tamarana, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Terra Rica, Toledo, Tuneiras do Oeste, Tupãssi, Umuarama, Uniflor, Uraí, Vera Cruz do Oeste e Xambrê.

Art. 2° Homologar o encerramento da transmissão da programação das emissoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia analógica, com início às 23 horas e 59 minutos do dia 28 de novembro de 2018 e término às 23 horas e 59 minutos do dia 12 de dezembro de 2018, do agrupamento de municípios do Rio de Janeiro (interior), que abrange os municípios do estado ?do Rio de Janeiro: Angra dos Reis, Aperibé, Araruama, Areal, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Barra do Piraí, Barra Mansa, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Iguaba Grande, Italva, Itaperuna, Itatiaia, Laje do Muriaé, Macaé, Macuco, Mangaratiba, Mendes, Miguel Pereira, Miracema, Nova Friburgo, Paracambi, Paraíba do Sul, Parati, Paty do Alferes, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, Rio das Ostras, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, São José de Ubá, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Silva Jardim, Teresópolis, Três Rios, Valença, Varre-Sai, Vassouras e Volta Redonda.

Art. 3º Homologar o encerramento da transmissão da programação das emissoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia analógica, em 28 de novembro de 2018, às 23 horas e 59 minutos, do agrupamento de municípios do Rio Grande do Sul (Sul do Estado), que abrange os seguintes municípios do estado ?do Rio Grande do Sul: Arroio do Padre, Canguçu, Capão do Leão, Cerrito, Morro Redondo, Pedro Osório, Pelotas, Rio Grande, São José do Norte, São Lourenço do Sul e Turuçu.

Art. 4º Homologar o encerramento da transmissão da programação das emissoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia analógica, com início às 23 horas e 59 minutos do dia 28 de novembro de 2018 e término às 23 horas e 59 minutos do dia 12 de dezembro de 2018, do agrupamento de municípios de São Paulo (interior), que abrange os seguintes municípios do estado ?de São Paulo: Adamantina, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Alambari, Alto Alegre, Álvares Florence, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Analândia, Andradina, Angatuba, Anhembi, Aparecida D'Oeste, Apiaí, Araçatuba, Arandu, Arapeí, Araraquara, Arco-Íris, Areias, Areiópolis, Ariranha, Aspásia, Assis, Auriflama, Avanhandava, Avaré, Balbinos, Bananal, Barão de Antonina, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Bastos, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bilac, Birigui, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Borá, Boracéia, Borborema, Botucatu, Braúna, Brejo Alegre, Brotas, Buri, Buritama, Caconde, Cafelândia, Caiuá, Cajati, Cajobi, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campos Novos Paulista, Cananéia, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Caraguatatuba, Cardoso, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cerqueira César, Cesário Lange, Chavantes, Clementina, Conchas, Coroados, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmorama, Cruzália, Cunha, Descalvado, Dirce Reis, Divinolândia, Dobrada, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dourado, Duartina, Dumont, Echaporã, Eldorado, Elisiário, Embaúba, Espírito Santo do Turvo, Estrela do Norte, Estrela D'Oeste, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Floreal, Flórida Paulista, Florínia, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaimbê, Guapiara, Guaraçaí, Guaraci, Guarani D'Oeste, Guarantã, Guararapes, Guareí, Guariba, Guatapará, Guzolândia, Herculândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Icém, Iepê, Igaraçu do Tietê, Iguape, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Ilhabela, Indiaporã, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iporanga, Irapuã, Itaberá, Itaí, Itajobi, Itaju, Itaóca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itápolis, Itaporanga, Itapuí, Itapura, Itararé, Itariri, Itatinga, Itirapina, Jacupiranga, Jales, Jambeiro, Jaú, Joanópolis, João Ramalho, Júlio Mesquita, Juquiá, Juquitiba, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavínia, Lavrinhas, Lençóis Paulista, Lindóia, Lins, Lourdes, Lucélia, Lucianópolis, Luiziânia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macaubal, Macedônia, Magda, Manduri, Marabá Paulista, Maracaí, Marapoama, Mariápolis, Marília, Marinópolis, Matão, Meridiano, Mesópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Miracatu, Mirandópolis, Mococa, Monções, Monte Alegre do Sul, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monteiro Lobato, Morungaba, Motuca, Murutinga do Sul, Nantes, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Novais, Novo Horizonte, Ocauçu, Óleo, Olímpia, Oriente, Orindiúva, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Ouroeste, Pacaembu, Palmares Paulista, Palmeira D'Oeste, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraibuna, Paraíso, Paranapanema, Paranapuã, Parapuã, Pardinho, Pariquera-Açu, Parisi, Paulicéia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pederneiras, Pedra Bela, Pedranópolis, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Penápolis, Pereira Barreto, Pereiras, Piacatu, Pilar do Sul, Pindorama, Pinhalzinho, Piracaia, Piraju, Pirangi, Planalto, Platina, Poloni, Pompéia, Pongaí, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porangaba, Pracinha, Pradópolis, Pratânia, Presidente Epitácio, Promissão, Quadra, Quatá, Queiroz, Queluz, Quintana, Rancharia, Redenção da Serra, Reginópolis, Registro, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão do Sul, Ribeirão Grande, Rincão, Rinópolis, Riolândia, Riversul, Rosana, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Salmourão, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Branca, Santa Clara D'Oeste, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Lúcia, Santa Mercedes, Santa Rita D'Oeste, Santa Rosa de Viterbo, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Jardim, Santo Antônio do Pinhal, Santópolis do Aguapeí, São Bento do Sapucaí, São Carlos, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau D'Alho, São José do Barreiro, São José do Rio Pardo, São Luís do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Pedro do Turvo, São Sebastião, São Sebastião da Grama, Sarapuí, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Sete Barras, Severínia, Silveiras, Sud Mennucci, Suzanápolis, Tabapuã, Tabatinga, Taciba, Taguaí, Taiaçu, Taiúva, Tanabi, Tapiratiba, Taquaritinga, Taquarituba, Taquarivaí, Tarumã, Tejupá, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Timburi, Torre de Pedra, Trabiju, Três Fronteiras, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubatuba, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valparaíso, Vargem, Vera Cruz, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votuporanga e Zacarias.

Art. 5º Após o início do encerramento da transmissão da programação das emissoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia analógica, não serão concedidas autorizações para exploração do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, com a utilização de tecnologia digital, conforme estabelece o art. 2° da Portaria MC n° 6.738, de 21 de dezembro de 2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Expede aos abaixo identificados autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 9.302 - Processo nº 53516.014815/2018-60: ADRIANO DONADELLO DE CARVALHO, CPF nº 025.202.349-89.

Nº 9.303 - Processo nº 53516.014516/2018-25: TERMINAIS PORTUARIOS DA PONTA DO FELIX S/A, CNPJ nº 85.041.333/0001-11.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

te documento pode ser verificado no endereço eletrônico tp://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018112900007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

(origem externa) DOCUMENTOS ANALISE TECNICA (4249711) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 253

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

ATO N.º 388, DE 28 DE JANEIRO DE 2014.

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA,

CONSIDERANDO os termos do Acordo de Cooperação Técnica n.º 02/2012 celebrado entre a Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL e o Ministério das Comunicações, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 29/06/2012;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 448, de 04 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel, publicada no Diário Oficial da União de 06/06/2013 e, ainda, o que consta do Processo nº **53500.011881/2010**;

R E S O L V E:

Art.1º Autorizar a/o **TV CATARATAS LTDA**, Concessionária do Serviço de **Radiodifusão de Sons e Imagens (TV) - Digital**, na localidade de **Foz do Iguaçu/PR**, a utilizar o equipamento transmissor principal com as seguintes características técnicas:

Fabricante: HITASHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS SA
Modelo: IS710HL
Potencia de operação (kW): 5,0kW
Código Anatel: 2006-12-0352

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

ANATEL/GR03
SICAP: 201490014781
Data: 28/01/2014
D. O. U. Seção 1
Data: 29/01/2014
Pág.: 74

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
(origem externa) DOCUMENTOS ANÁLISE TÉCNICA (4249711) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 254

Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações

ATO N.º 3.316, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA,

CONSIDERANDO o disposto no Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 02/2012 celebrado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e o Ministério das Comunicações, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 18/08/2014;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 448, de 04 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel, publicada no Diário Oficial da União de 06/06/2013 e, ainda, o que consta do Processo nº **53500.011881/2010**;

R E S O L V E:

Art.1º Autorizar a **TV CATARATAS LTDA**, concessionária do Serviço de **Radiodifusão de Sons e Imagens (TV) - Digital**, Canal **35**, na localidade de **Foz do Iguaçu/PR**, a operar sua estação transmissora nas características técnicas constantes do relatório Descrição do Sistema anexo a este Ato, considerando a alteração dos transmissores principal e auxiliar, do sistema irradiante auxiliar e da linha de transmissão auxiliar.

Art. 2º Fixar o prazo de 6 (seis) meses, contado da data de publicação deste Ato, para que a entidade providencie a efetivação do que foi autorizado e apresente Laudo de Vistoria elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

ANATEL/GR03
SICAP: **201590084046**
D. O. U. Seção 1
Data: 03/6/2015
Pág.: 51

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
(origem externa) DOCUMENTOS ANÁLISE TÉCNICA (4249711) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 255

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANATEL

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: TV CATARATAS LTDA		**CNPJ:** 80.830.334/0001-21
Nome Fantasia:		**Fistel:** 50406893306
Serviço: Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital		**UF:** PR
Localidade: FOZ DO IGUAÇU		**Classe PB:** A **Classe OP:** A
Canal PB: 35 (trinta e cinco) **Canal OP:** 35	**Freqüência PB:** 596 MHz a 602 M MHz	**Freqüência OP:** 596 - 602 MHz
Num. Estação: 692460616	**Indicativo:** ZYB408	**Telefone (Sede):** 35204500

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: AVENIDA PEDRO BASSO **Número:** 1000 **Bairro:** ALTO SAO FRANCISCO
Localidade: FOZ DO IGUAÇU **UF:** PR
Latitude: 25º 31' 21" 80" S **Longitude:** 54º 34' 19" 70" W **Cota da Base da Torre:** 219 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL
Fabricante: Nec Corporation
Modelo: DTU-70/7R3SQ
Código de homologação: 3232140192
Potência Operação: 5 kW

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA
Modelo: IS710HL
Código de homologação: 2006120352
Potência Operação: 5 kW

2.3 - ANTENA PRINCIPAL
Fabricante: TRANSTEL CONTI CIA LTDA
Modelo: TTUM-4-3-35-4DX2
GMAX: 7,48 dBd
Polarização: Elíptica
HCI: 82,3 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 350º em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena: OMNIDIRECIONAL 12 PAINÉIS

2.4 - ANTENA AUXILIAR
Fabricante: TRANSTEL CONTI CIA LTDA
Modelo: TTSLD4-U-O-35-6-E
GMAX: 6,91 dBd
Polarização: Elíptica
HCI: 69,4 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 185º em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena: ANTENA SOLT 4 FENDAS OMNIDIRECIONAL

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL
Fabricante: RFS
Modelo: HCA318-50J
Comprimento: 100 m
Impedância: 50 Ohms
Atenuação: 0,95 dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR
Fabricante: RFS
Modelo: HCA400-50J
Comprimento: 85 m
Impedância: 50Ohms
Atenuação: 0,95db/100m

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

ERPMAX (PT x G x EF): 17,08kW **VM**

AZIMUTE(graus)	0	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****
HSNMT(metros)	91	70	39	61	72	105	113	112	101	77	119	122	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	90,17
ERP(kW)	5,93	12,32	16,04	7,88	10,91	13,2	5,93	12,32	16,04	7,88	10,91	13,2	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	11,0467

VM: **HSNMT(metros):** 90,17 **ERP(kW):** 11,0467

4 - OBSERVAÇÕES:

***

Legenda

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL
Logradouro: AVENIDA PEDRO BASSO
Número: 1000
Bairro: ALTO SAO FRANCISCO
Localidade/UF: Foz do Iguaçu/PR

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: ***
Número: ***
Bairro: ***
Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:
/

Data da Emissão:
02/06/2015 16:08:52

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

(origem externa) DOCUMENTOS ANÁLISE TÉCNICA (4249711) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 256

CHECKLIST
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Processo n.°: **01250.050612/2018-00**

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/PÁG.**
1) O requerimento que encaminha a documentação foi firmado por representante legal da entidade ou procurador cadastrado neste Ministério.	S	4249711 / PÁGs 1 , 15 - 16
2) A entidade não encontra-se devedora e bloqueada para qualquer tipo de movimentações no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC por motivo de débito(s).	S	4249711 / PÁG. 2
3) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	4249711 / PÁG. 12 a 16
4) No caso do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, a entidade solicitou Migração de OM para FM e já possui termo aditivo contratual publicado.	NA	
4.1) A frequência OM já foi devolvida e a entidade entou laudo de vistoria da estação FM.	NA	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

4.2) O prazo de instalação da estação FM ainda não expirou e a entidade apresentou laudo de vistoria da estação OM	NA	
4.3) A entidade não devolveu o canal OM, opera no canal FM e apresentou o laudo de vistoria de ambas as estações OM e FM	NA	
4.4) A entidade não descumpriu obrigação contratual para instalar a estação FM.	NA	
4.1) O canal analógico foi desligado e a entidade apresentou o Laudo de Vistoria da estação no canal Digital.	S	4249711 / PÁG. 12 a 19 e 24
4.2) A entidade opera com os canais analógico e digital e apresentou o laudo de vistoria de ambas as estações.	N	
4.3) A entidade opera apenas em canal analógico, não tem obrigação de operar estação digital e apresentou o laudo de vistoria do canal analógico.	N	
4.4) A entidade não descumpriu obrigação de se instalar no canal digital.	S	4249711 / PÁG. 18
5) Existe Ato expedido pela ANATEL de Uso de Radiofrequência para o período da Renovação de Outorga sob análise.	S	4249711 / PÁG. 19
6) Apresentou o Ato do poder concedente autorizando **As características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado encontram-se de acordo com o autorizado pelo Poder Concedente** e foram relacionados todos os equipamentos de medição utilizados.	S	4249711 / PÁG. 27/28
7) Apresentou a declaração do profissional habilitado e a declaração do profissional habilitado atende aos termos exigidos.	S	4249711 / Págs. 30; 52/53 ; 76/77; 97/98; 131/132; 147
8) Apresentou a declaração do representante legal da de e a declaração do representante legal da	S	4249711

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Checklist SEAUT 4232636 SEI 01250.090612/2018-00 / pg. 258
0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

entidade atende aos termos exigidos.		
9) Apresentou a licença de funcionamento da estação. obs.: para TVD, caso a entidade possua o Ato de Uso de Radiofrequência vigente e nos termos do §3º do art. 2º e o art. 3º da Portaria MC 159, de 11 de junho de 2013, a autorização provisória permanece vigente, porém durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2012, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2012, o requerimento da licença de funcionamento da estação deverá ser dirigido diretamente à Anatel no prazo de doze meses, contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.	S	4249711 / PÁG. 18

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES
- Laudo de Vistoria Técnica feito pelo profissional habilitado , ART de Função, Vínculo empregatício com a entidade.

Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar da Costa Barros**, **Engenheiro**, em 10/06/2019, às 18:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4292638** e o código CRC **6419546A**.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Checklist SEAUT 4292638 SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 259

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA INFORMATIVA Nº 2168/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.050612/2018-00.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal digital 35 (trinta e cinco), classe A, encaminhado pela **TV CATARATAS LTDA** , inscrita no CNPJ sob o n.° 80.830.334/0001-21, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Foz do Iguaçu/PR, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento(s) SEI 4292638, atesta que a estação operava, na data de confecção do(s) referido(s)

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

laudo(s), com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar da Costa Barros**, **Engenheiro**, em 19/06/2019, às 09:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 25/06/2019, às 13:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 04/07/2019, às 20:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4320472** e o código CRC **E3196A11**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: PR **Município: Foz do Iguaçu**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
TELEVISAO NAIPI LTDA	Foz do Iguaçu	25/07/1999	25/07/2014
TELEVISAO NAIPI LTDA	Foz do Iguaçu		
TV CATARATAS LTDA	Foz do Iguaçu	30/09/2003	30/09/2018

Usuário: - **Data: 25/07/2019** **Hora: 08:26:01**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Anexo Parecer Jurídico 0451268/2019 SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 262

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV CATARATAS LTDA**
CNPJ: **80.830.334/0001-21**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:24:11 do dia 25/07/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/08/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Anexo: EADE 5.DA.01.QABE.V3.2018.07 - SEI 01250.078612/2018-00 / pg. 263

Imprimir Voltar

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Anexo: EADE-DA-CTQABE-00350350 - SEI 01250.078612/2018-00 / pg. 264

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 80.830.334/0001-21

TV CATARATAS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	085.033.549-34	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	94000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	94000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	085.559.969-37	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	6000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	6000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 25/07/2019 **Hora:** 08:19:08

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Anexo ELABORAÇÃO ENTIDADE 08830334 SEI 01250.018612/2018-00 / pg. 265

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 085.033.549-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	085.033.549-34	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	94000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	94000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá

Usuário: anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 25/07/2019 **Hora:** 08:21:12

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Anexo: EAD06, na ENTIDADE 08830857, SEI 0135...8612/2018-00 / pg. 266

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 085.559.969-37

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	085.559.969-37	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	6000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	6000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá

Usuário: anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 25/07/2019 **Hora:** 08:22:04

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.050612/2018-00		
Entidade: TV CATARATAS LTDA	**CNPJ:** 80.830.334/0001-21	
Executante do serviço de radiodifusão TV	**Localidade**: Foz do Iguaçu	**UF: PR**
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 29.09.2018 a 29.09.2033	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(3295762) – fls. 5,6
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(3388325)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	(3388756) Contrato e alterações 6ª; 7ª; 8ª e 9ª (3295762) fls. 151-162 10ª alt.
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	(3295762) fls. 21 Simplificada
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	(3295762) fls. 150 S/ assinatura do(a) administrador(a)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(3295762) fls. 26

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Checklist (3859359) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 268
0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(3388325) fls. 8
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	(3295762) fls. 20 (3295762) fls. 22 (3295762) fls. 23
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(3388325) fls. 5
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	(3295762) fls. 20 (3295762) fls. 19
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(3295762) fls. 25
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(3295762) Fls. 27-31 - Laudo Fls. 147 - ART
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Ricardo Henrique P. Nolasco **CARGO: Chefe de serviço**	18.02.2019

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Checklist (3859359) SEI 01250.036612/2018-00 / pg. 269

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 2378/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.050612/2018-00

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV CATARATAS LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 30.09.2018 a 30.09.2033.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis n^{os} 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. Todas as alterações contratuais, **com exceção da 6ª a 10ª**, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 26/07/2019, às 13:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga**, em 26/07/2019, às 14:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3859354** e o código CRC **0DDBA75C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.050612/2018-00 SEI nº 3859354

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 4955/2019/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV CATARATAS LTDA (CNPJ Nº 80.830.334/0001-21)
Av. Pedro Basso nº 1000
85.863-756 - Foz do Iguaçu/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.050612/2018-00**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2378/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 26/07/2019, às 13:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3859369** e o código CRC **61909050**.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Correspondência Eletrônica - 4449276

Data de Envio:
29/07/2019 14:25:25

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
seimc.tvcataratas@rpc.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.050612/2018-00

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3859369.html
Nota_Tecnica_3859354.html

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Ilustríssimo Senhor
JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA
Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. De Caract. Téc. dos Serviços de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Ref.: Ofício nº 4955/2019/SEI-MCTIC
Nota Técnica 2378/2019/SEI-MCTIC Processo nº 01250.050612/2018-00

A **TV CATARATAS LTDA.,** já qualificada nos autos supra indicados, em cumprimento às exigências contidas no Ofício nº 4955/2019, vem, perante Vossa Senhoria, **requerer a juntada dos documentos solicitados** no item 3 da Nota Técnica nº 2378/2019/SEI-MCTIC, quais sejam:

1) Alterações contratuais, 1ª a 5ª, com exceção da 6ª a 10ª;
2) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

Quanto a solicitação referente a Certidão emitida pela Junta Comercial, atualizada, constando, histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade, REQUER-SE dilação do prazo inicialmente concedido para mais 20 (vinte) dias, em virtude de inconsistência das informações no sistema da Junta Comercial do Paraná.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Curitiba, 26 de Agosto de 2019.

Pedro Veiga
TV CATARATAS LTDA.
Pedro Bernardo Camargo da Veiga

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (1457451) SEI 01250.043742/2019-69 / pg. 1

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

1ª ALTERAÇÃO

(1)

Instrumento da 1ª Alteração do Contrato Social da TV CATARATAS LTDA.

EDMUNDO LEMANSKI, brasileiro, natural da cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, divorciado, advogado, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Av. Nossa Senhora da Luz nº 1887, portador da carteira de identidade nº 164.129-PR e do CIC/MF nº 000.463.109/91; ROBERTO IRINEU MARINHO, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Estrada da Gávea nº 60 - ap. 702, portador da carteira de identidade nº 2.089.884-IFP e do CIC/MF nº 027.934.827/49; e ANTONIO DOS SANTOS CIRILO, brasileiro, natural da cidade de Piratuba/SC, solteiro, radialista, residente e domiciliado na Av. Jorge Schimmelpfeng nº 176, Foz do Iguaçu/PR, portador da carteira de identidade nº 560.191-6 - SSP/PR e do CIC/MF nº 080.309.369/15, únicos sócios da TV CATARATAS LTDA., sediada na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Rua Dom Pedro II nº 180, inscrita no CGC/MF sob o nº 80.830.334/0001-21, com seu contrato social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41202060521, por despacho de 05 de agosto de 1988, têm justo e contratado o presente instrumento com a finalidade de (1) elevar o capital social, que é de Cz$12.000.000,00, para Cz$65.000.000,00, mediante a subscrição e integralização, em moeda corrente, pelos sócios, em proporção à respectiva participação de 53.000.000 novas cotas de Cz$1,00 cada uma, conforme se segue: EDMUNDO LEMANSKI - 24.380.000 cotas; ROBERTO IRINEU MARINHO - 24.380.000 cotas; ANTONIO DOS SANTOS CIRILO - 4.240.000 cotas. Com a efetivação do aumento de capital o quadro societário passa a ter a composição seguinte:

COTISTAS	Nº COTAS	VALOR
EDMUNDO LEMANSKI	29.900.000	29.900.000,00
ROBERTO IRINEU MARINHO	29.900.000	29.900.000,00
ANTONIO DOS SANTOS CIRILO	5.200.000	5.200.000,00
Total:	65.000.000	65.000.000,00

e (2) reformar e consolidar as cláusulas de seu contrato social como se segue:

CLÁUSULA I - DA DENOMINAÇÃO

A Sociedade denomina-se "TV CATARATAS LTDA".

CLÁUSULA II - DA SEDE SOCIAL, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO.

A sede social será na Rua Dom Pedro II nº 180, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, podendo ser criadas filiais e dependências em qualquer parte do Território Nacional.

- segue -

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (43/2019) SEI 0125.043742/2019-69 / pg. 2
0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

PARÁGRAFO ÚNICO : - O prazo de duração da Sociedade será indeterminado, observando-se, na dissolução, os preceitos da lei específica.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem como objetivos a instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão) e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa ou recreativa, podendo a Sociedade explorar a publicidade ou propaganda comercial ou institucional, e promover a importação, exportação e a comercialização de programas de rádio e televisão, bem como de fitas magnéticas gravadas ou não e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza, assim como participar de outras Sociedades como cotista ou acionista.

CLÁUSULA IV - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, totalmente realizado em moeda corrente do País, é de Cz$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzados), representado por 65.000.000 cotas de Cz$1,00 (hum cruzado) cada uma, e assim distribuidos:

COTISTAS	COTAS	VALOR-Cz$
EDMUNDO LEMANSKI	29.900.000	29.900.000,00
ROBERTO IRINEU MARINHO	29.900.000	29.900.000,00
ANTONIO DOS SANTOS CIRILO	5.200.000	5.200.000,00
TOTAL:	65.000.000	65.000.000,00

§ 1º : - As cotas representativas do Capital Social só poderão ser subscritas por brasileiros e são incaucionáveis e inalienáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas, dependendo qualquer transferência de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

§ 2º : - A responsabilidade dos sócios é limitad ao total do Capital Social.

CLÁUSULA V - DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será representada pelos cotistas

- segue -

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (4572481) SEI 01250.043742/2019-69 / pg. 3
0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

EDMUNDO LEMANSKI e ROBERTO IRINEU MARINHO, com as designações de Gerente Administrativo e Gerente de Produção, respectivamente, os quais dividirão, entre si, as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais.

§ 1º : - Os Sócios-Gerentes terão direito a uma retirada pró-labore mensal, fixada, semestralmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais da metade do Capital Social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

§ 2º : - Compete aos Sócios-Gerentes, em conjunto:

a) - a compra e venda de imóveis;

b) - a compra e venda de equipamentos cujo valor seja superior a 400 (quatrocentas) OTN's;

c) - a nomeação ou a destituição de procuradores com poderes de administração da Sociedade ou de representação de um dos Gerentes indicados nesta cláusula;

d) - a compra e venda de participação societária em outras empresas;

e) - a aquisição de programas especiais de TV ou Rádio não previstos no orçamento da Sociedade;

f) - a contratação de funcionário em qualquer área de atuação, nos casos em que o salário do contratado for superior a 15 (quinze) vezes o maior salário mínimo vigente no País;

g) - a contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, imóveis ou participação em outras empresas;

h) - a determinação dos programas locais a serem exibidos pelas estações pertencentes à Sociedade;

i) - a locação ou compra de programas de qualquer natureza ;

j) - a fixação do quadro de pessoal das emissoras;

l) - a gestão dos negócios sociais nas áreas financeira e comercial;

m) - a assinatura de contratos de locação, publicidade e de artistas.

- segue -

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Petição (4572481) SEI 01250.043742/2019-69 / pg. 4

§ 3º :- Compete, exclusivamente, ao Gerente-Administrativo:

a) - a gestão nas seguintes áreas;

I - administrativa;

II - pessoal (observado o disposto na letra f, § 2º desta cláusula);

b) - elaboração, para a prévia aprovação, do orçamento financeiro anual da Sociedade;

c) - elaboração, para aprovação, do relatório de desempenho da Sociedade, até 30 dias após o término do exercício social.

§ 4º : - Compete, exclusivamente, ao Gerente de Produção:

a) - estruturar a programação geral das emissoras;

b) - controlar a operação dos equipamentos técnicos das estações pertencentes à Sociedade;

c) - a contratação e dispensa do pessoal da área técnica, observado o disposto na letra f, do § 2º desta cláusula.

§ 5º : - O procurador que for nomeado pela Sociedade para representar qualquer dos Gerentes indicados só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança de ambos os Sócios-Gerentes, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais, observado o disposto na letra c, do § 2º desta cláusula.

§ 6º : - A designação do cotista ou procurador que exercerá as funções de Gerente Administrativo caberá sempre ao sócio EDMUNDO LEMANSKI e a nomeação do que ocupará o cargo de Gerente de Produção ao sócio ROBERTO IRINEU MARINHO.

§ 7º : - Os administradores e procuradores com poderes de Gerência, além das condições estabelecidas no § 5º desta cláusula, deverão ser brasileiros natos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após aprovação do Ministério das Comunicações.

- segue -

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (4572481) SEI 01250.043742/2019-69 / pg. 5

§ 8º :- É vedado aos sócios o uso da denominação social em negócios estranhos aos seus fins, assim como avalizar ou afiançar em nome da Sociedade obrigação de terceiros.

§ 9º : - A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica das emissoras.

CLÁUSULA VI - DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

A transferência de cotas representativas do Capital Social, que são indivisíveis, entre os sócios ou a pessoas estranhas à Sociedade dependerá de expressa autorização dos sócios que representem a totalidade do Capital, e desde que obtida a prévia anuência dos órgãos competentes do Governo Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO : - Em igualdade de condições, os sócios terão sempre preferência na aquisição das cotas do sócio que pretenda deixar a Sociedade, em relação à pessoa que não pertença ao quadro social.

CLÁUSULA VII - DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

O falecimento ou o impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas cotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores, os quais, se menores, poderão ser representados por quem de direito.

§ 1º : - Os herdeiros ou sucessores do sócio impedido indicarão entre eles aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e, somente o indicado, poderá se entender com o Sócio-Gerente e demais cotistas nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

§ 2º : - As operações previstas nesta cláusula dependerão, para a sua efetivação, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

CLÁUSULA VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO

O exercício social terminará no dia 31 de dezem

- segue -

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (4572481) SEI 01250.043742/2019-69 / pg. 6

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

bro de cada ano, quando se procederá o levantamento do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício, com observância das prescrições legais. Depois de feitas as reservas e provisões legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da aplicação ou distribuição do saldo de lucros porventura apurado.

§ 1º : - Todos os Balanços serão auditados por Auditor Independente, o qual será escolhido de comum acordo pelos Sócios-Gerentes.

§ 2º : - No caso de distribuição de lucros líquidos apurados, os sócios participarão dos mesmos na proporção das cotas que possuem na Sociedade.

CLÁUSULA IX - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por especiais que seja.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

§ 1º : - O presente contrato poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e a Sociedade transformada em qualquer outro tipo admitido por Lei, por deliberação dos sócios que detenham a totalidade do Capital Social. Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações e do Conselho de Segurança Nacional.

§ 2º : - O Capital da Sociedade pertencerá sempre, na sua totalidade, a pessoas físicas brasileiras; o quadro de pessoal da Sociedade será sempre constituído de, pelo menos, dois terços de trabalhadores brasileiros; e a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberão somente a brasileiros natos.

- segue -

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (4572481) SEI 01250.043742/2019-69 / pg. 7

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios abaixo firmados declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei e nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

Estando, assim, justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam, obrigando-se a cumpri-lo por si, seus herdeiros e sucessores.

Foz do Iguaçu, 13 de janeiro de 1989.

EDMUNDO LEMANSKI

ROBERTO IRINEU MARINHO

ANTONIO DOS SANTOS CIRILO

Testemunhas:

Lindolfo Luiz Silva

Maria Lucia Barreto

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Petição (4572481) SEI 01250.043742/2019-69 / pg. 8

De conformidade com a Portaria nº 83/67 do DNRC, têm direito ao uso da denominação social os abaixo firmados.

TV CATARATAS LTDA.

EDMUNDO LEMANSKI

TV CATARATAS LTDA.

ROBERTO IRINEU MARINHO

27 FEV 1989

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Petição (4572481) SEI 01250.043742/2019-69 / pg. 9

Instrumento da 2ª Alteração do Contrato Social da TV CATARATAS LTDA.

EDMUNDO LEMANSKI, brasileiro, natural da cidade de Guaíba-RS, divorciado, advogado, residente domiciliado em Curitiba-PR, na Rua Comendador Araújo nº 560 - 11º andar, portador da carteira de identidade nº 164.129-PR e do CIC nº 000.463.109-91; ROBERTO IRINEU MARINHO, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro-RJ, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Av. Vieira Souto, 530 - Cobertura, portador da carteira de identidade nº 2.089.884-IFP e do CIC nº 027.934.827-49 e ANTONIO DOS SANTOS CIRILO, brasileiro, natural da cidade de Piratuba-SC, solteiro, radialista, residente e domiciliado na Av. Jorge Schimmelpfeng nº 176, Foz do Iguaçu-PR, portador da carteira de identidade nº 560.191-6 - SSP/PR e do CIC nº 080.309.369-15, únicos sócios da TV CATARATAS LTDA., sediada na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Rua Dom Pedro II nº 180, inscrita no CGC sob o nº 80.830.334/0001-21, com seu Contrato Social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41202060521, por despacho de 05 de agosto de 1988 e alteração posterior sob o nº 422177 em 27/2/89, têm justo e contratado o presente instrumento com a finalidade de:

a) elevar o Capital Social que, em cruzeiros, é de Cr$ 65.000,00 para Cr$ 6.141.000,00, mediante a incorporação de parte da reserva de correção monetária no valor de Cr$ 6.076.000,00, com a consequente distribuição entre os sócios, proporcionalmente à respectiva participação, da parcela de aumento do Capital Social, ora representado por 100.000 de cotas no valor de Cr$61,41 (sessenta e um cruzeiros e quarenta e um centavos) cada uma;

b) transferir o endereço sede da Sociedade para a Av. Brasil nº 1825, em Foz do Iguaçu-PR; e

c) reformar e consolidar o Contrato Social, como se segue:

1. DA DENOMINAÇÃO

A Sociedade denomina-se TV CATARATAS LTDA.

DIRETORIA JURÍDICA

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (4572481) SEI 01230.045742/2019-69 / pg. 10

2. **DA SEDE SOCIAL, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO**

A Sociedade tem sua sede na Av. Brasil nº 1825, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, podendo ser criadas filiais e dependências em qualquer parte do Território Nacional.

2.1. O prazo de duração da Sociedade será indeterminado, observando-se, na dissolução, os preceitos da lei específica.

3. **DO OBJETO SOCIAL**

A Sociedade tem como objetivos a instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão), e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa ou recreativa, podendo a Sociedade explorar a publicidade ou propaganda comercial ou institucional, e promover a importação, exportação e a comercialização de programas de rádio e televisão, bem como de fitas magnéticas, gravadas ou não, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza.

4. **DO CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de Cr$6.141.000,00 (seis milhões, cento e quarenta e um mil e cruzeiros), representado por 100.000 cotas de Cr$61,41 (sessenta e um cruzeiros e quarenta e um centavos) cada, assim distribuídas:

COTISTAS	**COTAS**	**VALOR-CR$**
EDMUNDO LEMANSKI	46.000	2.824.860,00
ROBERTO IRINEU MARINHO	46.000	2.824.860,00
ANTONIO DOS SANTOS CIRILO	8.000	491.280,00
	100.000	6.141.000,00

4.1 As cotas representativas do Capital Social só poderão ser subscritas por brasileiros e são incaucionáveis e inalienáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas, dependendo qualquer transferência de prévia autorização do órgão competente do Governo Federal.

4.2. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social.

DIRETORIA JURÍDICA

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (4572481) SEI 01230.045742/2019-69 / pg. 11

5. **DA ADMINISTRAÇÃO**

A Sociedade será representada pelos cotistas EDMUNDO LEMANSKI e ROBERTO IRINEU MARINHO, com as designações de Gerente Administrativo e Gerente de Produção, respectivamente, os quais dividirão, entre si, as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais.

5.1 Os Gerentes com direito ao uso da denominação social, fazem jus a uma retirada pró-labore mensal, fixada semestralmente de comum acordo pelos sócios representantes de mais da metade do Capital Social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.2. Compete aos Gerentes, em conjunto:

a) a compra e venda de imóveis;

b) a compra e venda de equipamentos cujo valor seja superior a 3% (três por cento) do capital social;

c) a nomeação ou a destituição de procuradores com poderes de administração da Sociedade ou de representação de um dos Gerentes indicados nesta cláusula;

d) a compra e venda de participação societária em outras empresas;

e) a aquisição de programas especiais de TV ou Rádio não previstos no orçamento da Sociedade;

f) a contratação de funcionário em qualquer área de atuação, nos casos em que o salário do contratado for superior a 15 (quinze) vezes o maior salário mínimo vigente no País;

g) a contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, imóveis ou participação em outras empresas;

h) a determinação dos programas locais a serem exibidos pelas estações pertencentes à Sociedade;

i) a locação ou compra de programas de qualquer natureza;

j) a fixação do quadro de pessoal das emissoras;

l) a gestão dos negócios sociais nas áreas financeira e comercial;

m) a assinatura de contratos de locação, publicidade e de artistas.

DIRETORIA JURÍDICA

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (4572481) SEI 01230.045742/2019-69 / pg. 12

5.3. Compete exclusivamente ao Gerente Administrativo:

a) a gestão nas seguintes áreas:

I - administrativa;

II - pessoal - observado o disposto na letra f, item 5.2 desta cláusula.

b) elaboração, para a prévia aprovação, do orçamento financeiro anual da Sociedade;

c) elaboração, para aprovação, do relatório de desempenho da Sociedade, até 30 dias após o término do exercício social.

5.4. Compete exclusivamente ao Gerente de Produção:

a) estruturar a programação geral das emissoras;

b) controlar a operação dos equipamentos técnicos das estações pertencentes à Sociedade;

c) a contratação e dispensa do pessoal da área técnica, observado o disposto na letra f, do item 5.2 desta cláusula.

5.5. O procurador que for nomeado pela sociedade para representar qualquer dos gerentes indicados só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança de ambos os sócios gerentes, podendo, assim, ser substituído a qualqer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais, observado o disposto na letra c, do item 2 desta cláusula.

5.6. A designação do cotista ou procurador que exercerá as funções de Gerente Administrativo caberá sempre ao sócio EDMUNDO LEMANSKI e a nomeação do que ocupará o cargo de gerente de produção ao sócio ROBERTO IRINEU MARINHO.

5.7. Os administradores e procuradores designados pela sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a investidura dos mesmos no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo órgão competente do Governo Federal.

5.8. É vedado aos sócios o uso da denominação social em negócios estranhos aos seus fins, assim como avalizar ou

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (4572481) SEI 01230.045742/2019-69 / pg. 13

afiançar, em nome da sociedade, obrigações de terceiros.

5.9. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

6. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

A transferência de cotas representativas do Capital Social, que são indivisíveis, entre os sócios ou a pessoas estranhas à Sociedade, dependerá sempre de expressa autorização dos sócios que representem a totalidade do capital e desde que obtida a prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

6.1. Em igualdade de condições, os sócios terão sempre preferência na aquisição das cotas do sócio que pretenda deixar a sociedade, em relação à pessoa que não pertença ao quadro social.

7. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo às suas cotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores, os quais, se menores, poderão ser representados por quem de direito.

7.1. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou impedido, indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e, somente o indicado, poderá se entender com os Gerentes e demais cotistas nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

7.2. As operações previstas nesta cláusula dependerão, para sua efetivação, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

8. DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá o levantamento do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais, facultada a apuração de Balanços intermediários. Depois de feitas as reservas e provisões legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da participação de cada sócio no Capital Social.

DIRETORIA JURÍDICA

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (4572481) SEI 01230.045742/2019-69 / pg. 14

8.1. Todos os Balanços serão auditados por Auditor Independente, o qual será escolhido de comum acordo pelos Sócios-Gerentes.

8.2. No caso de distribuição de lucros líquidos apurados, os sócios participarão dos mesmos na proporção das cotas que possuem na Sociedade.

9. DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito por especiais que sejam.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

10.1. O presente contrato poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e a sociedade transformada em qualquer outro tipo admitido por Lei, por deliberação dos sócios que tenham mais da metade do Capital Social, após obtida prévia autorização do órgão competente do Governo Federal, cabendo um voto a cada cota.

10.2. O Capital da Sociedade pertencerá sempre, na sua totalidade, a pessoas físicas brasileiras; o quadro de pessoal da Sociedade será sempre constituído de, pelo menos, dois terços de trabalhadores brasileiros; e a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberão somente a brasileiros natos.

DIRETORIA JURÍDICA

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (4572481) SEI 01250.045742/2019-69 / pg. 15

Estando, assim, justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Foz do Iguaçu-PR,

EDMUNDO LEMANSKI

ROBERTO IRINEU MARINHO

ANTONIO DOS SANTOS CIRILO

Testemunhas:

CECILIA APARECIDA PILIK - RG.347.356 -

MAURO SOUZA BARROS

DIRETORIA JURÍDICA

10 OUT 1991

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (4572481) SEI 01230.045742/2019-69 / pg. 16

Instrumento da 3ª Alteração do Contrato Social da **TV CATARATAS LTDA.**

CGC: 80.830.334/0001-21

3º ALTERAÇÃO DE CONTRATO

EDMUNDO LEMANSKI, brasileiro, natural da cidade de Guaíba-RS, divorciado, advogado, residente domiciliado em Curitiba-PR, na Rua Comendador Araújo nº 560 - 11º andar, portador da carteira de identidade nº 164.129-PR e do CIC nº 000.463.109-91; **ROBERTO IRINEU MARINHO**, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro, separado judicialmente, industrial, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Piratininga nº 128 - Gávea, portador da carteira de identidade nº 2.089.884-IFP e do CIC nº 027.934.827-49 e **ANTONIO DOS SANTOS CIRILO**, brasileiro, natural da cidade de Piratuba-SC, solteiro, radialista, residente e domiciliado na Av. Jorge Schimmelpfeng nº 176, Foz do Iguaçu-PR, portador da carteira de identidade nº 560.191-6 - SSP/PR e do CIC nº 080.309.369-15, únicos sócios da **TV CATARATAS LTDA.**, sediada na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Av. Brasil nº 1825, inscrita no CGC sob o nº 80.830.334/0001-21, com seu Contrato Social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41202060521, por despacho de 05 de agosto de 1988, e alterações posteriores, têm justo e contratado o presente instrumento com a finalidade de transferir o endereço-sede da Sociedade para Avenida Pedro Basso nº 1.000 - Jardim Pólo Centro - Foz do Iguaçu-PR, com a consequente reforma da Cláusula 2 de seu Contrato Social, que passará a ter a seguinte redação:

"2. **DA SEDE SOCIAL, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO**

A Sociedade tem sua sede na Avenida Pedro Basso nº 1.000 - Jardim Pólo Centro - Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, podendo ser criadas filiais e dependências em qualquer parte do Território Nacional.

2.1. O prazo de duração da Sociedade será indeterminado, observando-se, na dissolução, os preceitos da lei específica."

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Estando, assim, justos e contratados, ratificam as demais cláusulas do Contrato Social, firmando o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Foz do Iguaçu-PR

EDMUNDO LEMANSKI

ROBERTO IRINEU MARINHO

ANTONIO DOS SANTOS CIRILO

Testemunhas:

LINDOLFO LUIZ SILVA - CPF 011.156.507-34

LILIANA IZAR - CPF 536.701.249-34

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Petição (4572481) SEI 01230.045742/2019-69 / pg. 18

TV CATARATAS LTDA.
CGC 80.830.334/0001-21
NIRC 41202060521/88

4ª Alteração Contratual

EDMUNDO LEMANSKI, brasileiro, natural da cidade de Guaíba-RS, divorciado, advogado, residente e domiciliado em Curitiba-PR, na Rua Comendador Araújo nº 560 - 11º andar, portador da carteira de identidade nº 164.129-PR e do CIC nº 000.463.109-91;

ROBERTO IRINEU MARINHO, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Lopes Quintas, 303, portador da carteira de identidade nº 2.089.884-IFP e do CIC nº 027.934.827-49; e

ANTONIO DOS SANTOS CIRILO, brasileiro, natural da cidade de Piratuba-SC, solteiro, radialista, residente e domiciliado na Av. Jorge Schimmelpfeng nº 176, Foz do Iguaçu-PR, portador da carteira de identidade nº 560.191-6 - SSP/PR e do CIC nº 080.309.369-15, únicos sócios da TV CATARATAS LTDA., sediada na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Rua Dom Pedro II nº 180, inscrita no CGC sob o nº 80.830.334/0001-21, com seu Contrato Social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41202060521, por despacho de 5 de agosto de 1988, têm justo e contratado o presente instrumento com a finalidade de:

a) adequar o valor do Capital Social à nova moeda nacional (o Real), que passa a ser de R$2,23, e, simultaneamente, elevá-lo para R$122.000,00, mediante a incorporação de parte da Reserva de Correção Monetária do Capital no montante de R$121.997,77, sendo mantida a proporcionalidade entre os sócios, representado por 100.000 cotas de R$1,22 cada uma, assim distribuídas: Edmundo Lemanski - 46.000 cotas; Roberto Irineu Marinho - 46.000 cotas; e Antonio dos Santos Cirillo - 8.000 cotas;

b) transferir, por doação, as 46.000 cotas de R$1,22 cada uma, pertencentes a ROBERTO IRINEU MARINHO, para PAULA MARINHO DE AZEVEDO, brasileira, natural da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, casada, empresária, residente e domiciliada no Rio de Janeiro/RJ na Av. Francisco Bhering, 6 - ap. 601, portadora da Carteira de Identidade nº 10010901-6-IFP e do

MARQUES 10.º TABELIÃO
LETÍCIA MARQUES
Rua Candido Lopes, 289 Cel. Tijuca 9
F. 222-7313 / 224-7313 Fax: 223-3581
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório
data
29 NOV. 2001 PARANA

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (4572481) SEI 01230.045742/2019-69 / pg. 19

CIC nº 048.343.787-56, que, desse modo, ingressa na Sociedade;

c) designar a nova cotista para exercer as funções de Gerente Operacional; e

d) reformar as cláusulas 4 e 5, do Contrato Social, como se segue:

"4. DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), representado por 100.000 cotas de R$1,22 cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR-R$
EDMUNDO LEMANSKI.....	46.000	56.120,00
PAULA MARINHO DE AZEVEDO.....	46.000	56.120,00
ANTONIO DOS SANTOS CIRILO	8.000	9.760,00
Total: 100.000		122.000,00

4.1 As cotas representativas do Capital Social só poderão ser subscritas por brasileiros e são incaucionáveis e inalienáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

4.2. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social".

"5. DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será representada pelos cotistas EDMUNDO LEMANSKI e PAULA MARINHO DE AZEVEDO, com as designações de Gerente Executivo e Gerente Operacional, respectivamente, que dividirão, entre si, as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais.

5.1 Os Gerentes terão direito a uma retirada pró-labore mensal, fixada, semestralmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais da metade do Capital Social,

10.º TABELIÃO MARQUES LETICIA MARQUES Rua Cândido Lopes, 269 Gal. Tiradentes, 9 F. 222-7313 / 224-7313 Fax: 223-3581 A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data. CURITIBA 29 NOV 2001 PARANÁ

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (4572481) SEI 01230.045742/2019-69 / pg 07

observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.2. Compete aos Gerentes, em conjunto:

a) a compra e venda de imóveis;

b) a compra e venda de equipamentos cujo valor seja superior a 2.500 (dois mil e quinhentas) UFIRs;

c) a nomeação ou a destituição de procuradores com poderes de administração da Sociedade ou de representação de um dos Gerentes indicados nesta cláusula;

d) a compra e venda de participação societária em outras empresas;

e) a aquisição de programas especiais de TV não previstos no orçamento da Sociedade;

f) a contratação de empregado em qualquer área de atuação, nos casos em que o salário do contratado for superior a 15 (quinze) vezes o maior salário mínimo vigente no País;

g) a contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, imóveis ou participação em outras empresas;

h) a determinação dos programas locais a serem exibidos pelas estações pertencentes à Sociedade;

i) a locação ou compra de programas de qualquer natureza;

j) a fixação do quadro de pessoal das emissoras;

l) a gestão dos negócios sociais nas áreas financeira e comercial;

m) a assinatura de contratos de locação, publicidade e de artistas.

5.3. Compete exclusivamente ao Gerente Executivo:

a) a gestão nas seguintes áreas:

DIRETORIA JURÍDICA

MARQUES 10.º TABELIÃO LETICIA MARQUES
Rua Cândido Lopes, 289 Cel. Tiluces 9
F. 222-7313 / 224-7313 Fax: 223-3581
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta cartório nesta data.
CURITIBA 29 NOV 2001 PARANÁ
Carla Renata dos Santos
Isabel Aparecida dos Santos
da Luz Batista Guimarães

0751e278-c75a-4875-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4875-9c8d-076a641fefe8
Petição (4572481) SEI 01230.045742/2019-69 / pg. 21

I - administrativa;

II - pessoal (observado o disposto na letra f, item 5.2 desta cláusula).

b) elaboração, para a prévia aprovação, do orçamento financeiro anual da Sociedade;

c) elaboração, para aprovação, do relatório de desempenho da Sociedade, até 30 dias após o término do exercício social.

5.4. Compete exclusivamente à Gerente Operacional:

a) estruturar a programação geral das emissoras;

b) controlar a operação dos equipamentos técnicos das estações pertencentes à Sociedade;

c) a contratação e dispensa do pessoal da área técnica, observado o disposto na letra f, do item 5.2 desta cláusula.

5.5. O procurador que for nomeado pela sociedade para representar qualquer dos gerentes indicados só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança de ambos os Gerentes, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais, observado o disposto na letra c, do item 5.2 desta cláusula.

5.6. A designação do cotista ou procurador que exercerá as funções de Gerente Executivo caberá sempre ao cotista Edmundo Lemanski e a nomeação do que ocupará o cargo de Gerente Operacional à cotista Paula Marinho de Azevedo.

5.7. Os administradores e procuradores designados pela sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a investidura dos mesmos no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo órgão competente do Governo Federal.

5.8. É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos seus fins, assim como, avalizar ou afiançar, em nome da sociedade, obrigações de terceiros.

MARQUES 10º TABELIÃO LETICIA MARQUES Rua Cândido Lopes, 269 Gal. Tijucas 9 F. 222-7313 / 224-7313 Fax: 223-3581 A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data. CURITIBA 29 NOV 2004 SANTOS

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (4572481) SEI 01230.045742/2019-69 / pg. 22

5.9. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica das emissoras."

Estando, conforme ajustado, ratificam as partes as demais cláusulas e condições do Contrato Social, firmando o presente Instrumento em três vias, na presença de duas testemunhas.

Foz do Iguaçu-PR, 10 JUL 1995

EDMUNDO LEMANSKI

PAULA MARINHO DE AZEVEDO

ANTONIO DOS SANTOS CIRILO

ROBERTO IRINEU MARINHO

Testemunhas: _____ e _____

Lindolfo Luiz Silva

CPF.: 011 156 507-34

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/09/95
SOB O NÚMERO: 951372114
Protocolo: 951372114
SIDMAR ANTONIO CAVET
SECRETÁRIO GERAL

MARQUES 10 o TABELIÃO
LETICIA MARQUES
Gal. Tiradentes, 286 Gal. Tiradentes, 5
F. 223-7313 / 224-7313 Fax: 223-3581
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta cartório nesta data.
CURITIBA 29 NOV 2001 PARANÁ
Carla Renata dos Santos
Isabel Aparecida dos Santos
Juliana da Luz Batista
Veronica Lima Guimarães

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (4572481) SEI 01230.045742/2019-69 / pg. 23

TV CATARATAS LTDA.

CNPJ/MF: 80.830.334/0001-21
NIRE: 41202060521/88

5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EDMUNDO LEMANSKI, brasileiro, natural da Cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, n.º 560, 11º andar, portador da carteira de identidade n.º 164.129-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 000.463.109-91;

PAULA MARINHO DE AZEVEDO, brasileira, natural da Cidade e Estado do Rio de Janeiro, casada, empresária, residente e domiciliada na Av. Francisco Bhering, n.º 17, aptº 601, portadora da carteira de identidade n.º 10010901-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 048.343.787-56; e

ANTONIO DOS SANTOS CIRILO, brasileiro, natural da Cidade de Piratuba, Estado de Santa Catarina, solteiro, radialista, residente e domiciliado na Av. Jorge Schimmelpfeng, n.º 176, na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, portador da carteira de identidade n.º 560.191-6, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 080.309.369-15,

únicos sócios da **TV CATARATAS LTDA.**, sediada na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Av. Pedro Basso, n.º 1.000, Jardim Pólo Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.830.334/0001-21, com seu contrato social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o n.º 41202060521, por despacho de 05/08/1988, e alterações posteriores, sendo a última arquivada sob o n.º 951372114, em 01/09/1995 ("Sociedade"), têm justo e contratado alterar o contrato social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

(i) Ratificar as declarações de juros sobre o capital próprio aos sócios EDMUNDO LEMANSKI, PAULA MARINHO DE AZEVEDO e ANTONIO DOS SANTOS CIRILO, referentes aos exercícios de 2000 e 2001, realizadas, respectivamente, em 31/12/2000 e 31/12/2001 pela administração da Sociedade, no valor líquido total de R$ 515.533,08 (quinhentos e quinze mil, quinhentos e trinta e três reais e oito centavos), já descontado o imposto de renda devido, sendo R$ 244.633,61 (duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos) referentes ao ano de 2000 e R$ 270.899,47 (duzentos e setenta mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos) referentes ao exercício de 200

MARQUES 10.º TABELIÃO
LETÍCIA MARQUES
Rua Candido Lopes, 288 Gal. Tijucas 8
F. 222 - 7313 / 224 - 7313 Fax: 223 - 3581
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data.
CURITIBA 11 FEV. 2003 PARANÁ
Carla Renata dos Santos
Isabel Aparecida dos Santos
Juliana da Luz Batista
Joyce da Silva Teles

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

(ii) A sócia PAULA MARINHO DE AZEVEDO, acima qualificada, detentora de 46.000 (quarenta e seis mil) cotas, cede e transfere, conforme instrumento em separado, com a expressa anuência do sócio ANTONIO DOS SANTOS CIRILO, acima qualificado, 40.000 (quarenta mil) cotas de sua titularidade, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames, para o sócio EDMUNDO LEMANSKI, acima qualificado, sub-rogando-se o referido cessionário, para todos os fins, nos direitos e obrigações relativos às cotas cedidas.

(iii) Os sócios deliberaram que as cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 36, de 28 de maio de 2002.

(iv) Foi deliberado, ainda, pelos sócios que as cotas da Sociedade são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

(v) Em razão das deliberações (ii), (iii) e (iv) acima, a cláusula 4, do contrato social da Sociedade, passa a vigorar com a seguinte redação:

"4. DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas no valor de R$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos) cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR – R$	%
EDMUNDO LEMANSKI	86.000	104.920,00	86
PAULA MARINHO DE AZEVEDO	6.000	7.320,00	6
ANTONIO DOS SANTOS CIRILO	8.000	9.760,00	8
TOTAL:	**100.000**	**122.000,00**	100

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

LETICIA MARQUES
Rua Cândido Lopes, 285 Sala Curitiba
Fone: 223 - 7313 Fax: 223 - 3581
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data.
CURITIBA 11 FEV. 2003 PARANÁ
Carla Regina dos Santos
Isabel Aparecida dos Santos
Juliana da Luz Batista
Joyce da Silva Souza

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

4.2. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social.

4.3. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

4.4. Nesta oportunidade, declaram os sócios, sob as penas da Lei, não estarem impedidos por qualquer lei, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que impeça a administração de bens de terceiros e o exercício de atividades mercantis."

(vi) Fica deliberada a alteração do objeto social da Sociedade, passando a cláusula 3, do contrato social, a vigorar com a seguinte redação:

"3. DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, no Rádio e na Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares."

(vii) A sócia PAULA MARINHO DE AZEVEDO, acima qualificada, neste ato, renuncia ao cargo de Gerente Operacional, sendo a renúncia aceita pela Sociedade e pelos demais sócios, outorgando-se a renunciante e a Sociedade e demais sócios, reciprocamente, a mais plena, rasa, geral e irrevogável quitação por todo o período de gestão da renunciante.

MARQUES 1º OFÍCIO TABELIÃO
LETICIA MARQUES
Rua Candido Lopes, 288 Gal. Tijucas 9
F. 222 - 7313 / 224 - 7313 Fax: 223 - 3581
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data.
CURITIBA 11 FEV. 2003 PARANÁ
Carla Renata dos Santos
Isabel Aparecida dos Santos
Juliana da Luz Batista
Jovice de Oliveira Teles

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (457248) SEI 0128...0042201 / pg. 26
0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

(viii) Foi deliberada, ainda, a alteração da estrutura da administração da Sociedade, que passa a ser administrada pelo sócio EDMUNDO LEMANSKI, acima qualificado, com a designação de Diretor, o qual, desde logo, declara não estar incurso em crime ou em qualquer outra hipótese legal que o impeça de exercer a atividade mercantil. Ao Diretor caberá representar a Sociedade e exercer as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais.

(ix) Em razão da deliberação (viii) acima, os sócios resolvem alterar a cláusula 5, do contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"5. DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada pelo sócio EDMUNDO LEMANSKI, dispensado de prestar caução, com a designação de Diretor, ao qual compete o uso da firma para fins da administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhe expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

5.1. Competirá, ainda, ao Diretor a prática dos seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) nomeação ou destituição de procuradores com poderes de administração da sociedade; d) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades.

5.2. O Diretor terá direito a uma retirada *pro-labore* mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.3. O procurador que for nomeado pela Sociedade para representar o Diretor só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

5.4. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

LETICIA MARQUES
Rua Candido Lopes, 269 Cjt. Tijucas 8
F. 222 - 7313 / 224 - 7313 Fax: 223 - 3581
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data.
CURITIBA 11 FEV. 2003 PARANÁ

Carla Renata dos Santos
Isabel Aparecida dos Santos
Juliana de Luz Batista
Joyce da Silva Reis

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (10724/1) SEI 0120010481226-69 / pg. 4
0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

5.5. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, aborto ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

5.6. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora."

(x) Fica deliberada a alteração do *quorum* necessário para transferência de cotas do capital social da Sociedade para 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, ainda, a alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios em relação a cessão e transferência de cotas do capital social, bem como participação nos aumentos de capital da Sociedade, passando a cláusula 6, do contrato social, a vigorar com a seguinte redação:

"6. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

A transferência de cotas representativas do capital social, que são indivisíveis, entre os sócios ou a pessoas estranhas à Sociedade dependerá de expressa autorização dos sócios que representem 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e desde que obtida a prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

6.1. Para a cessão e a transferência total ou parcial de cotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das cotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo órgão competente do Ministério das Comunicações."

(xi) Foi deliberado pelos sócios que ao término de cada exercício social, elaborar-se-á o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, sendo que a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras dependerão de deliberação de sócios representantes de, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, bem como alterar as disposições acerca da destinação dos resultados do exercício e distribuição de dividendos passando a cláusula 8, do contrato social a vigorar com a seguinte redação:

"8. DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO

O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano

MARQUES 10.º TABELIÃO
LETÍCIA MARQUES
Rua Candido Lopes, 289 Gal. Tijucas 9
F. 222-7313 / 224-7313 Fax: 223-3581
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data.
CURITIBA 11 FEV. 2003 PARANÁ

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

8.1. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

8.2. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

8.3. A Sociedade poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros neles apurados, respeitado o quorum estabelecido no item 8.1. acima."

(xii) Fica deliberada, ainda, a alteração do foro competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda do contrato social da Sociedade para o foro central da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, passando a cláusula 9, do contrato social, a vigorar com a seguinte redação:

"9. DO FORO

Fica eleito o foro central da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por mais especiais que sejam."

(xiii) Os sócios resolveram alterar o *quorum* necessário para deliberação de qualquer modificação do contrato social ou deliberação social que vise a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de cotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência das sócias; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de concordata; bem como (xi) exclusão de sócio, para, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, passando o item 10.1., do contrato social, a vigorar com a seguinte redação:

"10.1. Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem prévia anuência do órgão competente do Ministério das Comunicações, dependendo, ainda, as

MARQUES 10.° TABELIÃO
Rua Cândido Lopes, 288 Gal. Thucas 9
F. 222-7313 (324-7313)
Reconhecida a reprodução fiel do documento apresentado neste cartório.
CURITIBA 11 FEV. 2003 PARANÁ
Dania Renata dos Santos
Isabel Aparecida dos Santos

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

alterações contratuais e deliberações sociais que visem a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de cotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência das sócias; (v) alteração de qualquer quorum qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de concordata; bem como (xi) exclusão de sócio, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das cotas representativas do capital social."

(xiv) Ainda em razão da deliberação (iii) acima, os sócios resolveram excluir o item 10.2, do contrato social.

(xv) Deliberou-se, também, a inclusão de estipulação acerca da aplicação da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável, nas omissões do contrato social da Sociedade, sob a designação de item 10.2, com a seguinte redação:

"10.2. A Sociedade reger-se-á, nas omissões deste contrato social, pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável."

(xvi) Em face das deliberações anteriormente aprovadas, os sócios resolvem, por fim, proceder à reforma global e consolidação do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPITAL SOCIAL

1. DA DENOMINAÇÃO

A Sociedade denomina-se TV CATARATAS LTDA..

2. DA SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade tem sua sede na Avenida Pedro Basso, n.º 1.000, Jardim Pólo Centro, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, podendo ser criadas filiais e dependências em qualquer parte do Território Nacional.

2.1. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na sua dissolução, os preceitos da Lei específica.

MARQUES 10.º TABELIÃO
LETÍCIA MARQUES
Rua Candido Lopes, 289 Cel. Tijucas
F. 222 - 7313 / 224 - 7313 Fax: 223 - 3581
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data.
CURITIBA 11 FEV. 2003 PARANÁ

Carla Renata dos Santos
Escrevente Autorizada

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8 / pg-30
Página: (15 / 2481) SEI 0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8 / pg-30

3. DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, no Rádio e na Internet; e

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

4. DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas no valor de R$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos) cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR – R$	%
EDMUNDO LEMANSKI	86.000	104.920,00	86
PAULA MARINHO DE AZEVEDO	6.000	7.320,00	6
ANTONIO DOS SANTOS CIRILO	8.000	9.760,00	8
TOTAL:	**100.000**	**122.000,00**	100

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer,

MARQUES 10.º TABELIÃO
LETÍCIA MARQUES
Rua Candido Lopes, 269 Gal. Tijucas 9
F. 222 - 7313 / 224 - 7313 Fax: 223 - 3581
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data.
CURITIBA 11 FEV. 2003 PARANÁ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Folha (45/2481) - SEI 0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8 / pg. 31

direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.2. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social.

4.3. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

4.4. Nesta oportunidade, declaram os sócios, sob as penas da Lei, não estarem impedidos por qualquer lei, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que impeça a administração de bens de terceiros e o exercício de atividades mercantis.

5. DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada pelo sócio EDMUNDO LEMANSKI, dispensado de prestar caução, com a designação de Diretor, ao qual compete o uso da firma para fins da administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhe expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

5.1. Competirá, ainda, ao Diretor a prática dos seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) nomeação ou destituição de procuradores com poderes de administração da sociedade; d) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades.

5.2. O Diretor terá direito a uma retirada *pro-labore* mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.3. O procurador que for nomeado pela Sociedade para representar o Diretor só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

MARQUES 10.º TABELIÃO
LETÍCIA MARQUES
Rua Candido Lopes, 289 Gal. Tijucas
F. 222 - 7313 / 224 - 7313 Fax: 223 - 358
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data.
CURITIBA 11 FEV. 2003 PARANÁ
Maria Renata dos Santos
Isabel Aparecida [illegible] Santos

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (4572431) SEI 0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8 / pg. 32

5.4. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

5.5. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

5.6. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

6. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

A transferência de cotas representativas do capital social, que são indivisíveis, entre os sócios ou a pessoas estranhas à Sociedade dependerá de expressa autorização dos sócios que representem 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e desde que obtida a prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

6.1. Para a cessão e a transferência total ou parcial de cotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das cotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

7. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas cotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores, os quais, se menores, poderão ser representados por quem de direito.

7.1. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou impedido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e somente o indicado poderá entender-se com a administração e demais sócios nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

7.2. As operações previstas nesta cláusula dependerão, para sua efetivação, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

MARQUES 10.º TABELIÃO
ETELVINO MARQUES
Rua Cândido Lopes, 289 Gal. Tijucas 9
F. 222 - 7313 / 224 - 7313 Fax: 223 - 3581
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta cartório nesta data.
CURITIBA 11 FEV. 2003 PARANÁ
Carla Renata dos Santos
Isabel Aparecida dos Santos
Juliana de Luz Batista
Joyce da Silva Tales

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em papel
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (4524262) SEI 01250.045742/2019-33 / pg. 33
0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

8. DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO

O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano

8.1. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

8.2. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

8.3. A Sociedade poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros neles apurados, respeitado o quorum estabelecido no item 8.1. acima.

9. DO FORO

Fica eleito o foro central da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por mais especiais que sejam.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

10.1. Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem prévia anuência do órgão competente do Ministério das Comunicações, dependendo, ainda, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de cotas; (iv) alteração das disposições do direito de preferência das sócias; (v) alteração de qualquer quorum qualificado para deliberação previsto no presente

MARQUES 10.º TABELIÃO
CERTIFICA O PRESENTE
Rua Cândido Lopes, 288 Gal. Titucas 9
Fone 222-7334 / 224-7288
Fotocópia e reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data.
CURITIBA 11 FEV. 2003 PARANÁ

Carla Renata dos Santos
Isabel Aparecida dos Santos
Juliane da Luz Batista
Tayse da Silva Lima

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de concordata; bem como (xi) exclusão de sócio, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das cotas representativas do capital social.

10.2. A Sociedade reger-se-á, nas omissões deste contrato social, pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável."

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias na presença de duas testemunhas.

Foz do Iguaçu/PR, 04 de outubro de 2002.

EDMUNDO LEMANSKI

PAULA MARINHO DE AZEVEDO

ANTONIO DOS SANTOS CIRILO

Lei 13.226 de 15/07/2001 FUNARPEN SELO DE AUTENTICIDADE NOTARIAL
MARQUES 10. TABELIÃO LETÍCIA MARQUES
Rua Cândido Lopes, 288 - Juscas 8
F. 222 - 7313 / 224 - 7313 Fax: 223 - 3581
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data.
CURITIBA 11 FEV. 2003 PARANÁ
Carla Regina dos Santos
Isabel Aparecida dos Santos
Juliana da Luz Batista
Josiele da Silva Teles

Testemunhas:

1. Iracilda L. Schenfeld
Nome: IRACILDA L. SCHENFELD
RG: 4.295.750.8 SSP PR
CPF/MF: 464.353.949-91-SSP-PR

2.
Nome: Jaqueline
RG: 1025850735 - SSP RS
CPF/MF: 398 188 020-04-SSP RS

EDUARDO BOSCHETTI
OAB/PR N.º 31.551

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/02/2003
SOB NÚMERO: 20030271177
Protocolo: 03/027117-7
Empresa: 41 2 0206052 1
TV CATARATAS LTDA

EVERLY MOTTA JOAKINSON
P/ SECRETARIA GERAL "AD HOC"

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.tjpr.jus.br/autenticidade-documento/-/autenticidade?chave=0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8&pg=1#pg-35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8 / pg. 36

TV CATARATAS LTDA.

C.N.P.J.: 80.830.334/0001-21

Av. Pedro Basso, nº.1000 - Jardim Polo Centro - CEP 85.852-500 - Foz do Iguaçu - Paraná

BALANÇO PATRIMONIAL

Em 31 de Julho de 2019 - em Milhares

ATIVO	Julho 2019
CIRCULANTE	
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.234
Contas a Receber de Clientes	1.272
Estoques	83
Tributos a Recuperar	601
Despesas antecipadas	9
Outras contas a receber	40
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	6.239
NÃO CIRCULANTE	
Depositos Judiciais	1.605
Imposto de renda e contribuicao social diferidos	100
Imobilizado	2.531
Intangivel	33
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	4.269
TOTAL DO ATIVO	10.508

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Julho 2019
CIRCULANTE	
Fornecedores	533
Obrigacoes sociais e trabalhistas	2.019
Obrigacoes tributarias	543
Comissoes e Bonificacoes	91
Adiantamento de Clientes	56
Partes Relacionadas	127
Dividendos a Pagar	1.615
Outras Contas a Pagar	10
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	4.995
NÃO CIRCULANTE	
Adiantamentos de clientes	54
Provisao para riscos Tributarios, civeis e trabalhistas	613
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	666
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Capital social	122
Reserva de lucros	3.396
Incentivos fiscais	169
Lucro/Prejuizos acumulados	1.058
Resultado do Periodo	102
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.847
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.508

DRE - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Em 31 de Julho de 2019 - em Milhares

	Julho 2019
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	8.604
CUSTO DOS PRODUTOS E SERVICOS	(5.492)
LUCRO BRUTO	3.112
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	
Despesas com vendas	(2.029)
Despesas gerais e administrativas	(1.244)
Outras receitas(despesas) operacionais liquidas	89
	(3.183)
PREJUÍZO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	(72)
RESULTADO FINANCEIRO	
Receita Financeira	213
Despesas Financeiras	(39)
	174
LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	102
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	102

Curitiba/Paraná, 31 de Julho de 2019.

Elaine Kitaiski
Contadora CRC/PR-048185/O-0
CPF 984.889.299-00

Maria Elsa de Almeida Passos

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Ilustríssimo Senhor
JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA
Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. De Caract. Téc. dos Serviços de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Ref.: Ofício nº 4955/2019/SEI-MCTIC
Nota Técnica 2378/2019/SEI-MCTIC Processo nº 01250.050612/2018-00

A **TV CATARATAS LTDA.,** já qualificada nos autos supra indicados, em cumprimento às exigências contidas no Ofício nº 4955/2019, vem, perante Vossa Senhoria, em complemento a petição protocolada em 27 de agosto de 2019, **requerer a juntada do documento solicitado** no item 3.2 da Nota Técnica nº 2378/2019/SEI-MCTIC, qual seja:

3.2) Certidão emitida pela Junta Comercial, atualizada, constando o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade.

Assim, uma vez atendidas as exigências formuladas por este Ministério, requer-se o prosseguimento do processo de renovação de outorga em seus ulteriores termos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Curitiba, 30 de Agosto de 2019.

TV CATARATAS LTDA.
Pedro Bernardo Camargo da Veiga

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (4596414) SEI 01250.045031/2019-08 / pg. 1

CERTIDÃO ESPECÍFICA **Página: 001 / 002**

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

nome empresarial: TV CATARATAS LTDA

NIRE: 41 2 0206052 1 **CNPJ:** 80.830.334/0001-21

endereço: AVENIDA PEDRO BASSO

complemento: **número:** 1000

bairro: JARDIM PÓLO CENTRO **CEP:** 85863-756

município: FOZ DO IGUAÇU **UF:** PR

situação: REGISTRO ATIVO

Arquivamentos Posteriores:

ato	número	data	descrição
B02	41202060521	05/08/1988	REGISTRO/CONSTITUICAO
B05	60521L	27/02/1989	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	503338	10/10/1991	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	575575	02/05/1994	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
F07	349-PARECER	30/09/1994	OFICIO
B05	951372114	01/09/1995	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
310	20023445998	27/12/2002	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20030271177	06/02/2003	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20034240462	14/01/2004	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20044536879	23/12/2004	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20054417287	15/12/2005	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20064627110	11/12/2006	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20075580098	20/12/2007	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20085504610	15/12/2008	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20090744241	12/03/2009	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20090744241	12/03/2009	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
mero 194988465 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (4596414)

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 29/08/2019
Junta Comercial do Paraná
CNPJ:77.968.170/0001-99

Você deve instalar o certificado da JUCEPAR
www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado

CERTIDÃO ESPECÍFICA **Página: 002 / 002**

939	20094709106	26/08/2009	OUTROS
310	20098728261	06/01/2010	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20098735411	15/01/2010	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20098735411	15/01/2010	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20102918961	12/04/2010	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20102918961	12/04/2010	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
206	20106956612	28/07/2010	PROCURACAO
310	20107979730	27/12/2010	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20114372721	04/01/2012	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
939	20127345752	13/12/2012	OUTROS
310	20128275570	04/01/2013	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20131387120	09/04/2013	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20131387120	09/04/2013	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
310	20137321708	27/12/2013	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20147205115	05/01/2015	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20156778572	16/12/2015	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20167729586	14/12/2016	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20175795193	14/11/2017	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20175795193	14/11/2017	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
310	20178259594	14/12/2017	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20186142692	19/12/2018	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

CURITIBA - PR, 29 de agosto de 2019

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL

19/498846-5

a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
mero 194988465 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Petição (4596414) SEI 01250.045031/2019-08 / pg. 3
0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : TV CATARATAS LTDA.
CNPJ : 80.830.334/0001-21.
ENDEREÇO : Avenida Pedro Basso, nº 1.000 – Jardim Polo – Bairro Centro – Foz do Iguaçu / PR.
CEP : 85.863-756.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	PORTARIA	
		Nº	DATA
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS 085.033.549-34	DIRETORA-PRESIDENTE	219	14/ 03/ 2013
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA 085.559.969-37	DIRETOR VICE-PRESIDENTE	219	14/ 03/ 2013

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA
Processo nº 53000.020580/2010			

SECIR/nsa.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Ato de Outorga e Quadros (0174969) SEI 01230.050612/2018-00 / pg. 1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : TV CATARATAS LTDA.
CNPJ : 80.830.334/0001-21.

QUADRO SOsocietário

10ª Alteração Contratual, de 12 de agosto de 2014. Registrado na JUCEPAR sob nº 20175795193, em 14/ 11/ 2017.				
NOME	**COTAS**	**AÇÕES**		**VALOR (REAIS)**
		ORD.	**PREF.**	
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS 085.033.549-34	**94.000**			**114.680,00**
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA 085.559.969-37	**6.000**			**7.320,00**
TOTAL	**100.000**			**122.000,00**
Processo nº 53900.020049/2014-13				

SECIR/nsa.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 30/09/1988 Pag. 180 Nº 19075

03

Contrato celebrado entre a União Federal e a TV Cataratas Ltda. ----------, para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Foz do Iguaçu ------- , Estado do Paraná.

Aos (29) vinte e nove dias do mês de serembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, no Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União, compareceu a TV Cataratas Ltda. ---------- , CGC nº representada por seu Procurador Sr. Evandro do Carmo Guimarães CPF nº 029.895.307-20 ---------- para o fim especial de assinar o presente contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 96.724 , de 19 de setembro de 1988-----, publicado no Diário Oficial da União do dia 20.09.88 , para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Foz do Iguaçu ----, Estado do Paraná--- --------- regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à TV Cataratas Ltda. ---------- , o direito de explorar sem exclusividade, na cidade de Foz do Iguaçu ---------- , Estado do Paraná ---------- o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste Ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de (03) três

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

meses contado da data da publicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de (12) doze meses, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; e) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; f) ter seu quadro societário composto por brasileiros; g) ter sua diretoria ou gerência, constituída por brasileiros natos, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco, ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas representativas do capital social; j) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; l) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacinais fixadas pelo Ministério das Comunicações; m) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; o) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe fo

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

rem solicitadas; p) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão; b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrários à moral familiar e aos bons costumes; c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objctivo seja jornalístico; d) destinar 05% do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; e) limitar ao máximo de 25% do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; f) destinar o percentual de 70% do horário de sua programação diária a temas, autores e intérpretes nacionais; g) transmitir durante 5 (cinco) horas semanais os programas educacionais obrigatórios; h) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; i) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; j) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; l) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; m) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; o) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - A freqüência consignada à entidade, além de não ser de seu uso exclusivo, não lhe assegura o direito de propriedade sobre ela, ficando sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço, in

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

cidindo sobre esta freqüência, o direito e posse da União. CLÁUSULA SEXTA: - A concessionária, conforme compromisso assumido em sua proposta deverá utilizar os equipamentos: transmissor principal nacional; transmissor auxiliar nacional; e sistema irradiante nacional---------- CLÁUSULA SÉTIMA: - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA OITAVA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Ministro de Estado das Comunicações

EVANDRO DO CARMO GUIMARÃES
Procurador da TV Cataratas Ltda.

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA
Testemunha

DOMINGO POTY CHABALGOITY
Testemunha

Imprensa Nacional - 2/88 - 500.000

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

935-7 (1)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Capanema Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capanema, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 57, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FLORES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Vila Flores, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 202, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio Flores Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Vila Flores, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 58, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO LONTRENSE FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 530, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Lontrense FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 59, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO TABULEIRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matinhos, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 799, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Tabuleiro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matinhos, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 60, DE 2008

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE PEDRITENSE DE RÁDIO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dom Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Sociedade Pedritense de Rádio Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dom Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 61, DE 2008

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SIMPATIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de novembro de 1998, a concessão outorgada à Rádio Simpatia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 62, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE IPATINGA para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 99, de 23 de janeiro de 2004, que outorga permissão à Fundação Educacional de Ipatinga para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 63, DE 2008

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV CATARATAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de setembro de 2006, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 30 de setembro de 2003, a concessão outorgada à TV Cataratas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 64, DE 2008

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à EMPRESA JORNALÍSTICA NOROESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Empresa Jornalística Noroeste Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 65, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à PICCININI & LUCCA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 70, de 23 de fevereiro de 2006, que outorga permissão à Piccinini & Lucca Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 66, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS - TO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Alegre do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 15, de 19 de janeiro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Porto Alegre do Tocantins - TO para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Alegre do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Ato de Outorga e Quadros (6174369) SEI 01230.050612/2018-00 / pg. 7

935-7

do Goiás e Mato Grosso, segue por uma reta de azimute 99°31'55" e distância aproximada de 413,65 metros, até o ponto 2, de coordenadas geográficas aproximadas 50°59'28.35"Wgr e 14°37'12.53"S, localizado na margem direita do Rio Araguaia, na confluência com o Córrego das Cangas; deste, segue o referido córrego no sentido montante por uma distância aproximada de 4.526,72 metros até o ponto 3, de coordenadas geográficas aproximadas 50°57'19.57"Wgr e 14°37'37.27"S, localizado na confluência de um Córrego sem denominação com o Córrego das Cangas; deste, segue pelo referido afluente sem denominação, no sentido montante por uma distância aproximada de 1.122,51 metros até o ponto 4, de coordenadas geográficas aproximadas 50°56'44.84"Wgr e 14°37'58.57"S, localizado na nascente do referido córrego; deste, segue por uma reta de azimute 206°15'04" e distância aproximada de 4.888,70 metros até o ponto 5, de coordenadas geográficas aproximadas 50°57'57.10"Wgr e 14°40'21.30"S; deste, segue por uma reta de azimute 205°12'58" e distância aproximada de 8.919,46 metros até o ponto 6, de coordenadas geográficas aproximadas 51°00'04.16"Wgr e 14°44'43.96"S, localizado na margem direita de um córrego, sem denominação, tributário da Lagoa das Cangas; deste, segue pela margem direita o referido córrego sem denominação, no sentido montante por uma distância aproximada de 6.486,26 metros até o ponto 7, de coordenadas geográficas aproximadas 50°59'33.48"Wgr e 14°47'42.57"S, localizado na margem direita do referido córrego sem denominação; deste, segue por uma reta de azimute 179°39'19" e distância aproximada de 7.127,63 metros até o ponto 8, de coordenadas geográficas aproximadas 50°59'32.04"Wgr e 14°51'34.56"S, localizado na confluência de dois córregos sem denominação, tributários da margem esquerda do Córrego Pinguela; deste, segue por um afluente sem denominação, no sentido montante por uma distância aproximada de 1.088,54 metros até o ponto 9, de coordenadas geográficas aproximadas 51°00'07.00"Wgr e 14°51'27.11"S, localizado na confluência de dois córregos sem denominação, tributários da margem esquerda do Córrego Pinguela; deste, segue por um afluente sem denominação, no sentido montante por uma distância aproximada de 715,19 metros até o ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas 51°00'28.89"Wgr e 14°51'35.21"S, localizado na nascente do referido córrego; deste, segue por uma reta de azimute 300°17'05" e distância aproximada de 1.507,04 metros até o ponto 11, de coordenadas geográficas aproximadas 51°01'12.44"Wgr e 14° 51' 10.47"S, localizado em um afluente sem denominação, tributário da margem esquerda do Córrego Pinguela; deste, segue pelo referido afluente sem denominação, no sentido montante por uma distância aproximada de 2.566,49 metros até o ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas 51°02'27.99"Wgr e 14°51'39.58"S, localizado na confluência de dois córregos sem denominação; deste, segue por um córrego sem denominação, no sentido montante por uma distância aproximada de 1.623,15 metros até o ponto 13, de coordenadas geográficas aproximadas 51°03'19.62"Wgr e 14°51'29.09"S, localizado na nascente do referido córrego; deste, segue por uma reta de azimute 202°17'08" e distância aproximada de 815,41 metros até o ponto 14, de coordenadas geográficas aproximadas 51°03'29.98"Wgr e 14°51'53.65"S; deste, segue por uma reta de azimute 310°06'40" e distância aproximada de 4.036,33 metros até o ponto 15, de coordenadas geográficas aproximadas 51°05'13.25"Wgr e 14°50'28.98"S, localizado na margem direita do Rio Araguaia; deste, segue por uma reta de azimute 310°04'12" e distância aproximada de 260,21 metros até o Ponto 16, de coordenadas geográficas aproximadas 51°05'19.91"Wgr e 14°50'23.52"S, localizado no Rio Araguaia, no limite entre os Estados de Goiás e Mato Grosso; deste, segue o Rio Araguaia no sentido jusante pelo limite dos Estados de Goiás e Mato Grosso, por uma distância aproximada de 28.777,81 metros até o Ponto 01, início deste memorial descritivo, totalizando um perímetro aproximado de 75.021,27 metros.

Art. 2º A Reserva Extrativista Lago do Cedro tem por objetivo proteger os meios de vida e a cultura da população extrativista residente na área de sua abrangência e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

Art. 3º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, na forma da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, os imóveis rurais de legítimo domínio privado e suas benfeitorias que vierem a ser identificados nos limites da Reserva Extrativista Lago do Cedro.

§ 1º O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA fica autorizado a promover e executar as desapropriações de que trata o **caput** deste artigo, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 2º A Procuradoria-Geral Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao IBAMA, fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes na Reserva Extrativista Lago do Cedro.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de setembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marina Silva

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Apucarana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Apucarana, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004410/2004-28,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Apucarana Ltda. pela Portaria MVOP nº 668, de 24 de novembro de 1958, e renovada mediante o Decreto de 29 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 69, de 16 de abril de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Apucarana, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de setembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.017898/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2002, a concessão originalmente outorgada à Rádio Alto Taquari Ltda. pela Portaria MVOP nº 346, de 13 de abril de 1950, e posteriormente transferida à Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., e renovada pelo Decreto de 10 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2002, e aprovado mediante o Decreto Legislativo nº 250, de 15 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de setembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Princesa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001086/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Televisão Verdes Mares Ltda. pelo Decreto nº 51.155, de 7 de agosto de 1961, renovada mediante o Decreto de 1º de outubro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2001, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 835, de 8 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de setembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

Renova a concessão outorgada à TV Cataratas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.011758/2003-91,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2003, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, outorgada à TV Cataratas Ltda. pelo Decreto nº 96.724, de 19 de setembro de 1988.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de setembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Televisão Verdes Mares Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, sem direito de exclusividade, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processo Administrativo nº 53000.021638/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Princesa Ltda. pela Portaria MVOP nº 13 de 10 de janeiro de 1955, e renovada por meio do Decreto de 25 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1998, aprovado mediante o Decreto Legislativo nº 90, de 12 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de setembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Ato de Outorga e Quadros (0174369) SEI 01230.000612/2018-00 / pg. 8

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE 20 SET 1988
CÓPIA AUTENTICADA

02

Decreto n.º 96.724, de 19 de setembro de 1988

Outorga concessão à TV CATARATAS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.003930/88, (Edital nº 156/88), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à TV CATARATAS LTDA., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 19 de setembro de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

ANATEL

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 80.830.334/0001-21

TV CATARATAS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	085.033.549-34	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	94000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	94000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	085.559.969-37	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	6000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	6000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 17/02/2020 **Hora:** 14:45:50

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

ANATEL

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 085.033.549-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	085.033.549-34	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	94000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	94000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 17/02/2020 **Hora:** 14:46:03

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

ANATEL

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 085.559.969-37

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	085.559.969-37	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	6000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	6000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 17/02/2020 **Hora:** 14:46:14

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.050612/2018-00		
Entidade: TV CATARATAS LTDA.	**CNPJ:** 80.830.334/0001-21	
Executante do serviço de radiodifusão TV	**Localidade**: Foz do Iguaçu	**UF: PR**
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 29.9.2018 a 29.9.2033	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(3295762) – fls. 5,6
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(5174989)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	(3388756) Contrato e 6ª; 7ª; 8ª e 9ª alts. (3295762) fls. 151-162 10ª alt. (4572431) fls. 2-35 1ª a 5ª alts.
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	(4596414) fls. 2,3
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	(4572431) fl. 36
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(3295762) fls. 26

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Checklist (5175045) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 13
0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(3388325) fls. 8
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	(3295762) fls. 20 (3295762) fls. 22 (3295762) fls. 23
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(3388325) fls. 5
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	(3295762) fls. 20 (3295762) fls. 19
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(3295762) fls. 25
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(3295762) Fls. 27-31 - Laudo Fls. 147 - ART
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Ricardo Henrique P. Nolasco **CARGO: Chefe de serviço**	17.2.2020

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Checklist (5175045) SEI 01250.050012/2018-00 / pg. 14

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 3432/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.050612/2018-00

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Tv Cataratas Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, referente ao período de 30.9.2018 a 30.9.2033.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos *(i)* § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, *(ii)* § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se [illegible]rializou por meio do Decreto nº 96.724, publicado no Diário Oficial da União –

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

D.O.U. de 20 de setembro de 1988 (evento SEI n.º 5174969, fl. 9). O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 30 de setembro de 1988 (evento SEI n.º 5174969, fls. 3-6). Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se encontra vencida desde 30.9.2018 (evento SEI nº 3388325, fl. 7).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 23.8.2018, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 15 (quinze) anos. Assim, considerando que o novo prazo legal para manifestação de interesse na renovação se dá durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme estabelece o art. 4º da Lei n° 5.785/1972 (alterada pela Lei n° 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os s/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI n.º 5175045.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira, *(iii)* regularidade fiscal, e *(iv)* regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI n.º 4572431, fl. 36) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º 3295762, fl. 26). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 4596414, fls. 2,3), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes da 10ª Alteração Contratual, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	94.000	114.680,00
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	6.000	7.320,00
TOTAL	100.000	122.000,00

NOME	CARGO
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	SÓCIA PRESIDENTE
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	SÓCIO VICE-PRESIDENTE

12.1. Registra-se que a composição societária e/ou diretiva da Entidade (suso mencionadas) foram regularmente apreciadas nos autos do processo nº 53900.020049/2014-13.

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n · 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 17.2.2020 (evento SEI nº 5174989).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.

13.2. A Sra. Maria Elsa de Almeida Passos participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

de radiodifusão de sons e imagens, em Maringá/PR, na qualidade de sócia presidente.

13.3. O Sr. Pedro Bernardo Camargo da Veiga participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Maringá/PR, na qualidade de sócio vice-presidente.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada junto ao Sistema Mosaico (evento SEI n.º 4249711, fls. 17-20) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 3397444), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 2168/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4320472), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
RICARDO HENRIQUE PEREIRA NOLASCO
Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorgas

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenador-Geral de Pós-Outorga

(*assinado eletronicamente*)
JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 3432/2020/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(*assinado eletronicamente*)
LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA
Coordenadora Geral de Pós Outorga

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Aprovo a Nota Técnica n.º 3432/2020/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Secretário de Radiodifusão.

(*assinado eletronicamente*)
FLÁVIO FERREIRA LIMA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

Aprovo a Nota Técnica n.º 3432/2020/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(*assinado eletronicamente*)
ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 18/02/2020, às 11:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 18/02/2020, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga**, em 18/02/2020, às 14:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 19/02/2020, às 09:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 19/02/2020, às 20:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5175056** e o código CRC **94998C03**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.050612/2018-00, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à Tv Cataratas Ltda. (CNPJ nº 80.830.334/0001-21), por meio d o por meio do Decreto nº 96.724, de 19 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 20 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo ao Senhor, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(*assinado eletronicamente*)
MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2020.

Renova a concessão outorgada à Tv Cataratas Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos art. da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n. 01250.050612/2018-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3432/2020/SEI-MCTIC, chancelada pela Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União atuante junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do Parecer Jurídico nº _____,

D E C R E T A:

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à Tv Cataratas Ltda., por meio do por meio do Decreto nº 96.724, de 19 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 20 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2020; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcos Cesar Pontes

Referência: Processo nº 01250.050612/2018-00 SEI nº 5175056

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00205/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.050612/2018-00
INTERESSADOS: TV CATARATAS LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela TV CATARATAS LTDA., com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República, regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3432/2020/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução com a legislação pertinente.

V. Competência do Exmo. Senhor Presidência da República para prática do ato, com posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 25, III, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade, devidamente atualizada, por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para os procedimentos decorrentes.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da TV CATARATAS LTDA. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, referente ao período de 30.9.2018 a 30.9.2033.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 3432/2020/SEI-MCTIC**,** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (Doc. SEI nº 5175056):

6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se materializou por meio do Decreto nº 96.724, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 20 de setembro de 1988 (evento SEI n.º 5174969, fl. 9). O correspondente contrato de concessão celebrado com a União

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/392485974 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Parecer Jurídico 205/2020 (5293993) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 22

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

foi publicado no D.O.U. de 30 de setembro de 1988 (evento SEI n.º 5174969, fls. 3-6). Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se encontra vencida desde 30.9.2018 (evento SEI nº 3388325, fl. 7).

3. No requerimento protocolado em 23.8.2018 (Doc. SEI nº 3295762, fls. 5/6), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: "*Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito*".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II – ANÁLISE

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos arts. 2º, II, *b*, e 11 da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas. Assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e aspectos fáticos, tais como a autenticidade dos documentos recebidos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

6. Portanto, na hipótese em questão, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo, tendo como parâmetro princípios e regras constitucionais e as disposições constantes da Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Além disso, cabe, em especial, averiguar a observância da legislação específica que rege a matéria, assegurando a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos normativos vigentes.

7. Para tanto, calha tecer considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável à situação fática, tendo em vista as recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou à Lei nº 5.785/1973, e pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963 e revogou o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos em atenção às alterações legislativas em comento.

8. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Além disso, assinala, em seu §3º, que *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*. Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.

9. A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, a qual no parágrafo único de seu art. 67 preconiza que *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é tratada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, segundo o qual *"a renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

10. O legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar que inexiste qualquer óbice a que sejam realizadas sucessivas renovações, pois dispõe o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, "*... prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de ... anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/392485974 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

11. Atendendo ao comando legislativo, o Poder Executivo editou o Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões legais aludidas. Ao delimitar aspecto prático da maior importância, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme a atual redação dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. A lei mencionada determina, também, que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, devendo a parte interessada comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis e observar as finalidades educativas e culturais do serviço (art. 2º).

12. Ainda, note-se que **expirando do prazo da outorga sem manifestação conclusiva do Poder Público acerca do pedido de renovação, como ocorre no presente caso, é admitido o funcionamento precário do serviço. A previsão está consignada no** §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, segundo o qual, conforme redação atual, *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

13. Já o art. 6º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §2º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de concessões outorgadas para exploração de serviço de radiodifusão de **sons e imagens** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e pela aplicação do art. 25, III, da Lei nº 13.844/2019, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

14. Feita breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

15. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, que fora apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo a qual o pedido deve ser apresentado nos doze meses anteriores ao término do prazo da concessão. No caso, a concessão expirou em 30.9.2018 e o pedido foi apresentado em 23.8.2018.

16. O requerimento foi devidamente subscrito pelo sócio-administrador da entidade, Sra. Maria Elsa de Almeida Passos, designada para a função no item 5 do Contrato Social consolidado na 9ª Alteração do Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 12.3.2009, lhe confere poderes de representação da entidade (Doc. SEI nº 3388756 c/c Doc. SEI nº 4596414, Protocolo nº 01250.045051/2019-08). Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI nº 5175045).

17. De acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para explorar serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação exigida para habilitação. O objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que habilitaram a entidade a executar relevante serviço público. Dessa forma, o interessado deve comprovar manutenção da regularidade jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 15 do referido Regulamento. E, ainda, deverá comprovar observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.

18. Para tanto, o art. 113 da norma em comento estabelece a lista de documentos que deverão instruir o processo renovatório, senão vejamos:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/392485974 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

19. Além desses documentos, a Secretaria de Radiodifusão exige do interessado algumas declarações mencionadas no art. 15, § 2º, do Regulamento, necessárias para aferir a presença de condições exigidas para renovação da outorga, são declarações de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, *caput*, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/392485974 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

20. Verificamos que a interessada apresentou todas as **declarações exigidas**, no próprio requerimento de renovação firmado pela sócia-administradora da entidade, Sra. Maria Elsa de Almeida Passos, conforme se verifica do Documento SEI nº 3295762, fls. 5/6. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

21. No que diz respeito à **habilitação jurídica**, a entidade carreou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente (Doc. SEI nº 3388756 e nº 4572431, Protocolo nº 01250.043742/2019-69) e certidão específica, emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná (Doc. SEI nº 4596414, Protocolo nº 01250.045051/2019-08), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

> 12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 4596414, fls. 2,3), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes da 10ª Alteração Contratual, quais sejam:
>
NOME	COTAS	VALOR (R$)
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	94.000	114.680,00
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	6.000	7.320,00
TOTAL	100.000	122.000,00

NOME	CARGO
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	SÓCIA PRESIDENTE
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	SÓCIO VICE-PRESIDENTE

> 12.1. Registra-se que a composição societária e/ou diretiva da Entidade (suso mencionadas) foram regularmente apreciadas nos autos do processo nº 53900.020049/2014-13.

22. Em consulta ao processo mencionado pela Secretaria de Radiodifusão, verificamos que os quadros societário e diretivo da entidade, decorrentes da 10ª Alteração Contratual foram aprovados pelo Poder Público, inclusive com expedição de ato de assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, exigido nos termos do Decreto nº 85.064/80, que regulamenta a Lei 6.634/79 (Ato de Assentimento nº 144, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U de 30/10/2017).

23. Para comprovar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial,** exigido pela legislação de regência (Doc. SEI nº 4572431, fl. 36, Protocolo nº 01250.043742/2019-69) e **certidão negativa de falência e recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Doc. SEI nº 3295762, fl. 26). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, "*Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI n.º 4572431, fl. 36) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º 3295762, fl. 26)".*

24. A **regularidade fiscal**, por sua vez, restou demonstrada por meio das certidões negativas de débito relativos/positiva com efeito de negativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Doc. SEI nº 3295762, fl. 20), Fazendas estadual (Doc. SEI nº 3295762, fl. 22) e municipal (Doc. SEI nº 3295762, fl. 23), FGTS (Doc. SEI nº 3295762, fl. 19) e FISTEL (Doc. SEI nº 3388325, fl. 5). E, também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, foi demonstrada a **regularidade trabalhista** com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (Doc. SEI nº 3295762, fl. 25). Vale assinalar que a maioria das certidões remontam à data de protocolização do pedido, o que não constitui irregularidade, uma vez que o ato foi praticado, ao seu tempo, em conformidade com o . questão, em regra, não gera riscos ao poder público, pois, como será consignado mais adiante, deverá ser

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/392485974 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

reapresentada a documentação probatória atualizada da entidade por ocasião da assinatura do aditivo contratual, para que sejam absorvidos os efeitos naturais que decorrem do lapso temporal que envolve a edição de um ato administrativo complexo, como o presente. **Contudo, no presente caso, verificamos que a certidões relativas aos tributos federais e Dívida Ativa da União ostenta a condição de positiva com efeito de negativa, nos termos da legislação. Por esse motivo, por cautela, sugerimos que, antes de se proceder à remessa dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro, seja extraída nova certidão, a fim de aferir a regularidade quanto ao pagamento destes tributos.**

25. Em relação à verificação **da regularidade técnica** da entidade para prosseguir em operação, consta do processo administrativo em epígrafe a **Nota Técnica nº 2168/2019/SEI-MCTIC** (Doc. SEI nº 4320472), segundo a qual *"o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga"*.

26. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> 14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada junto ao Sistema Mosaico (evento SEI n.º 4249711, fls. 17-20) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 3397444), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

27. Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou nos seguintes termos:

> 13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n · 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 17.2.2020 (evento SEI nº 5174989).
>
> 13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.
>
> 13.2. A Sra. Maria Elsa de Almeida Passos participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Maringá/PR, na qualidade de sócia presidente.
>
> 13.3. O Sr. Pedro Bernardo Camargo da Veiga participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Maringá/PR, na qualidade de sócio vice-presidente.

28. Por fim, registre-se que constam do processo diversos documentos anteriormente exigíveis para renovação da outorga, tais como aqueles que permitiriam a análise da idoneidade moral dos sócios. Contudo, algumas dessas verificações deixaram de ser aplicáveis pela legislação atualmente vigente, conforme já narrado, razão pela qual não mais são necessárias menções expressas àqueles documentos.

29. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, **atendido o disposto no item 24 deste Parecer, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

30. Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério,** em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade **deverá ser atualizada a ação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade,** consoante o inciso XIII do Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
s.agu.gov.br/documento/392485974
0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para atendimento ao disposto no item 23 deste Parecer, e posteriormente, pela remessa dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para análise.

32. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 13 de março de 2020.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250050612201800 e da chave de acesso f24140d6

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 392485974 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 13-03-2020 17:40. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00604/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.050612/2018-00
INTERESSADOS: TV CATARATAS LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 16 de março de 2020.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250050612201800 e da chave de acesso f24140d6

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 394473048 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 16-03-2020 10:58. Número de Série: 636991791154551401282195116 29. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00607/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.050612/2018-00
INTERESSADOS: TV CATARATAS LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **DESPACHO n. 00604/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, aprovando o **PARECER n. 00205/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarado pela Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para conhecimento e providências decorrenciais, especialmente no que tange à diligência lançada no 24º parágrafo da manifestação ora aprovada.

Brasília, 16 de março de 2020.

(assinado eletronicamente por)
JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250050612201800 e da chave de acesso f24140d6

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 394622137 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 18-03-2020 13:08. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Apoio Técnico da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.050612/2018-00
Interessado: Tv Cataratas Ltda.

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminho o presente Processo ao Departamento de Radiodifusão Comercial, para ciência do Parecer Jurídico 205/2020 (5295993) e adoção das providências cabíveis.

Brasília, 18 de março de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Adelita Amaral Faria**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 18/03/2020, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5296920** e o código CRC **57DF7C8D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.050612/2018-00 SEI nº 5296920

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Gabinete do Departamento de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 01250.050612/2018-00

Referência: Parecer nº 00205/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (5295993)

Interessado: TV Cataratas Ltda

Assunto: Renovação de Outorga. Consulta à Conjur. Devolução dos autos.

De ordem, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas (CGPO) para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Zanati Dultra**, **Técnico de Nível Superior**, em 19/03/2020, às 14:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5298665** e o código CRC **C03E6BD5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Despacho GDGCOM 5298665 SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 32

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV CATARATAS LTDA
CNPJ: 80.830.334/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:13:46 do dia 03/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/09/2020.
Código de controle da certidão: **7211.9E11.0E39.D03C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Certidão Negat. Fazenda Federal (33647715) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 33

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.050612/2018-00
Interessada: Tv Cataratas Ltda.

Tendo em vista que:

a) o Órgão técnico desta Pasta manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido objeto destes autos, conforme verifica-se dos termos da Nota Técnica n.º 3432/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 5175056);

b) a Consultoria Jurídica atuante neste Ministério condicionou, por intermédio do Parecer Jurídico 205/2020, o prosseguimento do feito à emissão de nova certidão relativa aos tributos federais e Dívida Ativa da União (evento SEI nº 5295993), o que foi providenciado por esta Pasta, atestando assim a regularidade fiscal da interessada (evento SEI nº 5364715);

c) oportunamente, encaminha-se por meio deste, no campo próprio abaixo, os textos atualizados para as providências cabíveis,

Inexistem, portanto, outras providências a serem adotadas nestes autos, restando apenas a tomada de decisão por parte da autoridade competente, razão pela qual opino sejam os autos encaminhados ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, para submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/04/2020, às 22:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5364720** e o código CRC **6527F1C2**.

as e Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.050612/2018-00, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à Tv Cataratas Ltda. (CNPJ nº 80.830.334/0001-21), por meio do por meio do Decreto nº 96.724, de 19 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 20 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo ao Senhor, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(*assinado eletronicamente*)
MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2020.

Renova a concessão outorgada à Tv Cataratas Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos art. da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n. 01250.050612/2018-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3432/2020/SEI-MCTIC, chancelada pela Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União atuante junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do Parecer Jurídico nº 020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU,

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à Tv Cataratas Ltda., por meio do por meio do Decreto nº 96.724, de 19 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 20 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2020; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcos Cesar Pontes

Referência: Processo nº 01250.050612/2018-00 SEI nº 5364720

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES
Secretaria-Executiva
Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 01250.050612/2018-00
Referência:

Interessado: Tv Cataratas Ltda
Assunto:

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Considerando a edição da Medida Provisória nº 980, de 10/06/2020, que extingue o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, e cria o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações, e considerando que essa Secretaria integra a estrutura do Ministério das Comunicações, incumbiu-me o Senhor Secretário-Executivo desta Pasta de restituir o presente procedimento a essa Secretaria de Radiodifusão, para o prosseguimento do trâmite.

CAROLINE MENICUCCI SALGADO
Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva

Brasília, 02 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva**, em 02/07/2020, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5649516** e o código CRC **DD0AAC18**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Despacho SEXEC_RADIO 5649516 SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 37

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.050612/2018-00
Interessado: Tv Cataratas Ltda

Tendo em vista que:

a) o Órgão técnico desta Pasta manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido objeto destes autos, conforme verifica-se dos termos da Nota Técnica n.º 3432/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 5175056);

b) a Consultoria Jurídica atuante neste Ministério condicionou, por intermédio do Parecer Jurídico 205/2020, o prosseguimento do feito à emissão de nova certidão relativa aos tributos federais e Dívida Ativa da União (evento SEI nº 5295993), o que foi providenciado por esta Pasta, restando comprovada a regularidade fiscal da interessada, nos termos da legislação vigente (evento SEI nº 5364715). Desta feita, entende-se como cumprida a exigência da Douta Conjur, o que viabiliza o prosseguimento do feito;

c) além disso, em função da edição da Medida Provisória nº 980, de 10/06/2020, que extingue o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, e cria o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações, a esta Coordenação fora remetido os autos para a adequação das minutas, razão pela qual encaminha-se por meio deste, no respectivo campo abaixo, os textos atualizados para as providências cabíveis,

Inexistem, portanto, outras providências a serem adotadas nestes autos, restando apenas a tomada de decisão por parte da autoridade competente, razão pela qual opino sejam os autos encaminhados ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, para submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro das Comunicações.

Brasília, 06 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 07/07/2020, às 13:52

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

(horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 07/07/2020, às 18:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 09/07/2020, às 23:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5657260** e o código CRC **25B35765**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MC

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação o Processo Administrativo nº 01250.050612/2018-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3432/2020/SEI-MCTIC, chancelada pela Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União atuante neste Ministério, nos termos do Parecer Jurídico nº 205/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à Tv Cataratas Ltda. (CNPJ nº 80.830.334/0001-21), por meio do por meio do Decreto nº 96.724, de 19 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 20 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo ao Senhor, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

(*assinado eletronicamente*)
FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2020.

Renova a concessão outorgada à Tv Cataratas Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos art. da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n. 01250.050612/2018-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3432/2020/SEI-MCTIC, chancelada pela Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União, nos termos do Parecer Jurídico nº 205/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à Tv Cataratas Ltda., por meio do por meio do Decreto nº 96.724, de 19 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 20 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2020; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Faria

Referência: Processo nº 01250.050612/2018-00 SEI-MC nº 5657260

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Apoio Técnico da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Nº do Processo: 01250.050612/2018-00

Assunto: Encaminha Minuta (Exposição de Motivos).

De acordo. Encaminhe-se o Despacho CORAC (5657260) ao Gabinete do Ministro, em atendimento ao Despacho SEXEC_RADIO (5649516).

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Radiodifusão**, em 10/07/2020, às 19:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5684706** e o código CRC **714260CB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.050612/2018-00 SEI-MC nº 5684706

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

EM nº /MCTIC/2020

Brasília, 22 de julho de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação o Processo Administrativo nº 01250.050612/2018-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3432/2020/SEI-MCTIC, chancelada pela Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União atuante neste Ministério, nos termos do Parecer Jurídico nº 205/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à Tv Cataratas Ltda. (CNPJ nº 80.830.334/0001-21), por meio do por meio do Decreto nº 96.724, de 19 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 20 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo ao Senhor, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2020.

Renova a concessão outorgada à Tv Cataratas Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos art. da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n. 01250.050612/2018-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3432/2020/SEI-MCTIC, chancelada pela Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União, nos termos do Parecer Jurídico nº 205/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à Tv Cataratas Ltda., por meio do por meio do Decreto nº 96.724, de 19 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 20 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2020; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Faria

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 24/07/2020, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5724433** e o código CRC **FC812DA8**.

Referência: Processo nº 01250.050612/2018-00 SEI nº 5724433

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.050612/2018-00
Referência:

Interessado: Tv Cataratas Ltda
Assunto:

Encaminhe-se presente processo ao Gabinete do Ministro das Comunicações, para conhecimento da Exposição de Motivos Renovação da Concessão (5724433), e providência subsequente

Brasília, 27 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão substituto**, em 27/07/2020, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5736229** e o código CRC **0257CF60**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Despacho GSHAD 5736229 SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 44

EM nº 00089/2020 MC

Brasília, 30 de Julho de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação o Processo Administrativo nº 01250.050612/2018-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3432/2020/SEI-MCTIC, chancelada pela Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União atuante neste Ministério, nos termos do Parecer Jurídico nº 205/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à Tv Cataratas Ltda. (CNPJ nº 80.830.334/0001-21), por meio do por meio do Decreto nº 96.724, de 19 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 20 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo ao Senhor, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

DECRETO DE DE DE 2020.

Renova a concessão outorgada à Tv Cataratas Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos art. da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n. 01250.050612/2018-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3432/2020/SEI-MCTIC, chancelada pela Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União, nos termos do Parecer Jurídico nº 205/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à Tv Cataratas Ltda., por meio do por meio do Decreto nº 96.724, de 19 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 20 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Referendado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sr. Mayky Costa de Araujo
Impresso em 30/07/2020 13:16

Termo(s): 89 2020
NUP:
Origem:
Co-Autores:
Destinatário:
Tipo de Documento:
Data Inicial: Data Final:
Fluxo/Etapa:
Conteúdo:
Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
	MC 00089 2020 Foz do Iguaçu/PR - Renov/TV - Tv Cataratas Ltda	MC	Trâmite na PR	Em trâmite na PR	Decreto Normativo	

Relatório de encaminhamento a PR. (5746417) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 48

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 2373/2020/MC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 01250.050612/2018-00.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

BRUNO LUNA LINS
Assessor Técnico

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins**, **Assessor Técnico do Gabinete do Ministro**, em 30/07/2020, às 16:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5746430** e o código CRC **0C075A9A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2373/2020/MC - Processo nº 01250.050612/2018-00 - Nº SEI: 5746430

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Recibo Eletrônico de Protocolo - 2033531

Usuário Externo (signatário):	Pedro Paulo Verano de Souza
IP utilizado:	177.235.114.218
Data e Horário:	30/07/2020 19:29:35
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	00001.004156/2020-10
Interessados:	
Pedro Paulo Verano de Souza	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Requerimento Renovação de Outorga	2033529

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

EM nº 00089/2020 MC

Brasília, 30 de Julho de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação o Processo Administrativo nº 01250.050612/2018-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3432/2020/SEI-MCTIC, chancelada pela Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União atuante neste Ministério, nos termos do Parecer Jurídico nº 205/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à Tv Cataratas Ltda. (CNPJ nº 80.830.334/0001-21), por meio do por meio do Decreto nº 96.724, de 19 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 20 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo ao Senhor, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

DECRETO DE DE DE 2020.

Renova a concessão outorgada à Tv Cataratas Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos art. da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n. 01250.050612/2018-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3432/2020/SEI-MCTIC, chancelada pela Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União, nos termos do Parecer Jurídico nº 205/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à Tv Cataratas Ltda., por meio do por meio do Decreto nº 96.724, de 19 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 20 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Referendado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 3432/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.050612/2018-00

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Tv Cataratas Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, referente ao período de 30.9.2018 a 30.9.2033.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos *(i)* § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, *(ii)* § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se materializou por meio do Decreto nº 96.724, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 20 de setembro de 1988 (evento SEI n.º 5174969, fl. 9). O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 30 de setembro de 1988 (evento SEI n.º 5174969, fls. 3-6). Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se encontra vencida desde 30.9.2018 (evento SEI nº 3388325, fl. 7).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 23.8.2018, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 15 (quinze) anos. Assim, considerando que o novo prazo legal para manifestação de interesse na renovação se dá durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme estabelece o art. 4º da Lei n° 5.785/1972 (alterada pela Lei n° 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da sada foi TEMPESTIVA.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI n.º 5175045.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira, *(iii)* regularidade fiscal, e *(iv)* regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI n.º 4572431, fl. 36) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º 3295762, fl. 26). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento 4596414, fls. 2,3), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

aprovados por esta Pasta, decorrentes da 10ª Alteração Contratual, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	94.000	114.680,00
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	6.000	7.320,00
TOTAL	100.000	122.000,00

NOME	CARGO
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	SÓCIA PRESIDENTE
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	SÓCIO VICE-PRESIDENTE

12.1. Registra-se que a composição societária e/ou diretiva da Entidade (suso mencionadas) foram regularmente apreciadas nos autos do processo nº 53900.020049/2014-13.

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n · 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 17.2.2020 (evento SEI nº 5174989).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.

13.2. A Sra. Maria Elsa de Almeida Passos participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Maringá/PR, na qualidade de sócia presidente.

13.3. O Sr. Pedro Bernardo Camargo da Veiga participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Maringá/PR, na qualidade de sócio vice-presidente.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada junto ao Sistema Mosaico (evento SEI n.º 4249711, fls. 17-20) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 3397444), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 2168/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4320472), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
RICARDO HENRIQUE PEREIRA NOLASCO
Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorgas

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenador-Geral de Pós-Outorga

(*assinado eletronicamente*)
JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 3432/2020/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(*assinado eletronicamente*)
LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA
Coordenadora Geral de Pós Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 3432/2020/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Secretário de Radiodifusão.

(*assinado eletronicamente*)
FLÁVIO FERREIRA LIMA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

Aprovo a Nota Técnica n.º 3432/2020/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(*assinado eletronicamente*)
ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 18/02/2020, às 11:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 18/02/2020, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga**, em 18/02/2020, às 14:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 19/02/2020, às 09:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 19/02/2020, às 20:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5175056** e o código CRC **94998C03**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.050612/2018-00, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à Tv Cataratas Ltda. (CNPJ nº 80.830.334/0001-21), por meio do por meio do Decreto nº 96.724, de 19 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 20 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo ao Senhor, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(*assinado eletronicamente*)
MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2020.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Renova a concessão outorgada à Tv Cataratas Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos art. da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n. 01250.050612/2018-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3432/2020/SEI-MCTIC, chancelada pela Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União atuante junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do Parecer Jurídico nº _____,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à Tv Cataratas Ltda., por meio do por meio do Decreto nº 96.724, de 19 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 20 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2020; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcos Cesar Pontes

Referência: Processo nº 01250.050612/2018-00 SEI nº 5175056

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

PARECER n. 00205/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.050612/2018-00
INTERESSADOS: TV CATARATAS LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela TV CATARATAS LTDA., com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.
II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República, regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.
III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3432/2020/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução com a legislação pertinente.
V. Competência do Exmo. Senhor Presidência da República para prática do ato, com posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 25, III, da Lei nº 13.844/2019.
VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade, devidamente atualizada, por ocasião da assinatura do termo aditivo.
VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para os procedimentos decorrentes.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da TV CATARATAS LTDA. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para explorar

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, referente ao período de 30.9.2018 a 30.9.2033.

Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 3432/2020/SEI-MCTIC**,** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (Doc. SEI nº 5175056):

6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se materializou por meio do Decreto nº 96.724, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 20 de setembro de 1988 (evento SEI n.º 5174969, fl. 9). O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 30 de setembro de 1988 (evento SEI n.º 5174969, fls. 3-6). Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se encontra vencida desde 30.9.2018 (evento SEI nº 3388325, fl. 7).

No requerimento protocolado em 23.8.2018 (Doc. SEI nº 3295762, fls. 5/6), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: "*Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito*".

É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II – ANÁLISE

Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos arts. 2º, II, *b*, e 11 da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas. Assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e aspectos fáticos, tais como a autenticidade dos documentos recebidos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

Portanto, na hipótese em questão, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo, tendo como parâmetro princípios e regras constitucionais e as disposições constantes da Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Além disso, cabe, em especial, averiguar a observância da legislação específica que rege a matéria, assegurando a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos normativos vigentes.

Para tanto, calha tecer considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável à situação fática, tendo em vista as recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

à Lei nº 5.785/1973, e pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963 e revogou o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos em atenção às alterações legislativas em comento.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Além disso, assinala, em seu §3º, que *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*. Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.

A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, a qual no parágrafo único de seu art. 67 preconiza que *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é tratada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, segundo o qual *"a renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

O legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar que inexiste qualquer óbice a que sejam realizadas sucessivas renovações, pois dispõe o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

Atendendo ao comando legislativo, o Poder Executivo editou o Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões legais aludidas. Ao delimitar aspecto prático da maior importância, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme a atual redação dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. A lei mencionada determina, também, que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, devendo a parte interessada comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis e observar as finalidades educativas e culturais do serviço (art. 2º).

Ainda, note-se que **expirando do prazo da outorga sem manifestação conclusiva do Poder Público acerca do pedido de renovação, como ocorre no presente caso, é admitido o funcionamento precário do serviço. A previsão está consignada no** §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, segundo o qual, conforme redação atual, *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Já o art. 6º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §2º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de concessões outorgadas para exploração de serviço de radiodifusão de **sons e imagens** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e pela aplicação do art. 25, III, da Lei nº 13.844/2019, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

Feita breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, que fora apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo a qual o pedido deve ser apresentado nos doze meses anteriores ao término do prazo da concessão. No caso, a concessão expirou em 30.9.2018 e o pedido foi apresentado em 23.8.2018.

O requerimento foi devidamente subscrito pelo sócio-administrador da entidade, Sra. Maria Elsa de Almeida Passos, designada para a função no item 5 do Contrato Social consolidado na 9ª Alteração do Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 12.3.2009, lhe confere poderes de representação da entidade (Doc. SEI nº 3388756 c/c Doc. SEI nº 4596414, Protocolo nº 01250.045051/2019-08). Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI nº 5175045).

De acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para explorar serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação exigida para habilitação. O objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que habilitaram a entidade a executar relevante serviço público. Dessa forma, o interessado deve comprovar manutenção da regularidade jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 15 do referido Regulamento. E, ainda, deverá comprovar observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.

Para tanto, o art. 113 da norma em comento estabelece a lista de documentos que deverão instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Além desses documentos, a Secretaria de Radiodifusão exige do interessado algumas declarações mencionadas no art. 15, § 2º, do Regulamento, necessárias para aferir a presença de condições exigidas para renovação da outorga, são declarações de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, *caput*, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

d) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Verificamos que a interessada apresentou todas as **declarações exigidas**, no próprio requerimento de renovação firmado pela sócia-administradora da entidade, Sra. Maria Elsa de Almeida Passos, conforme se verifica do Documento SEI nº 3295762, fls. 5/6. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

No que diz respeito à **habilitação jurídica**, a entidade carreou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente (Doc. SEI nº 3388756 e nº 4572431, Protocolo nº 01250.043742/2019-69) e certidão específica, emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná (Doc. SEI nº 4596414, Protocolo nº 01250.045051/2019-08), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 4596414, fls. 2,3), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes da 10ª Alteração Contratual, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	94.000	114.680,00
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	6.000	7.320,00
TOTAL	100.000	122.000,00

NOME	CARGO
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	SÓCIA PRESIDENTE
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	SÓCIO VICE-PRESIDENTE

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

12.1. Registra-se que a composição societária e/ou diretiva da Entidade (suso mencionadas) foram regularmente apreciadas nos autos do processo nº 53900.020049/2014-13.

Em consulta ao processo mencionado pela Secretaria de Radiodifusão, verificamos que os quadros societário e diretivo da entidade, decorrentes da 10ª Alteração Contratual foram aprovados pelo Poder Público, inclusive com expedição de ato de assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, exigido nos termos do Decreto nº 85.064/80, que regulamenta a Lei 6.634/79 (Ato de Assentimento nº 144, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U de 30/10/2017).

Para comprovar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial,** exigido pela legislação de regência (Doc. SEI nº 4572431, fl. 36, Protocolo nº 01250.043742/2019-69) e **certidão negativa de falência e recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Doc. SEI nº 3295762, fl. 26). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, "*Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI n.º 4572431, fl. 36) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º 3295762, fl. 26)".*

A **regularidade fiscal**, por sua vez, restou demonstrada por meio das certidões negativas de débito relativos/positiva com efeito de negativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Doc. SEI nº 3295762, fl. 20), Fazendas estadual (Doc. SEI nº 3295762, fl. 22) e municipal (Doc. SEI nº 3295762, fl. 23), FGTS (Doc. SEI nº 3295762, fl. 19) e FISTEL (Doc. SEI nº 3388325, fl. 5). E, também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, foi demonstrada a **regularidade trabalhista** com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (Doc. SEI nº 3295762, fl. 25). Vale assinalar que a maioria das certidões remontam à data de protocolização do pedido, o que não constitui irregularidade, uma vez que o ato foi praticado, ao seu tempo, em conformidade com o exigido. A questão, em regra, não gera riscos ao poder público, pois, como será consignado mais adiante, deverá ser reapresentada a documentação probatória atualizada da entidade por ocasião da assinatura do aditivo contratual, para que sejam absorvidos os efeitos naturais que decorrem do lapso temporal que envolve a edição de um ato administrativo complexo, como o presente. **Contudo, no presente caso, verificamos que a certidões relativas aos tributos federais e Dívida Ativa da União ostenta a condição de positiva com efeito de negativa, nos termos da legislação. Por esse motivo, por cautela, sugerimos que, antes de se proceder à remessa dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro, seja extraída nova certidão, a fim de aferir a regularidade quanto ao pagamento destes tributos.**

Em relação à verificação **da regularidade técnica** da entidade para prosseguir em operação, consta do processo administrativo em epígrafe a **Nota Técnica nº 2168/2019/SEI-MCTIC** (Doc. SEI nº 4320472), segundo a qual *"o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade* ***apta tecnicamente*** *para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga".*

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada junto ao Sistema Mosaico (evento SEI n.º 4249711, fls. 17-20) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 3397444), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 17.2.2020 (evento SEI nº 5174989).
13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.
13.2. A Sra. Maria Elsa de Almeida Passos participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Maringá/PR, na qualidade de sócia presidente.
13.3. O Sr. Pedro Bernardo Camargo da Veiga participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Maringá/PR, na qualidade de sócio vice-presidente.

Por fim, registre-se que constam do processo diversos documentos anteriormente exigíveis para renovação da outorga, tais como aqueles que permitiriam a análise da idoneidade moral dos sócios. Contudo, algumas dessas verificações deixaram de ser aplicáveis pela legislação atualmente vigente, conforme já narrado, razão pela qual não mais são necessárias menções expressas àqueles documentos.

Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, **atendido o disposto no item 24 deste Parecer, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério,** em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade,** consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para atendimento ao disposto no item 23 deste Parecer, e posteriormente, pela remessa dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para análise.

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 13 de março de 2020.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250050612201800 e da chave de acesso f24140d6

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 392485974 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 13-03-2020 17:40. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

DESPACHO n. 00604/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.050612/2018-00
INTERESSADOS: TV CATARATAS LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 16 de março de 2020.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250050612201800 e da chave de acesso f24140d6

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 394473048 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 16-03-2020 10:58. Número de Série: 636991791154551401282195116 29. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

DESPACHO n. 00607/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.050612/2018-00
INTERESSADOS: TV CATARATAS LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **DESPACHO n. 00604/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, aprovando o **PARECER n. 00205/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarado pela Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para conhecimento e providências decorrenciais, especialmente no que tange à diligência lançada no 24º parágrafo da manifestação ora aprovada.

Brasília, 16 de março de 2020.

(assinado eletronicamente por)
JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250050612201800 e da chave de acesso f24140d6

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 394622137 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 18-03-2020 13:08. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 31 de julho de 2020.

AO PROTOCOLO DA SAJ, CGAP e SAG

Assunto: Foz do Iguaçu/PR - Renov/TV - Tv Cataratas Ltda.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 89 2020 MC.

Rodrigo Eusébio Pereira

Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eusébio Pereira**, **Supervisor**, em 31/07/2020, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2033953** e o código CRC **2F73AA47** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.050612/2018-00 SEI nº 2033953

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Re: Proc. nº 01250.050612/2018-00 (EM nº 0089/2020-MC) - renovação TV [solicita documentos ao MC]

William Ivo Koshevnikoff Zambelli [william.ivo@mctic.gov.br]
Enviado: quarta-feira, 30 de setembro de 2020 1:15
Para: Daniel Christianini Nery
Cc: Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho; Eugenio Cesar Almeida Felippetto; Rodrigo Cruz Gebrim [rodrigo.gebrim@mctic.gov.br]

Prezado Daniel, bom dia.

Vamos providenciar a solicitação da documentação aos representantes da outorgada e, assim que recebermos, a encaminharemos para vocês.

Ademais, informo que vamos avaliar a minuta de Decreto, conforme sugerido.

Atenciosamente,

William Ivo Koshevnikoff Zambelli
Diretor de Outorga e Pós-Outorga
Secretaria de Radiodifusão
(61) 2027-6603/6890 / (61) 9.9246-1292

De: "Daniel Christianini Nery" <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Para: "William Ivo Koshevnikoff Zambelli" <william.ivo@mctic.gov.br>
Cc: "Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho" <ana.laferte@presidencia.gov.br>, "Eugenio Cesar Almeida Felippetto" <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 29 de setembro de 2020 19:07:01
Assunto: Proc. nº 01250.050612/2018-00 (EM nº 0089/2020-MC) - renovação TV [solicita documentos ao MC]

Prezados, boa tarde,

Faz-se menção ao Processo nº 01250.050612/2018-00 (EM nº 0089/2020-MC), que trata de **renovação de outorga de radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) em favor de TV Cataratas Ltda**.

Em análise preliminar realizada por esta Subchefia para Assuntos Jurídicos, foi notada a falta de 2 documentos (vide anexo), essenciais para a completa instrução processual:

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

- *Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: **(a)** certidão de nascimento ou casamento; **(b)** certidão de reservista; **(c)** cédula de identidade; **(d)** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; **(e)** carteira profissional; **(f)** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou **(g)** passaporte; (A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade)*
  (art. 15, § 3º, incisos I ao VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 222, § 1º da Constituição de 1988)

- *Declaração de inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011.*
  (art. 5º, § 1º da Lei nº 12.485/2011)

Desta forma, solicita-se que o Ministério das Comunicações entre em contato com os representantes da outorgada, com o intuito de obter e posteriormente nos enviar, via e-mail, a documentação faltante, para que possamos inserir tais documentos no Processo SEI e, com isso, dar continuidade ao trâmite da matéria.

Em caráter adicional, sugerimos que a minuta de Decreto seja reformulada, conforme já indicado em reuniões anteriores (vide arquivo anexo), para padronizarmos as publicações relacionadas ao tema. Por este motivo, solicitamos validação da minuta e preenchimento do texto que estamos enviando.

Mais uma vez, nos colocamos à disposição para esclarecimentos que se tornem necessários e desde já agradecemos o apoio e parceria.

At.te,

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
SAJ – Subchefia para Assuntos Jurídicos
Presidência da República
(61) 3411-2863
daniel.nery@presidencia.gov.br

IMPORTANTE: FORAM IDENTIFICADOS LINKS NESTA MENSAGEM PARA ACESSO A SITES EXTERNOS, CUJA SEGURANÇA NÃO PÔDE SER VERIFICADA. É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA COMPORTAR-SE DE MANEIRA SEGURA EM NOSSA REDE, NÃO ABRINDO ANEXOS E LINKS DESCONHECIDOS, AINDA QUE SUPOSTAMENTE ENVIADOS POR PESSOAS CONHECIDAS. LEMBRANDO QUE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DO PODER JUDICIÁRIO, SERVIÇO DE PROTEÇÃO

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

AO CRÉDITO, NÃO ENVIAM E-MAILS COM AVISOS DE DÉBITOS, PROCESSOS E RECADASTRAMENTOS.

EM CASO DE DÚVIDA, CONTATE A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO.

ADMINISTRAÇÃO DO AMBIENTE

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Eugenio Cesar Almeida Felippetto

De: Daniel Christianini Nery
Enviado em: sexta-feira, 22 de janeiro de 2021 15:08
Para: William Ivo Koshevnikoff Zambelli
Cc: Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho; Eugenio Cesar Almeida Felippetto; Rodrigo Cruz Gebrim
Assunto: RES: Proc. nº 01250.050612/2018-00 (EM nº 0089/2020-MC) - renovação TV [solicita documentos ao MC]

Prezados, boa tarde,

Conforme contato telefônico, faço menção à EM nº 0089/2020-MC, que trata de renovação de TV.

Em setembro/2020, esta SAJ encaminhou o e-mail abaixo, solicitando documentação adicional, obrigatória pela legislação, para completar a análise.

Neste sentido, gostaríamos de informações acerca de eventual apresentação dos documentos por parte da interessada. Houve entrega dos documentos? Alguma modificação da situação?

Mais uma vez, nos colocamos à disposição e aguardamos maiores informações sobre o processo.

At.te,

De: William Ivo Koshevnikoff Zambelli <william.ivo@mctic.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 30 de setembro de 2020 01:16
Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Cc: Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho <ana.laferte@presidencia.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Rodrigo Cruz Gebrim <rodrigo.gebrim@mctic.gov.br>
Assunto: Re: Proc. nº 01250.050612/2018-00 (EM nº 0089/2020-MC) - renovação TV [solicita documentos ao MC]

Prezado Daniel, bom dia.

Vamos providenciar a solicitação da documentação aos representantes da outorgada e, assim que recebermos, a encaminharemos para vocês.

Ademais, informo que vamos avaliar a minuta de Decreto, conforme sugerido.

Atenciosamente,

William Ivo Koshevnikoff Zambelli
Diretor de Outorga e Pós-Outorga
Secretaria de Radiodifusão
(61) 2027-6603/6890 / (61) 9.9246-1292

De: "Daniel Christianini Nery" <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Para: "William Ivo Koshevnikoff Zambelli" <william.ivo@mctic.gov.br>
Cc: "Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho" <ana.laferte@presidencia.gov.br>, "Eugenio Cesar Almeida Felippetto" <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Devolução de Processos de TV a pedido do MCOM : 01250.049923/2019-07 e 01250.050612/2018-00

Daniel Christianini Nery
Enviado: terça-feira, 24 de agosto de 2021 10:02
Para: SAAL - Atos Oficiais; Edmar Alves de Jesus; Sergio Viana Cavalcante
Prioridade: Alta

Prezados, bom dia,

Conforme e-mail abaixo, observado o pedido do MCOM, solicito a DEVOLUÇÃO da **EM nº 0088/2020-MC (Processo 01250.049923/2019-07)** e da **EM nº 0089/2020-MC (Processo nº 01250.050612/2018-00)**, no SIDOF, em razão de necessidade de instrução complementar.

At.te,

De: Eugenio Cesar Almeida Felippetto
Enviado: segunda-feira, 23 de agosto de 2021 13:29
Para: Daniel Christianini Nery; Felipe Nogueira Fernandes; Leo Carlos de Mattos Grisi; Marco Aurelio Zortea Marques
Cc: Ana Patrizia Goncalves Lira
Assunto: ENC: 01250.049923/2019-07 e 01250.050612/2018-00 - Renovações de TV s Comerciais sem checklists padronizados (DEVOLUÇÃO SOLICITA)

Prezados, boa tarde!

Favor dar encaminhamento ao pedido da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, para que sejam restituídos àquela Pasta Ministerial os respectivos processos com vista a sua melhoria na instrução processual.

Grato!

Eugênio Felippetto
Assessor da Subchefia Adjunta de Infraestrutura
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Casa Civil da Presidência da República
Telefone: (61) 3411-3855

De: Whendell Pereira de Souza <whendell.souza@mcom.gov.br> **Enviada em:** segunda-feira, 23 de agosto de 2021 11:00 **Para:** Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>
Cc: William Ivo Koshevnikoff Zambelli <william.ivo@mcom.gov.br>; Kenia da Silva Vieira <kenia.vieira@mcom.gov.br>
Assunto: RE: 01250.049923/2019-07 e 01250.050612/2018-00 - Renovações de TV s Comerciais sem checklists padronizados (DEVOLUÇÃO SOLICITA)

Prezado Eugênio Felippetto,
Bom dia!

Conforme conversamos por telefone, esta Secretaria de Radiodifusão solicita a devolução daqueles autos, para fins de adequação dos modelos de checklist de processos de renovação de outorga comercial, na forma orientada por esse Órgão.

Ademais, solicitamos a gentileza de que, nos casos futuros, a devolução de processos, quando a reinstrução de feitos já em trâmite na Casa Civil da Presidência da República se mostrar necessária, ocorra por impulsão oficial desse Órgão no processo, com a indicação dos documentos faltantes, tudo como forma de auxiliar os trabalhos desta Secretaria de ...são na análise de processos de renovação de outorga.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Por fim, aproveitamos o ensejo para desejar uma boa semana.

Grato

De: Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br> **Enviado:** 20 de agosto de 2021 09:52
Para: Whendell Pereira de Souza <whendell.souza@mcom.gov.br>
Cc: DEOPO <DEOPO@mcom.gov.br>; serad <serad@mcom.gov.br>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho <cicero.filho@presidencia.gov.br>; Ana Patrizia Goncalves Lira <ana.lira@presidencia.gov.br>
Assunto: ENC: 01250.049923/2019-07 e 01250.050612/2018-00 - Renovações de TV s Comerciais sem checklists padronizados (DEVOLUÇÃO SOLICITA)

Prezado Sr. **Whendell de Souza**
Coordenador-Geral de Pós-Outorgas
Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações
Fone: (61) 2027-6866

Em referência as mensagens abaixo e considerando a evolução da proposta de Decreto que promoverá ajustes em procedimentos de análises para a decisão final a respeito das análises em atos de renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão. Solicitamos vossas providências para que efetive o pedido de restituição, ou da devolução, dos processos nº **01250.049923/2019-07 (EM nº 00088/2020 MCOM)** e nº **01250.050612/2018-00 (EM nº 00089/2020 MCOM)**, os quais, como já assinalados em mais de uma oportunidade, carecem de melhoria em suas instruções processuais e consequente revisão final e conclusiva a respeito da permanência das condições e do cumprimento dos requisitos gerais necessários para a evidenciar a preservação do direito à renovação das outorgas.

Certo de constarmos com sua compreensão, nos colocamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Eugênio Felippetto
Assessor da Subchefia Adjunta de Infraestrutura
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Casa Civil da Presidência da República
Telefone: (61) 3411-3855

De: Eugenio Cesar Almeida Felippetto **Enviado:** quinta-feira, 17 de junho de 2021 16:38
Para: Whendell Pereira de Souza; serad@mcom.gov.br
Cc: Ana Patrizia Goncalves Lira; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho
Assunto: ENC: 01250.049923/2019-07 e 01250.050612/2018-00 - Renovações de TV s Comerciais sem checklists padronizados
Prezado Sr. **Whendell de Souza**
Coordenador-Geral de Pós-Outorgas
Fone: (61) 2027-6866

Em referência à mensagem abaixo, solicitamos informações do encaminhamento dado por essa Coordenação-Geral.

Atenciosamente,

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
lippetto
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Assessor da Subchefia Adjunta de Infraestrutura
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Casa Civil da Presidência da República
Telefone: (61) 3411-3855

De: Eugenio Cesar Almeida Felippetto **Enviado:** quarta-feira, 2 de junho de 2021 10:05
Para: serad@mcom.gov.br; Whendell Pereira de Souza
Cc: Ana Patrizia Goncalves Lira; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho
Assunto: 01250.049923/2019-07 e 01250.050612/2018-00 - Renovações de TV s Comerciais sem checklists padronizados

Prezado Sr. Whendell Pereira de Souza,

1. Observando a similaridade na situação dos processos nºs 01250.049923/2019-07 e 01250.050612/2018-00, encaminhados à Presidência da República, respectivamente com a EM nº 00088/2020 MCOM e EM nº 00089/2020 MCOM, versando sobre renovação de outorga comercial do serviço de sons e imagens (televisão), com o processo nº 01250.054922/2017-12 (EM nº 00063/2021 MCOM). Informamos que foram constatadas a não conformidade da Lista de Verificação de Documentos – RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado) com os modelos das Listagens Checklist – Renovação Comercial padronizadas por meio da Nota Técnica nº 4136/2020/SEI-MCOM anexa ao e-mail de 22/01/2021 do Sr. Diretor de Inovação, Regulamentação e Fiscalização dessa SERAD/MCOM.

2. Nesse sentido, consideramos oportuno que essa SERAD/MCOM efetue a solicitação, também, de devolução dos processos nºs 01250.049923/2019-07 (EM nº 00088/2020 MCOM) e 01250.050612/2018-00 (EM nº 00089/2020 MCOM), assim como foi realizado para o processo nº 01250.054922/2017-12 com o e-mail do Sr. Coordenador-Geral de Pós-Outorga de 17/05/2021, de forma que o MCOM possa proceder a reabertura da instrução processual.

Atenciosamente,

Eugênio Felippetto
Assessor da Subchefia Adjunta de Infraestrutura
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Casa Civil da Presidência da República
Telefone: (61) 3411-3855

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 24 de Agosto de 2021.

ASSUNTO: Devolução da EXM 89 2020 MCOM via SIDOF

Informo a devolução da EXM 89 2021 MCOM via SIDOF.

Devolução do processo, a pedido da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, com vista a sua melhoria na instrução processual.

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 24/08/2021, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2830022** e o código CRC **E76ABE84** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.050612/2018-00 SEI nº 2830022

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0071183/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS
E-mail: ir**da@grpcom.com.br
CPF: ***.033.549-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: TV CATARATAS LTDA
E-mail: se**as@rpc.com.br
CNPJ: 80.830.334/0001-21

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0071183/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Trata-se de atualização da documentação necessária à renovação da outorga para fins de celeridade e economia processual - TV CATARATAS LTDA - FOZ DO IGUAÇU PROCESSO RENOVAÇÃO N. 01250.050612/2018-00
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: 01250.050612/2018-00
Data e Hora de Encaminhamento: 20/12/2023 às 17:42

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Processo Complementação - Renovação de Outorga TV CATARATAS LTDA.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

esente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

TV CATARATAS LTDA.
CNPJ/MF 80.830.334/0001-21 | NIRE 41202060521 (05/08/1988)
11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 1887, Jardim Social, CEP 82.520-060, portadora da CI/RG nº 800.312-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.033.549-34; e

PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, nº 63, Apto 701, Batel, CEP 80.420-130, portador da CI/RG nº 8.000.000-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.559.969-37;

únicos sócios da **TV CATARATAS LTDA**., sediada na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Av. Pedro Basso, n.º 1.000, Jardim Pólo Centro, CEP 85.863-756, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.830.334/0001-21, com seu contrato social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o NIRE 41202060521 (05/08/1988) ("Sociedade"), têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

- I -

Aprovada a abertura de uma filial da Sociedade na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Santa Joaquina de Vedruna, nº 625, Zona 05, CEP 87.015-150.

- II -

Em decorrência do contido no item (I) acima, a cláusula do Contrato Social relativa à Sede, Filiais e Prazo de Duração passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**2. DA SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO***
>
> *A Sociedade tem sua sede na Avenida Pedro Basso, n.º 1.000, Jardim Pólo Centro, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.863-756, e filial na Rua Santa Joaquina de Vedruna, nº 625, Zona 05, Maringá, Estado do Paraná, CEP 87.015-150, podendo ser criadas filiais e dependências em qualquer parte do Território Nacional.*
>
> *2.1. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na sua dissolução, os preceitos da Lei específica."*

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Procuração (11284544) SEI 53115.033696/2023-87 / pg. 2

TV CATARATAS LTDA.
CNPJ/MF 80.830.334/0001-21 | NIRE 41202060521 (05/08/1988)
11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- III -

A sócia **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**, detentora de 94.000 (noventa e quatro mil) cotas da Sociedade, cede e transfere, a título oneroso, conforme instrumento em separado, 44.000 (quarenta e quatro mil) cotas de sua titularidade, juntamente com todos os seus direitos e obrigações, para o sócio **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**, cotas essas integralmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, reais ou pessoais, legais ou convencionais, judiciais ou extrajudiciais, outorgando-se cedente e cessionário, bem como cedente e sociedade, mutuamente, a mais plena, ampla, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem uma da outra, a qualquer tempo e a qualquer título, em juízo ou fora dele, em relação à cessão acima mencionada.

- IV -

O capital social, totalmente integralizado, no valor de R$122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), fica aumentado para R$10.418.336,40 (dez milhões, quatrocentos e dezoito mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), um aumento, portanto, de R$10.296.336,40 (dez milhões, duzentos e noventa e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), mediante a emissão de 8.439.620 (oito milhões, quatrocentas e trinta e nove mil, seiscentas e vinte) cotas, de R$1,22 (um real e vinte e dois centavos) cada, neste ato subscritas e integralizadas pelos sócios, da seguinte forma:

(i) A sócia **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS** subscreve 4.219.810 (quatro milhões, duzentas e dezenove mil, oitocentas e dez) cotas, no valor de R$5.148.168,20 (cinco milhões, cento e quarenta e oito mil, cento e sessenta e oito reais e vinte centavos), e integraliza mediante a conferência de 158.547 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentas e quarenta e sete) cotas de sua titularidade, representativas de 49,999054% (quarenta e nove vírgula novecentos e noventa e nove mil, cinquenta e quatro por cento) do capital social, da sociedade empresária limitada denominada **Televisão Cultura de Maringá Ltda.**, sediada na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Santa Joaquina de Vedruna, nº 625, Zona 05, CEP 87.015-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.135.760/0001-66, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41201555402, por despacho de 12/06/1968, no valor de R$5.148.168,20 (cinco milhões, cento e quarenta e oito mil, cento e sessenta e oito reais e vinte centavos), baseado no custo de aquisição registrado em sua declaração do imposto de renda; e

(ii) O sócio **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA** subscreve 4.219.810 (quatro milhões, duzentas e dezenove mil, oitocentas e dez) cotas, no valor de R$5.148.168,20 (cinco milhões, cento e quarenta e oito mil, cento e sessenta e oito reais e vinte centavos), e

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Procuração (11284544) SEI 53115.033696/2023-87 / pg. 3

integraliza mediante a conferência de 158.547 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentas e quarenta e sete) cotas de sua titularidade, representativas de 49,999054% (quarenta e nove vírgula novecentos e noventa e nove mil, cinquenta e quatro por cento) do capital social, da sociedade empresária limitada denominada **Televisão Cultura de Maringá Ltda.**, sediada na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Santa Joaquina de Vedruna, nº 625, Zona 05, CEP 87.015-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.135.760/0001-66, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41201555402, por despacho de 12/06/1968, no valor de R$5.148.168,20 (cinco milhões, cento e quarenta e oito mil, cento e sessenta e oito reais e vinte centavos), baseado no custo de aquisição registrado em sua declaração do imposto de renda.

- V -

Em decorrência do contido nos itens (III) e (IV) acima, a cláusula do Contrato Social relativa ao Capital Social passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"4. DO CAPITAL SOCIAL***
>
> *O Capital Social, totalmente integralizado, é de R$10.418.336,40 (dez milhões, quatrocentos e dezoito mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), representado por 8.539.620 (oito milhões, quinhentas e trinta e nove mil, seiscentas e vinte) cotas, no valor de R$1,22 (um real e vinte e dois centavos) cada, que se encontram assim distribuídas:*

COTISTAS	***COTAS***	***VALOR R$***	***%***
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	*4.269.810*	*5.209.168,20*	*50*
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	*4.269.810*	*5.209.168,20*	*50*
TOTAL	***8.539.620***	***10.418.336,40***	***100***

> *4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.*
>
> *4.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.*

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Procuração (11284544) SEI 53115.033696/2023-87 / pg. 4

4.3. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota."

- VI -

Em face das deliberações anteriormente aprovadas, os sócios resolvem, por fim, proceder à consolidação do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**TV CATARATAS LTDA.**
CNPJ/MF 80.830.334/0001-21 | NIRE 41202060521 (05/08/1988)
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 1887, Jardim Social, CEP 82.520-060, portadora da CI/RG nº 800.312-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.033.549-34; e

PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, nº 63, Apto 701, Batel, CEP 80.420-130, portador da CI/RG nº 8.000.000-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.559.969-37;

únicos sócios da **TV CATARATAS LTDA**., sediada na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Av. Pedro Basso, n.º 1.000, Jardim Pólo Centro, CEP 85.863-756, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.830.334/0001-21, com seu contrato social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o NIRE 41202060521 (05/08/1988) ("Sociedade"), resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DA DENOMINAÇÃO

A Sociedade denomina-se **TV CATARATAS LTDA.**.

2. DA SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade tem sua sede na Avenida Pedro Basso, n.º 1.000, Jardim Pólo Centro, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.863-756, e filial na Rua Santa Joaquina de Vedruna, nº 625,

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Procuração (11284544) SEI 53115.033696/2023-87 / pg. 5

TV CATARATAS LTDA.
CNPJ/MF 80.830.334/0001-21 | NIRE 41202060521 (05/08/1988)
11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Zona 05, Maringá, Estado do Paraná, CEP 87.015-150, podendo ser criadas filiais e dependências em qualquer parte do Território Nacional.

2.1. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na sua dissolução, os preceitos da Lei específica.

3. DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, no Rádio e na Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

4. DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, totalmente integralizado, é de R$10.418.336,40 (dez milhões, quatrocentos e dezoito mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), representado por 8.539.620 (oito milhões, quinhentas e trinta e nove mil, seiscentas e vinte) cotas, no valor de R$1,22 (um real e vinte e dois centavos) cada, que se encontram assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R$	%
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	4.269.810	5.209.168,20	50
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	4.269.810	5.209.168,20	50
TOTAL	**8.539.620**	**10.418.336,40**	**100**

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Procuração (11284544) SEI 53115.033696/2023-87 / pg. 6

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.2. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

4.3. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

5. DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada pela administradora sócia **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**, anteriormente qualificada, designada Diretora Presidente, e pelo administrador sócio **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**, anteriormente qualificado, designado Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete o uso da firma para fins da administração de todos os negócios sociais, individualmente ou em conjunto, representando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

5.1. Competirá aos Diretores, em conjunto, a prática dos seguintes atos: a) oneração, compra ou venda de bens imóveis; e b) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades.

5.2. Os Diretores terão direito a uma retirada pro-labore mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.3. Observada a legislação atinente à radiodifusão, a Sociedade poderá constituir mandatários, por meio de procuração firmada por qualquer um dos Diretores, que especifique os poderes outorgados, seus limites, bem como os atos e operações que poderão

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Procuração (11284544) SEI 53115.033696/2023-87 / pg. 7

praticar, as quais, com exceção daquelas para fins judiciais ou para defesa em processos administrativos, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

5.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

5.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

5.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

5.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

5.8. Os sócios poderão deliberar pela nomeação de administradores não sócios.

5.9. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estar incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

A transferência de cotas representativas do capital social entre os sócios ou a pessoas estranhas à Sociedade dependerá de expressa autorização dos sócios que representem 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, observada, ainda, a legislação em vigor atinente à radiodifusão.

6.1. Para a cessão e a transferência total ou parcial de cotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das cotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias,

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

a validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Procuração (11284544) SEI 53115.033696/2023-87 / pg. 8

respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

7. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas cotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores, os quais, se menores, poderão ser representados por quem de direito.

7.1. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou impedido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e somente o indicado poderá entender-se com a administração e demais sócios nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

7.2. As operações previstas nesta cláusula dependerão, para sua efetivação, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

8. DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO

O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

8.1. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

8.2. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

8.3. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Procuração (11284544) SEI 53115.033696/2023-87 / pg. 9

8.4. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

8.5. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

8.6. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo mínimo previsto no item 8.2 acima, sendo certo que a distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 8.3, 8.4 e 8.5 acima serão realizados *ad referendum* da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o *quorum* estabelecido no item 8.1 acima.

9. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

9.1. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

9.2. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

9.3. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

9.4. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e*-mail), cientes da convocação acima mencionada.

9.5. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de quotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste,

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Procuração (11284644) SEI 53115.033696/2023-87 / pg. 10

escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

9.6. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

9.7. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

9.8. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica sobre radiodifusão (alíneas b e c, do art. 38, da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pelo art. 7º, da Lei nº 10.610/2002), dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das cotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem à: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de cotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; bem como (xi) exclusão de sócio.

10. DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por especiais que sejam.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

11.1. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil Brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

a validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Procuração (11284644) SEI 53115.033696/2023-87 / pg. 11

TV CATARATAS LTDA.
CNPJ/MF 80.830.334/0001-21 | NIRE 41202060521 (05/08/1988)
11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

11.2. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

11.3. O quadro de pessoal da Sociedade será sempre constituído por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros, nos termos do art. 10, II, do Decreto nº 85.064/1980.

11.4. A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

11.5. As alterações do Contrato Social deverão observar sempre o disposto na legislação específica atinente à Faixa de Fronteira, notadamente no que diz respeito à eventual necessidade de obtenção de assentimento prévio."

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam digitalmente o presente instrumento os sócios **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS** e **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**.

Foz do Iguaçu/PR, 07 de fevereiro de 2020.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

a validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Procuração (11284644) SEI 53115.033696/2023-87 / pg. 12

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TV CATARATAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
08503354934	MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS
08555996937	PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA

**CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2020 11:58 SOB Nº 20200797590.
PROTOCOLO: 200797590 DE 10/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000788465. NIRE: 41202060521.
TV CATARATAS LTDA**

**LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br**

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Procuração (11284544) SEI 53115.033896/2023-87 / pg. 13

Ilustríssimo Senhor

WILSON DINIZ WELLISCH

Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Ministério das Comunicações

Ref. Processo Renovação de Outorga n. 01250.050612/2018-00

A **TV CATARATAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Basso nº 1000, Jardim Pólo Centro, CEP 85863-756, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.830.334/0001-21, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe a Portaria MCOM n. 4149 de 2021, encaminha, por seu representante legal, em anexo, para admissão por Vossa Senhoria, atualização da documentação necessária à renovação da outorga.

Termos em que pede recebimento e deferimento.

Foz do Iguaçu, 04 de dezembro de 2023.

TV CATARATAS LTDA.

Pedro Bernardo Camargo da Veiga

Diretor Vice-Presidente

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Requerimento (PRC 43543) SEI 53115.039898/2023-87 / pg. 14

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	TV CATARATAS LTDA.		
CNPJ:	80.830.334/0001-21	***CEP da sede:***	85863-756
Endereço da sede:	Avenida Pedro Basso nº 1000		
E-mail de contato:	seimc.tvcataratas@rpc.com.br		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	(x) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	29/09/2018 a 28/09/2033		
Localidade da renovação:	**Foz do Iguaçu**	***UF:***	PR

Eu, PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA, inscrito no CPF sob o nº 085.559.969-37, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Requerimento (PRC 45345) SEI 53115.039898/2023-87 / pg. 15

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Foz do Iguaçu, 04 de dezembro de 2023.

Pedro Veiga

Pedro Bernardo Camargo da Veiga

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Requerimento (PRT2643545) SEI 53115.039898/2023-87 / pg. 16

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS

(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(d) prova de inscrição no CNPJ;

(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;

(i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Requerimento (PRT2843545) SEI 53115.039898/2023-87 / pg. 17

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Requerimento (PRT2643545) SEI 53115.039898/2023-87 / pg. 18

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: TV CATARATAS LTDA **NIRE :** 41202060521 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2318888910
NIRE (Sede) 41202060521	**CNPJ** 80.830.334/0001-21	**Data de Ato Constitutivo** 05/08/1988	**Início de Atividade** 05/08/1988

Endereço Completo
Avenida PEDRO BASSO, Nº 1000, JD POLO - Foz do Iguaçu/PR - CEP 85863-756

Objeto Social
(A) A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO DE SONS (RÁDIO) E DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO), DE ACORDO COM OS ATOS DE OUTORGA DE PERMISSÃO E/OU DE CONCESSÃO QUE VENHA A OBTER DO GOVERNO FEDERAL/MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, OU MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DIRETA DESSAS OUTORGAS, QUANDO PREVIAMENTE AUTORIZADAS PELO PODER CONCEDENTE; (B) A EXECUÇÃO PELA SOCIEDADE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO TERÁ FINALIDADE EDUCACIONAL, CULTURAL, INFORMATIVA E RECREATIVA; (C) A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE COMERCIAL OU INSTITUCIONAL, EM TELEVISÃO, NO RÁDIO E NA INTERNET; (D) A IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO PRÓPRIO; DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, DE FILMES E FITAS MAGNÉTICAS, VIRGENS OU GRAVADAS; E (E) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL NAS ÁREAS DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E ENTRETENIMENTO, INCLUSIVE PELA INTERNET E OUTROS MEIOS SIMILARES.

Capital Social R$ 10.418.336,40 (dez milhões e quatrocentos e dezoito mil e trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) **Capital Integralizado** R$ 10.418.336,40 (dez milhões e quatrocentos e dezoito mil e trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)	**Porte** Demais	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	085.559.969-37	R$ 5.209.168,20	Sócio	S	Indeterminado
Nome	**CPF/CNPJ**	**Participação no capital**	**Espécie de sócio**	**Administrador**	**Término do mandato**
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	085.033.549-34	R$ 5.209.168,20	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	085.559.969-37	Indeterminado
Nome	**CPF**	**Término do mandato**
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	085.033.549-34	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data	**Número**	**Ato/eventos**	**Situação**
22/12/2022	20228440203	310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	ATIVA **Status** SEM STATUS

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela
1 - NIRE: 41901850288 **CNPJ:** 80.830.334/0002-02
Endereço Completo
RUA Santa Joaquina de Vedruna, Nº 625 , Zona 05, Maringá, PR, CEP: 87015150

Esta certidão foi emitida automaticamente em 19/12/2023, às 07:24:12 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **MCLTQSAV**.

PRC2318888910

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Requerimento (PL2843545) SEI 33145.035898/2023-87 / pg. 19
0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 800.312-2

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

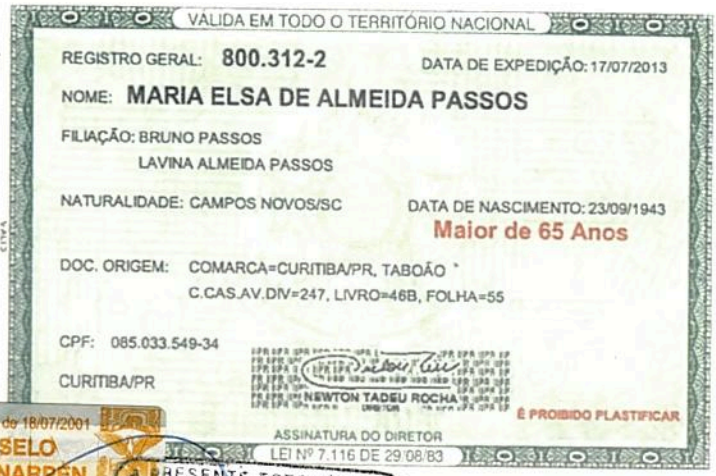
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 800.312-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/07/2013

NOME: MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS

FILIAÇÃO: BRUNO PASSOS
LAVINA ALMEIDA PASSOS

NATURALIDADE: CAMPOS NOVOS/SC DATA DE NASCIMENTO: 23/09/1943

Maior de 65 Anos

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, TABOÃO
C.CAS.AV.DIV=247, LIVRO=46B, FOLHA=55

CPF: 085.033.549-34

CURITIBA/PR

NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FQA42070

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL, DESTA FACE DO DOCUMENTO ORIGINAL APRESENTADO NESTE TABELIONATO, NESTA DATA.
07 JUN. 2019
CURITIBA
PARANÁ
7º TABELIONATO DE NOTAS
Angelo Volpi Neto

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 8.000.000-6

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPRINT LTDA.

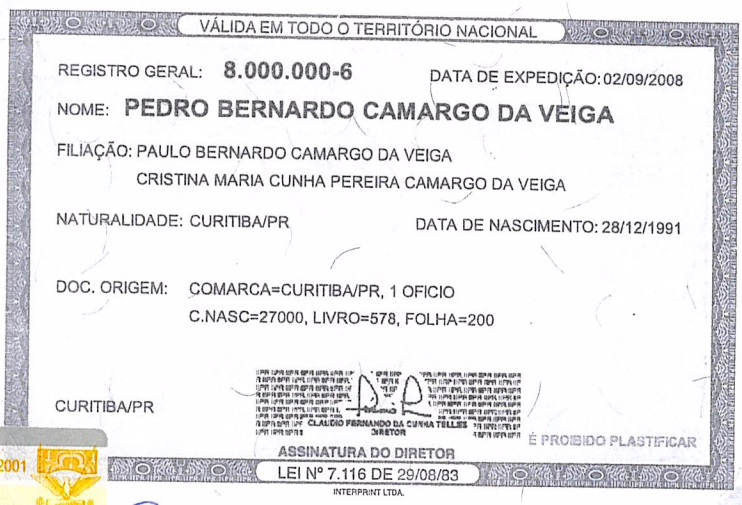
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.000.000-6

DATA DE EXPEDIÇÃO: 02/09/2008

NOME: PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA

FILIAÇÃO: PAULO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA
CRISTINA MARIA CUNHA PEREIRA CAMARGO DA VEIGA

NATURALIDADE: CURITIBA/PR

DATA DE NASCIMENTO: 28/12/1991

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, 1 OFICIO
C.NASC=27000, LIVRO=578, FOLHA=200

CURITIBA/PR

CLAUDIO FERNANDO DA CUNHA TELLES
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INTERPRINT LTDA.

Lei 11.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FTA75591

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO ORIGINAL APRESENTADO NESTE TABELIONATO, NESTA DATA.

CURITIBA PARANÁ

8 NOV. 2020

7º TABELIONATO DE NOTAS
Angelo Volpi Neto

7º TABELIONATO DE NOTAS
Angelo Volpi Neto
LUANA CAPELLI DUARTE
ESCREVENTE
CURITIBA - PARANÁ

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR,
PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO,
AVALIADOR JUDICIAL

SERVENTUÁRIO DESIGNADO
GUAIPI DI LAURO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

FUNCIONÁRIAS JURAMENTADA

BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ
BEL. KELLEN MAYARA BUBIAK

CERTIDÃO NEGATIVA
(PARA FINS GERAIS)

GUAIPI DI LAURO, Serventuário Designado dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de Distribuição Cível existentes, sob minha guarda neste Ofício, verifiquei neles NÃO CONSTAR, em andamento, EXCLUSIVAMENTE ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, proposta ou em desfavor de:

TV CATARATAS LTDA **CNPJ: 80.830.334/0001-21**

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 19 dia(s) do mês de dezembro do ano de 2023.

Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
GUAIPI DI LAURO
Distribuidor, Contador, Partidor
Avaliador e Depositário Público
Designado
Assinado Digitalmente

QR Code de Autenticação
Disponível por 90 Dias

GUAIPIAI BOGALHO DI LAURO:58468013900
ASSINADO DIGITALMENTE
DISTRIBUIDOR DE FOZ DO IGUAÇU
DATA:20231220134019

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

a verificar a autenticidade deste documento, acesse www.distribuidorfoz.com.br com o código 479389C
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Requerimento (PR2843545) SEI 331415.039898/2023-87 / pg. 22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
80.830.334/0001-21 **MATRIZ**		**05/08/1988**

NOME EMPRESARIAL
TV CATARATAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PEDRO BASSO	**1000**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.863-756	**JD POLO**	**FOZ DO IGUACU**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONFIS@GRPCOM.COM.BR	**(41) 3321-5100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/12/2023** às **17:08:51** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Requerimento (PRC 243/2023) SEI 331/15.039898/2023-87 / pg. 23

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV CATARATAS LTDA
CNPJ: 80.830.334/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:36:47 do dia 11/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/06/2024.
Código de controle da certidão: **4130.210E.A9B0.EDE9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032497981-46

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.830.334/0001-21**
Nome: **TV CATARATAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (18/12/2023 17:12:44)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Requerimento (PRL 2643/23) SEI 331.19.039696/2023-87 / pg. 25

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
C.N.P.J. :76.206.606/0001-40
Praça: Getulio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br
Home Page:http://www.pmfi.pr.gov.br/

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA
Nº 2143807/2023

Nome do Requerente:	TV CATARATAS LTDA		
Razão Social:	TV CATARATAS LTDA		
CNPJ:	80830334000121		
CME:	11657		
Ativ. Principal:	-		
Endereço:	AVENIDA PEDRO BASSO	**Nº:**	1000
Bairro:	LOTEAMENTO POLO CENTRO		
Complemento:			
Cidade:	FOZ DO IGUAÇU	**UF:**	PR
Finalidade:			
Observação:			
Situação do CME:	Empresa com situação de Cadastro ATIVA		

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica resalvado o direito da Fazenda Publica Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido

Foz do Iguaçu PR segunda-feira, 18 de dezembro de 2023 às 00:00 hs.

Certidão Válida até 17/03/2024

CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (www2.pmfi.pr.gov.br/24horas) através do código de autenticidade Nº 2143807
ovada pelo Decreto nº 23988/2015
itente: 24horas
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/24Horas/Certidoes/frmTribCertidao.aspx?CertNegID=A8lZwIHk5Gg=

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

https://wdoc.sei.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&codigo_verificador=076a641fefe8
Requerimento (PR2845435) SEI 33119.039898/2023-87 / pg. 26

Empresas cadastradas para o CNPJ:

CMC	CNPJ	Razão Social	Situação
11657	80830334000121	TV CATARATAS LTDA	ATIVA
56551	80830334000121	TV CATARATAS LTDA	EXCLUIDA DE OFÍCIO

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/24Horas/Certidoes/frmTribCertidao.aspx?CertNegID=A8lZwIHk5Gg=076a641fefe8
https://intra.ana.gov.br/Requerimento (1112845343) - SEI 53115.039898/2023-87 / pg. 27

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV CATARATAS LTDA**

CNPJ: **80.830.334/0001-21**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:23:01 do dia 18/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Requerimento (PRC 243/2023) SEI 53115.039898/2023-87 / pg. 28

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.830.334/0001-21

Razão Social: TV CATARATAS LTDA

Endereço: AV PEDRO BASSO 1000 / ALTO SAO FRANCISCO / FOZ DO IGUACU / PR / 85863-756

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/12/2023 a 10/01/2024

Certificação Número: 2023121218272638469957

Informação obtida em 18/12/2023 17:24:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/novembro/mdh-lanca-programa-de-protecao-a-defensores-de-direitos-humanos-e-ambientais-no-parana/Requerimento (PRT2845343) - 0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8 - SEI 53115.039696/2023-87 / pg. 29

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV CATARATAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 80.830.334/0001-21
Certidão nº: 72875263/2023
Expedição: 18/12/2023, às 17:25:43
Validade: 15/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV CATARATAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.830.334/0001-21, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Requerimento (PRC 345/2023) SEI 351145.039696/2023-87 / pg. 30

Protocolar Documentos junto ao MCOM v7 por **Cidadão**

Status
Em Andamento

Código
071.097

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
20/12/2023

Protocolo GOV.BR

Número da Solicitação
264359.0071183/2023

CPF
085.033.549-34

Nome
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS

E-mail
iracilda@grpcom.com.br

Sexo
Feminino

Data de nascimento
23/09/1943

País de nacionalidade
Brasil

Data de envio da solicitação
20/12/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
71097_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
12. TV Cataratas - 11 Alteração do Contrato Social 07.02.2020.pdf

CNPJ
80.830.334/0001-21

Razão Social
TV CATARATAS LTDA

E-mail
seimc.tvcataratas@rpc.com.br

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	Processo Complementação - Renovação de Outorga TV CATARATAS LTDA.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
SIM

Número do Processo SPE
[redacted]312/2018-00

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

Trata-se de atualização da documentação necessária à renovação da outorga para fins de celeridade e economia processual - TV CATARATAS LTDA - FOZ DO IGUAÇU
PROCESSO RENOVAÇÃO N. 01250.050612/2018-00

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : TV CATARATAS LTDA.
CNPJ : 80.830.334/0001-21.
ENDEREÇO : Avenida Pedro Basso, nº 1.000 – Jardim Polo – Bairro Centro – Foz do Iguaçu / PR.
CEP : 85.863-756.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	PORTARIA	
		Nº	DATA
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS 085.033.549-34	DIRETORA-PRESIDENTE	219	14/ 03/ 2013
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA 085.559.969-37	DIRETOR VICE-PRESIDENTE	219	14/ 03/ 2013

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA
Processo nº 53000.020580/2010			

SECIR/nsa.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : TV CATARATAS LTDA.
CNPJ : 80.830.334/0001-21.

QUADRO SOsocietário

10ª Alteração Contratual, de 12 de agosto de 2014. Registrado na JUCEPAR sob nº 20175795193, em 14/ 11/ 2017.				
NOME	**COTAS**	**AÇÕES**		**VALOR (REAIS)**
		ORD.	PREF.	
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS 085.033.549-34	94.000			114.680,00
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA 085.559.969-37	6.000			7.320,00
TOTAL	**100.000**			**122.000,00**
Processo nº 53900.020049/2014-13				

SECIR/nsa.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 30/09/1988 Pag. (ilegível) Nº 19075

03

Contrato celebrado entre a União Federal e a TV Cataratas Ltda. ----------, para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Foz do Iguaçu ------- , Estado do Paraná.

Aos (29) vinte e nove dias do mês de serembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, no Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União, compareceu a TV Cataratas Ltda. ---------- , CGC nº representada por seu Procurador Sr. Evandro do Carmo Guimarães CPF nº 029.895.307-20 ---------- para o fim especial de assinar o presente contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 96.724 , de 19 de setembro de 1988-----, publicado no Diário Oficial da União do dia 20.09.88 , para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Foz do Iguaçu ----, Estado do Paraná--- --------- regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à TV Cataratas Ltda. ---------- , o direito de explorar sem exclusividade, na cidade de Foz do Iguaçu ---------- , Estado do Paraná ---------- o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste Ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de (03) três

Impresa Nacional - 2/88 - 500.000

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Anexo Atos de Outorga e Renovação (5174969) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 3

meses contado da data da publicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de (12) doze meses, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; e) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; f) ter seu quadro societário composto por brasileiros; g) ter sua diretoria ou gerência, constituída por brasileiros natos, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco, ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas representativas do capital social; j) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; l) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacinais fixadas pelo Ministério das Comunicações; m) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; o) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe fo

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Anexo Atos de Outorga e Renovação (5174969) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 4

rem solicitadas; p) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão; b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrários à moral familiar e aos bons costumes; c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; d) destinar 05% do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; e) limitar ao máximo de 25% do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; f) destinar o percentual de 70% do horário de sua programação diária a temas, autores e intérpretes nacionais; g) transmitir durante 5 (cinco) horas semanais os programas educacionais obrigatórios; h) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; i) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; j) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; l) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; m) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; o) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - A freqüência consignada à entidade, além de não ser de seu uso exclusivo, não lhe assegura o direito de propriedade sobre ela, ficando sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço, in

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Anexo Atos de Outorga e Renovação (5174969) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 5

cidindo sobre esta freqüência, o direito e posse da União. CLÁUSULA SEXTA: - A concessionária, conforme compromisso assumido em sua proposta deverá utilizar os equipamentos: transmissor principal nacional; transmissor auxiliar nacional; e sistema irradiante nacional---------- CLÁUSULA SÉTIMA: - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA OITAVA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Ministro de Estado das Comunicações

EVANDRO DO CARMO GUIMARÃES
Procurador da TV Cataratas Ltda.

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA
Testemunha

DOMINGO POTY CHABALGOITY
Testemunha

Imprensa Nacional - 2/88 - 500.000

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Anexo Atos de Outorga e Renovação (5174969) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 6

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

935-7 (J)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Capanema Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capanema, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 57, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FLORES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Vila Flores, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 202, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio Flores Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Vila Flores, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 58, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO LONTRENSE FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 530, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Lontrense FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 59, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO TABULEIRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matinhos, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 799, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Tabuleiro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matinhos, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 60, DE 2008

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE PEDRITENSE DE RÁDIO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dom Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Sociedade Pedritense de Rádio Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dom Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 61, DE 2008

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SIMPATIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de novembro de 1998, a concessão outorgada à Rádio Simpatia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 62, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE IPATINGA para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 99, de 23 de janeiro de 2004, que outorga permissão à Fundação Educacional de Ipatinga para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 63, DE 2008

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV CATARATAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de setembro de 2006, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 30 de setembro de 2003, a concessão outorgada à TV Cataratas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 64, DE 2008

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à EMPRESA JORNALÍSTICA NOROESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Empresa Jornalística Noroeste Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 65, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à PICCININI & LUCCA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 70, de 23 de fevereiro de 2006, que outorga permissão à Piccinini & Lucca Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 66, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS - TO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Alegre do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 15, de 19 de janeiro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Porto Alegre do Tocantins - TO para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Alegre do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Anexo Atos de Outorga e Renovação (5174369) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 7

935-7

do Goiás e Mato Grosso, segue por uma reta de azimute 99°31'55" e distância aproximada de 413,65 metros, até o ponto 2, de coordenadas geográficas aproximadas 50°59'28.35"Wgr e 14°37'12.53"S, localizado na margem direita do Rio Araguaia, na confluência com o Córrego das Cangas; deste, segue o referido córrego no sentido montante por uma distância aproximada de 4.526,72 metros até o ponto 3, de coordenadas geográficas aproximadas 50°57'19.57"Wgr e 14°37'37.27"S, localizado na confluência de um Córrego sem denominação com o Córrego das Cangas; deste, segue pelo referido afluente sem denominação, no sentido montante por uma distância aproximada de 1.122,51 metros até o ponto 4, de coordenadas geográficas aproximadas 50°56'44.84"Wgr e 14°37'58.57"S, localizado na nascente do referido córrego; deste, segue por uma reta de azimute 206°15'04" e distância aproximada de 4.888,70 metros até o ponto 5, de coordenadas geográficas aproximadas 50°57'57.10"Wgr e 14°40'21.30"S; deste, segue por uma reta de azimute 205°12'58" e distância aproximada de 8.919,46 metros até o ponto 6, de coordenadas geográficas aproximadas 51°00'04.16"Wgr e 14°44'43.96"S, localizado na margem direita de um córrego, sem denominação, tributário da Lagoa das Cangas; deste, segue pela margem direita o referido córrego sem denominação, no sentido montante por uma distância aproximada de 6.486,26 metros até o ponto 7, de coordenadas geográficas aproximadas 50°59'33.48"Wgr e 14°47'42.57"S, localizado na margem direita do referido córrego sem denominação; deste, segue por uma reta de azimute 179°39'19" e distância aproximada de 7.127,63 metros até o ponto 8, de coordenadas geográficas aproximadas 50°59'32.04"Wgr e 14°51'34.56"S, localizado na confluência de dois córregos sem denominação, tributários da margem esquerda do Córrego Pinguela; deste, segue por um afluente sem denominação, no sentido montante por uma distância aproximada de 1.088,54 metros até o ponto 9, de coordenadas geográficas aproximadas 51°00'07.00"Wgr e 14°51'27.11"S, localizado na confluência de dois córregos sem denominação, tributários da margem esquerda do Córrego Pinguela; deste, segue por um afluente sem denominação, no sentido montante por uma distância aproximada de 715,19 metros até o ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas 51°00'28.89"Wgr e 14°51'35.21"S, localizado na nascente do referido córrego; deste, segue por uma reta de azimute 300°17'05" e distância aproximada de 1.507,04 metros até o ponto 11, de coordenadas geográficas aproximadas 51°01'12.44"Wgr e 14° 51' 10.47"S, localizado em um afluente sem denominação, tributário da margem esquerda do Córrego Pinguela; deste, segue pelo referido afluente sem denominação, no sentido montante por uma distância aproximada de 2.566,49 metros até o ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas 51°02'27.99"Wgr e 14°51'39.58"S, localizado na confluência de dois córregos sem denominação; deste, segue por um córrego sem denominação, no sentido montante por uma distância aproximada de 1.623,15 metros até o ponto 13, de coordenadas geográficas aproximadas 51°03'19.62"Wgr e 14°51'29.09"S, localizado na nascente do referido córrego; deste, segue por uma reta de azimute 202°17'08" e distância aproximada de 815,41 metros até o ponto 14, de coordenadas geográficas aproximadas 51°03'29.98"Wgr e 14°51'53.65"S; deste, segue por uma reta de azimute 310°06'40" e distância aproximada de 4.036,33 metros até o ponto 15, de coordenadas geográficas aproximadas 51°05'13.25"Wgr e 14°50'28.98"S, localizado na margem direita do Rio Araguaia; deste, segue por uma reta de azimute 310°04'12" e distância aproximada de 260,21 metros até o Ponto 16, de coordenadas geográficas aproximadas 51°05'19.91"Wgr e 14°50'23.52"S, localizado no Rio Araguaia, no limite entre os Estados de Goiás e Mato Grosso; deste, segue o Rio Araguaia no sentido jusante pelo limite dos Estados de Goiás e Mato Grosso, por uma distância aproximada de 28.777,81 metros até o Ponto 01, início deste memorial descritivo, totalizando um perímetro aproximado de 75.021,27 metros.

Art. 2º A Reserva Extrativista Lago do Cedro tem por objetivo proteger os meios de vida e a cultura da população extrativista residente na área de sua abrangência e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

Art. 3º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, na forma da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, os imóveis rurais de legítimo domínio privado e suas benfeitorias que vierem a ser identificados nos limites da Reserva Extrativista Lago do Cedro.

§ 1º O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA fica autorizado a promover e executar as desapropriações de que trata o **caput** deste artigo, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 2º A Procuradoria-Geral Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao IBAMA, fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes na Reserva Extrativista Lago do Cedro.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de setembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marina Silva

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Apucarana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Apucarana, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004410/2004-28,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Apucarana Ltda. pela Portaria MVOP nº 668, de 24 de novembro de 1958, e renovada mediante o Decreto de 29 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 69, de 16 de abril de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Apucarana, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de setembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.017898/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão originalmente outorgada à Rádio Alto Taquari Ltda. pela Portaria MVOP nº 346, de 13 de abril de 1950, e posteriormente transferida à Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., e renovada pelo Decreto de 10 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2002, e aprovado mediante o Decreto Legislativo nº 250, de 15 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de setembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Princesa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001086/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Princesa Ltda. pela Portaria MVOP nº 13 de 10 de janeiro de 1955, e renovada por meio do Decreto de 25 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1998, aprovado mediante o Decreto Legislativo nº 90, de 12 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de setembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

Renova a concessão outorgada à TV Cataratas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000011758/2003-91,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2003, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, outorgada à TV Cataratas Ltda. pelo Decreto nº 96.724, de 19 de setembro de 1988.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de setembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Televisão Verdes Mares Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, sem direito de exclusividade, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processo Administrativo nº 53000.021638/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Televisão Verdes Mares Ltda. pelo Decreto nº 51.155, de 7 de agosto de 1961, renovada mediante o Decreto de 1º de outubro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2001, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 835, de 8 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Anexo Atos de Outorga e Renovação (3174969) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 8

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE 20 SET 1988
CÓPIA AUTENTICADA

02

Decreto n.º 96.724, de 19 de setembro de 1988

Outorga concessão à TV CATARATAS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.003930/88, (Edital nº 156/88), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à TV CATARATAS LTDA., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 19 de setembro de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

José Sarney

José Carlos Magalhães

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Data de Envio:
23/01/2024 18:47:37

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.050612/2018-00

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV CATARATAS LTDA (CNPJ nº 80.830.334/0001-21), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Foz do Iguaçu/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
80.830.334/0001-21 **MATRIZ**		**05/08/1988**

NOME EMPRESARIAL
TV CATARATAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PEDRO BASSO	**1000**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.863-756	**JD POLO**	**FOZ DO IGUACU**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONFIS@GRPCOM.COM.BR	**(41) 3321-5100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/01/2024** às **18:24:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
80.830.334/0001-21
NOME EMPRESARIAL:
TV CATARATAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$10.418.336,40 (Dez milhões, quatrocentos e dezoito mil e trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **23/01/2024** às **18:24** (data e hora de Brasília).

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.830.334/0001-21

Razão Social: TV CATARATAS LTDA

Endereço: AV PEDRO BASSO 1000 / ALTO SAO FRANCISCO / FOZ DO IGUACU / PR / 85863-756

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/01/2024 a 17/02/2024

Certificação Número: 2024011904535654011405

Informação obtida em 23/01/2024 18:25:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.sei.ms.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Anexo Certidões Emitidas (1153288685) SEI 01230.050612/2018-00 / pg. 13

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV CATARATAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 80.830.334/0001-21
Certidão nº: 5472391/2024
Expedição: 23/01/2024, às 18:26:00
Validade: 21/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV CATARATAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.830.334/0001-21, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Anexo Certidões Emitidas(11328865) SEI 01230.050812/2018-00 / pg. 14

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV CATARATAS LTDA
CNPJ: 80.830.334/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:26:28 do dia 23/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/07/2024.
Código de controle da certidão: **B957.FFB9.42A5.01E6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TV CATARATAS LTDA**

CPF/CNPJ: **80.830.334/0001-21**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:27:02 do dia 23/01/2024 , com validade até o dia 22/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 45FkGKIDiKHUiWDafpX5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Anexo Certidões Emitidas (11528865) SEI 01230.050812/2018-00 / pg. 16

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	80.830.334/0001-21

TV CATARATAS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	085.033.549-34	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	4269810	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	4269810	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	085.559.969-37	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	4269810	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	4269810	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 23/01/2024 **Hora:** 18:29:07

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Anexo Anatel (11326870) 0751e278 SEI 01250.050612/2013-00 / pg. 17

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	085.033.549-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	085.033.549-34	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	3	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	4269810	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	3	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	4269810	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 23/01/2024 **Hora:** 18:29:14

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linkeg.autenticadoanatel.com.br/0751e278 SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 18

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	085.559.969-37

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	085.559.969-37	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	3	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	4269810	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	3	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	4269810	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 23/01/2024 **Hora:** 18:29:22

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linkeg.autenticadocumentos.com.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Anexo Anatel (11326870) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 19

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	80.830.334/0001-21

TV CATARATAS LTDA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
79.135.760/0001-66	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	0,00	317,09	--	TV	PR	Maringá	--

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 23/01/2024 **Hora:** 18:29:46

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linkeg.autenticidade-anatel.com.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Anexo Anatel (11526870) SEI 53500.050612/2013-00 / pg. 20

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV CATARATAS LTDA**

CNPJ: **80.830.334/0001-21**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:30:15 do dia 23/01/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/02/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://linkeg.autenticadoc.com.br/Anexo Anatel (11526870) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 21

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 23/01/2024 18:32:14

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TV CATARATAS LTDA **Nº FISTEL:** 50406893306

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 80830334000121

Situação: Ativa **Data Validade:** 30/09/2018 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA PEDRO BASSO 1000 **Bairro:** JD POLO

Município: Foz do Iguaçu **CEP:** 85863-756 **UF:** PR

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2010	10/07/2010	R$ 1.746,63	21/06/2010	5.239,89	1.746,63	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	09/01/2011	R$ 1.746,63	21/06/2010	0,00	1.746,63	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	10/07/2011	R$ 1.746,63	21/06/2010	0,00	1.746,63	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	30/10/2014	R$ 12.200,00	15/10/2014	12.200,00	12.200,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 4.026,00	31/03/2015	4.026,00	4.026,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 610,00	31/03/2015	610,00	610,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 4.026,00	30/03/2016	4.026,00	4.026,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 610,00	30/03/2016	610,00	610,00	0008	Quitado	0,00
5370	1	2016	27/02/2016	R$ 8,85		0,00	0,00	0009	Cancelado	0,00
5370	1	2016	28/02/2016	R$ 8,85	15/02/2016	8,85	8,85	0010	Quitado	0,00
5370	1	2016	07/08/2016	R$ 8,85		0,00	0,00	0011	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 4.026,00	30/03/2017	4.026,00	4.026,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 610,00	30/03/2017	610,00	610,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 4.026,00	27/03/2018	4.026,00	4.026,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 610,00	27/03/2018	610,00	610,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 4.026,00	28/03/2019	4.026,00	4.026,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 610,00	28/03/2019	610,00	610,00	0017	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	31/08/2019	R$ 580,31	12/08/2019	580,31	580,31	0018	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	18/11/2019	R$ 12.200,00	21/10/2019	12.200,00	12.200,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.026,00	30/03/2020	4.026,00	4.026,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 610,00	30/03/2020	610,00	610,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.026,00	30/03/2021	4.026,00	4.026,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 610,00	30/03/2021	610,00	610,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 4.026,00	30/03/2022	4.026,00	4.026,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 610,00	30/03/2022	610,00	610,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.026,00	29/03/2023	4.026,00	4.026,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 610,00	29/03/2023	610,00	610,00	0029	Quitado	0,00

Total devido em 23/01/2024 (em reais): 0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linkeg.autenticadoeletronicamente.com/validar.asp?cadastro=0000000000
Anexo Anatel (11526870) 1278 SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 22
0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Total de créditos em 23/01/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linkeg.autenticadoeletronicamente.com/1e278 SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 23

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Anexo Anatel (11326870) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 24

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Anexo Anatel (11326870) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 25

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	80830334000121	TV CATARATAS LTDA	50406893306	P	Comercial	GTVD	247	PR	Foz do Iguaçu		35		599	A		25° 31' 21.80" S	54° 34' 19.70" W	8	82.3		2	2022-10-07 18:53:34		57dbab8d37084	25S311600; 54W342300 - Coordenadas do Sítio. 25S3116;54W3423.

Anexo Anatel (11328870) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 26

rum Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
is.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbab8d37084 6a641fefe8

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Id solicitação: 57dbab8d37084

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: TV CATARATAS LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (41) 3321-5100		**E-mail:** seimc.tvcataratas@rpc.com.br	
CNPJ: 80.830.334/0001-21		**Número do Fistel:** 50406893306	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 30/09/2003		**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 30/09/2033			
Observações: Ato nº 4.967, de 27/08/2009, publicado no DOU. de 31/08/2009.			

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA PEDRO BASSO		**Complemento:**
Bairro: JD POLO		**Numero:** 1000
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85863756

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA PEDRO BASSO		**Complemento:**
Bairro: ALTO SAO FRANCISCO		**Numero:** 1000
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85863756

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA PEDRO BASSO		**Complemento:**
Bairro: ALTO SAO FRANCISCO		**Numero:** 1000
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR	**CEP:** 85863756

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Foz do Iguaçu	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 35	**Frequência:** 599 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 17.08kW
HCI: 82.3 m	**Pareamento:** 31894	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692460616	**Número Indicativo:** ZYB408
Data Último Licenciamento: 23/10/2019	**Número da Licença:** 53500.040848/2019-15

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Anexo Anatel (11326870) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 27

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 31' 21.80" S	**Longitude:** 54° 34' 19.70" W	**Cota da base:** 219.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 032321400192	**Modelo:** DTU-70/7R3SQ
Fabricante: Nec Corporation	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50J		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação:** .95 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTUM-4-3-35-4DX2			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI CIA LTDA		
Ganho: 7.48 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 350 °	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 82.3 m	**ERP Máxima:** 17.08 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.32	**5°:** 0	**10°:** 3.68	**15°:** 0	**20°:** 2.3	**25°:** 0	**30°:** 1.15	**35°:** 0	**40°:** 0.46	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0.88	**75°:** 0	**80°:** 2.23	**85°:** 0	**90°:** 3.09	**95°:** 0	**100°:** 2.93	**105°:** 0	**110°:** 2.27	**115°:** 0
120°: 1.67	**125°:** 0	**130°:** 1.2	**135°:** 0	**140°:** 0.78	**145°:** 0	**150°:** 0.85	**155°:** 0	**160°:** 1.93	**165°:** 0	**170°:** 3.5	**175°:** 0
180°: 4.32	**185°:** 0	**190°:** 3.68	**195°:** 0	**200°:** 2.3	**205°:** 0	**210°:** 1.15	**215°:** 0	**220°:** 0.46	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0.88	**255°:** 0	**260°:** 2.23	**265°:** 0	**270°:** 3.09	**275°:** 0	**280°:** 2.93	**285°:** 0	**290°:** 2.27	**295°:** 0
300°: 1.67	**305°:** 0	**310°:** 1.2	**315°:** 0	**320°:** 0.78	**325°:** 0	**330°:** 0.85	**335°:** 0	**340°:** 1.93	**345°:** 0	**350°:** 3.5	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 020061200352	**Modelo:** IS710HL
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Anexo eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Anexo Anatel (11326870) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 28

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HCA400-50J		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 85.00 m	**Atenuação:** .95 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TTSLD4-U-O-35-6-E			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI CIA LTDA		
Ganho: 6.91 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 185 °	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 69.4 m	**ERP Máxima:** 17.08 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000127262009	266	Portaria	MC	29/03/2010	05/04/2010	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000132082010	182	Portaria	MC	07/05/2010	12/05/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000039301988	96724	Decreto	PR	19/09/1988	20/09/1988	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
537400011071997	647	Portaria	MC	26/11/1999	07/12/1999	Multa	Jurídico
530000117582003	11	Decreto	PR	11/09/2006	12/09/2006	Renovação	Jurídico
530000117582003	63	Decreto Legislativo	CN	28/02/2008	29/02/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000132082010	3591	Ato	CMPRL	28/05/2010	31/05/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000132082010	148	Portaria	MC	13/09/2011	30/09/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	388	Ato	ER03	28/01/2014	29/01/2014	Alteração de Transmissor	Técnico
9999	7902	Ato	ER03	29/09/2014	30/09/2014	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	3316	Ato	ER03	02/06/2015	03/06/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.030418/2019-95	4970	Ato	ORLE	15/08/2019	20/09/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Anexo eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Anexo Anatel (11326870) SEI 01250.090612/2018-00 / pg. 29

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TV CATARATAS LTDA				**80830334000121**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692460616	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**25° 31' 21.80" S**	**54° 34' 19.70" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AVENIDA PEDRO BASSO, nº 1000.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
ALTO SAO FRANCISCO	**Foz do Iguaçu**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	30/09/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Foz do Iguaçu	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	599 MHz	**CANAL:**	35
CLASSE:	A	**COTA BASE DA TORRE:**	219.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB408		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Foz do Iguaçu		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AVENIDA PEDRO BASSO	**BAIRRO:**	ALTO SAO FRANCISCO
MUNICÍPIO:	Foz do Iguaçu	**UF:**	PR
NUMERO:	1000	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Nec Corporation	**MODELO:**	DTU-70/7R3SQ
CÓDIGO:	032321400192	**POTÊNCIA:**	5.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**MODELO:**	IS710HL
CÓDIGO:	020061200352	**POTÊNCIA:**	5.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	TRANSTEL CONTI CIA LTDA	**MODELO:**	TTSLD4-U-O-35-6-E
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	6.91 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA SLOT 4 FENDAS OMNIDIREC	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	185 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	69.4 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANSTEL CONTI CIA LTDA	**MODELO:**	TTUM-4-3-35-4DX2
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	7.48 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL 12 PAINEIS - 4F	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	350 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	82.3 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	HCA318-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	HCA400-50J

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 23/01/2024 19:31:37

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	23/10/2019	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjM0MDlmZGJiNDE2OO==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Anexo Anatel (11526019) SEI 01250.030612/2018-00 / pg. 30

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Qua, 24/01/2024 09:54
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.050612/2018-00

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de TV CATARATAS LTDA (CNPJ nº 80.830.334/0001-21), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Foz do Iguaçu/PR, responder ao processo nº 53516.003639/2017-50, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 23 de janeiro de 2024 18:47
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.050612/2018-00

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV CATARATAS LTDA (CNPJ nº 80.830.334/0001-21), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Foz do Iguaçu/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.050612/2018-00
Entidade: TV CATARATAS LTDA.
CNPJ nº: 80.830.334/0001-21
FISTEL nº: 50406893306
Localidade: Foz do Iguaçu/PR
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 23/08/2018

Período: 30/09/2018 a 30/09/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

(**X**) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3295762 Págs.5-6	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021).	*Requerimento assinado pela representante legal da entidade, à época, Maria Elsa de Almeida Passos (SEI 3295762 - Pág.21)
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11284545 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11284545 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11284545 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11284545 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11284545 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11284545 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Checklist 11320660 SEI 01250.030612/2018-00 / pg. 33

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11284545 Págs.2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11284545 Págs.2-3	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11284545 Págs.2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11328870 Págs.1-4	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos nstitutivos da pessoa rídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11284545 Pág.6	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Checklist 11328680 SEI 01250.030812/2016-00 / pg. 34
0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11284545 Pág.9	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11328863 Pág.1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11328863 Pág.5 E 11284545 Pág.12 M 11284545 Págs.13-14	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11328870 Pág.5	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11328863 Pág.5 FGTS 11328863 Pág.3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11328863 Pág.4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11284545 Pág.7 **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS** 11284545 Pág.8 **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11328870 Pág.14	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11328870 Págs.6-9	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963.	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11330167	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11328863 Pág.6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 31/01/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Checklist 11320660 SEI 01250.030612/2016-00 / pg. 37

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11328680** e o código CRC **E59F12CF**.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Checklist 11328680 SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 38

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1095/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.050612/2018-00
INTERESSADA: TV CATARATAS LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Tv Cataratas Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 80.830.334/0001-21**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Foz do Iguaçu/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50406893306**, referente ao período de 30 de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2033.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 3432/2020/SEI-MCTIC, a então Secretaria de Radiodifusão - SERAD se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela pessoa jurídica interessada (SEI 5175056). Por conseguinte, a Consultoria Jurídica atuante neste Ministério condicionou, por intermédio do Parecer Jurídico 00205/2020/CONJUR - MCTIC/CGU/AGU, o prosseguimento do feito à emissão de nova certidão relativa aos tributos federais e Dívida Ativa da União, o que foi providenciado pela SERAD (SEI 5295993 e 5364715).

3. Na sequência, os autos foram encaminhados à Casa Civil da Presidência da República para deliberação. Após análise preliminar realizada pela Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República, o processo em tela foi restituído a esta Pasta Ministerial. Além disso, em razão da publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, foi necessária a notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementação da instrução processual.

ANÁLISE

4. Desta feita, conforme já relatado na Nota Técnica nº 3432/2020/SEI-MCTIC, conferiu-se à **TV Cataratas Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 96.724, de 19 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 1988 (SEI 5174969 - Pág. 9). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de setembro de 1988 (SEI 5174969 - Págs. 3-6).

5. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **2003-2018**. De acordo com o Decreto s/nº, de 11 de setembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de setembro de 2006, a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 30 de setembro de 2003. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 63, de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de fevereiro de 2008 (SEI 5174969 - Págs.7-8).

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

6. Pela análise dos autos, observa-se que, em **23 de agosto de 2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 3295762 - Págs. 5-6). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 30 de setembro de 2017 a 30 de setembro de 2018.

7. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11328680). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

8. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

9. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 11284545 - Pág. 6).

10. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 23 de janeiro de 2024 (SEI 11328870 - Págs. 1-4).

11. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá/PR. Por sua vez, os sócios administradores Maria Elsa de Almeida [illegible] e Pedro Bernardo Camargo da Veiga compõem o quadro da mencionada pessoa jurídica que [illegible] o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Maringá/PR.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

12. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11328870 - Págs. 11-13). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 11330167).

13. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Cartório Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário Público, Avaliador Judicial do Estado Paraná, Comarca de Foz de Iguaçu, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11328680).

14. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11328863 - Pág.1).

15. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

17. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

18. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade , para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962,*

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 23 de outubro de 2019, com validade até 30 de setembro de 2033 (SEI 11328870 - Págs. 10 e 14).

20. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 23 de janeiro de 2024 (SEI 11328870 - Pág. 5). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11328870 - Págs.6-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

21. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Foz do Iguaçu/PR, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

23. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SEI 11328890), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, uma vez que, após o referido Parecer Jurídico 00205/2020/CONJUR - MCTIC/CGU/AGU (SEI 5295993), editou-se o Decreto nº 10.775/2021, que impactou todos os procedimentos de renovação pendentes de decisão no âmbito do Poder Executivo; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

24. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

25. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/01/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 31/01/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 31/01/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/01/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11328889** e o código CRC **C99A25F7**.

Minutas e Anexos

- Minutas de Exposição de Motivos e Decreto (11328890)

Referência: Processo nº 01250.050612/2018-00 Documento nº 11328889

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.050612/2018-00, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 3.432/2020/SEI-MCTIC e nº 1.095/2024/SEI-MCOM, chanceladas pelos Pareceres Jurídicos nº 00205/2020/CONJUR - MCTIC/CGU/AGU e nº _____, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TV CATARATAS LTDA (CNPJ nº 80.830.334/0001-21), nos termos do Decreto nº 96.724, de 19 de setembro de 1988, publicado em 20 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.050612/2018-00 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TV CATARATAS LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 80.830.334/0001-21, conforme disposto no Decreto nº 96.724, de 19 de setembro de 1988, publicado em 20 de setembro de 1988, e renovada pelo Decreto s/nº, de 11 de setembro de 2006, publicado em 12 de setembro de 2006, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 63, de 2008, publicado em 29 de fevereiro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 134º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/01/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 31/01/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 31/01/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/01/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11328890** e o código CRC **B4A99B7E**.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46814/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 1095/2024/SEI-MCOM (11328889)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 1095/2024/SEI-MCOM (11328889), a qual trata de processo administrativo para apreciar o pedido formulado pela Tv Cataratas Ltda, inscrita no CNPJ nº 80.830.334/0001-21, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Foz do Iguaçu/PR, vinculado ao FISTEL nº 50406893306, referente ao período de 30 de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2033.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/02/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11355315** e o código CRC **BDFD8EEC**.

Referência: Processo nº 01250.050612/2018-00 Documento nº 11355315

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

PARECER n. 00093/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.050612/2018-00
INTERESSADOS: TV CATARATAS LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS.

I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial,** na localidade de **FOZ DO IGUAÇU/PR,** vinculada ao FISTEL nº **50406893306,** de titularidade de **Tv Cataratas Ltda**, CNPJ nº **80.830.334/0001-21**, referente ao período compreendido entre 30 de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2033.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 23 de agosto de 2018 (SUPER- 3295762 - Págs. 5-6).

3. Por meio da **Lista de Verificação de Documento – Checklist (SUPER- 11328680)** e da **NOTA TÉCNICA nº 1095/2024/SEI-MCOM (SUPER- 11328889)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> 21. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Foz do Iguaçu/PR, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República (SUPER- 11328890) e de Exposição de Motivos (SUPER- 11328890) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II. 1. Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, [illegible]a "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e [illegible]mente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

> *Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*
>
> *Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> *Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*

14. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> *Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 [4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017[6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017 [8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Receita Federal do Brasil - Parecer nº 00059/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11396238) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 50

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

II. 2. Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada, em 23 de agosto de 2018 (SUPER- 3295762 - Págs. 5-6). Nesse ato, a requerente foi representada pela Sra. Maria Elsa de Almeida Passos , na condição de diretora presidente [12].

30. De acordo com *a certidão simplificada* (SUPER- 3295762 - Pág. 21), à época do requerimento, a representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de sócia administradora da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

31. Ainda, com vistas à atualização, em 04 de dezembro de 2023, o requerimento de renovação foi, novamente, apresentado e assinado pelo Sr. Pedro Bernardo Camargo da Veiga (SUPER 11284545 - Págs. 02-03), sócio administrador da entidade, conforme certidão simplificada constante no SUPER 1284545 - Pág. 06).

32. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em 30 de setembro de 2018 e que o pedido de renovação foi apresentado em 23 de agosto de 2018, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

33. Em sua **NOTA TÉCNICA nº 1095/2024/SEI-MCOM** (SUPER- 11328889), a Secretaria de Comunicações Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento *"emitida em 23 de outubro de 2019, com validade até 30 de setembro de 2033"*. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica, conforme referida NOTA TÉCNICA.

34. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a Secretaria de Comunicações Social Eletrônica também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967:

> 10. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 23 de janeiro de 2024 (SEI 11328870 - Págs. 1-4).
>
> 11. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, apessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá/PR. Por sua vez, os sócios administradores Maria Elsa de Almeida Passos e Pedro Bernardo Camargo da Veiga compõem o quadro da mencionada pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Maringá/PR.

35. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SUPER- 11284545 - Págs. 07 e 08) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SUPER- 11284545 - Pág. 06), não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

36. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata. Expressando, assim:

> 12. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11328870 - Págs. 11-13). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 11330167).

37. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências, conforme Lista de Verificação de Documentos (SUPER- 11328680):

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SUPER 11284545 - Pág. 06)
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Atendido (SUPER 11284545 - Pág. 09)
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Atendido (SUPER 11284545 - Pág. 09)
) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido (SUPER 11328863 Pág. 01)

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SUPER 11328863 - Pág. 05) Validade: 21/07/2024
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SUPER 11284545 - Pág. 12) Validade: 16/04/2024
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SUPER 11284545 - Págs. 13 e 14) Validade: 17/03/2024
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SUPER 11328870 - Pág. 05) Validade: 22/02/2024
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SUPER 11328863 - Pág. 05) Validade: 21/07/2024
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SUPER 11328863 - Pág. 03) Validade: 17/02/2024
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (SUPER 11328863 - Pág. 04) Validade: 21/07/2024
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido (SUPER 11284545 - Págs.02 e 03)

38. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[13].

39. Segundo consta da Lista de Verificação de Documentos (SUPER- 11328680), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.

II. 3. Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

40. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

41. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

III. CONCLUSÃO

42. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de televisão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) **38** deste Parecer.

43. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

44. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

45. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração.

Notas

1. ^ *Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

2. ^ *Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.*
3. ^ *Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).*
4. ^ *Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.*
5. ^ *É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).*
6. ^ *Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.*
7. ^ *Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12).*
8. ^ *Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.*
9. ^ *Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
10. ^ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
11. ^ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
12. ^ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
13. ^ *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*

(assinado digitalmente)
ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250050612201800 e da chave de acesso f24140d6

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1408625658 e chave de acesso f24140d6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-02-2024 21:39. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

DESPACHO n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.050612/2018-00
INTERESSADO: TV Cataratas Ltda
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00093/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra**. **Alessandra Rodrigues de Castro, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Tv Cataratas Ltda**, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Foz do Iguaçu/PR**, no período de **30 de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2033.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 1095/2024/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Foz do Iguaçu/PR**, concedida à entidade **Tv Cataratas Ltda.**

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00093/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 38 do citado PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

6. Dessa forma e observando a orientação apresentada no item 38 do **PARECER N. 00093/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **30 de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2033..**

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 25 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250050612201800 e da chave de acesso f24140d6

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1418626140 e chave de acesso f24140d6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-02-2024 09:02. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

DESPACHO n. 00289/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.050612/2018-00
INTERESSADOS: TV CATARATAS LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 93/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 26 de fevereiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250050612201800 e da chave de acesso f24140d6

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1419101873 e chave de acesso f24140d6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-02-2024 11:54. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.050612/2018-00**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00093/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11390258), e adoção de providências cabíveis.

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/02/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11391915** e o código CRC **F99F9EB9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Despacho 11391915 SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 58

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 01250.050612/2018-00
Referência: Parecer nº 00093/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11390258)
Interessado: TV Cataratas Ltda
Assunto: Renovação de Outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00093/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11390258) e providências cabíveis

Brasília, 27 de fevereiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 28/02/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11394020** e o código CRC **2BF86496**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Despacho 11394020 SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 59

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV CATARATAS LTDA**

CNPJ: **80.830.334/0001-21**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:07:00 do dia 29/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo Certidões atualizadas (0173972897) SEI 01250.056612/2018-00 / pg. 60

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.830.334/0001-21

Razão Social: TV CATARATAS LTDA

Endereço: AV PEDRO BASSO 1000 / ALTO SAO FRANCISCO / FOZ DO IGUACU / PR / 85863-756

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:26/02/2024 a 26/03/2024

Certificação Número: 2024022602475256762503

Informação obtida em 29/02/2024 09:02:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://mobilidade.foz.pr.gov.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.050612/2018-00
INTERESSADA: TV CATARATAS LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 1.095/2024/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 46.814/2024/MCOM e do Parecer nº 00093/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela TV Cataratas Ltda (CNPJ nº 80.830.334/0001-21), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Foz do Iguaçu/PR, referente ao período de 30 de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2033 (SEI 11328889, 11355315 e 11390258).

2. Ocorre que, por ocasião do referido Parecer nº 00093/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 00289/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a unidade consultiva recomendou a adoção das seguintes diligências:

> (...)
> 37. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. (...)
> 38. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga.
> (...)
> **III. CONCLUSÃO**
> 42. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de televisão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 38 deste Parecer.

3. Em atendimento à recomendação da unidade consultiva, foi providenciada a juntada de nova certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL (FISTEL), bem como novo certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (SEI 11397289). Quanto ao restante da documentação instrutória, informa-se que as certidões estão válidas no momento desta manifestação (SEI 11328680).

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/02/2024, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/02/2024, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 29/02/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11396402** e o código CRC **0A768F10**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11396504)

Referência: Processo nº 01250.050612/2018-00 Documento nº 11396402

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.050612/2018-00, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 3.432/2020/SEI-MCTIC e nº 1.095/2024/SEI-MCOM, chanceladas pelos Pareceres Jurídicos nº 00205/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e n º 00093/2024/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TV CATARATAS LTDA (CNPJ nº 80.830.334/0001-21), nos termos do Decreto nº 96.724, de 19 de setembro de 1988, publicado em 20 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.050612/2018-00 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TV CATARATAS LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 80.830.334/0001-21, conforme disposto no Decreto nº 96.724, de 19 de setembro de 1988, publicado em 20 de setembro de 1988, e renovada pelo Decreto s/nº, de 11 de setembro de 2006, publicado em 12 de setembro de 2006, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 63, de 2008, publicado em 29 de fevereiro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 134º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/02/2024, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/02/2024, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 29/02/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11396504** e o código CRC **CFF84A71**.

Referência: Processo nº 01250.050612/2018-00 Documento nº 11396504

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 1º de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.050612/2018-00, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 3432/2020/SEI-MCTIC e nº 1095/2024/SEI-MCOM, chanceladas pelos Pareceres Jurídicos nº 00205/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e nº 00093/2024/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TV CATARATAS LTDA. (CNPJ nº 80.830.334/0001-21), nos termos do Decreto nº 96.724, de 19 de setembro de 1988, publicado em 20 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.050612/2018-00 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TV CATARATAS LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 80.830.334/0001-21, conforme disposto no Decreto nº 96.724, de 19 de setembro de 1988, publicado em 20 de setembro de 1988, e renovada pelo Decreto s/nº, de 11 de setembro de 2006, publicado em 12 de setembro de 2006, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 63, de 2008, publicado em 29 de fevereiro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações ditadas pela outorgada.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a4d75-9c8d-076a641fefe8

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/03/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11399504** e o código CRC **9AE11CAB**.

Referência: Processo nº 01250.050612/2018-00 Documento nº 11399504

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47725/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11399504)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP (11396402), encaminho a Exposição de Motivos nº 166/2024 (11399504), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 12/03/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11399506** e o código CRC **54BFF377**.

Referência: Processo nº 01250.050612/2018-00 Documento nº 11399506

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48333/2024/MCOM

Brasília, 19 de março de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11399504)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho MCOM (11396402), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 166/2024 (11396504), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 19/03/2024, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11429656** e o código CRC **B3EA38C7**.

Referência: Processo nº 01250.050612/2018-00 Documento nº 11429656

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

EM nº 00243/2024 MCOM

Brasília, 4 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.050612/2018-00, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 3432/2020/SEI-MCTIC e nº 1095/2024/SEI-MCOM, chanceladas pelos Pareceres Jurídicos nº 00205/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e nº 00093/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TV CATARATAS LTDA. (CNPJ nº 80.830.334/0001-21), nos termos do Decreto nº 96.724, de 19 de setembro de 1988, publicado em 20 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

Renova a concessão outorgada à TV CATARATAS LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.050612/2018-00 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TV CATARATAS LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 80.830.334/0001-21, conforme disposto no Decreto nº 96.724, de 19 de setembro de 1988, publicado em 20 de setembro de 1988, e renovada pelo Decreto s/nº, de 11 de setembro de 2006, publicado em 12 de setembro de 2006, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 63, de 2008, publicado em 29 de fevereiro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00093/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.050612/2018-00
INTERESSADOS: TV CATARATAS LTDA.
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS.
I - O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5°, da CF e art. 33, § 3°, da Lei nº 4.117, de 1962).
II - A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6° da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).
III - Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de v1gencia de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial, na localidade de FOZ DO IGUAÇU/PR, vinculada ao FISTEL nº 50406893306, de titularidade de Tv Cataratas Ltda, CNPJ nº 80.830.334/0001-21, referente ao período compreendido entre 30 de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2033.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 23 de agosto de 2018 (SUPER- 3295762 - Págs. 5-6).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento - Checklist (SUPER- 11328680) e da NOTA TÉCNICA nº 1095/2024/SEI-MCOM (SUPER- 11328889), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> 21. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Foz do Iguaçu/PR, nos termos do art. 6° da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 1 12 e 1 13 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República (SUPER- 11328890)

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

e de Exposição de Motivos (SUPER- 11328890) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II. 1. Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou pennissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6°, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § lº, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o§ 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6° da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o§ 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 ele art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito á renovação.
>
> Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> Art. 2° A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das .finalidades educativas e culturais do serviço.

14. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5° e 6° da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o§ 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos tennos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972[4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o§ 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017[6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017[8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os§§ Iº e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do§ 3º do art. 14 do RSR; e§ 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (t) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1° da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. ll3 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3° do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciaçao de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

II. 2. Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada, em 23 de agosto de 2018 (SUPER- 3295762 - Págs. 5-6). Nesse ato, a requerente foi representada pela Sra. Maria Elsa de Almeida Passos, na condição de diretora presidente[12].

30. De acordo com a certidão simplificada (SUPER- 3295762 - Pág. 21), à época do requerimento, a representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de sócia administradora da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

31. Ainda, com vistas à atualização, em 04 de dezembro de 2023, o requerimento de renovação foi, novamente, apresentado e assinado pelo Sr. Pedro Bernardo Camargo da Veiga (SUPER 11284545 - Págs. 02-03), sócio administrador da entidade, conforme certidão simplificada constante no SUPER 1284545 - Pág. 06).

32. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em 30 de setembro de 2018 e que o pedido de renovação foi apresentado em 23 de agosto de 2018, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

33. Em sua NOTA TÉCNICA nº 1095/2024/SEI-MCOM (SUPER- 11328889), a Secretaria de Comunicações Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento "emitida em 23 de outubro de 2019, com validade até 30 de setembro de 2033". Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica, conforme referida NOTA TÉCNICA.

34. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a Secretaria de Comunicações Social Eletrônica também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967:

> 10. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SlACCO, em 23 de janeiro de 2024 (SEI 11328870 - Págs. 1-4).
>
> 11. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, apessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá/PR. Por sua vez, os sócios administradores Maria Elsa de Almeida Passos e Pedro Bernardo Camargo da Veiga compõem o quadro da mencionada pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Maiingá/PR.

35. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária(§ 1° do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SUPER- 11284545 - Págs. 07 e 08) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SUPER- 11284545 - Pág. 06), não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

36. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata. Expressando, assim:

> 12. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11328870 - Págs. 11-13). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM infonnou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 11330167).

37. Em relação ao cumprimento das ex1gencias documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências, conforme Lista de Verificação de Documentos (SUPER- 11328680):

Requisito !Base normativa !Forma de comprovação
(1) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida
pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica Art. 113' II do RSR. ' Atendido Pág. 06) (SUPER 11284545 -
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica
Art. 113, IV, do RSR. Atendido Pág. 09) (SUPER 11284545 -
(III) Certidão que infonne se a empresa está em recuperação judicial ou não
Art. 113, IV, c/c § 3° do RSR Atendido Pág. 09) (SUPER 11284545 -
(IV) Prova de inscrição no CNPJ IArt. 113, V, do RSR. Atendido (SUPER 11328863 Págl.
! 01)
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal A_ VI d RSR rt. 113' , 0 • Atendido (SUPER 11328863 - Pág. 05)
Validade: 21/07/2024
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica
Art. 113, VI, do RSR. Atendido (SUPER 11284545 - Pág. 12)
Validade: 16/04/2024
(VII) Prova
perante a municipal da jurídica de regularidade
Fazenda Pública sede da pessoa
Art. 113' VI do RSR.
' Atendido (SUPER 11284545 - Págs. 13 e 14)
Validade: 17/03/2024
(VIII) Prova de regularidade do Atendido (SUPER 11328870 -
recolhimento dos recursos do Art. 113, VII, do RSR. Pág. 05)
Fistel Validade: 22/02/2024
IX) Prova de reg_ularidade relativa a Segundade Social Art. 113' VIII' do RSR. Atendido (SUPER 11328863 - Pág. 05)
Validade: 2 l/07/2024
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS
Art. 113, VIII, do RSR. Atendido (SUPER 11328863 - Pág. 03)
Validade: 17/02/2024
(XI) Prova da inexistência de Atendido (SUPER 11328863 -
débitos inadimplidos perante a Art. 113, IX, do RSR. Pág. 04)
Justiça do Trabalho Validade: 21/07/2024

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

(XII) Declaração de que trata ºIA inciso XI do art. 113 do RSR. rt. 113, XI, do RSR. Atendido (SUPER ! Págs.02 e 03) 11284545 -1

38. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[13].

39. Segundo consta da Lista de Verificação de Documentos (SUPER- 11328680), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.

II. 3. Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

40. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2°, do RSR).

41. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

III. CONCLUSÃO

42. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de televisão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 38 deste Parecer.

43. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

44. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

45. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração.

Notas

1. ::_ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
2. ::. Art. 165. (..) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar,

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
3. ::.Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
4. ::. Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
5. ::. É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972).
6. ::. Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.
7. ::. Vide os§§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOMICGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-
12).
8. ::. Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.
9. ::.Vide o§ 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOMICGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
10. ::. Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o§ 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
11. ::. Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o§ 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
12. ::.Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. Oi295/2023/CONJUR-MCOMICGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
13. ::. Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

(assinado digitalmente)
ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250050612201800 e da chave de acesso f24140d6

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

l-- i
- 1
[!]li=... ,lo
Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1408625658 e chave de acesso f24140d6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-02- 2024 21:39. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.050612/2018-00
INTERESSADO: TV Cataratas Ltda.
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00093/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Tv Cataratas Ltda, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Foz do Iguaçu/PR, no período de 30 de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2033.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 1095/2024/SEI MCOM, manifestou-se de fonna favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Foz do Iguaçu/PR, concedida à entidade Tv Cataratas Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00093/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 38 do citado PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anterionnente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 11O e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma e observando a orientação apresentada no item 38 do PARECER N. 00093/2024/CONJUR MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 30 de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2033..

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 25 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250050612201800 e da chave de acesso f24140d6

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os nonnativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1418626140 e chave de acesso f24140d6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-02-2024 09:02. Número de Série: 65437255745 l 87764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

DESPACHO n. 00289/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.050612/2018-00
INTERESSADOS: TV CATARATAS LTDA.
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 93/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 288/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 26 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250050612201800 e da chave de acesso f24140d6

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional(*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1419101873 e chave de acesso f24140d6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-02-2024 11:54. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

Assinado eletronicamente por: Tiago Linhares Dias

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 11861/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.050612/2018-00.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/04/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11458175** e o código CRC **D09B680F**.

Referência: Processo nº 01250.050612/2018-00 Documento nº 11458175

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Ofício 11861 (11458175) SEI 01250.050612/2018-00 / pg. 84

Recibo Eletrônico de Protocolo - 5102008

Usuário Externo (signatário): Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário: 11/04/2024 09:05:55
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.050612/2018-00
Interessados:
Tv Cataratas Ltda - FOZ DO IGUAÇÚ - PR
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Documento Renovação de Outorga 5102007

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

EM nº 00243/2024 MCOM

Brasília, 4 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.050612/2018-00, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 3432/2020/SEI-MCTIC e nº 1095/2024/SEI-MCOM, chanceladas pelos Pareceres Jurídicos nº 00205/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e nº 00093/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TV CATARATAS LTDA. (CNPJ nº 80.830.334/0001-21), nos termos do Decreto nº 96.724, de 19 de setembro de 1988, publicado em 20 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

Renova a concessão outorgada à TV CATARATAS LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.050612/2018-00 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TV CATARATAS LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 80.830.334/0001-21, conforme disposto no Decreto nº 96.724, de 19 de setembro de 1988, publicado em 20 de setembro de 1988, e renovada pelo Decreto s/nº, de 11 de setembro de 2006, publicado em 12 de setembro de 2006, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 63, de 2008, publicado em 29 de fevereiro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00093/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.050612/2018-00
INTERESSADOS: TV CATARATAS LTDA.
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS.
I - O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5°, da CF e art. 33, § 3°, da Lei nº 4.117, de 1962).
II - A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6° da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).
III - Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de v1gencia de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial, na localidade de FOZ DO IGUAÇU/PR, vinculada ao FISTEL nº 50406893306, de titularidade de Tv Cataratas Ltda, CNPJ nº 80.830.334/0001-21, referente ao período compreendido entre 30 de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2033.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 23 de agosto de 2018 (SUPER- 3295762 - Págs. 5-6).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento - Checklist (SUPER- 11328680) e da NOTA TÉCNICA nº 1095/2024/SEI-MCOM (SUPER- 11328889), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> 21. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Foz do Iguaçu/PR, nos termos do art. 6° da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 1 12 e 1 13 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República (SUPER- 11328890) e de Exposição de Motivos (SUPER- 11328890) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II. 1. Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou pennissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6°, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § lº, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o§ 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6° da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o§ 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 ele art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito á renovação.
>
> Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> Art. 2° A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das .finalidades educativas e culturais do serviço.

14. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5° e 6° da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o§ 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos tennos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972[4], as entidades detentoras de outorgas

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o§ 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017[6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017[8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os§§ Iº e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do§ 3º do art. 14 do RSR; e§ 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (t) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1° da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. ll3 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3° do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

não impedem a apreciaçao de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

II. 2. Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada, em 23 de agosto de 2018 (SUPER- 3295762 - Págs. 5-6). Nesse ato, a requerente foi representada pela Sra. Maria Elsa de Almeida Passos, na condição de diretora presidente[12].

30. De acordo com a certidão simplificada (SUPER- 3295762 - Pág. 21), à época do requerimento, a representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de sócia administradora da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

31. Ainda, com vistas à atualização, em 04 de dezembro de 2023, o requerimento de renovação foi, novamente, apresentado e assinado pelo Sr. Pedro Bernardo Camargo da Veiga (SUPER 11284545 - Págs. 02-03), sócio administrador da entidade, conforme certidão simplificada constante no SUPER 1284545 - Pág. 06).

32. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em 30 de setembro de 2018 e que o pedido de renovação foi apresentado em 23 de agosto de 2018, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

33. Em sua NOTA TÉCNICA nº 1095/2024/SEI-MCOM (SUPER- 11328889), a Secretaria de Comunicações Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento "emitida em 23 de outubro de 2019, com validade até 30 de setembro de 2033". Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica, conforme referida NOTA TÉCNICA.

34. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a Secretaria de Comunicações Social Eletrônica também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967:

> 10. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SlACCO, em 23 de janeiro de 2024 (SEI 11328870 - Págs. 1-4).
>
> 11. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, apessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá/PR. Por sua vez, os sócios administradores Maria Elsa de Almeida Passos e Pedro Bernardo Camargo da Veiga compõem o quadro da mencionada pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Maiingá/PR.

35. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

entidade cessionária(§ 1° do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SUPER- 11284545 - Págs. 07 e 08) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SUPER-11284545 - Pág. 06), não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

36. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata. Expressando, assim:

> 12. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11328870 - Págs. 11-13). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM infonnou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 11330167).

37. Em relação ao cumprimento das ex1gencias documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências, conforme Lista de Verificação de Documentos (SUPER- 11328680):

Requisito !Base normativa !Forma de comprovação
(1) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida
pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica Art. 113' II do RSR. ' Atendido Pág. 06) (SUPER 11284545 -
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica
Art. 113, IV, do RSR. Atendido Pág. 09) (SUPER 11284545 -
(III) Certidão que infonne se a empresa está em recuperação judicial ou não
Art. 113, IV, c/c § 3° do RSR Atendido Pág. 09) (SUPER 11284545 -
(IV) Prova de inscrição no CNPJ IArt. 113, V, do RSR. Atendido (SUPER 11328863 Págl.
! 01)
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal A_ VI d RSR rt. 113' , 0 • Atendido (SUPER 11328863 - Pág. 05)
Validade: 21/07/2024
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica
Art. 113, VI, do RSR. Atendido (SUPER 11284545 - Pág. 12)
Validade: 16/04/2024
(VII) Prova
perante a municipal da jurídica de regularidade
Fazenda Pública sede da pessoa
Art. 113' VI do RSR.
' Atendido (SUPER 11284545 - Págs. 13 e 14)
Validade: 17/03/2024
(VIII) Prova de regularidade do Atendido (SUPER 11328870 -
recolhimento dos recursos do Art. 113, VII, do RSR. Pág. 05)
Fistel Validade: 22/02/2024
IX) Prova de reg_ularidade relativa a Segundade Social Art. 113' VIII' do RSR. Atendido (SUPER 11328863 - Pág. 05)
Validade: 2 l/07/2024
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Art. 113, VIII, do RSR. Atendido (SUPER 11328863 - Pág. 03)
Validade: 17/02/2024
(XI) Prova da inexistência de Atendido (SUPER 11328863 -
débitos inadimplidos perante a Art. 113, IX, do RSR. Pág. 04)
Justiça do Trabalho Validade: 21/07/2024
(XII) Declaração de que trata ºIA inciso XI do art. 113 do RSR. rt. 113, XI, do RSR. Atendido (SUPER
! Págs.02 e 03) 11284545 -1

38. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[13].

39. Segundo consta da Lista de Verificação de Documentos (SUPER- 11328680), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.

II. 3. Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

40. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2°, do RSR).

41. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

III. CONCLUSÃO

42. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de televisão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 38 deste Parecer.

43. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

44. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

45. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Notas

1. ::_ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
2. ::. Art. 165. (..) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
3. ::.Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
4. ::. Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
5. ::. É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972).
6. ::. Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.
7. ::. Vide os§§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOMICGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-
12).
8. ::. Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.
9. ::.Vide o§ 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOMICGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
10. ::. Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o§ 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
11. ::. Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o§ 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
12. ::.Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. Oi295/2023/CONJUR-MCOMICGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
13. ::. Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

(assinado digitalmente)

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250050612201800 e da chave de acesso f24140d6
l-- i
- 1
[!]li=... ,lo
Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1408625658 e chave de acesso f24140d6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-02- 2024 21:39. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.050612/2018-00
INTERESSADO: TV Cataratas Ltda.
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00093/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Tv Cataratas Ltda, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Foz do Iguaçu/PR, no período de 30 de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2033.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 1095/2024/SEI MCOM, manifestou-se de fonna favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Foz do Iguaçu/PR, concedida à entidade Tv Cataratas Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00093/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 38 do citado PARECER, é possível, no aspecto jurídico-

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

formal, a renovação da outorga concedida anterionnente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 11O e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma e observando a orientação apresentada no item 38 do PARECER N. 00093/2024/CONJUR MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 30 de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2033..

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 25 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250050612201800 e da chave de acesso f24140d6

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os nonnativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1418626140 e chave de acesso f24140d6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-02-2024 09:02. Número de Série: 65437255745 l 87764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00289/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.050612/2018-00
INTERESSADOS: TV CATARATAS LTDA.
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 93/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 288/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 26 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250050612201800 e da chave de acesso f24140d6

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional(*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1419101873 e chave de acesso f24140d6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-02-2024 11:54. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

Assinado eletronicamente por: Tiago Linhares Dias

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRJOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00205/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.050612/2018-00
INTERESSADOS: TV CATARATAS LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela TV CATARATAS LTDA., com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República, regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3432/2020/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução com a legislação pertinente.

V. Competência do Exmo. Senhor Presidência da República para prática do ato, com posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 25, III, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade, devidamente atualizada, por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para os procedimentos decorrentes.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

I - **RELATÓRIO**

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da TV CATARATAS LTDA. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, referente ao período de 30.9.2018 a 30.9.2033.

2. Confonne narra a NOTA TÉCNICA Nº 3432/2020/SEI-MCTIC, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (Doe. SEI nº 5175056):

6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se materializou por meio do Decreto nº 96.724, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 20 de setembro de 1988

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

(evento SEI n.º 5174969, fl. 9). O correspondente contrato de concessão celebrado com a União

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

foi publicado no D.O.D. de 30 de setembro de 1988 (evento SEI n.º 5174969, fls. 3-6). Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se encontra vencida desde 30.9.2018 (evento SEI nº 3388325, fl. 7).

3. No requerimento protocolado em 23.8.2018 (Doe. SEI nº 3295762, fls. 5/6), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONFüR/MCTIC: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II-ANÁLISE

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são orgaos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos arts. 2°, II, *b,* e 11 da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas. Assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e aspectos fáticos, tais como a autenticidade dos documentos recebidos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

6. Portanto, na hipótese em questão, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo, tendo como parâmetro princípios e regras constitucionais e as disposições constantes da Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Além disso, cabe, em especial, averiguar a observância da legislação específica que rege a matéria, assegurando a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos normativos vigentes.

7. Para tanto, calha tecer considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável à situação fática, tendo em vista as recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou à Lei nº 5.785/1973, e pelo Decreto **nº** 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963 e revogou o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos em atenção às alterações legislativas em comento.

8. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Além disso, assinala, em seu §3º, que *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".* Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.

9. A prev1sao constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, a qual no parágrafo único de seu art. 67 preconiza que *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".* A questão também é tratada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, segundo o qual *"a renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".*

10. O legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar que inexiste qualquer óbice a que sejam realizadas sucessivas renovações, pois dispõe o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de [illegible]s para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".*

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/392485974
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

11. Atendendo ao comando legislativo, o Poder Executivo editou o Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões legais aludidas. Ao delimitar aspecto prático da maior importância, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme a atual redação dada ao art. 4° pela Lei nº 13.424/2017. A lei mencionada determina, também, que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, devendo a parte interessada comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis e observar as finalidades educativas e culturais do serviço (art. 2º).

12. Ainda, note-se que **expirando do prazo da outorga sem manifestação conclusiva do Poder Público acerca do pedido de renovação, como ocorre no presente caso, é admitido o funcionamento precário do serviço. A previsão está consignada no§** 1º do art. 4° da Lei nº 5.785/1972, segundo o qual, conforme redação atual, *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

13. Já o art. 6º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §2º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de concessões outorgadas para exploração de serviço de radiodifusão de **sons e imagens** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta* ". Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e pela aplicação do art. 25, III, da Lei nº 13.844/2019, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

14. Feita breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

15. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, que fora apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4°, da Lei nº 5.785/72, segundo a qual o pedido deve ser apresentado nos doze meses anteriores ao término do prazo da concessão. No caso, a concessão expirou em 30.9.2018 e o pedido foi apresentado em 23.8.2018.

16. O requerimento foi devidamente subscrito pelo sócio-administrador da entidade, Sra. Maria Elsa de Almeida Passos, designada para a função no item 5 do Contrato Social consolidado na 9ª Alteração do Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 12.3.2009, lhe confere poderes de representação da entidade (Doe. SEI nº 3388756 e/e Doe. SEI nº 4596414, Protocolo nº 01250.045051/2019-08). Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI nº 5175045).

17. De acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para explorar serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação exigida para habilitação. O objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que habilitaram a entidade a executar relevante serviço público. Dessa forma, o interessado deve comprovar manutenção da regularidade jurídica, qualificação econômico financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 15 do referido Regulamento. E, ainda, deverá comprovar observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.

18. Para tanto, o art. 113 da norma em comento estabelece a lista de documentos que deverão instruir o processo renovatório, senão vejamos:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/392485974
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138,de2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na fonna da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138,de2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1° de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138,de2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de2017)

19. Além desses documentos, a Secretaria de Radiodifusão exige do interessado algumas declarações mencionadas no art. 15, § 2º, do Regulamento, necessárias para aferir a presença de condições exigidas para renovação da outorga, são declarações de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138,de2017)

c) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto **nº** 9.138, de 2017)

d) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7², *caput,* inciso **XXXIII,** da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138,de2017)

e) a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

t) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar n 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/392485974
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

20. Verificamos que a interessada apresentou todas as **declarações exigidas,** no próprio requerimento de renovação firmado pela sócia-administradora da entidade, Sra. Maria Elsa de Almeida Passos, conforme se verifica do Documento SEI nº 3295762, fls. 5/6. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, e, d, e, f, g, h, i, j, k, 1, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

21. No que diz respeito à **habilitação jurídica,** a entidade carreou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente (Doe. SEI nº 3388756 e nº 4572431, Protocolo nº 01250.043742/2019-69) e certidão específica, emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná (Doe. SEI nº 4596414, Protocolo nº 01250.045051/2019-08), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

> 12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 4596414, fls. 2,3), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes da 10ª Alteração Contratual, quais sejam:

NOME	ICOTAS		VALOR(R$)
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	94.000	114.680,00	
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA		6.000	7.320,00
TOTAL		100.000	122.000,00

NOME	CARGO
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	SÓCIA PRESIDENTE
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	SÓCIO VICE-PRESIDENTE

> 12.1. Registra-se que a compos1çao societária e/ou diretiva da Entidade (suso mencionadas) foram regularmente apreciadas nos autos do processo nº 53900.020049/2014-13.

22. Em consulta ao processo mencionado pela Secretaria de Radiodifusão, verificamos que os quadros societário e diretivo da entidade, decorrentes da 10ª Alteração Contratual foram aprovados pelo Poder Público, inclusive com expedição de ato de assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, exigido nos termos do Decreto nº 85.064/80, que regulamenta a Lei 6.634/79 (Ato de Assentimento nº 144, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U de 30/10/2017).

23. Para comprovar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial,** exigido pela legislação de regência (Doe. SEI nº 4572431, fl. 36, Protocolo nº 01250.043742/2019-69) e **certidão negativa de falência e recuperação judicial,** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Doe. SEI nº 3295762, fl. 26). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, *"Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI n.º 4572431, jl. 36) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, denota-se inexistirem ações /alimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º 3295762, fl. 26)*".

24. A **regularidade fiscal,** por sua vez, restou demonstrada por meio das certidões negativas de débito relativos/positiva com efeito de negativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Doe. SEI nº 3295762, fl. 20), Fazendas estadual (Doe. SEI nº 3295762, fl. 22) e municipal (Doe. SEI nº 3295762, fl. 23), FGTS (Doe. SEI nº [illegible]l. 19) e FISTEL (Doe. SEI nº 3388325, fl. 5). E, também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, foi

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

demonstrada a **regularidade trabalhista** com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (Doe. SEI nº 3295762, fl. 25). Vale assinalar que a maioria das certidões remontam à data de protocolização do pedido, o que não constitui irregularidade, uma vez que o ato foi praticado, ao seu tempo, em conformidade com o exigido. A questão, em regra, não gera riscos ao poder público, pois, como será consignado mais adiante, deverá ser

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/392485974
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

reapresentada a documentação probatória atualizada da entidade por ocasião da assinatura do aditivo contratual, para que sejam absorvidos os efeitos naturais que decorrem do lapso temporal que envolve a edição de um ato administrativo complexo, como o presente. **Contudo, no presente caso, verificamos que a certidões relativas aos tributos federais e Dívida Ativa da União ostenta a condição de positiva com efeito de negativa, nos termos da legislação. Por esse motivo, por cautela, sugerimos que, antes de se proceder à remessa dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro, seja extraída nova certidão, a fim de aferir a regularidade quanto ao pagamento destes tributos.**

25. Em relação à verificação **da regularidade técnica** da entidade para prosseguir em operação, consta do processo administrativo em epígrafe a **Nota Técnica nº 2168/2019/SEI-MCTIC** (Doe. SEI nº 4320472), segundo a qual *"o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art. 113 do Decreto n. º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga".*

26. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço,** cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> 14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada junto ao Sistema Mosaico (evento SEI n.º 4249711, fls. 17-20) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 3397444), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

27. Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou nos seguintes termos:

> 13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n • 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, em 17.2.2020 (evento SEI nº 5174989).
>
> 13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.
>
> 13.2. A Sra. Maria Elsa de Almeida Passos participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Maringá/PR, na qualidade de sócia presidente.
>
> 13.3. O Sr. Pedro Bernardo Camargo da Veiga participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Maringá/PR, na qualidade de sócio vice-presidente.

28. Por fim, registre-se que constam do processo diversos documentos anteriormente ex1g1veis para renovação da outorga, tais como aqueles que permitiriam a análise da idoneidade moral dos sócios. Contudo, algumas dessas verificações deixaram de ser aplicáveis pela legislação atualmente vigente, conforme já narrado, razão pela qual não mais são necessárias menções expressas àqueles documentos.

29. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, **atendido o disposto no item 24 deste Parecer, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

30. Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério,** em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".* Na oportunidade **deverá ser atualizada a [illegible]ação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade,** consoante o inciso XIII do Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/392485974
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para atendimento ao disposto no item 23 deste Parecer, e posteriormente, pela remessa dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para análise.

32. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por me10 do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 13 de março de 2020.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250050612201800 e da chave de acesso f24140d6

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 392485974 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 13-03-2020 17:40. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRJOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00604/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.050612/2018-00
INTERESSADOS: TV CATARATAS LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 16 de março de 2020.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250050612201800 e da chave de acesso f24140d6

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 394473048 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 16-03-2020 10:58. Número de Série: 636991791154551401282195116 29. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE
ESPLANADA DOS MINISTÉRJOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00607/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.050612/2018-00
INTERESSADOS: TV CATARATAS LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **DESPACHO n. 00604/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, aprovando o **PARECER n. 00205/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarado pela Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para conhecimento e providências decorrenciais, especialmente no que tange à diligência lançada no 24º parágrafo da manifestação ora aprovada.

Brasília, 16 de março de 2020.

(assinado eletronicamente por)
JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250050612201800 e da chave de acesso f24140d6

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 394622137 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 18-03-2020 13:08. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

PARECER n. 00093/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.050612/2018-00
INTERESSADOS: TV CATARATAS LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS.

I - O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5°, da CF e art. 33, § 3°, da Lei nº 4.117, de 1962).

li - A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6° da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III - Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de v1gencia de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial,** na localidade de **FOZ DO IGUAÇU/PR,** vinculada ao FISTEL nº **50406893306,** de titularidade de **Tv Cataratas Ltda,** CNPJ nº **80.830.334/0001-21,** referente ao período compreendido entre 30 de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2033.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 23 de agosto de 2018 (SUPER- 3295762 - Págs. 5-6).

3. Por meio da **Lista de Verificação de Documento - Checklist (SUPER- 11328680)** e da **NOTA TÉCNICA nº 1095/2024/SEI-MCOM (SUPER- 11328889),** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> 21. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Foz do Iguaçu/PR, nos termos do art. 6° da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 1 12 e 1 13 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República (SUPER- 11328890) e de Exposição de Motivos (SUPER- 11328890) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II. 1. Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou pennissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6°, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e mente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § lº, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o§ 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6° da Lei **nº** 5.785, de 1972ill, e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967m). Mas, conforme determina o§ 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de **um** ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 *ele* art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

> *Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito á renovação.*
>
> *Parágrafo único.* O *direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> *Art. 2° A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das ,finalidades educativas e culturais do serviço.*

14. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> *Art. 110.* O *direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5° e 6° da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judiciatill (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o§ 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos tennos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972ill, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorgaill. Mas o§ 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 20171fil, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022Ill. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017 Ifil, também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022121.

A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

definitiva a respeito do pedido de renovação, os§§ Iº e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo
instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representadall.Ql.

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do§ 3º do art. 14 do RSR; e§ 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (t) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1° da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. ll3 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3° do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciaçao de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao
do de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerradJ-l-ll.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

II. 2. Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada, em 23 de agosto de 2018 (SUPER- 3295762 - Págs. 5-6). Nesse ato, a requerente foi representada pela Sra. Maria Elsa de Almeida Passos, na condição de diretora presidente llll_

30. De acordo com *a certidão simplificada* (SUPER- 3295762 - Pág. 21), à época do requerimento, a representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de sócia administradora da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

31. Ainda, com vistas à atualização, em 04 de dezembro de 2023, o requerimento de renovação foi, novamente, apresentado e assinado pelo Sr. Pedro Bernardo Camargo da Veiga (SUPER 11284545 - Págs. 02-03), sócio administrador da entidade, conforme certidão simplificada constante no SUPER 1284545 - Pág. 06).

32. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em 30 de setembro de 2018 e que o pedido de renovação foi apresentado em 23 de agosto de 2018, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

33. Em sua **NOTA TÉCNICA nº 1095/2024/SEI-MCOM** (SUPER- 11328889), a Secretaria de Comunicações Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento *"emitida em 23 de outubro de 2019, com validade até 30 de setembro de 2033"*. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica, conforme referida NOTA TÉCNICA.

34. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a Secretaria de Comunicações Social Eletrônica também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967:

> 10. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SlACCO, em 23 de janeiro de 2024 (SEI 11328870 - Págs. 1-4).
>
> 11. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, apessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá/PR. Por sua vez, os sócios administradores Maria Elsa de Almeida Passos e Pedro Bernardo Camargo da Veiga compõem o quadro da mencionada pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Maiingá/PR.

35. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária(§ 1° do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SUPER- 11284545 - Págs. 07 e 08) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SUPER- 11284545 - Pág. 06), não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

36. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata. Expressando, assim:

> 12. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11328870 - Págs. 11-13). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM infonnou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 11330167).

37. Em relação ao cumprimento das ex1gencias documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências, conforme Lista de Verificação de Documentos (SUPER- 11328680):

Requisito	!Base normativa	!Forma de comprovação
(1) Certidão simplificada ou pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SUPER 11284545 - Pág. 06)
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Atendido (SUPER 11284545 - Pág. 09)
(III) Certidão que infonne se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3° do RSR	Atendido (SUPER 11284545 - Pág. 09)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido (SUPER 11328863 - Pág. 01)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI do RSR.	Atendido (SUPER 11328863 - Pág. 05) Validade: 21/07/2024
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SUPER 11284545 - Pág. 12) Validade: 16/04/2024
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SUPER 11284545 - Págs. 13 e 14) Validade: 17/03/2024
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SUPER 11328870 - Pág. 05) Validade: 22/02/2024
IX) Prova de regularidade relativa a Segundade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SUPER 11328863 - Pág. 05) Validade: 21/07/2024
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SUPER 11328863 - Pág. 03) Validade: 17/02/2024
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (SUPER 11328863 - Pág. 04) Validade: 21/07/2024
(XII) Declaração de que trata inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido (SUPER 11284545 - Págs.02 e 03)

38. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga.

39. Segundo consta da Lista de Verificação de Documentos (SUPER- 11328680), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.

3. Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

40. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2°, do RSR).

41. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

III. CONCLUSÃO

42. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de televisão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) **38** deste Parecer.

43. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

44. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

45. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração.

Notas

1. *Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.*

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

2. ::. *Art. 165. (..) Parágrafo único.* O *Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.*
3. ::.*Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).*
4. ::. *Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.*
5. ::. *É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972).*
6. ::. *Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.*
7. ::. *Vide os§§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOMICGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12).*
8. ::. *Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.*
9. ::.*Vide o§ 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOMICGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
10. ::. *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o§ 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
11. ::. *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o§ 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
12. ::.*Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. Oi295/2023/CONJUR-MCOMICGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
13. ::. *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*

(assinado digitalmente)
ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250050612201800 e da chave de acesso f24140d6

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1408625658 e chave de acesso f24140d6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-02-2024 21:39. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

DESPACHO n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.050612/2018-00
INTERESSADO: TV Cataratas Ltda
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00093/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** elaborado pela **Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, advogada da União,** no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Tv Cataratas Ltda,** para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Foz do Iguaçu/PR,** no período de **30 de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2033.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 1095/2024/SEI MCOM,** manifestou-se de fonna favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Foz do Iguaçu/PR,** concedida à entidade **Tv Cataratas Ltda.**

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00093/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 38 do citado PARECER,** é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anterionnente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 11O e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

6. Dessa forma e observando a orientação apresentada no item 38 do **PARECER N. 00093/2024/CONJUR MCOM/CGU/AGU,** tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **30 de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2033..**

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 25 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250050612201800 e da chave de acesso f24140d6

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os nonnativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1418626140 e chave de acesso f24140d6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-02-2024 09:02. Número de Série: 65437255745 l 87764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00289/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.050612/2018-00
INTERESSADOS: TV CATARATAS LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 93/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 26 de fevereiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250050612201800 e da chave de acesso f24140d6

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional(*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1419101873 e chave de acesso f24140d6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-02-2024 **11**:54. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 3432/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.050612/2018-00

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Tv Cataratas Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, referente ao período de 30.9.2018 a 30.9.2033.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos *(i)* § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, *(ii)* § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se materializou por meio do Decreto nº 96.724, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 20 de setembro de 1988 (evento SEI n.º 5174969, fl. 9). O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 30 de setembro de 1988 (evento SEI n.º 5174969, fls. 3-6). Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se encontra vencida desde 30.9.2018 (evento SEI nº 3388325, fl. 7).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 23.8.2018, a

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 15 (quinze) anos. Assim, considerando que o novo prazo legal para manifestação de interesse na renovação se dá durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme estabelece o art. 4º da Lei n° 5.785/1972 (alterada pela Lei n° 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI n.º 5175045.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira, *(iii)* regularidade fiscal, e *(iv)* regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se do balanço

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

patrimonial acostado ao feito (evento SEI n.º 4572431, fl. 36) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º 3295762, fl. 26). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 4596414, fls. 2,3), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes da 10ª Alteração Contratual, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	94.000	114.680,00
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	6.000	7.320,00
TOTAL	100.000	122.000,00

NOME	CARGO
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	SÓCIA PRESIDENTE
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	SÓCIO VICE-PRESIDENTE

12.1. Registra-se que a composição societária e/ou diretiva da Entidade (suso mencionadas) foram regularmente apreciadas nos autos do processo nº 53900.020049/2014-13.

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n · 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 17.2.2020 (evento SEI nº 5174989).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.

13.2. A Sra. Maria Elsa de Almeida Passos participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Maringá/PR, na qualidade de sócia presidente.

13.3. O Sr. Pedro Bernardo Camargo da Veiga participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Maringá/PR, na qualidade de sócio vice-presidente.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada junto ao Sistema Mosaico (evento SEI n.º 4249711, fls. 17-20) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 3397444), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 2168/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4320472), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
RICARDO HENRIQUE PEREIRA NOLASCO
Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorgas

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenador-Geral de Pós-Outorga

(*assinado eletronicamente*)
JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 3432/2020/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(*assinado eletronicamente*)
LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA
Coordenadora Geral de Pós Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 3432/2020/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Secretário de Radiodifusão.

(*assinado eletronicamente*)
FLÁVIO FERREIRA LIMA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

Aprovo a Nota Técnica n.º 3432/2020/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(*assinado eletronicamente*)
ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 18/02/2020, às 11:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 18/02/2020, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga**, em 18/02/2020, às 14:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 19/02/2020, às 09:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 19/02/2020, às 20:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5175056** e o código CRC **94998C03**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.050612/2018-00, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à Tv Cataratas Ltda. (CNPJ nº 80.830.334/0001-21), por meio do por meio do Decreto nº 96.724, de 19 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 20 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo ao Senhor, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(*assinado eletronicamente*)

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2020.

Renova a concessão outorgada à Tv Cataratas Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos art. da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n. 01250.050612/2018-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3432/2020/SEI-MCTIC, chancelada pela Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União atuante junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do Parecer Jurídico nº _____,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à Tv Cataratas Ltda., por meio do por meio do Decreto nº 96.724, de 19 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 20 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2020; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcos Cesar Pontes

Referência: Processo nº 01250.050612/2018-00 SEI nº 5175056

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1095/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.050612/2018-00
INTERESSADA: TV CATARATAS LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Tv Cataratas Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 80.830.334/0001-21**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Foz do Iguaçu/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50406893306**, referente ao período de 30 de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2033.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 3432/2020/SEI-MCTIC, a então Secretaria de Radiodifusão - SERAD se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela pessoa jurídica interessada (SEI 5175056). Por conseguinte, a Consultoria Jurídica atuante neste Ministério condicionou, por intermédio do Parecer Jurídico 00205/2020/CONJUR - MCTIC/CGU/AGU, o prosseguimento do feito à emissão de nova certidão relativa aos tributos federais e Dívida Ativa da União, o que foi providenciado pela SERAD (SEI 5295993 e 5364715).

3. Na sequência, os autos foram encaminhados à Casa Civil da Presidência da República para deliberação. Após análise preliminar realizada pela Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República, o processo em tela foi restituído a esta Pasta Ministerial. Além disso, em razão da publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, foi necessária a notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementação da instrução processual.

ANÁLISE

4. Desta feita, conforme já relatado na Nota Técnica nº 3432/2020/SEI-MCTIC, conferiu-se à **TV Cataratas Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 96.724, de 19 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 1988 (SEI 5174969 - Pág. 9). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de setembro de 1988 (SEI 5174969 - Págs. 3-6).

5. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **2003-2018**. De

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

acordo com o Decreto s/nº, de 11 de setembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de setembro de 2006, a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 30 de setembro de 2003. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 63, de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de fevereiro de 2008 (SEI 5174969 - Págs.7-8).

6. Pela análise dos autos, observa-se que, em **23 de agosto de 2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 3295762 - Págs. 5-6). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 30 de setembro de 2017 a 30 de setembro de 2018.

7. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11328680). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

8. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

9. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 11284545 - Pág. 6).

A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 23 de janeiro de 2024 (SEI 11328870 - Págs. 1-4).

11. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá/PR. Por sua vez, os sócios administradores Maria Elsa de Almeida Passos e Pedro Bernardo Camargo da Veiga compõem o quadro da mencionada pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Maringá/PR.

12. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11328870 - Págs. 11-13). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 11330167).

13. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Cartório Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário Público, Avaliador Judicial do Estado Paraná, Comarca de Foz de Iguaçu, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11328680).

14. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11328863 - Pág.1).

15. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021)

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

(Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

17. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

18. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

19. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 23 de outubro de 2019, com validade até 30 de setembro de 2033 (SEI 11328870 - Págs. 10 e 14).

20. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 23 de janeiro de 2024 (SEI 11328870 - Pág. 5). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11328870 - Págs.6-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

21. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Foz do Iguaçu/PR, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

União do dia 8 de fevereiro de 2023.

23. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SEI 11328890), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, uma vez que, após o referido Parecer Jurídico 00205/2020/CONJUR - MCTIC/CGU/AGU (SEI 5295993), editou-se o Decreto nº 10.775/2021, que impactou todos os procedimentos de renovação pendentes de decisão no âmbito do Poder Executivo; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

24. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

25. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/01/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 31/01/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 31/01/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/01/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11328889** e o código CRC **C99A25F7**.

Minutas e Anexos

- Minutas de Exposição de Motivos e Decreto (11328890)

Referência: Processo nº 01250.050612/2018-00 Documento nº 11328889

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00093/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.050612/2018-00

INTERESSADOS: TV CATARATAS LTDA.

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS.

I - O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5°, da CF e art. 33, § 3°, da Lei nº 4.117, de 1962).

II - A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6° da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III - Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de v1gencia de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial, na localidade de FOZ DO IGUAÇU/PR, vinculada ao FISTEL nº 50406893306, de titularidade de Tv Cataratas Ltda, CNPJ nº 80.830.334/0001-21, referente ao período compreendido entre 30 de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2033.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 23 de agosto de 2018 (SUPER- 3295762 - Págs. 5-6).

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento - Checklist (SUPER- 11328680) e da NOTA TÉCNICA nº 1095/2024/SEI-MCOM (SUPER- 11328889), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

21. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Foz do Iguaçu/PR, nos termos do art. 6° da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 1 12 e 1 13 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República (SUPER-11328890) e de Exposição de Motivos (SUPER- 11328890) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II. 1. Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou pennissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6°, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § lº, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o§ 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6° da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o§ 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 ele art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito á renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

Art. 2° A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das .finalidades educativas e culturais do serviço.

14. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5° e 6° da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o§ 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos tennos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972[4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o§ 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017[6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017[8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os§§ Iº e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do§ 3º do art. 14 do RSR; e§ 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (t) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1° da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. ll3 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3° do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciaçao de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

II. 2. Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada, em 23 de agosto de 2018 (SUPER- 3295762 - Págs. 5-6). Nesse ato, a requerente foi representada pela Sra. Maria Elsa de Almeida Passos, na condição de diretora presidente[12].

30. De acordo com a certidão simplificada (SUPER- 3295762 - Pág. 21), à época do requerimento, a representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de sócia administradora da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

31. Ainda, com vistas à atualização, em 04 de dezembro de 2023, o requerimento de renovação foi, novamente, apresentado e assinado pelo Sr. Pedro Bernardo Camargo da Veiga

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

(SUPER 11284545 - Págs. 02-03), sócio administrador da entidade, conforme certidão simplificada constante no SUPER 1284545 - Pág. 06).

32. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em 30 de setembro de 2018 e que o pedido de renovação foi apresentado em 23 de agosto de 2018, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

33. Em sua NOTA TÉCNICA nº 1095/2024/SEI-MCOM (SUPER- 11328889), a Secretaria de Comunicações Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento "emitida em 23 de outubro de 2019, com validade até 30 de setembro de 2033". Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica, conforme referida NOTA TÉCNICA.

34. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a Secretaria de Comunicações Social Eletrônica também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967:

10. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SlACCO, em 23 de janeiro de 2024 (SEI 11328870 - Págs. 1-4).

11. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, apessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá/PR. Por sua vez, os sócios administradores Maria Elsa de Almeida Passos e Pedro Bernardo Camargo da Veiga compõem o quadro da mencionada pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Maiingá/PR.

35. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária(§ 1° do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SUPER- 11284545 - Págs. 07 e 08) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SUPER- 11284545 - Pág. 06), não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

36. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata. Expressando, assim:

12. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11328870 - Págs. 11-13). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM infonnou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 11330167).

37. Em relação ao cumprimento das ex1gencias documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências, conforme Lista de Verificação de Documentos (SUPER- 11328680):

Requisito !Base normativa !Forma de comprovação

(1) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida

pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica Art. 113' II do RSR. ' Atendido Pág. 06) (SUPER 11284545 -

(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

Art. 113, IV, do RSR. Atendido Pág. 09) (SUPER 11284545 -

(III) Certidão que infonne se a empresa está em recuperação judicial ou não

Art. 113, IV, c/c § 3° do RSR Atendido Pág. 09) (SUPER 11284545 -

(IV) Prova de inscrição no CNPJ IArt. 113, V, do RSR. Atendido (SUPER 11328863 Págl.

! 01)

(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal A_ VI d RSR rt. 113' , 0 • Atendido (SUPER 11328863 - Pág. 05)

Validade: 21/07/2024

(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica

Art. 113, VI, do RSR. Atendido (SUPER 11284545 - Pág. 12)

Validade: 16/04/2024

(VII) Prova

perantea municipal da jurídica de regularidade

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Fazenda Pública sede da pessoa

Art. 113' VI do RSR.

' Atendido (SUPER 11284545 - Págs. 13 e 14)

Validade: 17/03/2024

(VIII) Prova de regularidade do Atendido (SUPER 11328870 -

recolhimento dos recursos do Art. 113, VII, do RSR. Pág. 05)

Fistel Validade: 22/02/2024

IX) Prova de reg_ularidade relativa a Segundade Social Art. 113' VIII' do RSR. Atendido (SUPER 11328863 - Pág. 05)

Validade: 2 l/07/2024

(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

Art. 113, VIII, do RSR. Atendido (SUPER 11328863 - Pág. 03)

Validade: 17/02/2024

(XI) Prova da inexistência de Atendido (SUPER 11328863 -

débitos inadimplidos perante a Art. 113, IX, do RSR. Pág. 04)

Justiça do Trabalho Validade: 21/07/2024

(XII) Declaração de que trata ºIA inciso XI do art. 113 do RSR. rt. 113, XI, do RSR. Atendido (SUPER

! Págs.02 e 03) 11284545 -1

38. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[13].

39. Segundo consta da Lista de Verificação de Documentos (SUPER- 11328680), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.

II. 3. Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

40. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2°, do RSR).

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

41. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

III. CONCLUSÃO

42. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de televisão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 38 deste Parecer.

43. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

44. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

45. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração.

Notas

1. ::_ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

2. ::. Art. 165. (..) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.

3. ::.Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).

4. ::. Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

5. ::. É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972).

6. ::. Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

7. ::. Vide os§§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOMICGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-

12).

8. ::. Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.

9. ::.Vide o§ 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOMICGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

10. ::. Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o§ 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

11. ::. Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o§ 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

12. ::.Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. Oi295/2023/CONJUR-MCOMICGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

13. ::. Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

(assinado digitalmente)

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO

ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250050612201800 e da chave de acesso f24140d6

l-- i

- 1

[!]li=... ,lo

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1408625658 e chave de acesso f24140d6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-02- 2024 21:39. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

DESPACHO n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.050612/2018-00

INTERESSADO: TV Cataratas Ltda.

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00093/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Tv Cataratas Ltda, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Foz do Iguaçu/PR, no período de 30 de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2033.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 1095/2024/SEI- MCOM, manifestou-se de fonna favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Foz do Iguaçu/PR, concedida à entidade Tv Cataratas Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00093/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 38 do citado PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anterionnente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 11O e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma e observando a orientação apresentada no item 38 do PARECER N. 00093/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 30 de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2033..

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 25 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250050612201800 e da chave de acesso f24140d6

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os nonnativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1418626140 e chave de acesso f24140d6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-02-2024 09:02. Número de Série: 65437255745 l 87764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00289/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.050612/2018-00

INTERESSADOS: TV CATARATAS LTDA.

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 93/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 288/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Brasília, 26 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

ADVOGADO DA UNIÃO

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250050612201800 e da chave de acesso f24140d6

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional(*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1419101873 e chave de acesso f24140d6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-02-2024 11:54. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 11 de abril de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2018, da concessão outorgada à TV CATARATAS LTDA. (CNPJ nº 80.830.334/0001-21), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 243 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 11/04/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5102281** e o código CRC **9E8D40C3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos 243 2024 MCOM (5102223).

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 11/04/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5103846** e o código CRC **DE4F962C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Nota SAG nº 34/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 01250.050612/2018-00.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00243/2024 MCOM, de 4 de Abril de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que renova outorga de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Foz do Iguaçu (PR).

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00243/2024 MCOM (5102223), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.050612/2018-00, acompanhada da minuta de Decreto que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital[1], no município de Foz do Iguaçu, Paraná, sem direito de exclusividade, para a TV CATARATAS LTDA., entidade de direito privado inscrita no CNPJ nº 80.830.334/0001-21, canal 35, frequência nº 599 MHz, FISTEL nº 50406893306, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOM[4] detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.

3. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Nota Técnica nº 3432/2020/SEI-MCTIC, de 19/02/2020 (5102229), da Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCTIC), ratificada pela Exposição de Motivos nº 00243/2024 MCOM (5102223), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

II - Parecer Jurídico nº 00093/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (5102227), de 23/02/2024, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.

III - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 31/01/2024 (5102007, p. 64-70), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

II - ANÁLISE

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento no art. 24, II, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 48, I, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

5. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00243/2024 MCOM (5102223), o Decreto proposto está organizado em três artigos:

> Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TV CATARATAS LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 80.830.334/0001-21, conforme disposto no Decreto nº 96.724, de 19 de setembro de 1988, publicado em 20 de setembro de 1988, e renovada pelo Decreto s/nº, de 11 de setembro de 2006, publicado em 12 de setembro de 2006, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 63, de 2008, publicado em 29 de fevereiro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.
>
> Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.
>
> Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.
>
> Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

6. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

7. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	80.830.334/0001-21
NOME EMPRESARIAL:	TV CATARATAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$10.418.336,40 (Dez milhões, quatrocentos e dezoito mil e trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **10/06/2024** às **09:49** (data e hora de Brasília).

8. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do canal, considerando que:

a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão;

b) A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;

c) Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar; e

d) A documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da empresa deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do instrumento de renovação da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

9. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

11. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

KARLA BRANQUINHO
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

reto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a ão do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

ituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963..

[4] Conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[5] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 04/12/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga**, **Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 04/12/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 06/12/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5803191** e o código CRC **DEE6F5B3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.050612/2018-00

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1007 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MCOM
TV CATARATAS LTDA

EM nº 00243/2024-MCOM

Anexos: II

Assunto: Renovação de concessão de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial.

Decreto que renova a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens**, em favor de TV CATARATAS LTDA, na localidade de Foz do Iguaçu/PR.

Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Processo: 01250.050612/2018-00

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da Exposição de Motivos n° 00243/2024-MCOM (doc. SEI nº5102232), cuja proposta é a **renovação** [1], por mais quinze anos, contados a partir de 30 de setembro de 2018, da outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens (TV comercial)**, sem direito de exclusividade, em favor de **TV CATARATAS LTDA**, CNPJ sob nº 80.830.334/0001-21, na localidade de Foz do Iguaçu/PR.

2. Tanto a área técnica competente (Nota Técnica nº 1095/2024/SEI-MCOM - doc SEI nº5102232) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer nº 00093/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU- doc. SEI nº 5102277) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram o mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.

3. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PRA, Nota Técnica nº Nota SAG 34 (5803191), ainda não se posicionou.

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

4. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social. A Constituição prevê, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal.

5. O ***serviço de radiodifusão de sons e imagens*** (TV Aberta) é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante **"concessão"** [2] e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita.

6. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa e cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. No caso concreto, verifica-se renovação de emissora comercial.

7. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

III - ANÁLISE JURÍDICA

8. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com as Leis n° 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com o Decreto n° 52.795/1963, além de legislação complementar.

9. Observa-se que Lei nº 5.785/1972 indica o procedimento para a renovação das outorgas dos serviços de radiodifusão. Neste aspecto, embora a ementa e o art. 1º daquela Lei passem o entendimento de que ela só seria aplicável a algumas situações específicas (renovação automática de determinadas concessões e permissões de radiodifusão sonoras já existentes à época da promulgação da Lei nº 4.117/1962), é possível a interpretação de que os artigos seguintes da Lei dizem respeito a outras situações [3], quais sejam, as demais concessões e permissões que não se enquadrem naquelas hipóteses específicas do art. 1º.

10. O processo de outorga de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, ocorre por processo licitatório na modalidade Concorrência, mediante a publicação, na Imprensa Oficial, do devido edital, e é julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

11. O prazo para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens é de **quinze anos**, que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Ademais, havendo pedido de renovação na forma devida e com a documentação hábil, ter-se-á o pedido como deferido, se o órgão competente não lhe fizer exigências. Além disso, a redação atual do Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963), apresenta artigos específicos acerca da renovação da outorga dos serviços de radiodifusão, bem como apontando o rol de documentos necessários para o processo [4].

12. Verifica-se que, não ocorrendo deliberação final sobre o pedido até a data prevista para o término do prazo original da outorga, entende-se que ela será mantida, em *caráter precário* [5], com as mesmas condições. Neste ponto específico, verifica-se a permissão legal para eventual transferência [6] da concessão, mesmo enquanto aquela estiver em caráter precário.

13. No caso em concreto, a **TV Cataratas Ltda.** recebeu a outorga para o serviço de radiodifusão de sons e imagens por meio do **Decreto nº 96.724, de 19 de setembro de 1988**, publicado no **Diário Oficial da União em 20 de setembro de 1988** O contrato de concessão entre a União e a empresa foi publicado em 30 de setembro de 1988. O último pedido de renovação deferido pela Administração Pública foi para o período de **2003 a 2018**, conforme o **Decreto s/nº, de 11 de setembro de 2006**, publicado no **Diário Oficial da União em 12 de setembro de 2006**, e aprovado pelo **Decreto Legislativo nº 63, de 2008**, publicado em 29 de fevereiro de 2008. Em **23 de agosto de 2018**, a empresa protocolou no Ministério das Comunicações o pedido de renovação da outorga para um novo período, dentro do prazo legal estabelecido no **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, que previa a protocolização entre 30 de setembro de 2017 e 30 de setembro de 2018. O pedido foi considerado tempestivo.

14. No que tange à competência, a outorga para a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) será dada pela Presidência da República[7]. O Poder Executivo também é competente para renovar a outorga, que *"entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato* Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, onárias, dos requisitos de legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8
0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

15. Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser entendido como um *ato administrativo complexo*, ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para sua formação, da manifestação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja concedida, renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: ***(a)*** análise técnica, da documentação e dos requisitos objetivos e subjetivos, por parte do MCOM;***(b)*** encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV, com expedição de Decreto pelo Chefe do Executivo); e ***(c)*** deliberação do Congresso Nacional sobre o ato de outorga, sua renovação ou perempção, nos termos do art. 223 da Constituição.

16. O requerimento de renovação, devidamente subscrito pelos diretores da entidade, foi apresentado tempestivamente. Ademais, os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963) [8]. Todavia, a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua subsunção às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à renovação, conforme se verifica pela manifestação da Consultoria Jurídica.

17. Desta forma, com relação à documentação apresentada, esta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos – SAJ/CC/PR verificou apenas a juntada dos documentos previstos em normas vigentes à época do protocolo do pedido de renovação da outorga, sem se ater ao mérito ou análise técnica da documentação, conforme check-list anexo à presente Nota SAJ. Observa-se que eventuais desatualizações ou falta de documentos deverão ser verificados e sanados pelo MCOM, após todo o trâmite, no momento de assinatura do termo de outorga.

18. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 [9].

IV - CONCLUSÃO

19. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, bem como em face dos pronunciamentos favoráveis das áreas técnicas do Ministério das Comunicações, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional, nos termos do § 3° do artigo 223 da Constituição.

20. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela **EM n° 00243/2024-MCOM**, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

SIMONE SALVATORI SCHNORR

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Trata-se de pedido de renovação de outorga, observando-se que a entidade já possui concessão para a exploração do serviço, outorgada originalmente por meio do Decreto s/nº, de 11 de setembro de 2006.

[2] A radiodifusão pode ser explorada indiretamente, por meio de **concessão** (para radiodifusão de sons e imagens e para radiodifusão sonora de alcance nacional ou regional), **permissão** (para radiodifusão sonora de alcance local); e **autorização** (para radiodifusão sonora conhecida como "rádio comunitária"). Além disso, caso uma emissora de radiodifusão estiver em área de faixa de fronteira, serão acrescidos outros requisitos para a outorga. O mesmo será feito se a emissora possuir finalidades exclusivamente educativas.

[3] Com efeito, o art. 1º da Lei nº 5.785/1972 faz *prorrogação automática* de outorgas específicas, independentemente de procedimento. Assim, pode-se entender que os demais artigos daquela lei (arts. 2º ao 7º), ao preverem todo um procedimento para renovação de outorgas, estariam se referindo às demais outorgas não abarcadas no art. 1º, ou seja, seria aplicável às concessões e permissões que, por óbvio, não foram *automaticamente* prorrogadas. Este é o entendimento adotado pelo Ministério, que utiliza esta Lei nº 5.785/1972 como arcabouço para a renovação de outorgas de radiodifusão sonora (rádios) e de sons e imagens (TVs abertas).

[4] Vide arts. 110 ao 115 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada.

[5] É o que se depreende da leitura do § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

[6] Aponta-se que, a Lei 13.424/2017, em seu art. 4º parágrafo único, asseverou que, para os casos de transferência, a anuência prévia do Governo Federal apenas se dará desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga, de modo a caracterizar que a entidade detentora da outorga preenche os pressupostos legais e regulamentares da renovação e que sua formalização depende apenas do trâmite administrativo que culminará no Decreto Legislativo, pelo Congresso Nacional.

[7] Sobre a competência do Presidente da República, vide art. 6º § 1º c/c art. 113, § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017.

[8] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

> *"Art. 112.* As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista.
>
> *(...)*
>
> *Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:*
>
> *(...)"*

[9] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

> *"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação."*

* * * \

tecnologia digital, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput,* inciso IV, e o art. 223, *caput,* da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.050612/2018-00 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TV Cataratas LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 80.830.334/0001-21, conforme o disposto no Decreto nº 96.724, de 19 de setembro de 1988, e renovada pelo Decreto de 11 de setembro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 63, de 28 de fevereiro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

* * * \

9. Declaração de que a entidade cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos); (art. 15, § 2º, V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 7º, inciso XXXIII da Constituição de 1988)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
10. Declaração de que a entidade não executa quaisquer serviços de radiodifusão sem outorga; (art. 15, § 2º, VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
11. Declaração de que a entidade autoriza o Ministério a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver em faixa de fronteira (até 150km de distância de fronteira com outros países); (Lei nº 6.634/1979; art. 15, § 2º, VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
12. Declaração de que a entidade está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; (art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
13. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas *"b"* ao *"q"* da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa; (art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
14. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: ***(a)*** certidão de nascimento ou casamento; ***(b)*** certidão de reservista; ***(c)*** cédula de identidade; ***(d)*** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; ***(e)*** carteira profissional; ***(f)*** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou ***(g)*** passaporte; A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade (; art. 15, § 3º, incisos I ao VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 222, § 1º da Constituição de 1988)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ENTIDADE	
15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura); (art. 15, § 4º, I c/c art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital; (art. 15, § 4º, II /c art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
17. Comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital; (art. 15, § 4º, III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; (art. 15, § 7º, I c/c art. 113 inciso V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso I c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
19. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; (art. 15, § 7º, II c/c art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso III c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
20. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; (art. 15, § 7º, III c/c art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
21. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (art. 15, § 7º, IV c/c art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 27, "c" da Lei nº 8.036/90 – FGTS; art. 29, inciso IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
22. Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho; (art. 15, § 7º, V c/c art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso V c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )

Indicações constantes do sítio eletrônico do MCTIC, disponível em: https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_comercial.html .

[2] 01/2007, da Câmara dos Deputados, disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cctci/documentos/legislacao.html/Ato%20Normativo .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

0751e278-c75a-4d75-9c8d-076a641fefe8

* * * *